



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 44ª DA REPÚBLICA — N. 228

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 1932

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

- Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 27 do corrente.
 Ministério da Educação e Saúde Pública — Decretos de 26 do corrente.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 23 do corrente.
 Ministério da Agricultura — Decretos de 20 do corrente.
 Ministério da Marinha — Decretos de 24 e 27 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça e do Interior, da Polícia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diário Oficial*.
 Ministério da Educação e Saúde Pública — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente e dos Departamentos Nacionais do Ensino e de Saúde Pública.
 Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas e do Patrimônio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e da Alfandega do Rio de Janeiro.
 Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente, do Departamento dos Correios e Telegrafos, da Inspeção Federal das Estradas e da Estrada de Ferro Santa Catarina.
 Ministério da Agricultura — Expediente das Diretorias Geral de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas e da Superintendência do Serviço do Algodão.
 Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria, do Comércio e do Povoamento e do Conselho Nacional do Trabalho.
 Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 21.865 DE 24 DE SETEMBRO DE 1932

Concede uma pensão á viúva do guarda civil Carlos Sardinha

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

Atendendo a que o guarda-civil de 3ª classe da Polícia do Distrito Federal, Carlos Sardinha, faleceu, no dia 4 de março de 1930, de molestia adquirida em consequência das exigências do serviço diurno e noturno inerente ao cargo *que exercia*:

Atendendo a que a viúva do referido guarda civil, Beliza Fontenelle de Menezes Sardinha, requereu, em 21 de novembro de 1931, a pensão que lhe competia pelas leis então em vigor;

Decreta:

Artigo unico. É concedida a Beliza Fontenelle de Menezes Sardinha, viúva do guarda civil de 3ª classe Carlos Sardinha, uma pensão igual aos vencimentos integrais percebidos pelo mesmo guarda; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1932, 111ª da Independência e 44ª da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Mello Franco.

DECRETO N. 21.874 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1932

Reorganiza a Polícia Militar do Distrito Federal, aumentando o seu efetivo de mil cento e quatorze homens (1.114) e criando dois novos quadros: o de sargentos alunos e o de enfermeiros, e dá outras providências

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º É aumentado de 1.114 homens o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o mapa que a este acompanha e assinado pelo ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 2.º Ficam criados, na mesma Corporação, dois novos quadros: o de sargentos alunos e o de enfermeiros. O quadro de sargentos alunos será organizado com dez alunos a partir de março de 1934, passando a ter vinte alunos em igual mês de 1935 e de trinta, efetivo completo, em março de 1936. O quadro de enfermeiros deverá ser organizado a partir do segundo semestre de 1934, ficando completo findo o ano letivo de 1936.

Art. 3.º É aplicado á Polícia Militar do Distrito Federal o Código de Justiça Militar.

Art. 4.º Para execução dos serviços de que tratam os artigos anteriores, ficam criados, na mesma Corporação, os seguintes postos e cargos: de dois capitães médicos, um bacteriologista e um radiologista; de treze primeiros tenentes, sendo cinco médicos e oito na tropa; de nove segundos tenentes nos serviços de Administração; de dois sargentos ajudante; de dez primeiros sargentos; de dezenove segundos sargentos; de setenta e três terceiros sargentos; de duzentos e vinte e três cabos, que, com setecentos e sessenta e oito praças, completam o aumento de mil cento e quatorze homens de que trata o art. 1º deste decreto; um advogado, um escrivão e um oficial de justiça.

Art. 5.º Para execução do presente decreto, ficam abertos os necessários créditos, a partir de 1 do corrente mês de setembro.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1932, 111ª da Independência e 44ª da República.

GETULIO VARGAS.

Afrando de Mello Franco.

Polícia Militar do Distrito Federal
MAPA GERAL DA FORÇA

Discriminação	ESTADO MAIOR				ASSISTENCIA DO PESSOAL				CONTADORIA				INTENDENCIA GERAL				SERVIÇO DE SAUDE				SEIS BATALHÕES DE INFANTARIA																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
	ESTADO MAIOR				ASSISTENCIA DO PESSOAL				CONTADORIA				INTENDENCIA GERAL				SERVIÇO DE SAUDE				SEIS BATALHÕES DE INFANTARIA																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
General de Brigada ou Coronel Comandante	1	1	3	1	2	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

DECRETO N. 21.870 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1932

Concede uma pensão anual na importância de 6:000\$000 à viúva e filhos do meteorologista de 3ª classe, interino, da Diretoria de Meteorologia, engenheiro Gastão Saint Martin e providencia sobre as despesas dos funerais do mesmo.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando ser um dever do Estado amparar a familia de seus servidores, tanto assim que, para tal fim, mantém os institutos de montepio civil e militar e presta apoio a outras instituições congêneres;

Considerando que o Estado, assim procedendo, obriga, pelas suas leis, á formação, por pessoas juridicas de direito privado, de caixas destinadas ao amparo de seus membros e de suas familias;

Considerando que o meteorologista de 3ª classe, interino, da Diretoria de Meteorologia engenheiro Gastão Saint Martin, faleceu em consequencia de desastre, na serra do Itatiaia, quando em serviço da Diretoria de Meteorologia, e em proveito das observações meteorologicas necessarias aos serviços das forças militares em operações de defesa do Governo Provisorio;

Considerando, ainda, que o engenheiro Gastão Saint Martin só foi nomeado para exercer em carater interino, o cargo que occupava, não obstante suas reconhecidas qualidades de tecnico especialista em mecanica de precisão, devido á disposições do regulamento da Diretoria de Meteorologia, que assim o exige para os que nela ingressam e, por isso, não constituiu peculio no Instituto de Previdencias dos Funcionarios Publicos;

E usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º Fica concedida á viúva do meteorologista de 3ª classe, interino, da Diretoria de Meteorologia engenheiro Gastão Saint Martin, a pensão anual de 6:000\$000 (seis contos de réis).

Paragrafo unico. Essa pensão reverterá, por morte da viúva, aos filhos menores e filhas solteiras, sobreviventes, mediante título de pensão expedido pela Diretoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura.

Art. 2.º Correrão por conta do Estado as despesas efetuadas com os funerais do meteorologista interino Gastão Saint Martin até a importância de 2:000\$000 (dois contos de réis) que será entregue á respectiva viúva.

Art. 3.º A despesa com os funerais e com a pensão correrá, no corrente exercicio, pela verba 21ª, Empregados addidos, em disponibilidade, etc., do art. 5º do decreto n. 21.059, de 18 de fevereiro de 1932, e a com pensão, nos exercicios vindouros, pela competente verba, Pensionistas, do Ministerio da Fazenda.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1932, 111ª da Independência e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Mario Barboza Carneiro, encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do Ministro

Oswaldo Aranha.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 27 do corrente mês:

Foi nomeado Alfredo da Rocha Penna para servir o officio de escrivão do civil, provedoria e residuos e anexos do 1º termo da comarca de Sena Madureira, no Territorio do Acre;

Foi nomeado Victor Emanuel Lauria para o lugar de sub-official do serventuario do 6º Officio do Registro Geral de Imoveis do Distrito Federal;

Foi nomeado o bacharel Omar Murgel Dutra para o lugar de 1º suplente do substituto do juiz federal da 1ª Vara do Distrito Federal, por tempo de 4 anos, na fórmula da lei;

Foi exonerado, por ter aceito outro cargo, Bento Alves de Souza, do lugar de chefe da turma rural da Escola Quinze de Novembro.

— Por outros da mesma data, foram nomeados suplentes de substituto do juiz federal por tempo de quatro anos, na fórmula da lei:

SECÇÃO DO PIAUÍ

Município de Pedro II

2º suplente, Cosme Tomaz de Oliveira;
3º suplente, João Rufino.

Município de Miguel Alves

3º suplente, Hamilton Semeão de Azevedo.

Município de Amarração

2º suplente, Antonio Alves de Araujo.

Município de João Pessoa

2º suplente, Valter Rezende;
3º suplente, Diogo José Rodrigues.

Município de Valença

1º suplente, Ignacio José Ferreira Barbosa;
2º suplente, José Francisco Ferreira Filho;
3º suplente, Raymundo Inacio de Souza.

Município de União

1º suplente, Nereu Alves de Lobão Veras.
3º suplente, Prisco Medeiros de Mello.

Ministerio da Educação e Saude Pública

Por decreto de 26 de setembro de 1932, foi nomeado Josino Trindade para exercer, interinamente, as funções de servente da Colonia de Psicopáatas — Homens — da Assistencia a Psicopáatas, durante o impedimento de Germano Peters Filho.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 24 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de fragata Oscar de Souza Spinola do cargo de comandante do Trem da Esquadra;

O capitão tenente Sylvio Borges de Souza Motta do cargo de comandante do navio faroleiro Tenente Lahmeyer.

— Por outros de 27 deste mês:

Foram exonerados:

O contra-almirante Augusto Cezar Burlamaqui do cargo de diretor da Escola de Guerra Naval;

Conforme pediu, Annibal Botelho Paiva do cargo que interinamente exerce, de secretário da Capitania dos Portos do Territorio do Acre.

Foi nomeado Pedro Affonso Maia para exercer o cargo de secretário da Capitania dos Portos do Territorio do Acre.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Por decretos de 23 de setembro de 1932:

Foram nomeados — o escrevente em disponibilidade da Estrada de Ferro Central do Brasil, Mariano Ribas Simões para exercer o cargo de escrevente de 2ª classe da mesma estrada; o escrevente, em disponibilidade, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Christovam Tavares Gomes para exercer o cargo de escrevente de 2ª classe da mesma estrada; a escrevente da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Sediola de Araujo Lima para exercer o cargo de escrevente de 2ª classe da mesma estrada.

Foram exonerados — o inspetor chefe do Departamento dos Correios e Telegrafos engenheiro João Maribondo da Trin-

jade do cargo que exerce, em comissão, de diretor regional dos Correios e Telegrafos de Juiz de Fora; por abandono de emprego, Renato Leão do cargo de escrevente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, nos termos do § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921; e por abandono de emprego, Jesus de Castro do cargo de escrevente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, nos termos do § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Ministerio da Agricultura

(*) Por decreto de 20 do corrente, foi exonerado o agrônomo Isaías Cavalcanti de Souza, do cargo de administrador, em comissão, da Fazenda de Sementes de Sacramento, do Serviço do Algodão, no Estado do Rio Grande do Norte

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça

Primeira secção

Por portaria de 27 do corrente, declarou-se que o 1º suplente do substituto de juiz federal no município de Senador Pompeu, na Secção do Ceará, nomeado por decreto de 25 de abril do corrente ano, se chama José Climerio Pinheiro e não como está escrito no mesmo decreto.

Segunda secção

Pela portaria de 27 deste mês foram concedidos dois meses de licença, para tratamento de saúde, ao guarda-civil, Seraphim Pinto de Oliveira.

Requerimentos despachados

Albino Pereira de Freitas Guimarães. — Deferido.

Sebastião Cyrillo Bayma. — Prove que consagrou o nome "Cyrillo" como seu, em atos publicos ou oficiais anteriores.

Francisco Luciano. — Deferido.
Adhemar Moreira de Carvalho. — Nada ha que deferir.
Tenente-coronel Antonio Bernardino da Silva Junior. — Deferido.

Diretoria do Interior

Expediente de 27 de setembro de 1932
Por portaria da presente data, foram concedidos seis meses de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, a contar de 1 do corrente mês, e nos termos do art. 16 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, á Noemia Fernandes Silva, aprendiz de 3ª classe, mensalista, da Imprensa Nacional.

Dia 28 de setembro de 1932

Requerimento despachado

Baptista Doacre, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Junte o atestado ou a caderneta dada pelo Gabinete de Identificação da qual consta a retificação a que se refere.

Polícia do Distrito Federal

Expediente de 28 de setembro de 1932

Requerimentos despachados pelo Sr. diretor da secretaria: —

Ramon Antelo Rodrigues, Joseph Camil Jammel, Isaías Francisco Marquês

Junior, Amendola Ernesto, Horacio de Magalhães Castello Branco, Sebastião dos Santos Didier, Antonio Mendes Borges. — A' 3ª delegacia auxiliar.

Maria Martins da Silva Fontoura, Maurilio Borges de Barros, Rubin Goldenberg. — A' 4ª delegacia auxiliar.

Pedro Ayrosa. — A' Inspetoria da Guarda Civil, para informar. —

Quintino Alves Catharino. — A' Inspetoria de Veículos, para informar.

Nelson Rodrigues Corrêa. — Restituam-se, mediante recibo.

Fructuoso Muniz Barreto de Aragão. — Ao delegado do 3º Distrito Policial, para idformar.

José Pecego. — Certifique-se e restitua-se, em termos.

Dr. Godofredo Maciel. — Certifique-se.

Iracema Lima de Oliveira, Luiz de Almeida, Alfredo Fernandes Ferreira, João Christostomo de Oliveira. — Concedam-se os passaportes.

José Simões de Souza. — A' 4ª delegacia auxiliar.

João Lopes Vieira. — Averbhe-se, em termos.

Ministerio da Educação e Saude Pública

GABINETE DO ENGENHEIRO

EXPEDIENTE DO ENGENHEIRO DO MINISTERIO

Dia 28 de setembro de 1932

Ao Sr. diretor da Escola Politécnica: N. 272 M — Remetendo cópias do projeto para o acrescimo a construir na Escola Politécnica.

— Ao Sr. diretor geral de Assistencia a Psicopatas:

N. 273 M — Enviando a conta dos Srs. França de Almeida & Comp. de fornecimentos feitos as obras da Colonia de Alienados, em Jacarépaguá.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de setembro de 1932

Sr. diretor geral da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Públicas:

N. 2.474 — Agradece a remessa de dois exemplares das tabelas do orçamento desse ministerio para o corrente exercicio.

— Sr. diretor do Hospital-Colônia de Curupaiti:

N. 2.475 — Agradece a remessa de um exemplar do 3º relatório referente á instalação organização e funcionamento desse estabelecimento, durante o último periodo administrativo.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.476 — Transmite a conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

— Sr. inspetor da Alfandega desta Capital.

N. 2.477 — Solicita providencias no sentido de ser facilitado o imediato desembarço de (20) gaiolas contendo macacos Rhesus, embarcados em Hamburgo, consignadas ao Instituto Oswaldo Cruz.

— Sr. diretor geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.479 — Transmite a cópia da demonstração do andamento das contas de fornecimento de luz, gaz e energia elétrica para diversas dependencias que anteriormente eram subordinadas a esse ministerio.

N. 2.480 — Solicita providencias no sentido de ser fornecido o material constante do talão de requisições n. 18, desta data.

— Sr. contador geral da Republica:

N. 2.481 — Transmite uma via do inventario da Escola de Aprendizes Artifices de Alagôas, organizado em 31 de dezembro de 1931.

N. 2.482 — Em cumprimento ao disposto no art. 835, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, transmite uma via do inventario da Escola de Aprendizes Artifices de Alagôas, organizado em 31 de dezembro de 1931.

— Sr. diretor geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 2.483 — Transmite a cópia da demonstração do andamento das contas de fornecimento de luz, gaz e energia elétrica para diversas dependencias que anteriormente eram subordinadas a esse ministerio

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de setembro de 1932

Avisos expedidos:

N. 594 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Ensino, comunicando haver resolvido permitir seja adotado o critério de promoção das cadeiras lecionadas em um só periodo para a parte do programa da cadeira de anatomia, cujo ensino foi realizado, no corrente ano letivo, na segunda série do curso médico da Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais.

N. 595 — Ao Sr. ministro da Justiça, agradecendo a comunicação constante do aviso n. 1.782, de 19 do corrente, de haver sido designado, pelo Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio, para responder pelo expediente daquele ministerio.

N. 596 — Ao Sr. ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, solicitando as providencias necessarias no sentido de ser enviada a este ministerio uma cópia da planta de locação da Avenida Rio-Petropolis, entre os quilômetros 40 e 44, para que conste da planta da "Fa-

zenha Matq Grosso", de propriedade da União.

N. 597 — Ao senhor ministro da Viação e Obras Publicas, solicitando constante do aviso n. 567, de 12 do corrente, no sentido de serem prestadas, com urgência, a Diretoria Geral do Expediente deste ministerio, as necessarias informacoes sobre o requerimento de Carlos Pinto Monteiro.

N. 598 — Ao mesmo, recomendando providencias no sentido de serem prestadas, com urgência, a Diretoria Geral do Expediente deste ministerio, as informacoes solicitadas em seus officios ns. 1.825 e 1.884, de 6 e 16 do corrente, relativamente ao pedido constante do requerimento de Clemente Martins da Silva e outros.

N. 599 — Ao mesmo, recomendando providencias no sentido de serem prestadas a Diretoria Geral do Expediente, desta Secretaria de Estado, as informacoes solicitadas em seus officios numeros 1.819 e 1.975, de 3 e 15 do corrente, relativamente ao requerimento de Camilo Suppo e outros.

N. 600 — Ao mesmo, recomendando providencias no sentido de serem prestadas, com urgência, a Diretoria Geral do Expediente deste ministerio, os informes necessarios para que a mesma habilite a Procuradoria da Republica no Estado do Rio de Janeiro a defender os interesses da União Federal, na ação de força nova espoliativa intentada pelo Dr. Arthur Alves Barreiro e sua mulher, naquele juizo, conforme já foram solicitados nos officios daquela diretoria ns. 1.774 e 1.881, de 25 de agosto ultimo e 14 do corrente.

N. 602 — Ao senhor ministro do Trabalho, Industria e Comércio, comunicando não ser possível atender a requisição do 4º official da Inspetoria de Aguas e Esgotos, Martha Bitencourt, por serem indispensaveis os seus serviços neste ministerio.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Hermengarda de Vasconcellos Passos, solicitando dispensa das aulas de musica a favor de sua filha Dulce de Vasconcellos Passos, aluna da primeira série do Liceu de Humanidades de Campos, em vista de ser diplomada pelo Instituto Nacional de Musica. — Indeferido. A finalidade do ensino da musica, no curso secundario, não se limita a aquisição dos conhecimentos de que a requerente fez prova de habilitação; destina-se tambem a organização de orpheões que participam das festas escolares e comemorações patrióticas, de cujo conjunto, por medida de exceção, não deve ser dispensada.

Educandario Cearense, em Fortaleza, Ceará; Ginasio São Salvador, em São Salvador, Baía; Ginasio Oswaldo Cruz, em Campo Grande, Mato Grosso. — Reitere-se a inspeção, podendo, entretanto, ser prorrogado o curso nos termos da portaria de 7 de julho.

Colegio Castello Branco, em Fortaleza, Ceará; Colegio Cearense Sagrado Coração, em Fortaleza, Ceará; Instituto S. Luiz, em Fortaleza, Ceará; Ginasio São João, em Fortaleza, Ceará; Colegio Antonio Vieira, em S. Salvador, Baía; Colegio SS. Sacramento, em São Salvador, Baía; Instituto Bafano de Ensino, em São Salvador, Baía; Ginasio

Municipal de Barretos, em Barretos, S. Paulo; Ginasio Guêdes de Azevedo, em Baurú, São Paulo; Ginasio do Espirito Santo do Pinhal, em Espirito Santo do Pinhal, São Paulo; Ginasio de Itapetininga, em Itapetininga, São Paulo; Ginasio Municipal de Taquaritinga, em Taquaritinga, São Paulo. — Concedo a inspeção preliminar.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados:

Registro de professores:

João de Macedo Pereira. — Prove que exerceu o magisterio, lecionando as materias em que pede registro em instituto regularmente organizado por espaço não inferior a dois anos.

Mathilde Bernard de Mello Nunes. — Deferido.

Antonio Travesso. — Satisfaca a exigencia de que trata a alinea c do artigo 69 do decreto n. 19.890.

João Augusto de Assis. — Prove a sua identidade.

João Nogueira de Sá. — Prove que lecionou e ministrou regularmente organizado as materias em que pede registro, por espaço de dois anos no minimo.

João Coelho Nogueira Ribeiro. — Revalide o selo da petição.

Dumont Jacques, Theresa Consenza Cervo, João Paes Barreto Filho, Hernani Teixeira de Carvalho. — Deferido.

Carlos Menezes. — Deferido.

Denis Thomas, José Meslier, Leão H. Maury, Norberto Cataldi e Almiso de Azevedo. — Deferidos.

Gilda de Carvalho. — Deferido.

Jasyro Ferreira Junior, pedindo registro de diploma. — Compareça a este departamento.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Diretoria do Expediente

Secretaria Geral

Por portaria de 23 do corrente, foram concedidos dois meses de licença nos termos do artigo 8º, n. I, do decreto número 14.663, a partir de 5, a Benedicta de Souza, servente de segunda classe do Hospital São Sebastião. (Requerimento n. 705.)

— Por outra da mesma data, foram concedidos dois meses de licença nos termos do artigo 8º, n. I, do decreto número 14.663, a partir de 13, a Apolinario Euzebio de Andrade, servente de primeira class, da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia. (Requerimento número 696.)

— Por outra de 24 do corrente, foi concedido um mês de licença nos termos do artigo 8º n. I, do decreto n. 14.663, a partir de 13, a Jandyra Silva, servente de segunda classe do Hospital Arthur Bernardes. (Requerimento n. 2.305.)

Expediente de 27 de setembro de 1932

Remeteram-se:

Officios:

Ao Sr. ministro de Estado da Educação e Saúde Pública:

N. E. 2.294 — Em atenção a recomendação contida em aviso n. 1.194, de 25 de maio ultimo, o relatório da Santa Casa de Misericórdia de João Pessoa, Estado da Paraíba, e a informação do

doutor Flavio Marója, médico que procedeu a inspeção naquela casa de caridade.

Ao Sr. doutor juiz de direito da Segunda Vara Criminal:

N. E. 2.292 — Em aditamento aos officios ns. E. 2.260 e E. 2.275, respectivamente, de 22 e 23 de setembro corrente, as listas dos cidadãos qualificaveis "ex-officio", funcionarios do Serviço de Febre Amarela.

Ao Sr. doutor procurador dos Feitos da Saúde Pública:

N. E. 2.308 — O processo n. M. 572, originado pelo pedido de promoção feito ao senhor ministro, pelo servente de primeira classe Alexandre Martins de Barros, solicitando, de conformidade com o despacho do senhor diretor geral, o parecer daquela procuradoria.

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Industria:

N. E. 2.303 — O relatório, e o parecer emitido pela Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, com relação á invenção de "um tonico para cabelo, denominado Mau cabelo", para que pede privilegio Julia de Castilho Franco.

Ao Sr. segundo tenente diretor do Presidio Militar da Ilha Grande:

N. E. 2.302 — Mais 504 doses de vacina preventiva da febre tifoide, paratifo e disenteria bacilar, perfazendo o total de 2.000 doses pedidas no officio n. 698, de 22 de setembro corrente.

Ao Sr. administrador do Serviço de Locomoção:

N. E. 2.299 — Os documentos que acompanharam o officio N-L-109-32 de 11 de abril ultimo, a respeito de João Alves Barreto, chauffeur daquele serviço.

— Solicitaram-se providencias:

Avisos:

Ao Sr. ministro da Guerra:

Ns. E. 2.298-137 — No sentido de serem removidos os inconvenientes decorrentes da existencia de reservatorios de agua desprovidos de tampa contra mosquitos, existentes na Fortaleza de São João, no Quartel do 3º Regimento de Infantaria, sito á Praia Vermelha e no Forte de Copacabana.

Ao Sr. interventor do Distrito Federal:

Ns. E. 2.296-135 — No sentido de serem fornecidas duas placas ns. 12.498 e 12.390, para carros pertencentes a este departamento, visto terem sido inutilizadas, acidentalmente, em serviço.

Ns. E. 2.297-136 — No sentido de ser concedida licença para um automovel, tipo "Double-Phaeton", marca "Chevrolet", cujo motor tem o n. 3.338.944 e que foi adquirido agora para o Serviço de Febre Amarela no Distrito Federal.

Officios:

Ao Sr. consultor juridico do Ministerio da Educação e Saúde Pública:

N. E. 2.293 — Afim de que este departamento possa resolver legalmente o assunto tratado em officio n. E. 1.592, de 29 de junho desta ano, referente a Angelo Miguel Ricciardi.

Ao Sr. inspetor de Profilaxia da Lepre e das Doenças Venereas:

N. E. 2.290 — No sentido de ser examinado e matriculado o doente, suspetto de lepra, José Guerra, atualmente na Casa de Detenção, e absolvido por sentença no processo a que respondia pelo artigo 399 do Código Penal, afim

de ser oportunamente removido para o Hospital-Colônia Curupaíti.

— Agradeceu-se:

Ao Sr. diretor geral, interino do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. E. 2.304 — Em referencia á circular n. 1, de 23 de setembro corrente, a posse daquele diretor no posto referido.

— Comunicaram-se:

Ao Sr. primeiro delegado auxiliar da Polícia do Distrito Federal:

N. E. 2.289 — Em referencia ao officio n. 3.416, de 22 de setembro corrente, que o internamento de José Guerra, atacado de lepra será feito na primeira ocasião, aguardando-se a respectiva vaga, conforme nota que a Inspetoria da Lepra recebe diariamente do Hospital-Colônia de Curupaíti.

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Estatística:

N. E. 2.306 — Sobre o assunto do officio n. 395, de 1 do corrente, que não foi continuada a publicação dos "Arquivos de Higiene", por este departamento, não sendo por isso preenchido o questionário endereçado a esta repartição.

Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Vitória-Minas:

N. E. 2.295-134 — Que fica o doutor D. B. Wilson, médico da Fundação Rockefeller, autorizado a requisitar passagens para si e para os demais médicos e funcionários daquela fundação, quando em objeto de serviço, bem como para o transporte de material, naquela estrada de Ferro.

Requerimento despachado:

Pelo Sr. diretor geral:

Dr. Gustavo Lessa, assistente do diretor geral, solicitando férias regulamentares. — Deferido. (Requerimento n. 575-2.)

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de setembro de 1932

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.504 — Transmittindo o processo e um titulo de pensão de habilitação ao montepio civil, pretendido por Cecília Ferreira Gomes.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 2.491 — Mandando incluir no Asilo de Inválidos da Patria o taifeiro Pedro da Silva Paulo.

N. 2.492 — Mandando excluir do serviço da Armada, a bem da disciplina, o marinheiro nacional n. 10.934-SE, primeira classe, comissionado, Sebastião Gomes de Araujo.

N. 2.493 — Dispensando o capitão de fragata Alvaro Rodrigues de Vasconcellos do serviço do Estado Maior da Armada.

N. 2.494 — Designando o capitão-tenente Hugo Bussmeyer Caminha para exercer as funções de ajudante de ordens do diretor da Escola Naval.

— Ao Sr. diretor geral de Aeronautica:

N. 2.496 — Declarando, para os devidos fins, ter resolvido aprovar o programa que a este acompanha, para o exame vestibular de admissão no Curso de Navegação Aérea da Escola de Aviação Naval.

Programa para o exame vestibular ao curso de Navegação Aérea da Escola de Aviação Naval, a que se refere o aviso n. 2.496, de 28 de setembro de 1932.

Português

Prova escrita:

Redação oficial, cujo tema, apresentado em forma de sumário, deverá ser um officio, requerimento, ou qualquer outro assunto apropriado, á escolha da banca examinadora.

- a) estilo adequado;
- b) correção gramatical;
- c) emprego de termos que melhor concorram para o bom desenvolvimento do assunto.

Aritmética

Prova oral:

1° — Adição, subtração, multiplicação e divisão; divisibilidade dos numeros e caracteres de divisibilidade; maximo comum divisor, numeros primos.

2° — Frações ordinarias; redução das frações a sua expressão mais simples; redução de frações ao mesmo denominador; operações sobre frações ordinarias; frações continuas.

3° — Numeros decimais; operações sobre os numeros decimais; redução da fração ordinaria em decimal; dizima periodica; determinação da geratriz.

4° — Sistema metrico; operações sobre numeros complexos; redução de complexo a incompleto e vice-versa.

5° — Potencia e raiz dos numeros; extração de raiz quadrada e raiz cubica de um numero inteiro ou fraccionario.

6° — Razões e proporções; regra de três simples e composta; método de redução á unidade; regra de sociedade; regra conjunta; regra de juros; regra da mistura e liga.

Prova escrita:

Para esta prova serão dados dois ou três problemas referentes á materia de um dos pontos acima e que tenha caído por sorte.

Geografia

Prova escrita e oral:

1° — Principais termos geograficos.

2° — Os oceanos e os continentes. As cinco partes do mundo.

3° — Europa, America do Norte e Central: Situação e limites. Países e suas formas de governo. Capitais e cidades principais. Mares, rios e ilhas principais.

4° — Asia, Africa e Oceania: Limites e situação. Principais países e capitais.

5° — America do Sul: Limites e situação; países, capitais e cidades principais. Estreitos, peninsulas, istmos, montanhas, rios e lagos principais.

6° — Brasil: situação e limites. População, superficie, organização politica. Limites, população e superficie dos Estados. Capitais, cidades e portos principais. Ilhas, estreitos, cabos, montanhas, rios e lagos.

Noções de fisica e mecanica

Provas escrita e oral:

1° — Noções preliminares de fisica. Constituição dos corpos, definição de mecanica. Noções preliminares sobre cinematica, estatico e dinamica.

2° — Generalidades sobre a gravidade, queda dos corpos e suas leis principais. Principio de Arquimedes.

3° — Pressão atmosférica. Composição do ar. Maquinas pneumaticas e de

compressão. Barometros, bombas e si-fões.

4° — Natureza e efeitos gerais do calor. Definição de termometria e calorimetria. Noções preliminares sobre dilatação dos solidos, liquidos e dos gazes. Ventilação.

5° — Definição de maquinas de vapor. Orgãos essenciaes dos motores de vapor.

6° — Noções preliminares sobre electricidade estatica e magnetismo. Fenomenos principais do magnetismo. Magnetismo terrestre. Processo de magnetização.

7° — Electricidade dinamica; sua definição. Noções sobre a corrente electrica. Efeitos das correntes. Ação eletromagneticas e eletro-dinamicas.

Morfologia geometrica

Provas escrita e oral:

1° — Linha reta. Linha quebrada. Linha curva. Linha quebrada aberta.

2° — Retas paralelas. Perpendiculares e obliquas.

3° — Angulo. Vertice de um angulo. Lados de um angulo. Angulos opostos pelo vertice. Bissetris de um angulo.

4° — Triangulos isoscelos. Triangulo equilátero. Triangulo retângulo. Calcular a area dos triangulos.

5° — Poligonos quadrilatero. Pentágono. Hexágono. Ótógono. Decágono. Pentadecano.

6° — Quadrilatero. Paralelogramo. Retângulo losango. Quadrado. Trapezio. Calcular a area dos retangulos.

7° — Circunferencia. Circulo. Uso do compasso. Centro. Raio. Diâmetro. Arco. Corda. Setor. Segmento. Calcular a area do circulo.

8° — Cubo. As faces do cubo, seus vertices, suas arestas, suas diagonais.

9° — Cone, Cilindro e Esfera. Calcular o volume e cilindro.

10° — Escalas.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1932. — *Protogenes Pereira Guimarães*.

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Solicitando as seguintes distribuições de creditos:

N. 2.505 — A' Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará 7:500\$000, afim de atender ao pagamento de vencimentos, de agosto a dezembro do corrente ano, a um capitão-tenente, que serve na Capitania dos Portos do referido Estado.

N. 2.506 — A' Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará 1:100\$000, afim de atender ao pagamento da diferença de vencimentos ao primeiro tenente, patrão-mór, Emydio Lins Fialho, que foi promovido em 19 de agosto ultimo a esse posto e que serve naquele Estado.

Ministerio da Guerra

O ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Chefe do Governo Provisorio, resolve constituir a Comissão de Avaliação do Distrito Federal, a que se refere o art. 61º do Regulamento de Requisições Militares, bem como sub-comissões de avaliação estaduais, nos Estados de Minas Gerais, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande

do Sul, que terão por especial missão preparar os processos relativos às requisições militares feitas no atual movimento subversivo.

Serão baixadas por este ministerio instruções especiais coordenando as atribuições dessas comissões, de modo que os processos cheguem ao julgamento definitivo da Comissão Central de Requisições, com maior brevidade. Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1932. — Augusto Ignacio do Espírito Santo Cardoso.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de setembro de 1932

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que fica concedido ao Asilo de Invalidos da Patria, sob o regimen de massas, para ser sacado de uma só vez a Diretoria de Contabilidade da Guerra, o quantitativo de réis 532\$400, á conta da verba 8ª, Serviço de Intendencia — Consignação Material — Material de consumo — Forragens, etc., do atual orçamento do Ministerio da guerra, destinado ao forrageamento de um muiar, a razão de 2\$200 por dia, de 3 de maio a 31 de dezembro deste ano.

— Ao Sr. diretor de Saúde da Guerra, autorizando a admissão no Hospital Central do Exército, de doze enfermeiros, nas condições constantes do officio n. 2.908, de 13 do corrente, do diretor do mesmo hospital.

Dia 26 de setembro de 1932

Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

De 500\$, a D. Dinah Tinoco. (Aviso n. 902);

De 1:020\$, ao 1º tenente reformado Hermano de Oliveira Rocha. (Aviso número 903);

De 993\$600, ao cabo Cassiano Xavier Pereira. (Aviso n. 905);

De 950\$400, ao musico de 3ª classe, Oscar Nogueira. (Aviso n. 906);

De 950\$400, ao cabo Antonio Pereira Damasceno. (Aviso n. 907);

Na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará:

De 353\$980, á Intendencia Municipal de Obidos. (Aviso n. 904);

— Ao Sr. ministro de Estado da Educação e Saúde Pública, pedindo providências no sentido de serem postos á disposição do Ministerio da Guerra, sem onus para o mesmo, afim de servirem no Hospital Complementar do Exército Gaffrée-Guinle, os seguintes funcionarios do Ministerio da Educação: Drs. Joaquim Mota e Arminio Fraga, da Inspeção da Lepra e Doenças Venereas do D. N. S. P.; Dr. Henrique Moura Costa, do Leprosario de Curupaiti, do D. N. S. P.; Dr. Oscar Luna Freire, da Biblioteca Nacional; Drs. Clovis Corrêa da Costa e Jorge Santana, inspetores sanitarios do D. N. S. P.; Dr. Armando Solar do Castelo, da Biblioteca da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro; Amintas Fonseca, da secção de Contabilidade do D. N. S. P. e Julio Baptista enfermeiro do D. N. S. P.

— Ao Sr. ministro de Estado do Trabalho, Industria e Comércio, pedindo providências no sentido de ser posto á disposição do Ministerio da Guerra, com o mesmo fim acima, o Dr. Angelo Pinheiro Machado Filho, da Secção de Estatística do Ministerio do Traba-

— Ao Sr. ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, pedindo providências para que seja posto á disposição do Ministerio da Guerra, também com o mesmo fim, o Dr. George Ferrand, do Departamento dos Carreiros e Telegrafos.

— Ao Sr. ministro da Agricultura, pedindo providências, para que seja posto á disposição do Ministerio da Guerra, o Dr. Ruy Pereira Gomes, da Industria Pastoral, também com o mesmo fim já mencionado acima.

— Ao Sr. interventor federal no Distrito Federal, pedindo providências, para que seja posto á disposição do Ministerio da Guerra, ainda com o mesmo fim acima referido, o Dr. Estevam José Pires Ferraz Neto, medico escolar; e comunicando que o Dr. Pedro da Cunha, do Laboratorio de Análises, e que se acha incumbido do alistamento militar, passará a prestar os seus serviços no citado Hospital Complementar do Exército Gaffrée-Guinle.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que fica aumentado de 2:200\$, sob o regimen de massas, o quantitativo concedido ao Depósito Central do Material Belico, á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia, etc., do atual orçamento do Ministerio da Guerra;

Em aditamento aos avisos ns. 440, de 9 de agosto, e 512, de 18 do corrente, ao mesmo departamento, aprovando o quadro de Companhia de Preparadores de campo e criando mais duas companhias identicas, respectivamente, que essas unidades deverão tomar as seguintes denominações: 1ª Companhia Provisoria Preparadora de Terrenos, a que opera no vale da Vale da Paraíba; 4ª Companhia Provisoria Preparadora de Terrenos — a que vai operar sob o comando do general Waldomiro Castilho de Luna; e declarando também que essas companhias ficarão diretamente subordinadas ás ordens dos referidos generais;

Em aditamento ao aviso n. 507, de 13 do corrente, que passa para o regimen de massas o saldo da importancia de 50:340\$400, do quantitativo de 80:000\$, concedido á Diretoria de Engenharia etc., do atual orçamento, ficando assim retificado o referido aviso.

— Ao Sr. 1º auditor da 1ª Circunscrição Judiciaria Militar, pedindo a dispensa da major medico Dr. Manoel Cesar de Góes Monteiro do Conselho de Justiça, para o qual foi sorteado, visto ser de imperiosa necessidade o serviço do mesmo facultativo junto ás forças em operações.

Requerimentos despachados

Antonia Strassman, aviadora allemã, pedindo voar, em seu aparelho, de Recife ao Rio. — A vista das alegações apresentadas, concedo a solicitação pedida para realização do vôo Recife-Rio. Aqui chegado, deve o avião ser recolhido á Escola de Aviação Militar, não podendo mais ser utilizado enquanto perdurarem as contingencias anormais do momento atual. Quanto á questão do trafego aereo, cabe ao Ministerio da Viação decidir a respeito.

Julio Barbosa Nascimento, 3º sargento reservista, á disposição do Serviço de Engenharia Regional da 4ª Região Mi-

litar, pedindo ser declarado aspirante a oficial da reserva. — Indeferido. O petionario só pode ser declarado aspirante, depois de teminar o curso.

Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo pagamento. — Reconheço a divida (duas petições).

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento. — Reconheço a divida (duas petições).

The Western Telegraph Company Limited, pedindo pagamento. — Pague-se de acôrdo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Na carta-patente do official abaixo mencionado foi lavrada a seguinte:

Apostila

Por decreto de 25 de agosto findo, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o capitão Gustavo Ramalho Borba Filho, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando vinte e dois anos, cinco meses e dezoito dias de serviço.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1932. — General Espírito Santo Cardoso.

Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar

Requerimentos despachados pela chefia:

Antenor de Carvalho, Manoel Barbosa da Silva, Ubaldino Rodrigues Parreiras, Bento Alves Cardoso, Nelson Soares Pires, Carlos Eugenio Leal, Edgard Rodrigues Veiga, Arthur Teixeira, João Pires Guerra, José Maria Scassa, Othon Silvano Vaz Solleiro, Nicanor Duarte e Maximo Rodrigues da Rocha, todos pedindo certificado de alistamento. — Certifique-se.

José Gomes de Oliveira. — Apresente certidão de idade e atestado de residência.

Candido Francisco Barrot e Alcino Agostinho de Barros. — Indeferido por serem insubmissos.

Alaor Alvares de Abreu. — Complete o sêlo e legalize sua situação.

Violeta B. de Segadas Vianna. — Apresente certidão de obito.

Arnaud Roubaud. — Aguarde oportunidade.

Eurico Pereira da Silva. — Indeferido. Recorra ao Supremo Tribunal Militar.

Arnaud Roubaud. — Indeferido. Dirija-se a 4ª Circunscrição de Recrutamento.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Diretoria Geral de Contabilidade

Amelia Corrêa de Vasconcellos, pedindo os favores do montepio. — Prove que o nome Cotinha de Mattos Corrêa, que se encontra na certidão de obito do contribuinte, se refere á viuva do mesmo contribuinte Maria Augusta Machado Corrêa, e, bem assim, que o nome

Maria Augusta, constante de outro documento, também se refere á mesma pessoa de D. Maria Augusta Machado Corrêa.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Companhia Leopoldina Railway. — Compareça, por seu representante, a 3ª seção desta Diretoria, afim de providenciar o pagamento do sêlo e a publicação de uma portaria expedida a seu favor.

Ofício expedido:

N. 3.199, de 27 de setembro de 1932 ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía, comunicando não haver inconveniente na concessão do aforamento de um terreno de marinha situado á Praia Grande, distrito de Pirajá, requerido por Durvalina Neves da Rocha Silveira.

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de setembro de 1932

Modificando a portaria n. 631, de 24 de Junho último, transfere, na jurisdição da Diretoria Regional de Uberaba, os seguintes empregados: de Prata para Patrocínio, o telegrafista de 5ª classe Sebastião Dias da Rocha; de Patrocínio para Monte Carmello, o mensageiro Jayme Claudemino dos Santos Junior; de Monte Carmello para Araguari, o telegrafista de 4ª classe Arminio Paranhos; de Araguari para Estrela do Sul, o telegrafista de 4ª classe Armando Mundin; e de Estrela do Sul para Prata, o telegrafista de 5ª classe Aurelio de Araujo Vaz de Mello. (Port. n. 1.099-28-9-932);

Determinando sirva, provisoriamente, na agencia postal-telegrafica de Cruzeiro (S. Paulo), o diarista Severino Bloise, que serve, provisoriamente, na agencia postal-telegrafica de Rezende, na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, ficando sem efeito a portaria n. 1.090, de 26 do corrente, que o mandou reverter á Estação Central Telegrafica. (Port. número 1.101-28-9-932).

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Fernando Olympio Cavalcanti de Albuquerque, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, quatorze dias, com 1/4 do ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 16 de agosto findo;

Iracema Sá da Costa Palmeira, praticante diplomada, com exercício na Diretoria Regional de Alagoas, tres meses, para tratamento de saúde, a partir de 1 de agosto findo;

Inah de Paula Ramos, auxiliar de 1ª classe da Diretoria Geral, tres meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 16 de setembro corrente;

Euphrosina dos Santos Leite, agente com exercício na agencia do Correio de Pina, subordinada á Diretoria Regional de Pernambuco, um ano, para tratamento de saúde, a contar de 27 maio último;

Americo Mario Corrêa Mello, 2º oficial da Diretoria Regional de Pernambuco, dois meses, com o ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 12 de setembro corrente;

Aristides Martins da Rocha, carteiro de 3ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, tres meses, com o ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 2 de setembro corrente;

Oswaldo Francisco da Silva, 2º oficial da Diretoria Regional de Santa Catarina, tres meses, em prorrogação, com o ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 7 de setembro corrente;

Yolanda Gentil Costa, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional de Santa Catarina, tres meses, em prorrogação, com o ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 7 de setembro corrente;

Athanagildo de Carvalho, estafeta da Diretoria Regional de Santa Catarina, seis meses, com o ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 1 de setembro corrente;

João Pereira Corrêa, estafeta da Diretoria Regional de Santa Catarina, seis meses, com o ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 1 de setembro corrente.

Inspetoria Federal das Estradas

SEÇÃO DE ESTATÍSTICA E RELATORIO

Por atos do Sr. inspetor foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De três meses, com dois terços da diaria, a Estevam de Uzêda Filho, diarista da Estrada de Ferro Petrolina-Terezina;

De dois meses, com dois terços da diaria, a João Pedro Pissurno, diarista das Estradas de Rodagem;

De três meses, com ordenado, em prorrogação, a José Pereira de Oliveira, datilógrafo da Estrada de Ferro Petrolina-Terezina.

Ministerio da Fazenda

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de setembro de 1932

Sr. diretor da Receita Publica:

N. 376 — Devolvo o officio n. 40, de hontem, dessa diretoria, que só o desconhecimento das leis e regulamentos de Fazenda podem justificar, de vez que vos falta competencia para a comunicação de que trata o referido officio.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 325 — Comunicando que resolveu mandar contar a antiguidade de classe do 4º escrivuario da Alfandega do Rio de Janeiro, Antonio Bugyja de Souza Britto, a partir de 17 de setembro de 1930, data de sua nomeação para identico logar na Alfandega de Recife.

— Ao Sr. sindaco da Camara Sindical dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 888 — Levo ao vosso conhecimento que o Sr. ministro, tendo em vista o vosso officio n. 135, de 17 de julho de 1931, consultando si as debentures no total de 100.000:000\$000, emitidas pela Sociedade Anonima Lar Brasileiro, com o prazo de 25 annos, superior ao da

duração da mesma sociedade, podem ser admitidas á cotação em bolsa e, bem assim, como deve essa camara proceder nos casos que, de futuro, se apresentarem em condições identicas, proferiu, em 16 do corrente, o seguinte despacho:

“Atendendo ao que consta do presente processo, responda-se á Camara Sindical que:

1) para o caso geral, o Governo regulará a materia, baixando decreto concedendo recurso ás suas decisões;

2) na especie em tela, este ministerio é de parecer:

a) A sociedade anonima póde contrair obrigações com vencimento superior ao prazo de sua duração (vide Código Commercial, art. 335, decreto numero 434, de 4/7/1891, art. 148);

b) o valor total das emissões duma sociedade não excederá ao capital social “subscrito”, esteja ele integralizado ou por integralizar (lei n. 3.150, de 4/11/1882, art. 82, paragrafo 1º: decreto n. 164, de 17/1/1890, art. 32 paragrafo 1º; decreto n. 177 A, de 17/9/1893, art. 1º paragraffo 3º; cfr. Vampre, Trat. elementar de direito commercial, vol. 2º, paragrafo 320; parecer de Ruy Barbosa na Comissão de Finanças e de Justiça e Legislação do Senado, numero 275, de 17/10/1892, paragrafos 5º e 7º). Nem doutra fórma nos interpretam, no estrangeiro; Vidari, Le Società Commerciali, n. 455;

“Secondo la legge brasiliana, si possono emettere obbligazioni per un capitale eguale a quello sottoscritto dagli azionista, *sebbene non versato per intero*”;

c) o Lar Brasileiro é uma sociedade mixta (doc de fls. 24) quanto ao seu objéto e exercita praticamente a sua actividade como associação de crédito hipotecario, de depositos bancarios e de especulação imobiliaria, tudo vultosamente. (Vede documento de fls. 50; art. 2º dos estatutos, fls. 2 e 3);

d) assim sendo, aproveita, como “sociedade mixta”, das excepções legais (lei n. 177 A, art. 1º, paragrafo 4º numeros 1 e 2; lei n. 2.080, de 7/7/1909, art. 1º; decreto n. 5.466, de 9/2/1926, art. 1º; cfr. cit. parecer de Ruy Barbosa, pag. 9) para emitir debentures até o decuplo do capital social estipulado nos estatutos.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 27 de setembro de 1932

Do Sr. contador geral:

Officios:

Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.922 — Remetendo pedidos de ns. 410.013 a 410.019, sobre fornecimento de material.

Ao Sr. chefe da Sub-contadoria Seccional:

Na Delegacia Fiscal no Espirito Santo:

N. 1.923 — Respondendo o officio n. 37, sobre balancetes dos “Serviços Officiais”.

Ao Sr. diretor geral dos Correios e Telegrafos:

N. 1.924 — Sobre serviço official prestado pelas diretorias regionais.

Ao Sr. agente da Estação de Belo Horizonte.

N. 1.925 — Sobre fornecimento de passagem.

N. 1.926 — Idem, idem, idem.

N. 1.927 — Sobre transporte de bagagem.

— Ao Sr. chefe da Sub-contadoria Seccional:

Na Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 1.928 — Remetendo os officios de ns. 1.925 a 1.927, para o agente da Estrada de Ferro Central do Brasil, nessa cidade.

Ao Sr. delegado fiscal em Ser-gipe:

N. 1.929 — Sobre a organização das relações dos processos que devem ser encaminhados ao Tribunal de Contas.

Ao Sr. chefe da Sub-contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em Ser-gipe:

N. 1.930 — Respondendo o officio n. 100, de 9 do corrente.

Ao Sr. Luiz Augusto Rist — Sub-contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 1.931 — Respondendo o officio de 15 do corrente, sobre diferenças verificadas na C/"Sélos da União".

Ao Sr. chefe da Sub-contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Piauí:

N. 1.932 — Sobre a diferença de \$024 entre os impostos de 1.789:947\$424 e 1.789:947\$400, referentes ao saldo que passou em maio, e foi recebido em junho.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Dia 28 de setembro de 1932

Officios:

Ao Sr. consultor da Delegacia Fiscal no Piauí:

N. 740 — Incluso vos remeto o processo fichado sob n. 41.026, deste ano, relativo a uma denuncia contra José Narciso da Rocha Filho, para o fim indicado no despacho desta consultoria.

— Ao Sr. diretor do Hospital Colonia de Curupaiti — Jacarépaguá:

N. 739 — Acusando o recebimento de vosso officio circular n. 4, de 19 do corrente, agradeço-vos a gentileza da offerta. (Processo n. 52.199, de 1932.)

— Ao Sr. consultor da Delegacia Fiscal no Piauí:

N. 738 — Incluso vos remeto o processo fichado sob n. 33.741, deste ano, relativo a uma denuncia contra Joaquim Augusto Corrêa Bacellar e Durval Rodrigues Barcellar, para o fim indicado no despacho desta consultoria.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de setembro de 1932

Processos:

N. 48.686 — Interessados, Miguel Achi & Companhia. — Indeferido, de acordo com o parecer. Rio, 16 de setembro de 1932.

O parecer, com o qual concordou o senhor ministro, é o seguinte: "Dado o tempo decorrido, opino pelo indeferimento do pedido."

N. 48.656 — Interessados, J. R. Kunitz & Companhia. — Arquite-e, de acordo com o parecer. Rio, 17 de setembro de 1932.

O parecer, com o qual concordou o Sr. ministro, é o seguinte: "Já estando resolvido o assunto pelo decreto número 21.737, de 17 de agosto proximo findo, opino pelo arquivamento do processo."

N. 47.857 — S. A. Irmão Lever, de São Paulo. — De acordo com o parecer, archive-se. Rio, 16 de setembro de 1932.

O parecer, com o qual concordou o Sr. ministro, é o seguinte: "Não havendo dúvida alguma quanto a taxação dos produtos apresentados *ex-vi* do disposto no n. 15, do art. 1º do decreto n. 21.041, de 13 de fevereiro do corrente ano, opino pelo arquivamento do processo."

N. 46.880 — A. Coêlho Branco Filho. — Dirija-se, querendo, em caso concreto e na devida forma, á competente autoridade. Rio, 15 de setembro de 1932.

N. 49.376 — Interessado, Arnaldo Pereira de Oliveira. — Indeferido, de acordo com o parecer. Rio, 19 de setembro de 1932.

O parecer, com o qual concordou o Sr. ministro, é o seguinte: "A vista dos esclarecimentos prestados pela Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, opino pelo indeferimento do pedido."

N. 49.124 — Interessado, Vasco da Cunha Sotto-Maior. — De acordo com o parecer, indeferido. Rio, 19 de setembro de 1932.

N. 47.653 — Officio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, solicitando suspensão do decreto n. 21.041, deste ano. — De acordo com o parecer, archive-se. Rio, 20 de setembro de 1932.

O parecer, com o qual concordou o Sr. ministro, é o seguinte: "No officio de fls. a Associação Commercial do Rio de Janeiro, pede a suspensão provisoria do decreto n. 21.041, de 13 de fevereiro de 1932, que considera prejudicial aos interesses da classe que representa e dá um exemplo desse resultado a tributação dos talcos perfumados. Na instrução do processo ficou sufficientemente verificada a improcedencia da reclamação, visto que pelo regimen em vigor para cobrança do imposto de consumo sobre perfumarias ou talcos são menos gravados que anteriormente."

Si a reclamação visava favor á incidencia desse produto quando ainda não submetido ao tratamento que o torna de uso do toucador, o assunto foi resolvido pelo decreto n. 21.737, de 17 de agosto de 1932.

Assim, opino pelo arquivamento do processo."

Dia 28 de setembro de 1932

Processos:

N. 50.549 — Interessados, Miguel & Almeida. — Tendo havido sonegação, com evidente dolo ou má fé, indefiro o pedido. Rio, 27 de setembro de 1932.

N. 49.082 — Interessado, A. Rouband. — Apresente o conhecimento de carga e as faturas consular e commercial. Rio, 26 de setembro de 1932.

N. 50.671 — Interessado, Renato Dentz do Nascimento e Silva. — A vista da informação e do parecer, nada ha que deferir. Rio, 23 de setembro de 1932.

N. 52.550 — Interessado, Acacio Augusto dos Santos Vidal. — Prove o signatario a qualidade em que requer. Rio, 27 de setembro de 1932.

N. 52.926 — Interessado, Acacio Augusto dos Santos Vidal. — Prove o signatario a qualidade em que requer. Rio, 27 de setembro de 1932.

Dia 28 de setembro de 1932

Officios:

Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 223 — Remetendo o processo fichado sob n. 47.411, de 1927, em que são interessados Manoel Duarte Reis e outros, solicito providencias, no sentido de serem prestados os esclarecimentos do parecer folhas. Processo n. 47.411, de 1927.

— Ao Sr. 3º procurador da República:

N. 670 — Em referencia ao officio dessa Procuradoria n. 1.151, de maio do ano em curso, que se acha anexo ao processo fichado sob n. 51.013, deste mesmo ano, científico de que, nos termos da informação prestada pela Recebedoria do Distrito Federal, não existe nessa repartição, lançamento do imposto de industrias e profissões, em nome de Flavio Paes, estabelecido á rua Lavradio n. 89. Processo n. 51.013, de 1932.

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 782 — Afim de dar solução ao processo fichado sob n. 46.127, do ano em curso, em que é interessada a firma A. R. Lisboa & Comp., solicito providencias, no sentido de serem restituídos os documentos acompanhados do officio n. 664, de agosto ultimo. Processo n. 46.127, de 1932.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 783 — Em referencia ao officio de 4.257, de maio ultimo, dirigido ao Sr. ministro da Fazenda, que se acha anexo ao processo fichado sob n. 39.475, do vigente ano, transmito, de acordo com o despacho proferido no mesmo processo, em 2 do corrente mês, pelo mesmo titular, a cópia autentica da informação prestada pela Alfandega do Rio de Janeiro, em relação ao objeto da consulta formulada no citado officio. Processo n. 39.475, de 1932.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.055 — Restituindo o auto numero 886, de 1931, lavrado contra Sotelino & Comp., bem assim, o inquerito administrativo instaurado, de acordo com o despacho exarado no processo n. 28.562, do mesmo ano, os quais se achavam apensos ao processo fichado sob n. 46.115, do vigente ano. Processo n. 46.115, de 1932.

N. 1.056 — Remetendo o processo fichado sob n. 47.874, do ano em curso, em que é interessada a Usina Vitor Sence, de Conceição de Macabú. Processo n. 47.874, de 1932.

N. 1.057 — Transmitindo o processo fichado sob n. 50.551, deste ano, em que é interessada a firma Belmiro Vieira & Comp. solicito os esclarecimentos do parecer de folhas. Processo n. 50.551, de 1932.

N. 1.058 — Restituindo o auto numero 571, de 1930, lavrado contra a firma Carlos Wehrs & Comp., e relativo ao officio fichado sob n. 50.543, do corrente ano. Processo n. 50.543, de 1932.

N. 1.059 — Transmitindo o processo originado pelo officio da Procuradoria da República, fichado sob n. 51.239, deste ano, solicito informações a respeito do assunto. Processo n. 51.239, de 1932.

N. 1.060 — Cientificando de que o processo encaminhado com o officio numero 2.468, de novembro de 1930, foi

transmitido ao Conselho de Contribuintes em outubro do ano transato. Processo n. 51.045, de 1932.

N. 1.061 — Restituindo o processo fichado sob n. 47.852, do ano em curso, em que é interessada a Companhia Dr. Scholl S. A. (Processo n. 47.852, de 1932.)

N. 1.062 — Remetendo o processo fichado sob n. 45.528, do ano em curso, em que é interessado Adelino Augusto Gonçalves. (Processo n. 45.528, de 1932.)

N. 1.063 — Solicitando providências, no sentido de ser solucionado o assunto constante da ordem n. 817, de julho transato, afim de ter andamento o processo fichado sob n. 37.934, deste ano. (Processo n. 37.934, de 1932.)

N. 1.064 — Em solução ao ofício número 2.146, de agosto último, solicitando providências, no sentido de serem remetidos os documentos que deixaram de acompanhar a ordem n. 793, de julho findo, comunico que os documentos solicitados, acompanharam realmente aquela ordem. (Processo n. 43.907, de 1932.)

N. 1.065 — Indeferido o pedido, em que José dos Anjos Silva solicita concessão dos favores do decreto n. 21.459, de junho findo, restitui o auto n. 2.360, de 1931, lavrado contra o peticionário, por infração do regulamento do imposto de consumo. (Processo n. 47.846, de 1932.)

N. 1.066 — De acordo com a solicitação do ofício n. 2.466, deste mês, fichado sob n. 52.509, deste ano, científico de que a guia é de n. 855, de maio do ano em curso.

Outrossim, restituo o processo fichado sob n. 5.209, de 1931, relativo a um pedido de restituição de Petra Matabuena Dublineau. (Processo n. 52.509, de 1932.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Belém:

N. 173 — Remetendo a amostra do processo fichado sob n. 65.803 de 1929, referente ao recurso interposto pela firma Antonio Vita, e que deixou de acompanhar a ordem n. 45, de 1930.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega da Baía:

N. 72 — Remetendo o processo fichado sob n. 42.456, do ano em curso, em que é interessada a Companhia Ferroviária Este Brasileiro, solicito providências, no sentido de ser cumprido o despacho de fls. (Processo n. 42.456, de 1932.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Porto Alegre:

N. 82 — Confirmando a ordem telegráfica n. 681, do corrente mês, comunico que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou D. Louise Gabrielle, diretora do "Colegio Sevigné", em processo fichado sob n. 52.480, do ano em curso, concedeu, por despacho daquela data, isenção de direitos para um gabinete de física e um cinema para crianças, destinados ao mesmo colegio. (Processo n. 52.480, de 1932.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio Grande:

N. 58 — Confirmando a ordem telegráfica n. 667, do corrente mês, comunico que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou o interventor federal desse Estado, em telegrama fichado sob n. 51.255, do ano em curso, concedeu, por despacho datado do dia 19 último, isenção de direitos e taxa de

expediente, para o seguinte material, que se destina à Viação Ferrea do Rio Grande do Sul: 591 (quinhentos e noventa e um) amarrados de ferro em barra pesando 34.050 (trinta e quatro mil e cinquenta) quilos, 365 (trezentos e sessenta e cinco) amarrados de ferro em barra pesando 20.660 (vinte mil seiscentos e sessenta) quilos; 1.392 (mil trezentos e noventa e duas) peças de ferro em barra pesando 20.730 (vinte mil setecentos e trinta) quilos. (Processo n. 51.255, de 1932.)

N. 59 — Confirmando a ordem telegráfica n. 678, do corrente mês, comunico que o Sr. Ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou o Interventor Federal desse Estado, em telegrama fichado sob n. 52.505, do ano em curso, concedeu, por despacho daquela data, isenção de direitos e taxa de expediente, para o seguinte material, que se destina à Viação Ferrea Sul Rio Grandense, (1.400) mil e quatrocentas caixas de petróleo pesando bruto (46.410) quarenta e seis mil quatrocentos e dez quilos e liquido (43.316) quilos marca V. F. R. G. S. Rio Grande do Sul ns. 1/1.400 e (1.000) mil caixas de gasolina pesando bruto (28.250) vinte e oito mil duzentos e cinquenta e liquido (26.040) vinte e seis mil e quarenta quilos marca V. F. R. G. S. Rio Grande do Sul ns. 1.401/2.400 vindas de Nova Orleans pelo vapor "Saugertier"; (97) noventa e sete amarrados e (1.283) mil duzentas e oitenta e tres peças de ferro para parafusos pesando (20.360) vinte mil trezentos e sessenta quilos marca V. F. Bascar R. G. S. Rio Grande vindos de Antuerpia pelo vapor "Baía". (Processo n. 52.505 de 1932.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.178 — Comunicando que o Sr. Ministro da Fazenda, a quem foi presente a petição fichada sob n. 52.947, do ano em curso, em que a Associação dos Construtores Civis do Rio de Janeiro, pede a concessão dos favores do decreto n. 21.742, proferiu, em 26 do corrente mês, o seguinte despacho:

"A Diretoria da Receita. Os construtores também gosam dos favores do decreto n. 21.742; no mais proceda-se como dispõe o referido decreto. Seja feito o necessario expediente com urgencia". (Processo n. 52.947 de 1932.)

N. 1.179 — Afim de dar solução ao processo fichado sob n. 46.127, do ano em curso, referente ao recurso interposto pela firma A. R. Lisboa & Comp., solicito providências, no sentido de esclarecer a data precisa, em que foi feito o respectivo depósito, para recurso. (Processo n. 46.127 de 1932.)

N. 1.180 — Solicitando providências, no sentido de ser solucionado o assunto da ordem n. 235, do ano em curso, com que fora pedida a devolução do processo n. 47.156, de 1930, afim de ter andamento o fichado sob n. 7.289, deste mesmo ano. (Processo n. 7.289 de 1932.)

N. 1.181 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 24.566, do ano em curso, em que The Texas Company South America Ltd., solicita a revogação da circular n. 48, de junho de 1930, deste ministerio, proferiu, em 16 do corrente mês, o seguinte despacho: "Indeferido. Não ha fundamento legal. Quanto ao mais, proceda-se nos termos do parecer."

O parecer que emiti, é o seguinte:

"The Texas Company (South America), importadora em grande escala de gasolina e oleos lubrificantes, tendo, com outras suas congêneres, solicitado em petição que tomou o n. 42.347, a revogação da circular n. 48, de 23 de junho de 1930, que alterou a classificação dos tambores de ferro que conduzem aqueles produtos, para pagamento, ao invés de \$100 por quilo, a que estavam sujeitos, direitos *ad-valorem* de 20 %, vem no requerimento que originou o presente processo, sugerir que fiquem aqueles produtos, quando importados em tambores, sujeitos ao pagamento de direitos pelo peso bruto, tal como se faz em relação aos acondicionados em latas, uma vez que aquela embalagem nenhumb valor mercantil tem.

Alega que a determinação da referida circular sobrecarrega o contribuinte em 140 % de direitos sobre os tambores, que são o melhor meio para a importação da gasolina e oleos no interesse do barateamento desses produtos. O acondicionamento em latas obriga a nova embalagem em caixas, do que resulta aumento de despesa e perda por vasamento, que reduz a elevação do custo da mercadoria. Até o exercício de 1913, os tanques ou depósitos semelhantes para armazenamento ou transporte de substancias e mercadorias liquidas em peças metálicas, armadas ou desarmadas pagavam os direitos da segunda parte do art. 757 da Tarifa (quaisquer outras obras não classificadas de ferro batido simples ou pintadas).

A lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1931, art. 1º, n. 1, determinou que os ditos tanques ou depósitos importados nas condições acima declaradas passassem a pagar os direitos da parte final do art. 757 da Tarifa, isto é, 20 % *ad-valorem*. É evidente que a lei não cogitou dos pequenos tambores, barris ou outros recipientes de ferro destinados ao transporte de gasolina e outros liquidos e nessas condições eles continuaram a pagar os direitos da segunda parte do dito art. 757 da Tarifa.

A lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1932, art. 1º, n. 1, deu nova redação à parte final do art. 757 da Tarifa e modificou a taxa a que estavam sujeitas as mercadorias compreendidas na referida parte final daquele artigo, de 20 % *ad-valorem* para \$100 por quilo, razão, 40 %.

É indiscutível que todas as mercadorias compreendidas na parte final do artigo 757 antes da lei n. 4.625, são as mesmas que continuaram a se compreender no dito artigo depois da vigência da mesma lei, que nada aditou nem suprimiu, limitando-se apenas a dar nova redação àquela parte.

Entendemos que os tambores e barris bem como todos os pequenos recipientes que não sejam grandes depósitos, nunca estiveram compreendidos na parte final do art. 757 e sim sempre na segunda parte deste artigo.

Entretanto a circular do Ministerio da Fazenda n. 18, de 13 de abril de 1923, mandou que se cobrasse no exercício de 1932 pelos tanques, tambores e barris de ferro destinados ao transporte de gasolina e outras mercadorias, a taxa de \$100 por quilo, a mesma que a lei n. 4.625, mandára cobrar das peças para edificação dos grandes depósitos para oleo combustivel.

Esta circular não encontra apoio em lei, mas apesar de tudo no despacho de 9 de maio de 1924, exarado em uma petição da Standard Oil of Brasil, foi declarado.

"A alteração da Tarifa, estabelecida pela lei da receita para 1923, e interpretada pela circular deste ministerio, n. 18, de 13 de abril do referido ano, continua em vigor por força do art. 1º, n. 1, da vigente lei orçamentaria da receita".

A lei da receita que vigorou no exercício de 1924 lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, não se refere explicita ou implicitamente, ao assunto de que se trata. Apenas revigorou de modo geral o disposto no art. 1º, n. 1 da lei 4.625, de 31 de dezembro de 1922, que se acha em vigor até a presente data.

Não existe lei alguma mandando passar da segunda para a terceira parte do art. 757 da Tarifa os tambôres baris e outros recipientes de ferro que não possam ser considerados grandes depósitos.

Isto posto, não conhecemos lei que apoie nem a circular n. 18, nem o despacho exarado na petição da Standard Oil acima referido. Pela circular n. 48, de 23 de julho de 1930, o Sr. ministro da Fazenda, determinou que os tanques ou tambôres destinados ao transporte de gasolina e outros líquidos ficassem, de acordo com o art. 1º, n. 1, da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, incorporados ao artigo 757 da Tarifa, para pagamento de direitos ad valorem, razão 20 %. O ato do ministro não encontra apoio em lei, e uma vez que os tambôres de ferro estão genericamente classificados no artigo 757 da Tarifa, com obras não classificadas de ferro, para pagamento de taxas, conforme sejam simples, pintadas, galvanizadas, etc., somente mediante lei expressa poderão ter classificação diferente. Em face da lei vigente, os tambôres de ferro estão classificados no citado artigo da Tarifa, como obras não classificadas de ferro, como já dissemos acima.

Seria de grande conveniencia fosse cassada a referida circular n. 48, afim de voltarem os tambôres de ferro a ser classificados de acordo com a Tarifa. (Processo 24.566, de 1932).

N. 1.182 — Remetendo a amostra do processo fichado sob n. 10.510, de 1928, referente ao recurso interposto pela firma Jorge Chame, e que deixou de acompanhar a ordem n. 257, de 1929.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 114 — Devolvendo o processo fichado sob n. 45.740, do ano em curso, em que é interessada D. Barbara Franco de Oliveira. (Processo n. 45.740, de 1932).

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Alagoas:

N. 77 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 20.810, deste ano, em que o Dr. Alfredo Elias da Rosa Otílica, depositario da usina Pau Amarelo, no municipio de Santa Luzia do Norte, solicita isenção de direitos, para o material vindo de New York, pelo vapor inglês "Justin", entrado no porto dessa capital em outubro de 1929, e destinado á mesma usina, proferiu,

em 2 do mês em curso, o seguinte despacho:

"Tendo sido pagos os direitos integrais do material em causa sem qualquer ressalva por parte do interessado, o que importa em tacita desistencia do favor legal, indeferido". (Processo número 20.810, de 1932).

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 177 — Recomendando solucionar o assunto da ordem n. 46, de março deste ano, com que foi solicitada a devolução do processo fichado sob número 27.829, de 1930, afim de ter andamento o de n. 44.403, do mesmo ano. (Processo n. 44.403, de 1930).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 206 — Tendo verificado no processo fichado sob n. 31.426, do ano em curso, que as diligencias, para a apuração de possiveis fraudes no imposto de aguardente e alcool, já iniciadas por esta Diretoria, foram consequentes da representação do agente fiscal do imposto de consumo, no interior desse Estado, Vicente de Paula Balthazar Sodré, comunico que, por despacho deste mês, resolvei tornar, sem efeito, a portaria desta Diretoria, n. 550, do mesmo mês, expedida áquello funcionario. (Processo número 31.426/32.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 398 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 42.675, do ano findo, referente ao recurso interposto pela firma de Tayuva, Moura Andrade & Comp., da decisão do Conselho de Contribuintes, que sujeitou o total das vendas da mesma firma, em 1924, ao coeficiente de 40 %, para o calculo do rendimento tributavel, proferiu, em agosto último, o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso para manter a decisão recorrida". (Processo n. 42.675/32.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 180 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo, encaminhado com o officio n. 184, de março de 1929, recorrendo do despacho de novembro de 1928, exarado na consulta de Marcolla & Comp., sobre selagem de produtos de sua fabricação, em fevereiro último, proferiu o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer, dou aprovação ao despacho da Delegacia Fiscal, em Minas Gerais que considerou, para os efeitos legais, os sabonetes "Araxá Sól" e Sabonete "Araxá Lama", como especialidades farmaceuticas".

O parecer mencionado pelo Sr. ministro foi o desta Diretoria, nos seguintes termos:

"Segundo o laudo de fls. 2, do processo anexo (n. 8.694/30), os sabonetes "Araxá Sól" e "Araxá Lama", foram licenciados pelo Departamento Nacional de Saúde Publica como especialidades farmaceuticas propriamente ditas.

Assim, sou de parecer se mantenha a decisão da Delegacia Fiscal, de fls. 12, que os incluiu entre as especialidades farmaceuticas, para o pagamento do imposto de consumo". (Processo número 10.061/30.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 145 — Confirmando a ordem telegrafica n. 684, do corrente mês, comunico que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou o Interventor Federal desse Estado, em telegrama fichado sob n. 52.931, do ano em curso, concedeu, por despacho datado daquela data, isenção de direitos aduaneiros, para um gabinete de fisica que deverá chegar pelo vapor *Atlantic*, e se destina ao Collegio das Irmãs Cajuru. (Processo número 52.931/32.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 263 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que requereu a Comissão de Dragagem dos Canais Interiores, em processo fichado sob n. 5.546, de 1931, concedeu, por despacho de julho ultimo, redução definitiva de direitos, com fundamento no artigo 3º, da lei n. 5.353, de novembro de 1927, para doze (12) sinais refletores.

O material referido já foi desembarçado na Alfandega de Pelotas, mediante termo de responsabilidade, de acordo com a ordem n. 16, de julho de 1930. (Processo n. 5.546/31.)

N. 264 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que requereu o arcebispo metropolitano de Porto Alegre, D. João Beker em processo fichado, sob n. 55.968, de 1928, concedeu, por despacho datado de julho ultimo, por se tratar de obras de arte isenção definitiva de direitos para o material abaixo discriminado, que se destina á construção da nova catedral dessacidade: B n. 1/23 — 23 caixas contendo marmore lavrado em arquitetura simples (marmores em obras não classificadas) vindas de Genova no vapor "Zyldik" baldeadas para a chata "Riogrande" entrada neste porto, de março do ano passado e descarregado no armazem "A" do cáis do porto, pesando bruto 11.500 quilos e liquido 9.875 quilos, no valor de 16:000\$, bem assim, para: C. B. 1/26 — 26 caixas, contendo marmore lavrado em arquitetura simples (marmore em obras não classificadas), vindas de Genova no vapor "Maaslad" baldeadas no Rio Grande para as chatas "Genny" e "Naval", entradas neste porto em 5 de junho do ano passado descarregado no armazem "A" do cáis do porto, pesando bruto 15.600 quilos e liquido 13.450 quilos no valor de 20:500\$000.

O referido material já foi desembarçado na Alfandega de Porto Alegre, mediante termo de responsabilidade, de acordo com as ordens telegraficas números 560 e 758, de 1927, da Diretoria Geral do Tesouro. (Processo n. 55.968, de 1928.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 188 — Restituindo o processo fichado sob n. 48.794, deste ano, relativo ao relatório do 1º semestre do ano em curso, apresentado pelo inspetor fiscal da 2ª zona desse Estado — Sixto Bivar, afim de serem tomadas as providencias indicadas na informação de fls. (Processo n. 48.794, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 189 — Devolvendo o processo fichado sob n. 51.376, do ano em curso, em:

que é interessada a firma Machman & Botler. (Processo n. 51.376, de 1932.)

N. 190 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 44.307, deste ano, por despacho proferido, em agosto ultimo, resolveu permitir que a firma S. Fainbaum & Filho efetue o recolhimento da quantia correspondente á multa imposta, em seis prestações mensais, cumprindo-lhe, entretanto, recolher integralmente, de uma vez, a importância de 158\$500, relativa ao imposto sonegado, devendo a mesma firma assinar termo de confissão e reconhecimento de dívida, com fiador idoneo. (Processo n. 44.307, de 1932.)

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de setembro de 1932

Processo n. 42.279, de 1932 — Offício de n. 2.675, de 4 de agosto de 1932, da Alfandega do Rio de Janeiro, relativo ao pagamento, em restituição, em que é interessada a Societé Franco Brésilienne du Pathé Baby. — Dentro do regime instituído pelo decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931, é fóra de duvida que compete aos chefes das repartições arrecadadoras autorizar a restituição de importações indevidamente arrecadadas.

A restituição se opéra mediante anulação na renda respectiva, solicitando os chefes das repartições competentes autorização expressa deste ministério para sacar do Banco do Brasil as importâncias que forem precisas.

Por exceção, e atendendo ás naturais dificuldades oriundas da adoção do novo regime, e ainda para evitar maiores delongas na solução de processos de restituição de impostos, já devidamente instruídos e que se encontravam no Tesouro aguardando despacho definitivo, permitiu este ministério que essas restituições fossem processadas no corrente ano á conta da verba 23.

Esta verba é destinada á liquidação de compromissos da natureza dos de que trata o parágrafo unico do art. 5º do citado decreto n. 20.393.

Excepcionalmente, porém, ela atende também, no corrente ano, ás despesas de pessoal e material percententes a exercícios anteriores, cujos pagamento tenham sido autorizados ou ordenados por autoridade competente até 31 de dezembro de 1931.

Esta ultima providencia está em desacôrdo com o principio geral consubstanciado no art. 2º do mencionado decreto 20.393, mas tal medida de exceção foi adotada, precisamente para tornar mais facil, nos anos seguintes, o cumprimento dessa mesma regra.

Identica razão milita em favor da restituição de impostos.

Nestas condições, resolvo que, no corrente ano, as restituições de impostos arrecadados em exercícios anteriores sejam por exceção, processadas de acôrdo com o criterio até agora seguido, levando-se a despesa respectiva á conta da verba 23º do vigente orçamento da Fazenda.

Restitua-se o presente processo á Secretaria da Despesa, para os devidos fins.

Rio, 15 de setembro de 1932. — *Aranha.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos:

N. 21.933, de 1932 — Americalinda Cardoso Faria, solicitando transferencia de crédito. — Dirija-se, querendo, á repartição por onde recebe as suas pensões.

N. 57.058, de 1931 — Offício de numero 8.353, de 13 de outubro de 1931, do Departamento Nacional de Saude Publica, referente ao pagamento de 105\$144, a Manoel Martins Pereira. — Satisfaz a exigencia do parecer.

Diretoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de agosto de 1932

No processo fichado sob o n. 45.233/32, relativo á venda, em hasta pública, do maquinismo e accessorios da Fábrica de Soda Caustica, sita na parte do Engenho da Pedra, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "Autorizo a venda em hasta pública, nos termos do parecer supra."

O parecer emitido por esta diretoria, no mesmo processo, é o seguinte: "A conservação dos maquinismos e accessorios para fabricação de soda caustica que, perteceram á Companhia Brasileira de Produtos Químicos e que foram adjudicados á União Federal, é dispendiosa e nenhuma aplicação tem para o serviço público. Com a ação do tempo e a falta de conserva especial, esse material vai se deteriorando e em breve ficará completamente desvalorizado.

Verifica-se dèste volumoso processado, que a venda dèsses bens, mediante concorrência pública já foi autorizada pelo Sr. ministro do Trabalho, quando a Diretoria do Patrimonio Nacional fazia parte daquêle ministério. Como, a meu vêr, é essa a solução que parece melhor consultar os interesses da Fazenda Nacional, por se tratar de bens disponiveis, solicito ao Exmo. Sr. ministro, autorização para vender somente o material, tomando-se por base o preço da avaliação e de acôrdo com as clausulas do incluso edital de concorrência. Antes de qualquer deliberação, julgo indispensavel a carta de sentença de adjudicação dos bens em apreço, que peço ao Sr. ministro se digne requisitar ao Sr. procurador geral da Republica."

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Offícios:

Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 867 (1.365) — Tendo a Recebedoria do Distrito Federal declarado não mais pretender se utilizar como depósito de mercadorias apreendidas, da parte desocupada do armazem á rua Visconde de Itaboraí, no qual está instalada a tipografia da Estatística Commercial, peço-vos digneis providenciar no sentido de ser esta diretoria informada si convém a essa Alfandega o aproveitamento da parte do armazem em apreço. (Processo n. 28.394-31).

— Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 868 (1.366) — Em referencia ao vosso officio n. 2.131, de 15 de julho de 1931, com o qual remetestes uma

copia do termo de acôrdo, celebrado entre esse ministério e a Empresa Força Luz, de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, para passagem de uma linha de transmissão de energia elétrica pelos terrenos do extinto Patronato Agrícola "Diogo Feijó", peço-vos digneis de providenciar no sentido de ser remetida a esta diretoria uma planta da faixa de terreno em apreço, com a indicação da posição da mencionada linha de transmissão (processo 6035/31 DP).

— Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 869 (1.367) — Comunicando que o pedido de fornecimento de moveis á IIª Secção desta diretoria, constante de vosso officio n. 321, de 23 de agosto ultimo, já foi atendido por esta diretoria em do corrente mês (processo 2.273-DP, fls. 12 v. L.º 1).

— Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 870 (1.368) — Em resposta aos vossos officios ns. 1.777, de 26 de setembro de 1930 e 989, de 15 de abril do corrente ano, cabe-me comunicar-vos que esta diretoria já atendeu aos pedidos feitos pelos officios acima mencionados e que deixou de atender á solicitação constante do officio dessa repartição n. 205, datado de 20 de janeiro do ano proximo passado, relativo á limpeza no posto de verba de selo, instalado no edificio da Caixa de Amortização, em virtude de ter sido resolvido, pelo então diretor dessa repartição a supressão do mencionado posto (proc. 22.635/931).

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 14 (1.369) — Reiterando os officios desta diretoria n. 9, de 21 de junho de 1922, de 19 de 21 de dezembro, recomendo-vos providencieis no sentido no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer da então 3ª Sub-Diretoria, desta diretoria, o qual, por cópia, acompanhou o primeiro dos officios acima citados e relativos ao aforamento de um terreno de marinha, á praia das Jangadas, na capital desse Estado, pretendido pelo Sr. José Magalhães Porto (processo 23.068/22).

— Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 7 (1.370) — Passando ás vossas mãos o incluso processo, originado pelo officio n. 6, de 17 de junho do corrente ano, da Alfandega de Parnaíba, nesse Estado, relativo ao material flutuante a cargo daquela aduana, recomendo-vos providencieis no sentido de serem prestadas pela mesma alfandega as informações a que a 1ª Sub-Diretoria julga necessarias, conforme seu parecer de folhas (processo n. 39.072/32).

— Sr. diretor da Secretaria de Estado do Ministerio da Guerra:

N. 871/1.371 — Em solução ao pedido feito em vosso officio n. 1.329, de 2 de agosto proximo findo, passo ás vossas mãos uma planta e descrição do terreno de marinha sito á rua Coronel Pedro Alves, pretendido por Amador Pinheiro de Barros, as quais esse ministério julga necessarias para poder se pronunciar sobre a concessão em apreço. (Processo n. 44.002, de 1932.)

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 872/1.372 — Remetendo, para os devidos fins, o processo referente á despesa da instalação de um telefone

oficial nesta diretoria. (Processo numero 32.524, de 1932.)

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 873/1.373 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser requisitada do Sr. Dr. procurador Geral da Republica e encaminhada a esta diretoria, a carta de Sentença de Adjudicação dos bens que pertencem á Companhia Brasileira de Produtos Químicos, sita no Engenho da Pedra, e que foram adjudicados á União, conforme comunicação constante do officio n. 400, datado de 20 de junho de 1929, do Sr. Dr. 2º procurador da Republica, dirigido a este ministerio. (Processo n. 45.233, de 1932.)

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 874/1.374 — Remetendo, para os devidos fins, o ponto do pessoal efetivo desta diretoria, relativo ao mês de setembro corrente.

N. 875/1.375 — Comunicando, para os devidos fins, que o 2º escrivão do Tesouro Nacional, Adolfo Carneiro de Mendonça, e o 3º escrivão, também do mesmo Tesouro, João José Gianerini, compareceram ao serviço durante todo o mês de setembro, e que o 3º escrivão Indalecio Constancio Ferreira Junior compareceu até o dia 10 do mesmo mês, data em que foi desligado desta repartição, e mandado servir nessa diretoria.

— Sr. Interventor do Distrito Federal:

N. 876/1.376 — Tendo Darke Bheering de Oliveira Mattos Junior, pedido autorização para pagar a taxa de ocupação da Ilhota das Folhas, sita nas proximidades e a sudoeste da Ilha de Paqueta, tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de ser esta diretoria informada se a mesma ilhota e pedras adjacentes se acham dentro dos limites da zona pertencente ao Distrito Federal, bem assim quanto aos verdadeiros limites da linha divisoria do Distrito Federal no interior da Baía de Guanabara.

Outrossim, peço-lhe, se possível, que se digne de providenciar para que seja remetida a esta repartição uma cópia da planta, em escala reduzida, da Baía de Guanabara, trazendo indicada a posição da linha limitrofe do Distrito Federal. (Processo n. 41.067, de 1932.)

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de setembro de 1932

Precatorios despachados:

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 a favor de J. Cardoso Dias. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Vara Criminal, entrega de 500\$000 a favor de Olimpio de Souza Viana. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 a favor de Carlos Coper-tino do Amaral. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 a favor de Carlos Coper-tino do Amaral. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 a favor de Carlos Coper-tino do Amaral. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 200\$00 a favor de Carlos Coper-tino do Amaral. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 a favor de Carlos Coper-tino do Amaral. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 516\$900 a favor de Carlos Coper-tino do Amaral. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 454\$800 a favor de Carlos Coper-tino do Amaral. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 465\$100 a favor de Carlos Coper-tino do Amaral. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 a favor de Carlos Coper-tino do Amaral. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 a favor de Ernani Cor-rêa. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 700\$000 a favor de Ernani Cor-rêa. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 33\$000 a favor de Ernani Cor-rêa. — Idem.

Requerimentos:

N. 21.682 — Dr. Arnaldo de Medeiros. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 17.840 — Mario de Carvalho. — Idem.

N. 16.153 — Manoel de Andrade. — Idem.

N. 20.099 — Nelson Augusto Pinto de Miranda. — Idem.

N. 1.194 — Concurrência para a venda de mercadorias apreendidas. — Idem.

N. 20.963 — Horacio da Silva Villela. — Idem.

N. 18.452 — Teixeira & Segadas. — Idem.

N. 20.992 — Mair de Oliveira. — Ante os termos do pedidos de fls. 2 e tendo em vista o disposto no art. 3º do decreto n. 21.459, de 1 de junho ultimo, proceda-se á inscrição proposta independente de multa.

N. 30.729 — C. Brasil. — Cumpra-se o despacho de 12 de janeiro preterito, arquivando-se em seguida este processo de acôrdo com o parecer.

N. 18.517 — José Borges e José Augusto Godinho. — De acôrdo com a informação e parecer, allere-se para réis 8:400\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio, de que se trata, em 1933 proximo.

N. 19.010 — Manoel de Sá Pereira. — Em face do informado, nada ha mais que providenciar. Arquite-se.

N. 1.838 — Donas & Donas. — Em face do informado, altere-se para "bottequin" a classificação do negocio de que se trata para o lançamento do corrente ano.

N. 173 — Candida Pohle. — Proceda-se pela forma proposta na informação de fls. 5 v. e 6, oficiando-se á Diretoria da Receita. Não ha multa a impôr, visto ter sido requerida a mudança, como se verifica do processo junto n. 14.396 de 1931.

N. 18.314 — Carlos da Silva Reis. — Em face do que afirma o informante, dê-se a baixa solicitada, oficiando-se á Diretoria da Receita a respeito.

N. 12.783 — João Antonio Pinto. — Tratando-se de multa imposta por infração do art. 17, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, isto é, por falta de mera formalidade regulamentar, oficie-se á Diretoria da Receita, pedindo o cancelamento da mesma, em face do

disposto no art. 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho ultimo, e restitua-se o processo em frente á Procuradoria da Republica, informando.

N. 20.762 — Louise Stell. — Procede-se á inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 20.894 — Jorge Jacob. — Idem. Autos de infração:

N. 633, de 1932, contra Felix Pereira dos Santos & Comp. — Em face do informado, abra-se nova defesa á autuada

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 28 de setembro de 1932

Requerimentos despachados:

N. 8.818 — Ernesto Simas. — Imponho a cada um dos signatarios do contrato junto a multa de dez mil réis, minimo da lei.

N. 8.820 — Jacintho Alves. — Idem.

N. 8.819 — J. Antonio Ferreira de Souza Junior. — Idem.

N. 16.945 — João da Costa Barreiros. — Aramsfira-se. Imponho a multa de cincoenta mil réis, minimo da lei.

N. 18.859 — Venezuela & Fernandes. — Transfira-se.

N. 8.800 — Theodor Wille & Comp. Ltd. — Imponho a cada um dos signatarios do contrato, junto a multa de dez mil réis, minimo da lei.

N. 30.700 — Domingos Mathias dos Santos. — Arquite-se.

Conselho de Contribuintes

ACÓRDÃO N. 491

Recurso n. 480 — Imposto de consumo, — Recorrente, Agostinho Moreira — Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

A interposição de recurso não modifica a situação do infrator revel ao qual se aplica no máximo a multa estabelecida no artigo infringido, como prescreve o art. 222, do regulamento do imposto de consumo, em vigor.

Agostinho Moreira, negociante de moveis, á rua Barão de S. Felix, nesta Capital, recorre no prazo legal da decisão da Recebedoria do Distrito Federal que lhe impoz a multa de 400\$000, máximo do art. 61, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, por ter exposto á venda, em seu estabelecimento, doze cadeiras sem estarem seladas, não apresentando nota de venda.

Determinou a penalidade no máximo o fato do autuado não ter apresentado defesa.

A infração ficou provada e as razões do recurso são insubsistentes. Quanto á revelia em que incorreu diz ter sido involuntaria tendo encarregado de sua defesa pessoa que não cuidou dos seus interesses e espera assim que o conselho minore a penalidade que lhe foi imposta. Considerando que a infração está provada e a relevia além de ser provada, confessada, e, que nenhum motivo de força maior foi alegado para justificar a revelia, unica hipotese em que poderia o Conselho reduzir a multa por equidade, desde que a interposição de recurso não modifica a situação do infrator revel; e,

Considerando que a multa aplicada, no máximo, é a que determina o artigo in-

fringido e de acôrdo com o que prescreve o art. 22 do regulamento em vigor:

Acôrdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 20 de abril de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator. — *Elpidio João da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*, vencido. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Vicente de Paulo Galliez*, vencido. — *Raul de Araujo Maia*, vencido. Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 496

Recurso n. 392.

Recorrentes Pinto Lucena & Comp. e Pereira Bastos & Comp.

Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal — Imposto de consumo.

As empresas de transporte, devidamente organizadas, para o trafego de mercadorias por meio de auto-caminhões estão compreendidas na exceção 3ª do art. 122 do regulamento baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, que não foi implicita ou explicitamente revogada pelo art. 11 do decreto n. 19.827, de 2 de abril de 1931, cumprindo proceder-se na conformidade do art. 120 daquele regulamento.

Pinto Lucena & Comp. e Pereira Bastos & Comp., estabelecidos nesta Capital, recorrem, por razo legal, para este Conselho, da decisão da Recebedoria do Distrito Federal, que os condenou ao pagamento da multa de 200\$ cada um, por infração do art. 122 do vigente regulamento do imposto de consumo anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

O fato ocorreu do seguinte modo:

As duas firmas acima indicadas venderam, respectivamente, a Elias Bichara, irmão e a Jorge Mansur, ambos negociantes, este em Palmira, e aquele em Madias Barbosa, varias mercadorias que eram transportadas em auto-caminhão da empresa de transporte do commissario Borges, desta Capital.

No Posto Fiscal de Meriti, auxiliares da fiscalização, que ali se achavam no exercicio de suas funções, verificaram que ditas mercadorias estavam desacompanhadas das notas de venda ou faturas numeradas, contra o disposto no art. 112, § 1º, letra b, e 122 do referido regulamento, pelo que lavraram o auto de folhas e apreenderam as duas relações de carga do dito commissario, as quais se acham juntas ao processo.

Defendendo-se, Pereira Bastos & Comp. alegam não lhes caber responsabilidade da infração, pois Jorge Mansur comprando em seu estabelecimento as mercadorias de que se trata e tendo recebido a respectiva fatura, tomou a si o encargo de remetê-las ao seu destino.

Pinto Lucena & Comp. alegam, por sua vez, que a venda foi realizada a dinheiro e fornecida com a mercadoria a competente nota, cabendo-lhe, apenas, a tarefa de mandar entregá-la à empresa de transporte do commissario Borges, para satisfazer o pedido dos compradores Elias Bichara & irmão.

São essas as principais razões das defesas que os recorrentes reproduzem, agora, nos recursos a este Conselho.

O art. 122 do decreto n. 17.464 citado, que disciplina a especie, está assim redigido: "As estampilhas, guias, notas ou faturas que os fabricantes e os comerciantes por grosso são obrigados a fornecer com os produtos vendidos ou remetidos para beneficiamento, deverão acompanhá-los em poder do condutor do veículo ou pessoa que os transportar, para serem entregues ao destinatario, todas as vezes que as mercadorias não se destinem a despacho pelas estradas de ferro, companhias de navegação ou empresas de transporte, e serão apresentados em transito aos agentes do fisco, sempre que forem exigidos".

O que tudo visto e examinado:

Considerando que como se vê da disposição transcrita, além das estradas de ferro e companhias de navegação, a lei cogita de uma terceira entidade, que, tal qual procedem aquelas, execute regularmente e com responsabilidades precisas o trafego de mercadorias entre determinados pontos do territorio nacional, chamando-a de "Empresas de transporte";

Considerando que não é licito supor na lei expressões ociosas ou sem aplicação;

Considerando que o commissario Borges mantém uma empresa de transporte, por meio de auto-caminhões, entre esta Capital e a cidade de Juiz de Fora no Estado de Minas Gerais onde nesta última acha-se instalada uma agencia propria;

Considerando que as mercadorias confiadas á dita empresa estão sujeitas a processo de despacho com responsabilidade definida, como fazem certo os documentos apreendidos constantes de folhas;

Considerando que, no caso previsto no art. 122 reproduzido, relativamente aos condutores de veículos, quiz a lei se referir ao transporte comum, sem as características de organização e responsabilidade, como succede com a referida empresa;

Considerando que isto mesmo se conclue do disposto no art. 11 do decreto n. 19.827, de 2 de abril de 1931, que, mantendo aquela obrigação da entrega das estampilhas aos condutores de veículos em transito pelas estradas de rodagem, implicita ou explicitamente, não revogou a citada exceção terceira do art. 122 referido;

Considerando que, entre os meios de transporte de que cogita a exceção terceira do dito artigo, não excluiu qualquer dos veículos usados para tal fim, mas teve especialmente em vista a entidade juridica organizada;

Considerando que no caso nem seria de aplicação o disposto no art. 120 do regulamento citado, pois não era a localidade onde se achavam os auxiliares autoantes o ponto de expedição ou do destino das mercadorias;

Considerando o mais que do processo consta:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes declarar nulo para todos os efeitos, o auto re infração, base do presente processo.

Conselho de Contribuintes, 25 de abril de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Lenhoff Britto*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Candido Borges*, vencido. — *Mario P. da Camara*, vencido. — *Benedicto Costa*, vencido. — *Arlindo Soriano Pupe*, vencido. — *Vi-*

cente de Paulo Galliez. — *Octavio Lopes Sá Campos*, vencido. — *José Lourdes Salgado Scarpa*. — *Raul de Araujo Maia*. — Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública

ACÓRDÃO N. 509

Recurso n. 274 — A — Imposto de Consumo.

Recorrente, Barbosa Monteiro & Companhia.

Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Incidem no imposto de consumo as medalhas e outras obras de curives que contenham imagens de santos ou qualquer outra figura de caracter religioso.

Deixa-se de confirmar a multa imposta por sonegação para mandar cobrar simplesmente o imposto devido porque mesmo entre os agentes fiscais tem havido duvidas quanto á incidencia do imposto quando as medalhas tivessem imagens religiosas.

Foi verificado no estabelecimento dos recorrentes, á rua Uruguiana n. 76, nesta cidade, como consta dos exames e mapas de fols 2 e 5, que estes venderam joias e obras de ourives, no periodo de janeiro de 1928 até á data do auto lavrado, em 24 de junho de 1930, sem que tivessem pago o imposto de réis 2:146\$497; nesse periodo o imposto pago foi apenas de 102\$400.

Ao auto lavrado por infração dos artigos 81 e 204 e do regulamento vigente ofereceram defesa alegando que ignoravam a incidencia e pedindo para pagar o imposto sem multa. Posteriormente pediram a nomeação de um funcionario para verificar se os artigos vendidos eram artigos religiosos e como tal isentos do imposto pela ordem 413, de 10 de outubro de 1928 da Receita á Recebedoria.

Designados dois agentes fiscaes, estes apuraram a venda apenas de oculos, pincenez, lorgnons e cordões de ouro e prata e encontraram assim a sonegação de 491\$945 por não computarem a venda das medalhas.

Ouvido o autoante, que procedeu a novo exame incluindo as referidas medalhas, este confirmou a sonegação encontrada no auto. Juntou ao termo de exame duas medalhas como specimem e contestou a isenção pretendida pelos recorrentes. O diretor da Recebedoria mandou ouvir tambem os que haviam sido designados para informar o processo anteriormente e um deles informa que na apuração feita não foram incluídas as medalhas, entretanto se elas foram incluídas a sonegação é de fato a que consta do auto.

A 7 de julho de 1931 o diretor da Recebedoria julga o auto procedente impondo a multa de 2:146\$497 com a obrigação de recolher igual importância do imposto sonegado de acôrdo com os arts. 204 e 220 do regulamento em vigor.

Obedecidos os prazos e depositadas as importancias foi interposto o presente recurso para o Ministerio da Fazenda e que foi enviado a este Conselho nos termos do decreto n. 20.475.

Considerando que não se applica ás medalhas a isenção esclarecida pela ordem 413 citada, a qual se refere a "Imagem" na acepção precisa de objeto do

culto religioso; isto porque as medalhas estão citadas no art. 4 § 37 sem se cogitar das figuras que elas contêm, ao passo que as Imagens não estão incluídas no regulamento;

Considerando assim que é indiscutível a incidência das medalhas no imposto de consumo, ainda que tenham figuras de santos ou outras figuras religiosas, e, mais que a falta do pagamento do imposto está provada e confessada pelos recorrentes;

Considerando porém que, sobre a isenção havia dúvidas mesmo entre os encarregados de exercer a fiscalização, como se verifica do processo, e que desse modo não seria justo que se confirmasse a multa aplicada, na parte correspondente às medalhas vendidas, devendo-se em tais casos cobrar unicamente o imposto devido:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para lhe dar provimento, em parte, para reduzir a multa a 491\$945 mantido o pagamento total do imposto, a que foram condenados.

Conselho de Contribuintes, em 28 de abril de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Octavio Lopes Sá Campos, relator. — Elpidio J. da Roamorte. — Lenhoff Britto. — Mario P. da Camara. — Benedicto Costa. — Arlindo Soriano Pupe. — Vicente de Paulo Galliez. — Raul de Araújo Maia. — José Lourdes Salgado Scarpa. — Recorri desta decisão, no forma da lei — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 522

Recurso n. 513 — Recorrente, Ch. Marot; repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro, extravio de mercadorias:

Dá-se provimento ao recurso atendendo à circunstância de não ter estado presente a vistoria o interessado ou seu representante, ao qual não se marcou dia e hora da diligência, correndo esta, assim, a sua revelia.

Ch. Marot, agente geral das Companhias Chargeurs Réunis e Sud Atlantique, recorre para o Sr. ministro da Fazenda do ato de 30 de junho de 1926 do inspetor da Alfandega desta Capital que responsabilizou o comandante do vapor francês *Fort Douamont* pelo extravio em volumes recebidos em Recife, pertencentes ao carregamento do vapor *Halgan*, naufragado naquele porto.

Tais volumes descarregaram com sinais de violação, acusavam peso menor do que o manifestado, foram cintados e constavam do termo de avaria.

Alega o recorrente preliminarmente que o processo correu á sua revelia, pois lhe não foi feita nem uma comunicação no andar das diligências que ocasionaram a sua responsabilidade.

Do processo consta, em seguida á designação dos peritos para a vistoria, carimbo da agencia daquelas companhias nos seguintes termos: "Cientes aguardamos comunicação do dia e hora para assisti-la", o que lhe não fizeram. Entretanto do termo respectivo, embora se afirme a presença do representante do comandante daquele vapor, sem a necessaria individuação, não existe mais do que as assinaturas dos peritos, faltando qualquer resalva sobre a ausencia de outras.

Não se encontra intimação ou ciência do referido agente do ato recorrido.

Encaminhou-se o recurso a este conselho por força do decreto n. 20.475 de 2 de outubro ultimo.

Assim:

Considerando que é justificada a preliminar levantada pelo recorrente, de vez que era imprescindível a sua presença ou de quem quer que o representasse á pericia ordenada, para acompanhá-la em suas fases até final, devendo constar expressa a recusa da sua assinatura no termo respectivo;

Considerando que em caso semelhante este conselho tem admitido a procedencia da preliminar articulada.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para isentar o comandante do vapor francês *Fort Douamont* da responsabilidade que lhe foi atribuída.

Conselho de Contribuintes, 1 de maio de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Lenhoff Britto, relator. — Elpidio J. da Roamorte. — Benedicto Costa. — Mario P. da Camara, vencido por constar do termo que o representante do comandante assistiu a vistoria. — Arlindo Soriano Pupe, vencido. — Octavio Lopes Sá Campos. — Vicente de Paulo Galliez. — José Lourdes Salgado Scarpa. — Raul de Araújo Maia. Recorri desta decisão na forma da lei. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 802

Recurso n. 227 — Imposto de consumo.

Repartição de origem — Delegacia Fiscal no Espirito Santo.

Toma-se conhecimento de recurso interposto por socio comanditario de firma infratora não mais existente para condemná-lo ao pagamento do imposto sonegado e respectiva multa, compreendendo o periodo, em que fez parte da razão social. Deixa-se de aplicar ao caso o inciso 4º do artigo 1º do decreto n. 21.459, de 1 de junho do corrente por terem ocorrido circunstancias reveladoras de dolo ou fraude.

Contra N. Medaguar & Companhia, estabelecido em Victoria, capital do Estado do Espirito Santo, com negocio de aguardente, por grosso, foi lavrado em 10 de agosto de 1927, o auto de folhas, por sonegação de aguardente ao pagamento do imposto de consumo, correspondente ao periodo que vai de julho de 1925 a igual mês de 1927.

Dita sonegação, tomando por base os livros talões-nota e a escrita fiscal, montou á importância de 26:484\$, equivalente a 58.689 litros de aguardente que sahiram do estabelecimento dos autuados, sem o pagamento do imposto.

Segundo consta do processo e posto em evidencia pelo julgador da 1ª instancia, tal escrita pelas falhas e vícios que apresenta, nenhum valor probante possui, circunstancia que motivou novas diligencias, no intuito de apurar a verdadeira quantidade de aguardente cujo imposto foi sonegado.

Foi ainda a Inspeção da Alfandega que declara na sua decisão de fls., que dos elementos de apuração, somente dois podem ser tomados na devida consideração: de um lado, os talões de notas para a venda do produto e do outro, as guias arquivadas na repartição para determinar a aquisição das estampilhas.

Desse exame resultou a seguinte situação: aguardente vendida até janeiro de 1926, 3.832 litros, sujeitos á taxa de \$250, então vigente; idem daquela data a 1927, 108.796 litros á taxa de \$300, perfazendo o imposto total de réis 32:638\$900.

Tendo em igual periodo a firma autuada adquirido 4:266\$ de estampilhas, resta a diferença de 29:292\$580 que é de fato, a sonegação por que devem responder os autuados.

N. Medaguar & Comp., nada disseram de aproveitavel na sua defesa de fls. tendo em seguida a inspeção proferido em 28 de fevereiro de 1929 decisão, impondo a multa de 29:292\$580, com a obrigação de recolherem igual importância correspondente ao imposto sonegado.

Tendo sido extinta a firma condenada, a inspeção tornou responsável pelas quantias devidas, João Dalla, sucessor de Nefa & Dalla, firma comanditaria que foi de N. Medaguar & Comp., na forma prescrita pelo art. 118 do decreto n. 10.902, de 29 de maio de 1914, combinado com o art. 21 da lei numero 3.070-A, de 31 de dezembro de 1915.

Intimado da decisão em 2 de março de 1929, João Dalla apresentou recurso para a Delegacia Fiscal em 27 do mesmo mês, deixando, portanto, peremir o seu direito, como o declarou o despacho na primeira instancia de fls. 37 v., motivo por que aquela repartição deixou de tomar conhecimento do recurso.

Dessa decisão recorreu João Dalla para o Sr. ministro da Fazenda que, segundo se vê da ordem da Diretoria da Receita, n. 50, de 8 de janeiro de 1929 (doc. fls. 50) resolveu tornar de nulo efeito a decisão da Delegacia Fiscal, por não ter sido cumprida a circular numero 15, de 10 de março de 1923, e, consequentemente, considerar não perempto o recurso, mandando prosseguir o processo pela forma regulamentar.

No seu novo recurso João Dalla alega que, como socio comanditario, a sua responsabilidade não vae além do capital por que se obrigou na importância de 50:000\$000, além de outras razões carecedoras de fundamento legal, apelando finalmente, para a equidade.

Dos documentos com que instrue o seu recurso para a ultima instancia, destaca-se o de fls., relativo ao seu contrato com a firma autoada datado de 22 de março de 1927 e registrado na Junta Commercial em 2 de abril subsequente.

Parece ao diretor da Receita que a responsabilidade de João Dalla não póde ir além do periodo em que fez parte da firma. Esse periodo estendendo-se desde a data do registro do contrato até 22 de setembro de 1927, em que se extinguiu a sociedade, reduz a responsabilidade que lhe cabe na sonegação á importância de 8:358\$800, porque entende aquela diretoria que se deve fazer a compensação, entre a diferença para para menos encontradas.

Tal diferença provem do fato, de ter sido constatado que os talões mencionavam a venda de menos 7.147 litros de alcool do que acusava a escrita fiscal.

O que tudo visto e examinado:

Considerando que a sonegação do imposto, em face dos exames e demais diligencias procedidas, ficou materialmente provada;

Considerando que tal sonegação bem apurada monta a importância de réis 24:638\$620, isto tomando a quantidade

le aguardente vendida 112.628 1/3 litros, deduzidos selos adquiridos na importância de 4:266\$ e mais os aproveitados do álcool, desdobrado 3:734\$280 segundo os elementos fornecidos pela referida sentença e mapas de fls.;

Considerando que a responsabilidade do socio João Dalla, não obstante a sua qualidade de comanditário, é ao contrario do que supõe, incontestemente, insofismável, pois nos termos do artigo 329 do Código Comercial, as obrigações de cada socio só se extinguem quando, dissolvida a sociedade, se acham satisfeitas e extintas todas as responsabilidades sociais;

Considerando porém que João Dalla não deve responder por atos praticados ao tempo em que nenhuma ligação jurídica tinha com a firma autuada;

Considerando que a sua responsabilidade, nos termos claros do já citado artigo 329, começou de 1 de janeiro de 1927, de acordo com a clausula 4ª do seu contrato social (doc. de fls. 58);

Considerando que a sonegação nesse periodo se reduz a 17:468\$199, na conformidade da sentença da 1ª instancia e deduções do mapa demonstrativo de folhas 5 e por não ser lícito atender a diferença a que se refere o parecer da Diretoria da Receita, em vista das falhas e vícios da escrita;

Considerando que não procede a preliminar levantada pelo advogado do recorrente, relativamente a interpretação do art. 148 do decreto n. 10.902, de 29 de maio de 1914, porquanto o imposto desde que deixou de ser pago constituiu uma divida, embora só tenha sido verificada posteriormente pelos agentes do fisco que apenas por essa diligencia lhe fixaram o "quantum";

Considerando que, a multa sendo uma pena de caráter pessoal, só devendo ser infligida ao autor ou autores da infração, no caso a firma M. Medaguar & Comp. não mais existente;

Considerando, entretanto, que essa inexistencia provém de distrato social se bem que de data anterior a do auto, 31 de maio de 1927, somente em 1 de setembro foram reconhecidas as firmas dos seus signatarios e feita a averbação do selo, sendo apresentado á Junta Commercial no dia seguinte e arquivado em 22 do mesmo mês, o que tudo se verificou dos docs. de fls. 30 e 54 do processo.

Considerando que, adrede preparado com a participação do recorrente, o distrato feito com objetivo de evitar o pagamento do imposto sonegado e multa respectiva, constituiu verdadeira simulação, como acentua a Consultoria da Fazenda em Vitória;

Considerando por outro lado, que, subtraindo-se da sonegação apurada réis 17:468\$199, por que responde João Dalla, fica ainda um saldo de 7:170\$421, pelo qual devem responder os outros socios componentes da extinta firma N. Medaguar & Comp., os Srs. Nicolau e Antonio Medaguar, na forma da legislação citada;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso interposto para reduzir a responsabilidade de João Dalla a réis 17:468\$199, montante do imposto sonegado no periodo assinalado, condenar pela diferença restante do total da sonegação na importância de 7:170\$421, repartidamente, Nicolau Medaguar e Antonio Medaguar, além de multa igual, res-

pectivamente, ás importancias indicadas, não sendo ao caso applicavel o n. 4 do artigo 1º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, visto as circunstancias salientadas.

Conselho de Contribuintes, 20 de julho de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Lenhoff Britto, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Candido Borges. — Mario P. de Camargo, com restrições. — Arlindo Soriano Pupe. — Benedicto Costa, com restrições. — João Baptista Rodrigues. — Serafim Vallandro. — Raul de Araujo Maia. — Vicente de Paulo Galliez. — Ciente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 890

Recurso n. 99 — Vendas mercantis — Recorrentes, Chiesse & Irmão — Repartição de origem, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Sendo a multa imposta das a que se refere o art. 4º do decreto n. 21.459, de 1º de junho último, toma-se conhecimento do recurso para declarar relevada dita penalidade

Na capital do Estado de São Paulo, foi autuada, em 7 de fevereiro de 1930, a firma Chiesse & Irmão, por infração do art. 6º, letra a, do regulamento expedido com o decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Do auto e termo de verificação que o precedeu, consta que não fôra devolvido, até aquela data, á Armour of Brazil Corporation, a duplicata n. 33.326, emitida por esta em 17 de dezembro de 1929, com vencimento para 12 de fevereiro de 1930, e somente paga em 6 de março seguinte.

Ouvida a autuada, alegou que fizera a devolução em tempo, atribuindo ao serviço postal o retardamento na entrega do título.

Entretanto, não juntou prova a respeito, porque, esclarece, a correspondencia respectiva fôra enviada com porte simples.

Vê-se, na duplicata, que ela foi assinada em 20 de janeiro de 1930, alegando o autuante que esta circunstancia nada prova, e que o aceite fôra assim lançado depois do auto.

O coletor da 6ª Coletoria de São Paulo despachou, em 20 de março ainda de 1930, impondo a multa de 500\$, prevista no art. 32, n. 2, do regulamento citado.

Intimados dessa decisão, por intermédio da Coletoria de Barra Mansa, em 24 de abril subsequente, a 25, devidamente afiançados, interpuseram recurso para a Delegacia Fiscal que, ouvindo a emitente da duplicata, desta obteve a declaração, em requerimento de 25 de agosto, também de 1930, sobre haver sido a duplicata recebida em São Paulo, em 17 de fevereiro anterior, isto é, dias depois do lavramento do auto, três dias depois de recebido o processo na Coletoria de Barra Mansa, e no proprio dia em que os infratores foram intimados para defesa.

O Sr. delegado fiscal, ante a prova documental da infração, e por despacho de 30 de novembro, negou provimento ao recurso.

Sobre este despacho versa o recurso que se vai julgar.

No processos foram guardadas todas as formalidades necessarias, observados os

prazos regulamentares para a interposição dos recursos.

Na petição a S. Ex. o Sr. ministro, não ha alegações novas, concluindo os autuados por impetrar a relevação da multa por equidade.

A' vista do exposto,

Atendendo a que, provada, como está a infração pela declaração da emitente da duplicata;

Atendendo a que nada conduz a aceitar a alegação de retardamento da entrega da duplicata pelo correio, sendo mesmo a ela contrária a prova circunstancial decorrente do fato de somente haver sido devolvida a duplicata três dias depois de estar o auto em Barra Mansa;

Atendendo, porém, a que a multa imposta é das que foram contempladas no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1º de junho último;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para declarar relevada a multa imposta.

Conselho de Contribuintes, em 15 de agosto de 1932. Unanime. — F. de O. Passos, presidente. — Candido Borges, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Lenhoff Britto. — Mario P. da Camara. — Benedicto Costa. — Arlindo Soriano Pupe. — Octavio Lopes Sá Campos. — Vicente de Paulo Galliez. — Serafim Vallandro. — João Baptista Rodrigues. — Raul de Araujo Maia. Ciente. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública

ACÓRDÃO N. 891

Recurso n. 197 — Vendas de mercadorias.

Recorrente — Madeira, Araujo & Companhia.

Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

Infração do art. 6-A do decreto 17.335. Aplica-se o art. 4º do decreto numero 21.459.

Verificado pelo agente fiscal no escriptorio da The Good-Year Tire & Rubber & Comp. South America em 6 de maio de 1932, nesta Capital, que Madeira, Araujo & Comp. não haviam devolvido a duplicata 575 emitida em 31 de março nem pago ou feito qualquer reclamação, foi por ele lavrado o auto de infração do art. 6-A do decreto numero 17.335. O diretor da Recebedoria por despacho de 25 de julho impoz a multa de 500\$ e desse ato foi interposto o presente recurso para este Conselho. No processo foram respeitadas presas e formalidades legais, tendo sido depositada a importância da multa. A infração devidamente comprovada é confessada no recurso onde se invoca a relevação da multa por equidade.

Assim:

Considerando que a infração está provada e que é regulamentar a multa imposta; mas,

Considerando que tem perfeita applicação no caso o que prescreve o artigo 4º do decreto n. 21.459, pois se trata de uma simples infração regulamentar;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes reconhecer relevada a multa pela applicação do referido decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Conselho de Contribuintes, em 15 de agosto de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Octavio Lopes Sá Campos, relator. — Elpidio J. da Boamorte,

te. — *Candido Borges. — Lenhoff Britto. — Mario P. da Camara. — Benedicto Costa. — Arlindo Soriano Pupe. Serafim Vallandro. — Vicente de Paulo Galliez. — João Baptista Rodrigues. — Raul de Araujo Maia. — Ciente, Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 893

Recurso n. 69 — Vendas mercantis. Recorrente — Antonio Jervolino. Repartição de origem — Delegacia Fiscal em São Paulo.

Embora provada a infração tem lugar a dispensa da multa, em face do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Contra Antonio Jervolino, estabelecido na capital do Estado de São Paulo, foi lavrado auto de infração do art. 6º do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, por não ter o referido comerciante devolvido no prazo legal ao emitente Moinho Santista, devidamente assinada a duplicata n. 73.920, na importância de 1:570\$000.

Multado em 500%, minimo do art. 2.º do regulamento infringido, pela Coletoria local interpoz recurso para a Delegacia Fiscal em São Paulo, não obtendo provimento.

Dentro do prazo legal, com o preenchimento das formalidades regulamentares, recorre para o Sr. ministro da Fazenda, sendo o recurso encaminhado neste Conselho por força do art. 1º do decreto n. 20.475, de 2 de outubro do ano findo.

Isto posto, e Considerando que a infração está provada e confessada não sendo aceitável as razões oferecidas;

Considerando, entretanto, que da infração cometida nenhum prejuizo resultou ao fisco por falta de pagamento do selo ou taxa devida;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes considerando provada a infração relevar a multa imposta em face do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho do corrente ano.

Conselho de Contribuintes, em 15 de agosto de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte. — Candido Borges. — Lenhoff Britto. — Mario P. da Camara. — Benedicto Costa. — Serafim Vallandro. — Octavio Lopes Sá Campos. — Vicente de Paulo Galliez. — João Baptista Rodrigues. — Raul de Araujo Maia. — Ciente, Sá Filho*, representante da Fazenda Publica

ACÓRDÃO N. 897

Recurso n. 842 — Vendas mercantis. Recorrente — Manoel Mira d'Assumpção & Filhos.

Repartição de origem — Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Toma-se conhecimento do recurso para declarar relevada a multa imposta ex-vi do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, art. 4º, segunda parte

Manoel Mira d'Assumpção & Filhos, estabelecidos em Viradouro, no Estado de S. Paulo, recorrem do despacho do delegado fiscal no Tesouro Nacional no Estado referido, pelo qual, foi mantido o do coletor federal naquella localidade, impondo aos recorrentes a multa de 200\$000, pela insuficiência de 1\$500 no pagamento de imposto sobre vendas mercantis, cujo montante, todavia, estava devidamente escriturado.

O processo obedeceu ás formalidades regulamentares, observados os prazos para a interposição dos recursos.

Isto posto:

Considerando que está provada a infração, aliás, reconhecida pelos autuados;

Considerando, porém, que a multa imposta está incluída entre as que alude a segunda parte do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho último;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para declarar relevada a multa de que trata o despacho recorrido.

Conselho de Contribuintes, em 15 de agosto de 1932. — *Unanime, F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte. — Mario P. da Camara. — Arlindo Soriano Pupe. — Serafim Vallandro. — João Baptista Rodrigues. — Lenhoff Britto. — Benedicto Costa. — Octavio Lopes Sá Campos. — Vicente de Paulo Galliez. — Raul de Araujo Maia. — Ciente, Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 899

Recurso n. 547 — Vendas mercantis. Recorrentes — Coelho Oliveira & Companhia.

Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

Infração do inciso 1º, letra a do art. 30, do regulamento de Vendas Mercantis. — Relevação da multa. — Aplicação da segunda e última parte do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1932

Recorrem Coelho Oliveira & Comp., sucessores de Miranda & Comp., da decisão da Recebedoria do Distrito Federal, que os multou em 200\$000, por insuficiência de selo aposto no livro de registro de vendas á vista, de que constavam escrituradas todas as suas vendas.

O auto inicial sob n. 708, de 1931, motivo desse procedimento fiscal, mereceu processo regular, e o recurso também foi interposto e processado regularmente, sem preterição de qualquer formalidade legal.

Assim,

Considerando que ao ser lavrado o auto, base do processo, foram encontradas as férias devidamente lançadas no livro de registro de vendas á vista;

considerando que o decreto n. 21.459, de 1 de junho último, prevê a figura dessa infração, cometida pelos recorrentes e releva qualquer penalidade em tais casos, como vem expresso na parte final do art. 4º do mesmo decreto:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para somente exigir do recorrente o pagamento do imposto, simples, sem mais qualquer onus ou penalidade.

Conselho de Contribuintes, em 15 de agosto de 1932. — *Unanime, F. de O. Passos*, presidente. — *João Baptista*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte. — Candido Borges. — Octavio Lopes Sá Campos. — Raul de Araujo Maia. — Lenhoff Britto. — Mario P. da Camara. — Benedicto Costa. — Arlindo Soriano Pupe. — Serafim Vallandro. — Vicente de Paulo Galliez. — Ciente, Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 907

Recurso n. 934 — Diferença de direitos.

Recorrente — Anglo Mexican Petroleum C.º Ltd.

Repartição de origem — Alfandega de Santos.

Os tambores de ferro para transparente de liquidos pagam direitos de 20 % ad-valorem como determina a circular n. 48, de 1930.

Satisfeitas as formalidades legais, a Anglo Mexican Petroleum C.º Ltd. recorreu para o ministro da Fazenda da decisão da Alfandega de Santos que mandou cobrar 20 % *ad-valorem* sobre 350 tambores de ferro batido galvanizado importados pela recorrente contendo agua-raz impura e despachados pela nota 15.024, de 1931.

A recorrente pretendia pagar a taxa de \$100 por quilo, do art. 757 da Tarifa, pelas razões já examinadas por este conselho em recursos identicos. A Comissão de Tarifas da Alfandega do Rio decidiu confirmar a classificação da de Santos em face da circular n. 48, de 1930, netretanto, ao encaminhar o recurso, informa que a verdadeira classificação desses tambores é a de obras não classificadas de ferro batido galvanizado, do art. 759 da Tarifa.

Considerando que este Conselho tem decidido em muitos acórdãos, também em virtude da citada circular 48, confirmar decisões das Alfandegas cobrando a taxa de 20%, *ad-valorem*:

Acordam os membros do Conselhos de Contribuintes negar provimentos ao recurso e confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuinte, em 25 de agosto de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte. — Lenhoff Britto. — Serafim Vallandro. — Candido Borges*, com restrições. — *Mario P. da Camara. — Benedicto Costa*, com restrições. — *João Baptista Rodrigues. — Arlindo Soriano Pupe. — Vicente de Paulo Galliez. — Raul de Araujo Maia. — Fui presente, Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 909

Recurso n. 1.106 — Faturas consulares.

Recorrente — Guilherme Born.

Repartição de origem — Alfandega do Rio de Janeiro.

Toma-se conhecimento do recurso pre-rempto, relativo á infração do Regulamento de Faturas Consulares para aplicar a relevação da multa, na conformidade do art. 4º do decreto número 21.459, de 1º de junho de 1932.

Recorre Guilherme Born da multa de 36\$640 que lhe foi imposta pela Alfandega do Rio de Janeiro por infração do art. 26 do Regulamento de Faturas Consulares, aprovado pelo decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920.

Formuladas as notas de importação, fls. e fls. ao darem entrada na Alfandega, o funcionario encarregado do manifesto do vapor "Monte Sarmiento", aqui aportado em 18 de janeiro de 1932, apresentou para efeito de ser multado o importador pela infração do art. 26 do citado regulamento e isso porque, segundo entendia, tratando-se de despachos de "couro preparado e curtido, sem pelo, não especificado, tinto, estampado",

da fatura respectiva sómente constava "couro curtido, tinto, estampado".

Imposta a multa de 36\$640 e paga essa importância em 2 de fevereiro de 1932, a 2 de março de 1932 foi interposto este recurso, fóra do prazo regulamentar, preterindo assim, formalidade essencial.

Mas,

Considerando que se tem tomado conhecimento dos recursos mesmo peremptos para o fim de conceder a relevação de multas, autorizada pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1932;

Considerando que a Alfandega recorrida achou ser genérica a especificação das mercadorias propostas a despacho, e constantes das notas ns. 4.092 e 4.895, de 1932, mas nestas não deixaram de ser pagos todos os direitos devidos;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para o fim de relevar a penalidade fiscal já satisfeita pela nota de diferença n. 5.218, na conformidade do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1932.

Conselho de Contribuintes, em 15 de agosto de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *João Baptista Rodrigues*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*, com restrições. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Benedicto Costa*, vencido. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Serafim Vallandro*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Ciente, Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 912

Recurso n. 428 A — Vendas mercantis.

Recorrentes — *João Pinto dos Santos* e *Henrique Bessa*.

Repartição de origem — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

Infrações do art. 6º, letra n. 9, paragrafo unico, e 14 do decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926. Aplica-se o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Contra *João Pinto dos Santos* foi lavrado o auto de fls. 3, por não haver devolvido duplicata de emissão de *Henrique Bessa*, infringindo o art. 6º, letra a, do decreto n. 17.535 e contra o segundo por não havê-la protestado e infringir o art. 9º, paragrafo unico, e 14, letra a, do mesmo decreto. O auto é de 21 de setembro de 1927, estando juntas as duplicatas.

O processo seguiu os tramites regulares e foram obedecidas as prescrições regulamentares. O delegado fiscal, em grau de recurso, confirmou a multa imposta a *Henrique Bessa* e impôs a *João Pinto dos Santos* a multa também de 500\$000, porque a este havia absolvido o coletor. Ambos recorreram para o ministro da Fazenda, sendo o recurso encaminhado a este Conselho em virtude do decreto n. 20.475.

Considerando que as infrações estão devidamente provadas e as multas impostas são as do regulamento; mas,

Considerando que tem inteira aplicação no caso o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, por se tratar de simples infrações regulamentares;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes aplicar o referido art. 4º, relevando assim as penalidades impostas.

Conselho de Contribuintes, em 15 de agosto de 1932 — Unanime. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Candido Borges*. — *Serafim Vallandro*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Lenhoff Britto*. — *Benedicto Costa*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Mario P. da Camara*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Ciente, Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 913

Recurso n. 432-A — Vendas mercantis.

Recorrente — *Francisco de Paula Carvalho*.

Repartição de origem — Delegacia Fiscal em São Paulo.

Provada a infração pela não devolução da duplicata no prazo legal, dispensa-se a multa em face do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Para o ministro da Fazenda recorre *Francisco de Paula Carvalho* do ato do delegado fiscal em São Paulo confirmando a decisão da 1ª coletoria da Capital do mesmo Estado que lhe impôs a multa de 500\$000, minimo da penalidade estabelecida no art. 32 n. 2 do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Por força do decreto n. 20.475, de 2 de outubro do ano findo, o recurso é presente á este conselho para julgamento.

A infração que motivou a aplicação da penalidade é a do art. 6º, letra a do mencionado decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926 que estabelece os prazos para a devolução aos emitentes das duplicatas expedidas, devidamente assinadas.

Isto posto:

Considerando que mesmo provada a infração a multa imposta goza do beneficio estabelecido no art. 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho do corrente, ano;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso interposto para declarar relevada a multa de 500\$000 em face do dispositivo aludido.

Conselho de Contribuintes, em 15 de agosto de 1932. Unanime. *F. de O. Passos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Benedicto Costa*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Ciente, Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 914

Recurso n. 439-A — Vendas mercantis.

Recorrente — *José Rossi & Filhos*.

Repartição de origem — Delegacia Fiscal em São Paulo.

Infração do art. 6º letra a do decreto n. 17.535. Aplica-se o art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

José Rossi & Filhos, estabelecidos em Jahú, foram autoados em 15 de dezembro de 1928 por não haverem devolvido, a *Zerrenner Bulow & Comp.*, em São Paulo,

dentro do prazo a duplicata emitida a 5 de novembro do mesmo ano.

Imposta pelo coletor a multa de 500\$, por infração do art. 6º a do decreto numero 17.535, foi a mesma confirmada pela delegado fiscal; do ato deste foi apresentado recurso para o ministro da Fazenda sendo encaminhado a este Conselho. Foram respeitados os prazos e formalidades regulamentares. As razões da defesa não conseguem demonstrar que não houvesse a infração arguida.

Considerando que a infração está devidamente provada e que a multa imposta é a regulamentar; mas,

Considerando que tem inteira aplicação ao caso o estabelecido no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, pois se trata de simples infração de dispositivo regulamentar;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes aplicar o referido art. 4º para relevar a penalidade imposta.

Conselho de Contribuintes, em 15 de agosto de 1932. Unanime. *F. de O. Passos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Benedicto Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Ciente, Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 915

Recurso n. 443 A — Vendas mercantis.

Recorrente — *Recebedoria do Distrito Federal*.

Repartição de origem — *Recebedoria do Distrito Federal*.

Autuado — *Walter Gerdau*.

Infração do art. 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926. Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Para o ministro da Fazenda recorre *ex-officio* a *Recebedoria do Distrito Federal* do seu ato julgando improcedente o auto lavrado contra *Walter Gerdau* o *Isaac Tregier & Irmão* por não ter devolvido a segunda das firmas a primeira a duplicata n. 2.395, na importância de 316\$400, dentro do prazo estabelecido no art. 6º, letra a do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

O recurso interposto veio a este Conselho por força do decreto n. 20.475, de 2 de outubro do ano findo.

Isto posto.

Considerando que, mesmo provada a infração, a multa que tivesse sido imposta estaria relevada em face do artigo 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho do corrente ano;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso *ex-officio*, mantendo assim a decisão recorrida por seus fundamentos.

Conselho de Contribuintes, 15 de agosto de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto Costa*. — *Serafim Vallandro*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. *Ciente*. — *Sá Filho*,

ACÓRDÃO N. 916

Recurso n. 450 A — Vendas mercantis.

Recorrente — José M. Vianna & Comp.

Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

Infração do art. 6º, letra A, do decreto n. 17.535. Aplica-se o art. 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

José M. Vianna & Comp., estabelecidos á rua Camerino n. 48, nesta cidade, recorrem para o ministro da Fazenda do ato da Recebedoria que os multou em 500\$, por infração do art. 6º, letra a do decreto n. 17.535, apurada pelo auto de 24 de junho de 1930.

O recurso foi encaminhado a este Conselho em virtude do decreto número 20.475. Foram respeitados os prazos e prescrições legais. A defesa reconhece a infração, pedindo a relevação da multa por equidade.

Considerando que a infração está provada e até confessada e que nenhum motivo relevante justifica o julgamento por equidade; mas,

Considerando que, tratando-se de uma simples infração regulamentar, aplica-se a esta o disposto no art. 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho último.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes aplicar o disposto no referido artigo para relevar a multa imposta.

Conselho de Contribuintes, 15 de agosto de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto Costa*. — *Serafim Vallandro*. — *João Baptista Rodrigues*. Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 918

Recurso n. 472 A — Vendas mercantis — Recorrentes, Moreira Leite & Comp.; repartição de origem: Recebedoria do Distrito Federal.

Infração do art. 6º, letra A do decreto n. 17.535. Aplica-se o art. 4º do decreto n. 21.459, de junho ultimo.

Moreira Leite & Comp., estabelecidos á rua São Pedro n. 180, nesta capital, foram autuados a 28 de maio de 1930, por infração do art. 6º A, do decreto n. 17.535, por não terem devolvido a Luiz Campos Filhos & Comp. a duplicata emitida a 31 de março. Imposta a multa de 500\$, mínimo do artigo 32, 2º, do mesmo decreto, por despacho de 2 de agosto de 1930 do diretor da Recebedoria, foi interposto recurso para o ministro da Fazenda, sendo encaminhado a este conselho, em virtude do decreto n. 20.475.

Foram respeitados os prazos e formalidades legais.

Assim:

Considerando que a infração está provada, mas que, tratando-se de simples infração regulamentar, tem inteira aplicação ao caso o estabelecido no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho ultimo;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, em face do disposto no

referido decreto, relevar a penalidade imposta.

Conselho de Contribuintes, em 15 de agosto de 1932. (Unanime). — *F. de O. Passos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Benedicto Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Raul de Araujo Maia*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 919

Recurso n. 483 A — Vendas mercantis — Recorrente, Alberto Valente da Silva; repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Infração do art. 6º, letra A, do decreto n. 17.535. Aplica-se o art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho ultimo.

Alberto Valente da Silva, estabelecido á rua 28 de Agosto n. 101, nesta cidade, foi autuado a 8 de julho de 1930, por não ter devolvido a Carlos Ferreira & Comp. a duplicata emitida a 31 de maio, infringindo assim o art. 6º A, do decreto n. 17.535. Julgado procedente o auto, pelo diretor da Recebedoria, foi imposta a multa de 500\$000, mínimo do art. 32, 2º do mesmo decreto.

Dessa decisão recorreu o interessado para o ministro da Fazenda, sendo o recurso encaminhado a este conselho, em virtude do decreto n. 20.475.

Foram observadas as formalidades e prazos legais.

As razões de defesa são improcedentes.

Assim:

Considerando que a infração está provada e que é regulamentar a penalidade imposta; mas,

Considerando que inteira aplicação ao caso o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, por se tratar de simples infração regulamentar;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, em face do que determina o referido decreto, relevar a multa imposta.

Conselho de Contribuintes, em 15 de agosto de 1932. (Unanime). — *F. de O. Passos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Benedicto Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Raul de Araujo Maia*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 937

Recurso n. 465 A — Vendas mercantis — Recorrente, Patrone & Comp.; repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Infração do art. 6º, letra a, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926. Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

A firma Patrone & Comp., estabelecida nesta cidade, á rua da Laga n. 12, recorreu para o Sr. ministro da Fazenda do ato do Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, que lhe impôs a multa de 500\$, mínimo do art. 32, n. 2, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de

1926, como infratora do art. 6º, letra a, do mencionado decreto, sendo o recurso posteriormente encaminhado a este Conselho, de acordo com o decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931.

A recorrente confessa a infração capitulada no auto de fls. e impetra o favor da equidade.

Isto posto:

Considerando que a infração está provada e confessada pela propria recorrente, não sendo justificavel a equidade impetrada;

Considerando, porém, que a multa imposta resulta da inobservancia de um dispositivo regulamentar, não sendo devido qualquer imposto;

Acordam os membros do Conselho de infração, tomar conhecimento do recurso interposto para considerar relevada a multa imposta em face do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho do corrente ano.

Unanime.

Conselho de Contribuintes, em 25 de agosto de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Benedicto Costa*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Raul de Araujo Maia*. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 938

Recurso n. 476 A — Vendas mercantis.

“Ex-officio — Recebedoria do Distrito Federal.

Recorrente — Avelino Motta & Companhia.

Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

“Provada e confessada a infração, ao julgador em primeira instancia não é dado deixar de aplicar ao infrator a multa cominada ao dispositivo infringido”.

A Recebedoria do Distrito Federal recorreu “ex-officio” para o Sr. ministro da Fazenda do seu ato julgando improcedente o auto lavrado contra a firma Avelino Motta & Comp., desta praça, por infração do art. 6º letra a) do regulamento sobre vendas mercantis baixado com o dec. n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, sendo o recurso encaminhado, posteriormente, á este Conselho por força do dec. n. 20.475, de 2 de outubro de 1931.

O fundamento da decisão recorrida tem por base mera alegação da firma autuada, que confessando a infração diz ter sido a mesma motivada por uma doença subita e grave de que foi acometido um seu empregado encarregado da devolução do titulo, no prazo da lei.

A alegação feita, se provada, quando muito poderia concorrer para dispensa da multa, si em recurso voluntario o multado confessando, como fez, a infração, impetrasse o favor da equidade á autoridade com competencia para deferir. Não tendo por lei o diretor da Recebedoria competencia para resolver por equidade, não podia deixar de considerar provada a infração, que foi confessada, por lhe cumprir apenas, executar o regulamento considerado infringido.

Isto posto,

Considerando que a infração está provada e confessada, não sendo aceitáveis as razões constantes do despacho do Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal para julgar improcedente o auto lavrado;

Considerando que a multa a que está sujeita a firma autuada é a do artigo 32 n. 2 do dec. n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, que seria aplicada por inobservância do disposto no artigo 6º letra a) do dec. mencionado, que representa, apenas, uma preterição de formalidade regulamentar;

Considerando que a multa uma vez imposta seria relevada em face do artigo 4º do dec. n. 21.459, de 1 de junho do corrente ano;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso "ex-officio" interposto para considerar provada a infração referida no auto de fls. e relevar a multa em que incorreu a firma autuada de acordo com o art. 4º do dec. n. 21.459, de 1 de junho do corrente ano.

Conselho de Contribuintes, em 25 de agosto de 1932. Unanime — *F. de O. Passos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Maria P. da Camara*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Benedicto Costa*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Ciente*. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 940

Recurso n. 436 A — Vendas mercantis.

Recorrente — *G. Altieri*

Repartição de origem — Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Provada a infração do art. 6, letra a, do regulamento de vendas mercantis, releva-se a multa aplicada, em vista do art. 4º do decreto de anistia fiscal.

No estabelecimento da Companhia Progresso Paulista, fabricante de material para saneamento em S. Paulo, foi lavrado em 2 de março de 1928 o auto de fls. por não ter *G. Altieri* ou *Graciano Altieri*, da mesma cidade, devolvido no prazo regulamentar a duplicata n. 1.702, de 750\$000, emitida por aquela Companhia em 6 de janeiro do dito ano.

A arguição constante do auto foi julgada procedente tendo sido na primeira instância imposta a multa de 500\$000, mínimo do n. 2 do art. 32 do regulamento baixado com o decreto n. 17.535 de 10 de novembro de 1926, a qual em grau de recurso confirmou a segunda instância.

A este Conselho, por força do decreto n. 20.475, de 2 de outubro último chegou o apêlo dirigido pelo infrator ao Ministro da Fazenda contra a decisão condenatória.

Segundo se verifica do processo a multa foi bem aplicada, pois se acha constatada a infração.

Trata-se, no entretanto, de simples contravenção regulamentar, cuja relevação prevê o art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho último.

Assim:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento

do recurso para relevar a multa cominada.

Conselho de Contribuintes, em 25 de agosto de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Lenhoff Britto*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Benedicto Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Raul de Araujo Maia*. Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 941

Recurso n. 280-A — Imposto de consumo; recorrente, *Damaso Fernandes & Irmão*; repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Nega-se provimento ao recurso por estar provada a infração e não caber na espécie a aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, em face do seu art. 2º, letra "a".

No estabelecimento comercial da firma *Damaso Fernandes & Irmão*, sito à rua Nerval de Gouvêa n. 153, em Cascadura, nesta capital, foi lavrado o auto de fls. 5 contra a mesma firma, pelos motivos minuciosamente descritos no referido auto, arguindo-se-lhes infração dos arts. 53, 57, § 3º, letra "b", 81 e 112, § 8º, letras "c" e "d", do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

No processo foram observados todos os trâmites regulamentares; depósito da mercadoria, apreensão de sólos, intimação para a defesa, alegações da firma autuada e informação sobre estas prestadas pela autuante, sendo, finalmente, proferida a decisão da autoridade competente em que preponderou a infração do art. 53 para a imposição da multa de 600\$, mínimo da pena cominada no mesmo artigo.

Feita a intimação e depositada a importância da multa, a firma *Damaso Fernandes & Comp.* interpoz recurso para o Sr. ministro da Fazenda, em que, mantendo as alegações da defesa apresentadas à primeira instância, pede seja dado provimento ao mesmo recurso.

Esse recurso foi encaminhado, por ofício n. 2.325, de 23 de setembro de 1931, à Diretoria da Receita Pública, que opinou pelo seu não provimento, por estar provada a infração do art. 53, já citado, sendo posteriormente remetido a este conselho, de acordo com o decreto n. 20.475, de 2 de outubro do precitado ano.

Isto posto,

Considerando que, provada, como se acha, a infração do art. 53 do vigente regulamento do imposto de consumo (posse de estampilhas usadas de produtos já consumidos), a firma recorrente não pôde gozar dos favores estabelecidos pelo decreto n. 21.459, de 1º de junho último, em face do preceito do artigo 2º, letra "a", do mesmo decreto;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, por seus legais fundamentos.

Conselho de Contribuintes, em 25 de agosto de 1932. — (Unanime) — *F. de O. Passos*, presidente. — *Elpidio J. da Boamorte*, relator. — *Mario P. da Camara*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido*

Borges. — *Benedicto Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Raul de Araujo Maia*. Foi presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 942

Recurso n. 353-A. Imposto de consumo; recorrente, "Antonio Duizit" (recurso voluntário) e Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Rio de Janeiro (recurso "ex-officio"); repartição de origem, Delegacia do Estado do Rio de Janeiro; recorrida, Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

Infração do art. 88 do regulamento do imposto de consumo, por exposição à venda de vinho recebido em barril e engarrafado pelo expositor e que o Laboratório considerou adulterado e nocivo à saúde.

A autoridade julgadora ao decidir de um recurso "ex-officio" interposto de um despacho da instância inferior, na parte que julgou isento de penalidade um dos autuados, não pôde apreciar processo relativamente a um outro autuado que, havendo sido multado, deixou de interpor o recurso facultado em lei para a instância superior; no caso trata-se de decisão definitiva, proferida pela administração e somente suscetível de ser modificada ou reformada pelo Poder Judiciário.

A Primeira Coletoria Federal de Recenseamento do Estado do Rio de Janeiro, proferindo o seu julgamento no auto de infração do art. 78, do regulamento do imposto de consumo, lavrado em 8 de outubro de 1927, contra *Antonio Duizit*, com o negocio de secos e molhados, na mesma cidade e *A. L. de Carvalho*, estabelecido nesta capital, considerou o dito auto improcedente relativamente ao primeiro e procedente quanto ao segundo a quem impôs, por se tratar de rével, a multa de 5:000\$000, máximo da penalidade estabelecida no parágrafo unico do citado artigo. Na parte da decisão referente a *Antonio Duizit*, foi interposto o recurso de ofício para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional.

Intimado dessa decisão, deixou *A. L. de Carvalho* de apresentar recurso para a instância superior, pelo que foi lavrado o termo de fls. 14, tendo sido o processo presente à Delegacia Fiscal por força do recurso "ex-officio", interposto, como já disse, do ato isentando de responsabilidade *Antonio Duizit*.

O delegado fiscal, tomando conhecimento desse recurso, resolveu dar-lhe provimento para o fim de impôr a *Antonio Duizit* a multa de 1:200\$000, mínimo do dispositivo mencionado, por haver exposto à venda vinho considerado falsificado pelo Laboratório Nacional de Análises, e, bem assim, de reformar a decisão da coletoria quanto a *A. L. de Carvalho* para isentá-lo de qualquer penalidade.

Desse despacho recorreu o delegado fiscal, na parte relativa a *A. L. de Carvalho*, para o ministro da Fazenda, tendo *Antonio Duizit*, apresentado, no prazo legal, o recurso voluntário de fls. 24.

O processo foi enviado a este conselho em virtude do determinado no decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931, constando às fls. 40, o parecer da Diretoria da Receita Pública opinando pela manutenção da decisão da Delegacia Fiscal.

Nessas condições, tudo visto e examinado:

Quanto ao recurso voluntário:

Considerando estar provado no processo que Antonio Duizit expôs à venda em seu estabelecimento comercial, onde foram apreendidas, quatorze garrafas de vinho, rotuladas: "Especial vinho do Rio Grande, engarrafado por Antonio Duizit, rua Eduardo Cotrim, n. 71, Rezende, Estado do Rio," vinho este que o exame procedido no Laboratório Nacional de Análises revelou "ser adulterado, com o gráu alcoólico de 10,30", nocivo à saúde e corado com corante de bulha";

Considerando, assim, não poder Antonio Duizit eximir-se de responsabilidade por ter exposto à venda vinho adulterado, tanto mais havendo recebido o produto, segundo aléga, em barril e ter sido apreendido vinho em garrafa;

Considerando, por outro lado, que ao caso não tem aplicação as relevações de multas autorizadas no decreto n. 21.459, de 1 de junho corrente, visto ocorrer a hipótese da alínea "a" do art. 2º, do mesmo decreto;

Quanto ao recurso "ex-officio":

Considerando que, apesar de intimado regularmente (vide fls. 16, verso) não havendo A. L. de Carvalho interposto o recurso voluntário que a lei lhe facultava, no prazo, então de 15 dias úteis, para a segunda instância e tendo sido feita no processo a declaração exigida no artigo 231, do regulamento citado e até lavrado termo de revelia (fls. 17), está findo o processo, para todos os efeitos, com referência à mesma firma;

Considerando, desse modo, que não era facultado ao prolator da decisão recorrida modificar a de primeira instância, na parte relativa à firma em questão, porquanto se tratava de um caso administrativamente julgado em definitivo e sómente susceptível de ser modificado ou reformado pelo Poder Judiciário.

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso voluntário de Antonio Duizit e dar provimento ao "ex-officio", para o fim de considerar nula a decisão da Delegacia Fiscal na parte atinente a A. L. de Carvalho, devendo, a respeito, ser procedido nos termos do determinado no parágrafo único do art. 224, do precitado regulamento.

Conselho de Contribuintes, em 25 de agosto de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Mario P. da Camara, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Lenhoff Britto. — Candido Borges. — Benedicto Costa. — Arlindo Soriano Pupe. — Octavio Lopes Sá Campos. — Serafim Vallandro. — Vicente de Paulo Galliez. — João Baptista Rodrigues. — Raul de Araujo Maia. — Fui presente, Sá Filho, representante da Fazenda Publica. (Unânime.)

ACÓRDÃO N. 944

Recurso n. 352 A — Imposto de consumo; recorrente, Randolpho Gonçalves Simões; repartição de origem, Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

Provada a sonegação, mantém-se o despacho recorrido, deixando-se de aplicar o decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932, porque não se pôde deixar de reconhecer intuito doloso na sonegação de quantidade de mercadorias que deixaram de ser contempladas na escrita fiscal por vezes sucessivas.

A 3 de agosto de 1929, foi lavrado contra Randolpho Gonçalves Simões, estabe-

lecido em Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, depois de confronto da escrita fiscal com a comercial, auto por sonegação do imposto de consumo sobre aguardente, porque foram omitidos da primeira 22.055 litros de aguardente, adquirida no período de setembro de 1921 a dezembro de 1928, mantendo o imposto a quantia de 6:145\$060.

Depois de feitas várias diligências, à vista da defesa apresentada pelo autuado, proferiu o coletor federal despacho reconhecendo a sonegação na importância de 5:041\$920, porque foram excluídos 8.038 litros de aguardente cujo imposto fôra pago, impondo a multa de 2:500\$ cominada no art. 219, e de acôrdo com o § 8º desse artigo.

Cientificado dessa decisão, o autuado, no prazo regulamentar, e mediante termo de responsabilidade, intentou recurso para o delegado fiscal em Minas Gerais.

Estudado o processo nessa repartição, foi negado provimento ao recurso, reformando-se ainda o despacho recorrido para o fim de ser imposta multa equivalente ao imposto sonegado, de acôrdo com o art. 220 do regulamento expedido com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Tudo visto, relatado e discutido:

Considerando que os mapas anexados ao processo provam a sonegação que foi verificada pela escrita fiscal dos autuados em confronto com a escrita comercial na parte relativa a contas correntes;

Considerando que os defeitos que o recorrente aponta nos mapas anexos ao processo não invalidam o auto; êles demonstram cabalmente a sonegação, reduzida, aliás, pela decisão recorrida;

Considerando que o único fundamento da defesa foi destruído pelo autuante que alega, judiciosamente, não ser possível admitir lançamentos posteriores que não coincidem em quantidade, para admiti-los como relativos à sonegação apurada;

Considerando que, ainda contra o recorrente se apresentam as declarações de outros autuados, salvante apenas um que forneceu documento reconhecido meramente gracioso, sem consistência alguma, mesmo para invalidar o auto na parte a que alude;

Considerando que, na sonegação de imposto pela exclusão da escrita fiscal de quantidades de produtos sujeitos ao imposto, não ha como deixar de reconhecer o intuito doloso e a fraude conciente do tributo; nada justifica aquela exclusão, mórmente quando, como no caso em apreço, ela se fez por várias vezes;

Considerando, portanto, que não é aplicável o n. 4 do art. 1º do decreto número 21.459, de 1 de junho do corrente ano:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida por seus fundamentos.

Conselho de Contribuintes, 25 de agosto de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Candido Borges, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Lenhoff Britto. — Arlindo Soriano Pupe. — Serafim Vallandro. — João Baptista Rodrigues. — Mario P. da Camara. — Benedicto Costa. — Octavio Lopes Sá Campos. — Vicente de Paulo Galliez. — Raul de Araujo Maia. — Fui presente, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 949

Recurso n. 381 A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Standard Oil Company of Brasil — Repartição de origem, Alfandega de Santos.

Os tambores de ferro galvanizados para transporte de gasolina, estão sujeitos à sobre-taxa de 20 % da nota 100ª da Tarifa.

Standard Oil Comp. of Brasil despachou na Alfandega de Santos pela nota n. 46.191, de 23 de maio de 1928, tambores de aço galvanizado contendo de gasolina, pagando direitos de \$100 da última parte do art. 757, com a sobre-taxa de 20 % da nota 100ª à classe 25ª da Tarifa.

Entendendo que não era devida a referida sobre-taxa solicitaram antes do desembaraço da mercadoria que fosse ouvida a Comissão da Tarifa.

Esta em parecer unânime, com o qual concordou a Inspetoria, considerou bem aplicada a sobre-taxa questionada, consoante já havia sido resolvido anteriormente em casos identicos.

No prazo legal recorreu para o Ministério da Fazenda, alegando que a circular n. 18, de 12 de abril de 1923, mandou pagar a taxa de \$100 para os tambores que costumam transportar gasolina.

Encaminhado o recurso por intermedio da Alfandega desta Capital, a respectiva Comissão da Tarifa, em 5 de setembro do dito ano, tendo em vista recente resolução superior para a Alfandega recorrida, foi de parecer que a mercadoria não está sujeita a sobre-taxa de 20 %.

A Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional opinou pelo não provimento do recurso.

Considerando que a circular n. 18, de 12 de abril de 1923, em vigor na época do despacho, declarando estarem os tambores que costumam transportar gasolina sujeitos à taxa de \$100 da parte final do art. 757, da Tarifa, não excluiu nem podia tê-lo feito, a incidência das sobre-taxas da nota 100ª à classe, nos casos particulares nela figurados;

Considerando que segundo a mesma nota aplica-se a sobre-taxa de 20 % aos artigos da classe 25ª, que se apresentarem galvanizados com zinco ou qualquer outro metal ordinario, não estando assim classificados;

Considerando que na referida parte final do art. 757, não se encontra expresso que as peças ali enumeradas, entre as quais forem incluídos os tambores em causa, sejam de ferro ou aço galvanizados, especificação necessaria para não serem atingidos pela agravação em lide.

Considerando que sejam quais forem os termos da resolução que se afirma existir, esta não deve prevalecer, por contrariar o que se acha taxativamente consignado na Tarifa.

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida. Conselho de Contribuintes, em 25 de agosto de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Lenhoff Britto, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Mario P. da Camara. — Candido Borges. — Arlindo Soriano Pupe. — Octavio Lopes Sá Campos. — Serafim Vallandro. — Vicente de Paulo Galliez. — João Baptista Rodrigues. — Raul de Araujo Maia. — Benedicto Costa. Fui presente. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 950

Recurso n. 384 A — Classificação de mercadorias — Recorrente, a Standard Oil Comp. of Brasil — Repartição de origem, a Alfandega de Santos.

durante a vigência da circular n. 18, de 1923, os tambores de ferro, para condução de líquidos, pagavam \$100 por quilo dos direitos, e quando de ferro galvanizado, pagavam a sobre taxa de 20 %, constar e da nota 100, da Tarifa.

Recorreu para o ministro da Fazenda, Standard Oil Comp. of Brasil, por não se conformar com o ato da Alfandega de Santos, que mandou cobrar a sobre taxa de 20 %, constante da nota 100^a da Tarifa sobre os mil tambores de ferro galvanizado, despachados pela nota n. 57.056, de 25 de junho de 1928. Ao tempo do despacho esses tambores pagavam \$100 por quilo, em virtude da circular número 18, de 1923, com aquela sobre taxa, por serem de ferro galvanizado. A decisão da Comissão de Tarifas da Alfandega de Santos, nesse sentido, foi unânime, entretanto, a da Alfandega do Rio também por unanimidade, decidiu não deverem pagar essa sobre taxa, tendo em vista o que havia resolvido o Tesouro, não indicou, porém, qual fosse a decisão a que se referiu. Indo o processo à Diretoria da Receita, o parecer do diretor foi no sentido de ser negado provimento ao recurso porque, não tendo a lei n. 4.625, de 1922, que modificou o art. 757, da Tarifa, sujeitando os tambores à taxa de \$100, como foi interpretado pela circular n. 18, de 1923, aludido à nota 100^a, da Tarifa, devia esta ser observada.

O processo foi, afinal, encaminhado a este Conselho, por força do decreto número 20.475.

A classificação desses tambores, ao tempo do despacho, era de \$100 por quilo, em virtude da circular n. 18, de 1923, que interpretou a lei n. 4.625, de 1922, e não tendo essa circular mandado anular a nota 100^a, da Tarifa, é lógico que, em se tratando de ferro galvanizado, a sobre taxa constante daquela nota devia ser cobrada como fez a Alfandega recorrida. Assim:

Considerando que a circular n. 18, de 1923, que interpretou a lei n. 4.625, na parte referente à alteração na redação do final do art. 757, da Tarifa, não revogou a nota 100^a, da mesma Tarifa; e,

Considerando que, sendo de ferro galvanizado os tambores importados pela recorrente, devia ser cobrada a sobre taxa de 20 %, constante da nota 100^a, como foi determinado pela Alfandega recorrida;

Acórdão os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida. Unanime.

Conselho de Contribuintes, em 25 de agosto de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Mario P. da Camara*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Benedicto Costa*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Serafim Vallandro*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Raul de Araujo Maia*. Foi presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 951

Recurso n. 391-A — Classificação de mercadorias — Recorrente, Standard Oil Comp. of Brasil — Repartição de origem, Alfandega de Santos.

Os tambores de ferro galvanizado para transporte de óleo, pagando direitos de \$100 por quilo, conforme determinou a circular 18, de 12 de abril de 1923 ficam sujeitos ao adicional de 20 % da nota 100^a, da classe 25.

A Standard Oil Co. of Brazil, despatchou pela nota 29.557, de 2 de abril de 1928, mil tambores de gasolina, pagando os direitos dos tambores pela taxa de \$120 o quilo. Não concordando, requerem que seja ouvida a Comissão da Tarifa, achando que os tambores devem pagar apenas \$100 por quilo, em face da circular n. 18, de 12 de abril de 1923, então em vigor.

A Comissão da Tarifa opina que os tambores devem pagar os 20 % sobre taxa por serem galvanizados, decisão esta homologada pelo Sr. inspetor da Alfandega.

A Standard recorre para o Sr. ministro da Fazenda, alegando que a circular 18 em vigor, não pôde ser atingida pela nota 100^a, da classe 25^a, em face da qual exigem a sobre taxa de 20 %.

Submetida a questão à Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio esta é de parecer que "não é devida a sobre taxa de 20 % à vista do que foi resolvido pelo Tesouro e consta de ordem à Alfandega recorrida."

O Sr. diretor da Receita opina que a circular 18 não afetou a nota 100^a da classe 25 pelo que o recurso não merece provimento.

Isto posto:

Considerando que uma circular, modificando artigos da Tarifa, e nenhuma referencia fazendo às notas da classe correspondente, é porque não as revogou, não havendo portanto fundamento para não aplicá-las.

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 25 de agosto de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araujo Maia*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*, com restrições. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — Foi presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 953

Recurso n. 1.442 — Imposto sobre vendas mercantis; recorrente, J. A. Rodrigues & Comp.; repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Multa imposta por falta de devolução de duplicata. Aplicação do decreto número 21.459, de 1 de junho de 1932

Visto e examinado o recurso interposto em 5 de janeiro de 1932, por J. A. Rodrigues & Comp., da decisão da Recebedoria do Distrito Federal, proferida no auto n. 315, de 1930, impondo-lhes a multa de 500\$, por motivo de não haverem devolvido, no prazo regulamentar,

uma duplicata emitida por Sequeira & Comp.:

Considerando que a infração está provada e que a multa foi imposta nos termos do art. 32, n. 2, do vigente regulamento do imposto de vendas mercantis; mas,

Considerando que as multas aplicadas pela infração mencionada estão compreendidas nas relevadas pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para declarar relevada a multa em questão.

Unanime.

Conselho de Contribuintes, 28 de agosto de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mario P. da Camara*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Serafim Vallandro*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Candido Borges*. — *Lenhoff Britto*. — *Benedicto Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 956

Recurso n. 1.475 — Imposto sobre vendas mercantis; recorrente, Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd.; repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Multa imposta por falta de devolução de duplicata. Aplicação do decreto número 21.459, de 1 de junho de 1932.

Visto e examinado o recurso interposto para o Conselho de Contribuintes pela Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd., da decisão da Recebedoria do Distrito Federal, proferida no auto n. 2.633, de 1931, que impôs à mesma companhia a multa de 500\$, mínimo da penalidade estabelecida no art. 32, n. 2, do vigente regulamento do imposto de vendas mercantis, por motivo da falta de devolução, no prazo legal, de uma duplicata emitida por A. Brasil & Comp.:

Considerando que a infração esta provada e que a multa foi aplicada por força de determinação regulamentar; mas,

Considerando que ao caso tem inteira aplicação o disposto no art. 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932: Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para declarar relevada por este último dispositivo de lei a multa aludida.

Unanime.

Conselho de Contribuintes, 28 de agosto de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mario P. da Camara*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Serafim Vallandro*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Lenhoff Britto*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Candido Borges*. — *Benedicto Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 964

Recurso ex-officio n. 78 — Imposto sobre vendas mercantis — Recorrente, a Recebedoria do Distrito Federal; recorridos, A. P. de Oliveira & Comp.; repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Confirma-se a decisão que julgou improcedente um auto de infração do art. 6º do regulamento do imposto de vendas mercantis.

O diretor da Recebedoria do Distrito Federal, ao proferir decisão no auto nú-

mero 223, lavrado em 24 de fevereiro de 1931, contra A. P. de Oliveira & Comp., por infração do art. 6º do regulamento do imposto de vendas mercantis, julgou o processo improcedente, por motivo de haver a firma autuada apresentado a duplicata que deu lugar ao procedimento fiscal, com o recibo passado no verso pelos emitentes da mesma data anterior a que a dita firma havia sido intimada a produzir defesa.

Dessa decisão o mencionado diretor interps o recurso de officio, nos termos da lei, para este Conselho.

Isto posto e atendendo ainda a que, si o auto fosse procedente, a multa estaria relevada pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Unanime.

Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mario P. da Camara*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Serafim Vallandro*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Lenhoff Britto*. — *Benedicto Costa*. — *Vicente de Paula Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Candido Borges*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Ciente. Sá Filho*, representante da Fazenda Pública

ACÓRDÃO N. 935

Recurso n. 254 — Vendas mercantis — Recorrente, Julio Cesar Filho; repartição de origem, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Multa imposta por falta de devolução, no prazo legal, da duplicata a que se refere o regulamento do imposto sobre vendas mercantis. Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Visto e examinado o recurso interposto para o Sr. ministro da Fazenda por Julio Cesar Filho, estabelecido em São José dos Campos, Estado de S. Paulo, da decisão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no aludido Estado, confirmação da proferida pela 1ª Coletoria Federal da capital que, em face do auto lavrado em 19 de dezembro de 1927, impôs ao mesmo a multa de 500\$, minimo da penalidade estabelecida no artigo 32, n. 2, do vigente regulamento do imposto de vendas mercantis:

Considerando que a infração está provada, tendo o recurso sido presente a esse Conselho por força do decreto número 20.475, de 2 de outubro de 1931; Mas,

Considerando que a multa em questão está compreendida nas mandadas relevadas pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do processo para considerar relevada a multa imposta ao recorrente.

Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1932. — Unanime. *F. de O. Passos*, presidente. — *Mario P. da Camara*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Vicente de Paula Galliez*. — *Serafim Vallandro*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Lenhoff Britto*. — *Benedicto Costa*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Ciente. Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 969

Recurso n. 806 — Classificação de mercadorias — Recorrente, J. A. Sardinha Succ.; repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

"O produto 'óxido de cromo' está sujeito a taxa de 50 % 'ad-valorem', de acordo com o art. 328 da Tarifa das Alfandegas, como 'produto químico não classificado'."

J. A. Sardinha Succ. negociantes e industriais nesta cidade, submeteram a despacho na Alfandega desta Capital pela nota de importação n. 53.499 do ano findo, uma barrica pesando bruto 60 quilos, declarando conter "azul ultramar de qualquer qualidade" classificando a mercadoria no art. 139 da Tarifa, das Alfandegas, para pagamento dos direitos de \$800 por quilo, razão 25 %.

Antes de desembaraçar a mercadoria o conferente designado faz uma representação a inspetoria sobre a classificação do produto submetido a despacho fazendo acompanhar a respectiva amostra.

Ouvindo a respeito o Laboratorio Nacional de Analises opinou este, conforme laudo junto ao processo se tratar de óxido de cromo.

Tendo em vista o laudo referido a Comissão de Tarifas é de parecer, unanime, que a mercadoria em causa deve ser classificada no art. 328 da Tarifa, para pagamento da taxa de 50 % *ad-valorem*, como "produto químico não classificado" assim também entendendo a inspetoria.

Não se conformando com a decisão proferida, solicitam os importadores seja a questão submetida á Comissão Arbitral, indicando para arbitros os senhores Manoel Maciel Dantas Junior e Raul da Silva Campos.

Aceitas as pessoas indicadas não compareceram elas as duas reuniões marcadas para os dias 17 e 24 de novembro do ano findo, pelo que foi o assunto decidido na última reunião, com o comparecimento apenas, dos arbitros da Fazenda, conferente Elias Souto e 1º escriptorario José Climaco do Espirito Santo, sendo homologada a decisão da Comissão de Tarifas.

Cientificados dessa decisão, dentro do prazo legal, preenchidas as formalidades regulamentares, interps recurso para este Conselho pleiteando não mais a classificação que deram como "azul ultramar" do art. 139 da Tarifa das Alfandegas, mas a de "verde de qualquer qualidade" indicada no art. 174 da mesma Tarifa, para pagamento da taxa de \$400 por quilo.

Tudo visto e examinado.

Considerando que em face do laudo tecnico que diz ser a mercadoria despachada óxido de cromo, não tem este Conselho elementos para alterar a classificação dada a mesma pela Alfandega recorrida;

Considerando que a propria recorrente classificando inicialmente a mercadoria no art. 139, e, posteriormente pleiteando sua inclusão no art. 174, bem demonstra não estar certa de sua propria classificação;

Acórdão os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso interposto para manter a decisão recorrida por seus fundamentos.

Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1932. — Unanime. *F. de O.*

Passos, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Serafim Vallandro*. — *Octavio Candido Borges*. — *Vicente de Paula Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Mario Pl da Camara*. — *Benedicto Costa*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 972

989 — Restituição de direitos — "Standard Oil Co. of Brasil" — Alfandega de João Pessoa.

Do recurso interposto com preterição de formalidades e de instancia não se toma conhecimento.

A "Standard Oil Co. of Brasil" importou em João Pessoa e despachou pela nota n. 692, de 7 de julho de 1931, 10 tambôres com oleo mineral. A Alfandega mandou cobrar, sobre os tambôres direitos de 20 %, *ad-valorem* e a importadora pretendia pagar a taxa de \$100 réis o quilo. A mercadoria foi retirada sem se pronunciar a Comissão de Tarifas e sem haver reclamação no dia 11, entretanto, a 13 a "Standard Oil" recorre, para o ministro da Fazenda, do ato do inspetor da Alfandega, pedindo a restituição da diferença entre a taxa de 100 réis e a de 20 % *ad-valorem*, discutindo a aplicação de circulares. O recurso foi encaminhado por intermedio da Alfandega do Rio, onde, certamente por engano, a Comissão de Tarifas decidiu confirmar a classificação da Alfandega de João Pessoa.

Considerando que o recurso não é sobre classificação de mercadorias, pois que a recorrente não pediu a audiência da Comissão de Tarifas e retirou a mercadoria sem reclamação;

Considerando que a recorrente discutindo a aplicação de circulares, dizia ter pedido a restituição ao inspetor da Alfandega, recorrendo do ato deste para a Delegacia Fiscal, de cuja decisão caberia então recurso para este Conselho; e,

Considerando que o recurso foi interposto sem observar os dispositivos regulamentares e preterindo instancia;

Acórdão não tomar conhecimento do recurso.

Conselho de Contribuintes, em 28 de agosto de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paula Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Mario Arlindo Soriano Pupe*. — Fui presente. *P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Lenhoff Britto*. — *Benedicto Costa*. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 28 de setembro de 1932

Requerimentos despachados

N. 4.157/31 — Antonio de Carvalho. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.
N. 5.160/31 — Mario de Magalhães Corrêa. — Não ha que cobrar diferença, mas também nada ha que restituir. Arquivar-se.

N. 13.562/30 — Galdino Tibúrcio de Oliveira. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 7.669/32 — Nogueira & Garcia. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 4.635/30 — Ernesto Soares. — Retifique-se.

N. 3.538/31 — Thomazia Maria de Silveira Bastos. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*, á vista da informação do Sr. Dantas de Brito.

N. 8.454/32 — Graciano Ribeiro de Castro. — Cientifique-se de que é devedor do imposto de 1928, que póde pagar até 31 do mês proximo, sem multas nem custas.

N. 10.981/31 — José Garcia Jove. — Proceda-se de acôrdo com a informação de 10-9-32.

N. 8.606/32 — Irving Sandbank. — Indeferido quanto aos encargos de família, nos termos do art. 40 e. Mantenho a glosa das deduções feitas na 3ª categoria.

N. 362/32 — Walter & Comp. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 10.334/28 — Albino Alves Ferreira. — Arquite-se.

N. 8.323/32 — Hugh Charles, George Pullen. — Aceite-se a dedução de conservação, apenas admitida no copiar a declaração, conforme se vê do total indicado para as deduções.

Offícios expedidos:

N. 189 — Ao diretor tecnico do Lloyd Brasileiro, requisitando passagem.

N. 1.274 — Ao delegado fiscal no Pará, sobre objéto de serviço.

N. 1.275 — Ao delegado fiscal em Piauí, fazendo comunicação.

N. 1.276 — Ao delegado fiscal na Baía, idem.

N. 1.277 — Ao delegado fiscal no Pará, idem.

N. 1.278 — Ao delegado fiscal em Alagoas, idem.

N. 1.279/280 — Aos delegados fiscais em Amazonas e Piauí, fazendo comunicações.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO DELEGADO GERAL

Dia 28 de setembro de 1932

Requerimentos despachados

N. 672, de 1932 — A. Fernandes Dias. — Prove que iniciou o negocio em setembro de 1926.

N. 10.125, de 1930 — Manuel José Fernandes. — Não tendo sido legalmente autorizado o lançamento, expeça-se nova notificação para satisfação do debito, incluindo a multa de 60 %, que será relevada si o pagamento se efetuar até 30 do corrente e si se verificar que o interessado não é reincidente.

N. 7.777, de 1932 — Romano Soares Vieira. — Idem.

N. 4.219, de 1930 — Antonio Dias Couto. — Em face do que alega o requerente e tendo em vista a inclusa declaração n. 5.379, apresentada oportunamente em 1930, com indicação do endereço e genero de negocio identicos aos constantes do processo *ex-officio* de folhas 10, resolvo mandar cancelá-lo.

N. 6.274, de 1932 — Manuel Gonçalves Ferreira e Simão Gonçalves. — Tendo a firma antecessora apresentado declaração de rendimentos em 1930, conforme se vê do processo, cancele-se o lançamento, *ex-officio*.

N. 9.355, de 1931 — Mario A. Ribeiro. — Verificando-se que se trata da firma Mario A. Ribeiro, que apresentou

declaração de rendimento em 1930, em relação ao negocio sito á rua Uruguaiana n. 125, cancele-se o lançamento, *ex-officio*, e faça-se a revisão da citada declaração, por não incluir os rendimentos do outro estabelecimento do interessado á rua Frei Caneca n. 196, referentes a 1929, conforme se infere do processo.

N. 6.942, de 1932 — Manuel Lopes Quintella. — Prove que Manuel Lopes Quintella, estabelecido á avenida Rio Branco n. 59, foi sucedido por Manuel Lopes Quintella & Companhia, com sede á rua Leandro Martins n. 11.

N. 7.067, de 1932 — Howard Roy Weeks. — Verificando-se pela inclusa declaração de rendimentos e pelo que consta do processo que o lançamento, *ex-officio* contra o qual reclama o interessado, resultou de simples engano de nome, resolvo mandar cancelá-lo.

N. 7.416, de 1932 — Haroldo Gross Lefebre. — Indeferido, em face do que tem resolvido a autoridade superior sobre a tributação dos corretores.

N. 8.995, de 1931 — José Joaquim Duarte. — Tendo o sucessor de G. S. Saraiva apresentado declaração de renda de 1930, que recebeu o n. 2.511, serie A, e que menciona endereço e genero de negocio analogos aos constantes do processo *ex-officio*, resolvo mandar cancelá-lo.

N. 8.248, de 1931 — Antonio Fernandes de Amorim. — Cancele-se o lançamento *ex-officio* relativo a 1930, sob n. 14.603, em face do que consta da inclusa declaração n. 17.811 e da petição do interessado.

N. 9.001, de 1930 — José Salomão Cury. — Cancelem-se os lançamentos *ex-officio*, relativos aos estabelecimentos á rua S. João Baptista n. 52, e Barroso n. 210, em face do que consta do documento de fls. 5 e da declaração de fls. 2 do Sr. José Salomão Cury.

N. 2 — Francisco José Belem. — A vista das inclusas declarações números M-4.019 e N-4.559, de 1928 e 1929, em que se menciona endereço identico ao constante dos processos *ex-officios* juntos aos citados exercicios, e em face do que alega o interessado a fls. 2, resolvo mandar cancelar os referidos processos.

N. 7.794, de 1932 — Roberval Germano Medeiros. — Proceda-se pela forma indicada.

Alfandega do Rio de Janeiro

Decisões da Comissão da Tarifa, em sua reunião de 3 de setembro de 1932

N. 1.077 — A. Passeado — 27.200. Pedindo reconsideração da decisão n. 926, deste ano, considerando como produto quimico não classificado, a mercadoria despachada como colódio, da taxa de \$2000 por quilo. A Comissão de Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: o senhor conferente Alfredo Seabra deu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Eugenio Pourchet, Mendes Pereira, Dr. Sá e Souza e Julio Maciel: "A vista da conclusão a que chegaram os três quimicos designados para analisar o produto questionado afirmando tratar-se de um colódio industrial não teria dúvida em propôr a reforma das decisões existentes para adoptar tal classificação; mas, considerando que é o terceiro pedido de reconsideração não póde o mesmo ser objeto de deliberação, nos termos do art. 3º do decreto n. 20.848, de

dezembro de 1931. O assunto ficou encerrado"; o senhor conferente Dr. Paulo Martins emitiu o parecer seguinte, com o qual concordou o senhor conferente doutor Waldemar de Andrade: "Estou de acôrdo, menos quanto ao fundamento de lei invocado. Na verdade a presente questão está encerrada, em consequencia de perempção decorrente, não do art. 3º, mas do art. 4º do decreto citado. E como, mesmo perempto, o recurso póde ser encaminhado, fica á parte o direito de recurso, embora perempto. Esse o meu parecer"; e o senhor conferente Pedro Torres Leite, proferiu o parecer que se segue: "Em face do último laudo do Laboratorio Nacional de Analises, modifico meu parecer anterior, para considerar a mercadoria como colódio, conforme já foi resolvido pela decisão da C. da Tarifa n. 1.276 do ano proximo findo, para produto identico." O senhor inspetor decidiu de acôrdo com os senhores conferentes, Drs. Paulo Martins e Waldemar de Andrade.

N. 1.078 — Méghe & Comp. — 28.706. Despacharam pela nota n. 45.542, deste ano, setenta e seis duzias de pares de luvas de algodão, de qualquer qualidade, da taxa de 6\$400 por duzia, tendo o conferente, Sr. Alfredo Seabra verificado vinte duzias com enfeites de algodão e vinte duzias com enfeites de seda, sujeitas ás sobre-taxas de 40 % e 60 %, respectivamente. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os senhores conferentes Dr. Waldemar de Andrade, Mendes Pereira e Eugenio Pourchet consideram a mercadoria representada pelas amostras ns. 1 e 2 como luvas de algodão enfeitadas a seda, e a representada pela amostras ns. 3 e 4 como luvas de algodão enfeitadas a algodão, pois de acôrdo com a nota 56ª da Tarifa, apenas não são consideradas bordados, para o efeito da sobre-taxa, os artefactos que tiverem uma letra, número, ou monograma; os senhores conferentes doutor Sá e Souza e Julio Maciel declaram estar de acôrdo com o Sr. conferente do despacho, considerando três das amostras apresentadas como luvas de algodão enfeitadas e a outra como luvas de algodão enfeitadas a seda; e o Sr. conferente doutor Paulo Martins deu o seguinte parecer, com o qual concordaram os Srs. conferentes Pedro Torres Leite e Dr. Angelo da Veiga: "Tambem, de acôrdo com o conferente do despacho porque a nota respectiva se refere a "bordados" ou "que tiverem enfeites", donde a conclusão de que o "bordado" como o "enfeite" obriga á sobre-taxa, segundo a natureza de que forem feitos." O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com a maioria.

N. 1.079 — The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. — 27.272. Despachou pela nota n. 42.456, deste ano, peças de louça com preparo de metal para instalações electricas, da taxa de \$500 por quilo, do art. 649, da Tarifa, tendo o conferente Sr. Eugenio Pourchet classificado como objéto fisicos não classificados, sujeitos a direitos *ad-valorem*, na razão de 15 %, do art. 875, da Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os Srs. conferentes Alfredo Seabra, Mendes Pereira e Dr. Paulo Martins e Angelo da Veiga, consideram a mercadoria em causa como partes integrantes de máquinas dinamo-electricas, de acôrdo com a ordem n. 857, de 7 de novembro de 1928, da Diretoria da Receita a esta Alfandega; o Sr. conferente Julio Maciel classifica as

peças em causa como objetos físicos, sujeitos a direitos de 15 % *ad-valorem*, por se tratar de partes integrantes do aparelho denominado "Oil circuit breaker". Concordaram com este parecer os senhores conferentes Drs. Sá e Souza e Waldemar de Andrade, que declararam já existir questão idêntica afeta ao Conselho de Contribuintes, em grau de recurso e o Sr. conferente Pedro Torres Leite deu o seguinte parecer: "Trata-se de aparelho que já está classificado por esta alfândega, *ex-vi* das decisões ns. 732 e 826, do corrente ano, como aparelho físico não especificado, que de fato é, por não depender seu funcionamento de outro aparelho." O Sr. inspetor decidiu de acordo com os quatro últimos senhores conferentes.

Nota — As tres decisões acima, números 1.077, 1.078 e 1.079, foram proferidas com data de 27 de agosto proximo findo.

N. 1.080 — Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi — 21.962. — Pedindo reconsideração da decisão número 779, de 25 de junho ultimo, á vista do que está decidido pelo Sr. ministro da Fazenda. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, unanimemente, considera a mercadoria em causa — tubos flexíveis de ferro — como tubos de ferro, do artigo 756 da Tarifa e taxa de \$100 or quilo, á vista do acordão do Conselho de Contribuintes n. 218, deste ano, confirmado pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda, em grau de recurso. O Sr. inspetor assim decidiu, ficando, deste modo reconsiderada a decisão n. 779, de 25 de junho ultimo.

N. 1.081-B — Julia Serrat — 26.727. — Pedindo reconsideração da decisão n. 957, deste ano. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional, que declara ser o produto denominado "Hermintocid", uma solução medicinal com emprego em veterinaria, unanimemente, reconsidera a decisão anterior, n. 957, do corrente ano, e classifica o referido produto como — solução medicinal — da taxa de \$200 por quilogramo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.082 — Baptista Fonseca & Companhia — 28.532. — Despacharam pela nota n. 42.838, deste ano, latão em laminas simples, tendo o conferente Sr. Paulo Martins classificado como chapas de latão simples. A Comissão apreciando a presente questão assim se manifestou: O Sr. conferente Waldemar de Andrade emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os Srs. conferentes Sá e Souza, Pourchet, Torres Leite e Angelo da Veiga: "Considero bem despachada a mercadoria, como lamina ou folha de cobre, da taxa de \$200 réis por quilo, art. 669 da Tarifa". O Sr. conferente Alfredo Seabra deu o seguinte parecer, com o qual concordaram os Srs. conferentes Julio Maciel e Mendes Pereira: "Considero como chapas de cobre lisas para gravar da taxa de \$600 por quilogramo". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.083 — Representação do conferente Sr. Sá e Souza, protocolada sob n. 26.823, deste ano, relativa á mercadoria despachada por E. Haenssler & Comp., pela nota n. 42.633, deste ano, como papel higienico, da taxa de \$300 por quilo, sobre cuja classificação o dito conferente teve duvida.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os senhores conferentes Dr. Amarillo de Noronha, Alfredo Seabra e Eugenio Pourchet consideram bem despachada a mercadoria em causa, como papel higienico, da taxa de \$300 por quilo; o senhor conferente Julio Maciel deu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Angelo da Veiga, Mendes Pereira e Pedro Torres Leite: — "Segundo o laudo junto, do laboratorio, trata-se de um papel absorvente de liquidos, isento de cola ou resina, não podendo ser classificado como papel higienico, que é colado, bem como curativo de Lister por não conter substancias antisepticas. Atendendo, porém, aos fins higienicos a que se destina, considero semelhante aos curativos de Lister, taxa de \$800"; e o senhor conferente Dr. Paulo Martins emitiu o parecer que se segue: — "Trata-se de folha higienica, de papel, que já foi assemelhada, pelo seu destino, ao curativo de Lister. Não se trata, positivamente, de papel higienico. Entendo que a assemelhação ao curativo de Lister é mais procedente; e nessa conformidade devia pagar". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.084 — Cardoso & Comp. — 29.692 — Despacharam pela nota numero 45.314, deste ano, peças de vidro não classificadas para cirurgia (seringas), peças de aço não classificadas para cirurgia (agulhas) e fundas simples coberturas de borracha, tendo o conferente Sr. Torres Leite verificado seringas completas para injeções hipodermicas, fundas duplas e cintas umbilicais. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente Mendes Pereira declara estar de acordo com o senhor conferente do despacho, considerando como seringas completas para injeções hipodermicas, como fundas duplas, e como cintas umbilicais; o Sr. conferente Dr. Angelo da Veiga classifica a mercadoria em causa como seringas completas para injeções hipodermicas e fundas de borracha (umbilicais); e os demais subscrevem o voto do Sr. conferente Alfredo Seabra, que se segue: — "Considero a amostra n. 1 como agulha de Pravaz e semelhantes, da taxa de \$200 por unidade; a de n. 2 como funda herniaria, de borracha, dobrado, da taxa de \$200 por duzia e a de n. 3, como funda herniaria, de borracha, simples, da taxa de \$400 por duzia". O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 1.085 — Christovão Fernandes & Comp. 29.553. Despacharam pela nota n. 45.836, deste ano, marretas de ferro, classificando como ferramentas grossas, da taxa de \$100 por quilo, do art. 999 da Tarifa, tendo o conferente Sr. Gentil Monteiro classificado como ferramentas manuais, da taxa de \$600 por quilo, do art. 1.025 da Tarifa. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria representada pelas três amostras como ferramentas grossas (marretas), do art. 999 da Tarifa e taxa de \$100 por quilo; e os senhores conferentes Pedro Torres Leite e Mendes Pereira são de parecer que, conforme já está resolvido pela decisão n. 752 de maio do ano proximo findo, a mercadoria em apreço deve pa-

gar a taxa de \$600 como utensilio manual para artes e ofícios, que de fato é. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria, por se tratar de objetos que pesam mais de 800 gramas cada um e de grosseiro acabamento.

N. 1.086 — Representação do escrivão Sr. Clovis Santiago, protocolada sob n. 17.920, relativa á mercadoria despachada por Hime & Comp., pela nota n. 27.144, deste ano, como pixe de alcatrão, do art. 121, da Tarifa e taxa de \$020 por quilo, sobre cuja classificação o dito escrivão teve duvida. A Comissão, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analises, que declara ser de "alcatrão" a amostra apresentada, unanimemente, considera a mercadoria bem despachada como "pixe de alcatrão", da taxa de \$020 por quilogramo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.087 — Companhia Imperial de Industrias Químicas do Brasil—29.602. Despachou pela nota n. 47.208, deste ano, extrato de quebracho, da taxa de \$150 por quilo, tendo o conferente senhor Dr. Carneiro da Cunha tido duvida sobre a classificação. A Comissão, apreciando a presente questão, á vista do laudo do Laboratorio Nacional, unanimemente, considera a mercadoria em causa bem despachada, como "extrato de quebracho", da taxa de \$150 por quilogramo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.088 — Companhia SKF do Brasil — 29.894. Submeteu a despacho peças de aço para aparelho de movimento ou transmissão, sujeitas ao pagamento de 15 %, *ad-valorem*, do art. 982 da Tarifa, pretendendo, em conferencia, desclassificar para utensilios não classificados para maquinas, do art. 1.026 da Tarifa, com o que não concordou o conferente Sr. Daneil Cesar, que considerou a mercadoria bem despachada. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa bem despachada, como peças de aço para aparelho de movimento ou transmissão, do art. 982 da Tarifa, para pagamento de 15 % *ad-valorem*; e o senhor conferente Alfredo Seabra deu o seguinte voto: "Considero o roulement á billes (sem o mancal como utensilios não classificados para maquinas, da taxa de \$300 por quilo". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.089 — Companhia União Industrial. 29.442 — Pedindo reconsideração da decisão n. 1.061, de 27 de agosto proximo findo, considerando como cardas para maquinas, a mercadoria despachada como utensilios para maquinas. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por sua maioria, é de parecer que se trata de cardas em peças, com classificação especifica no art. 991 da Tarifa, para pagamento de 15 % *ad-valorem*; o senhor conferente, Dr. Paulo Martins, deu o seguinte parecer: "Dede que se trata de um pedido de reconsideração e a parte interessada, apresentando razões ponderaveis, pede a designação de um técnico e da presença de membros da Comissão da Tarifa para, *in loco*, verificar o alegado—parece seria o caso de fornecer esse elemento de defesa a decidir, depois, com absoluta segurança. Parece-me, pois, aconselhavel a designação do técnico que poderia bem esclarecer a questão"; e o senhor conferente Pedro Torres Leite emitiu o seguinte parecer: "Mantenho meu parecer

anterior, porque não é preciso ver a maquina em que são empregados para se dar a denominação do objeto, nominalmente classificado". — O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com a maioria, ficando deste modo mantida a decisão n. 1.061, de 27 do mês findo.

N. 1.090 — Representação do conferente Sr. Cunha Junior, protocolada sob n. 29.717, relativa á mercadoria despachada por Oscar Rudge, como papel forrado de pano, tendo o dito conferente verificado tecido semelhante a gaze, forrado de papel, de ambos os lados. A Comissão da Tarifa, unanimemente, considera a mercadoria em causa bem despachada como papel forrado de pano, do art. 612 da Tarifa e taxa de \$400 por quilo. — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.091 — Dias Garcia & Comp. 25.328 — Despacharam pela nota numero 40.077, deste ano, chapas de ferro simples de qualquer forma ou feitio, laminada no laminador, da taxa de \$080 por quilo, do art. 704, da Tarifa, tendo o conferente, Sr. Candido Costa, classificado como chapas de ferro para cobrir carros de estrada de ferro, do art. 728 e taxa de \$150 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: O Sr. conferente Julio Maciel deu o seguinte parecer: "Trata-se de chapas de ferro onduladas, simples, para portas, como confessa a parte, não se podendo considerar como chapas simplesmente laminadas da taxa de 80 réis por quilograma, devendo, portanto, serem classificadas como — obras não classificadas de ferro batido, simples, taxa de 400 réis". O Sr. conferente Pourchet, emitiu o seguinte parecer e com o qual concordaram os Srs. Alfredo Seabra, Sá e Souza, Paulo Martins, Waldemar de Andrade, Mendes Pereira e Torres Leite: "De acôrdo com a decisão n. 985, de 6 de agosto de 1932—chapas de ferro para cobrir carros de estradas de ferro—taxa de 150 réis por quilograma". — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.092 — Dias Garcia & Comp. — 29.548 — Despacharam pela nota numero 47.386, deste ano, obras não classificadas de tecido de algodão e borracha, da taxa de 7\$000 por quilo, tendo o conferente Sr. Alfredo Seabra considerado como mercadoria omissa, sujeita a direitos *ad-valorem*, 50 %. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Dr. Sá e Souza deu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Julio Maciel, Mendes Pereira, Pedro Torres Leite e Drs. Amarilio de Noronha e Angelo da Veiga: "Considero a mercadoria em questão sujeita a direitos *ad-valorem* 50 % — como obras não classificadas de borracha, de acôrdo com a decisão desta Alfandega n. 489, de 16 de abril do corrente ano, que reformou a de n. 91, de janeiro"; o senhor conferente Dr. Paulo Martins emitiu o seguinte voto: "Julgo a mercadoria bem despachada. Não é possível negar que a mercadoria em causa é "obra não classificada de tecido de algodão e borracha", da taxa de 7\$000 por quilo. A classificação de "omissa" sómente caberia se não houvesse classificação generica. A tarifa tem de ser aplicada de acôrdo com as suas disposições preliminares. Para que uma mercadoria seja considerada "omissa" necessario se torna que ela

não se enquadre em nenhuma de suas classificações genericas. Ora, a obra não especificada de algodão e borracha está nominalmente especificada. Sua classificação terá de obedecer ás regras das disposições preliminares"; e o senhor conferente Eugenio Pourchet proferiu o parecer que se segue: "Trata-se de uma vestimenta ou roupa para escafandrista — De lona, com guarnições de borracha. Mercadoria omissa *ad-valorem* 50 % — Não se trata de obra de borracha com algodão em tecido." O senhor inspetor resolveu de acôrdo com a maioria.

N. 1.093 — E. Spiller Junior — 28.876. — Despachou pela nota numero 47.236, deste ano, folhas de cobre simples, da taxa de \$200 por quilo, tendo o conferente Sr. Alfredo Seabra, considerado a mesma mercadoria como semelhante ás chapas de cobre para gravar, pelo polimento que apresentam. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa como chapas de cobre lisas, para gravar, do artigo 682, da Tarifa e taxa de \$000 por quilo; e o senhor conferente Eugenio Pourchet é de parecer que deve ser considerada bem despachada a mercadoria, como folhas de cobre, da taxa de \$200 por quilo. O senhor inspetor decidiu de acôrdo com a maioria.

N. 1.094 — Representação do conferente Sr. Elias Soulo, protocolada sob n. 30.163, relativa á mercadoria representada pela amostra que juntou, vinda de Hamburgo pelo vapor "Lipari", entrado em 29 de janeiro de 1929 — (1 caixa M G n. 10) — já relacionada para leilão e sobre cuja classificação o dito conferente teve dúvida. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente representação, assim se manifestou, os senhores conferentes Eugenio Pourchet e Alfredo Seabra, pela qualidade da mercadoria em causa, assemelham-na a brinquedos não classificados, da taxa de 1\$500 por quilo; e os demais subscrevem o voto do senhor conferente Dr. Paulo Martins, que se segue: "O objeto a que se refere a presente reclamação é uma bússola pequena, simples, de holso, com "visada" pelo raio solar, taxada nominalmente na primeira parte do art. 823, para pagar 1\$200, por unidade." O senhor inspetor decidiu de acôrdo com os ultimos.

N. 1.095 — Emmanuel Bloch & Frères — 28.649. — Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e aí classificada como quaisquer outras obras de passamanheiro (cordão coberto de cobre), para pagar 8\$000 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, unanimemente, subscreve o parecer do senhor conferente Mendes Perciro, que é o seguinte: "Bem classificado "como quaisquer outras obras de passamanheiro" da taxa de 8\$000 por quilo, do art. 681, da Tarifa". O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.096 — Ernest Sonntag — 28.283. Despachou pela nota n. 45.555, deste ano, farinha nutritiva composta, da taxa de 2\$ por quilo, tendo o conferente Sr. Torres Leite, informado que, pela decisão n. 994, o produto em causa já foi classificado pela Comissão da Tarifa, não havendo materia nova a estudar, porquanto não foi posto em dúvida que o produto em apreço fosse nocivo á saúde. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente Dr. Sá e Souza, deu o seguinte parecer, com o qual concordou

Sr. conferente Julio Maciel: "De acôrdo com a decisão existente e citada n. 994, pó medicinal composto. O documento junto, do Laboratorio Bromatologico, não autoriza a modificação da decisão"; o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores Mendes Pereira e Drs. Paulo Martins e Waldemar de Andrade: "De acôrdo: A decisão citada foi proferida á vista de laudo do Laboratorio Nacional de Analises, nosso órgão tecnico, que declarou tratar-se de pó medicinal composto"; e o senhor conferente Eugenio Pourchet proferiu o seguinte voto, com o qual concordou o senhor conferente Dr. Angelo da Veiga: "De acôrdo com o laudo do Laboratorio Nacional de Analises — Pós medicinais compostos, classificação essa que não deve ser alterada, a menos que se modifique o resultado da analise do mesmo Laboratorio". O senhor inspetor decidiu de acôrdo com a comissão, considerando a mercadoria em causa — Promonta — como pó medicinal composto, do art. 293 da Tarifa e taxa de 8\$ por quilo.

N. 1.097 — F. M. Garcia & Comp. Ltda. 22.347. Despacharam pela nota n. 35.338, deste ano, pita em rama preparada e restelada, para outros usos, da taxa de \$060 por quilo, tendo o conferente Sr. Carlos Pinto, verificado crina vegetal, da taxa de \$200 por quilo, de acôrdo com a decisão n. 554, do corrente ano. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, por sua maioria, considera a mercadoria em causa bem despachada como pita em rama, de qualquer qualidade, para outros usos, da taxa de \$060 por quilo; o senhor conferente Pedro Torres Leite, emitiu o seguinte voto: "Continuo a pensar que o fio sizal está sujeito á taxa de \$640"; e o senhor conferente Alfredo Seabra, deu o seguinte parecer: "Considero como crina vegetal, da taxa de \$200 por quilo, de acôrdo com a parte final do laudo do laboratorio". O senhor inspetor decidiu de acôrdo com a maioria, mandando que se publique a seguir, o referido laudo.

O laudo em apreço é o seguinte:

"A analise demonstrou serem as duas referidas amostras de fibras de sisal, isle ou pita (variedades do genero agave) sendo a de n. 1, tinta em preto e a de n. 2, em bruto ou em rama. Com as fibras, de agave, se fazem tecidos, sacos, tapetes, crapêus tipo Panamá, ventarolas, abanos, peneiras, crina vegetal, etc., sendo porém, o seu principal emprego na fabricação de cordoalhas muito usada na marinha de todos os paizes. Rio do Janeiro, 31 de agosto de 1932. — Ph. Regina Barros e Souza, 1º quimico. — Visto, Joaquim Seixas, diretor, em comissão".

N. 1.098 — Freitas Couto & Comp. — 29.318. — Despacharam pela nota n. 46.168, deste ano, guinchos manuais, da taxa de \$200 por quilo, do art. 1.004 da Tarifa, tendo o conferente Sr. Torres Leite classificado como pó de ferro, da taxa de \$700 por quilo. A Comissão da Tarifa, examinando a presente questão, unanimemente, resolveu de acôrdo com o Sr. conferente do despacho, isto é, classificando a mercadoria despachada, como — pó de ferro — da taxa de \$700 por quilograma. O Sr. inspetor, assim decidiu.

N. 1.099 — Guilherme Born. — 29.879. — Despachou pela nota n.

47.286, deste ano, couro de cor natural, da taxa de \$1400 por quilo, tendo o conferente Sr. Amarillo de Noronha tido duvida sobre a classificação. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa bem despachada como couro de cor natural, do art. 24, da Tarifa e taxa de \$1400 por quilo; e os senhores conferentes Mendes Pereira e Eugenio Pourchet são de parecer que deve ser ouvido o Laboratorio Nacional de Analises. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.100 — Infante & Comp. — 28.910. — Despacharam pela nota n. 44.047, deste ano, aço laminado de qualquer feitio, do art. 707, taxa de \$100 por quilo, tendo o conferente Sr. Tavares Guimarães classificado como molas para portas, grades e selins e para usos semelhantes, do art. 748, taxa de \$700 por quilo. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa, como semelhante ás molas de aço para portas, do art. 748, da Tarifa e taxa de \$700 por quilo, de acordo com a decisão n. 462, de 2 de abril de 1927; e o senhor conferente Eugenio Pourchet classifica a mesma como laminas de aço pintado, da taxa de \$120 por quilo, do art. 707, da Tarifa. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.101 — J. C. Soares & Comp. — 27.445. Despacharam pela nota numero 44.191, deste ano, peanha de madeira envernizada para servir de base a uma estatua, da taxa de \$800 por quilo, do art. 377 da Tarifa, tendo o conferente Sr. Torres Leite classificado como obras de madeira em talha, da taxa de \$8000 por quilo. A Comissão apreciando a presente questão, subsecreve unanimemente o parecer do Sr. conferente Alfredo Seabra que considera a mercadoria em causa como "obras de madeira ordinaria (não classificadas) do art. 394 da Tarifa, sujeitas a direitos *ad-valorem* 50 %". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.102 — Janowitz Wahle & Comp. — 28.412. Pediu para ser ouvida a Comissão da Tarifa sobre a classificação da mercadoria para a qual foi concedido exame previo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os senhores conferentes Mendes Pereira, Dr. Paulo Martins, Eugenio Pourchet e Alfredo Seabra consideram a mercadoria em causa como obras não classificadas de borracha, para pagamento de 50 % *ad-valorem*; e os senhores conferentes Dr. Waldemar de Andrade, Julio Maciel, Dr. Sá e Souza e Pedro Torres Leite são de parecer que a mesma mercadoria está sujeita ao pagamento de 50 % *ad-valorem*, não devendo pagar menos de \$10000 por quilo, como pagam iguais objetos quando destinados a aparelhos medico-cirurgicos. O senhor inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 1.103 — Representação do escriptorio Sr. Hayme Ovalle, protocolada sob numero 18.020, relativa á mercadoria despachada pela nota n. 28.496, deste ano, pela Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, como oleo combustivel, tendo o dito escriptorio considerado como oleo para fabricação de gaz Pinch, da taxa de \$010 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, á vista do laudo do Laboratorio Nacional, unanimemente, considera a mercadoria em causa como "oleo para fabricação de gaz Pinch" da taxa de \$010

por quilogramo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.104 — Max Matthiessen & Comp. Ltda. — 20.584 — Submeteram a despacho produto quimico não classificado, pesando liquido 85 quilos, no valor de \$9100, tendo o conferente Sr. Jayme Ovalle tido duvida quanto á veracidade do valor da mercadoria. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Dr. Waldemar de Andrade, deu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Alfredo Seabra, Mendes Pereira, Dr. Sá e Souza, Julio Maciel e Pedro Torres Leite: "Parece-me precária a prova apresentada pelo conferente do despacho, a qual se refere a preços de varejo e não de atacado, como exige o art. 14 das Preliminares da Tarifa. Parece-me, igualmente, que o preço constante dos documentos apresentados pelo importador, e pelo qual foi despachada a mercadoria, sendo, como é, inferior áquela pelo qual outros importadores da mesma mercadoria, não deve ser accito incondicionalmente pela Alfandega. Nestas condições, á falta de melhor prova, penso que se poderá determinar para o produto em causa o valor de \$3000, afim de que o mesmo pague a \$1500 por quilo a que está sujeita a acetona ou espirito pyro-acetico, cujas applicações são identicas"; e o senhor conferente Eugenio Pourchet, emitiu o voto que se segue, com o qual declarou estar de acordo o senhor conferente doutor Paulo Martins: "Entendo que, á falta de elementos, que possam constituir os resultados das diligencias de que trata o art. 14 das Preliminares da Tarifa, a mercadoria em questão não deve pagar taxa inferior a \$800 (oitocentos réis) por quilogramo, quanto paga o ether acético, um dos elementos principais da mistura dissolvente". O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.105 — Leon Sulam — 30.034. — Questão sobre mercadoria vinca pelo armazem de Encomendas Postais e aí classificada como "renda de filó de algodão, bordada", da taxa de \$35000 por quilo, do art. 468 da Tarifa. — A Comissão, apreciando a presente questão, unanimemente, assim se manifestou: O Sr. conferente Alfredo Seabra, emitiu o seguinte parecer: "Considero a mercadoria representada pelas amostras que me foram exibidas como de renda de algodão de qualquer qualidade, da taxa de \$20000 por quilo". Os demais membros subsecrevem o parecer e o Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.106 — Luiz Campos Filhos & Comp. — 16.797 — Pedindo reconsideração da decisão n. 648, de 21 de maio deste ano, classificando no art. 205 da Tarifa, para pagamento da taxa de \$100 por quilo, como carbonato de calcio, impuro, a mercadoria despachada pela nota n. 21.411, deste ano. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração e tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, que declara tratar-se de carbonato de calcio natural (greda preparada), por sua maioria, considera a mercadoria em causa bem despachada como greda preparada, do artigo 629 da Tarifa e taxa de \$060 por quilo; o Sr. conferente Pedro Torres Leite classifica como carbonato de cal-

cio, impuro, do art. 205 da Tarifa e taxa de \$100 por quilo, conforme laudo do Laboratorio de Analises. O Sr. inspetor resolveu de acordo com a maioria, ficando, deste modo, reconsiderada a decisão n. 648, de 21 de maio ultimo.

N. 1.107 — Maurelio Chiorboli — 27.881. — Submeteu a despacho pós nutritivos compostos, da taxa de \$2000 por quilo, pretendendo, em conferencia, desclassificar para leite em pó, com o que não concordou o conferente Sr. Pedro Afonso. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, demonstrando que a mercadoria analisada é de um leite em pó super-albuminado, porquanto sofreu a adição de Plasmon; (Plasmon é um preparado alimenticio obtido da caseína do leite desnatado, mediante ação de bicarbonato de sodio), por sua maioria, classifica a mesma mercadoria — Leite Plasmon — Sociedade do Plasmon Milão — Italia — como leite de qualquer modo preparado (leite em pó) do art. 58 da Tarifa e taxa de \$500 por quilo; e Sr. conferente Dr. Angelo da Veiga considera a mercadoria bem despachada, como pós nutritivos compostos; e o Sr. conferente Alfredo Seabra mantém seu parecer anterior, considerando como pós nutritivos compostos da taxa de \$2000 por quilo, de acordo com o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, que diz tratar-se de leite em pó adicinado de plasmon. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.108 — Mendes Raupp & Martins Ltd. — 29.886. — Despacharam pela nota n. 47.033, deste ano, brinquedos não especificados, do art. 1.034 e taxa de \$1500 por quilo, tendo o conferente Sr. Julio Maciel classificado como confeitos não classificados, do art. 1.441 e taxa de \$8 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: O Sr. conferente Dr. Paulo Martins deu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Drs. Angelo da Veiga e Sá e Souza: "A classificação a rigor, da mercadoria em causa é de "omissa" na tarifa". Julgo, porém, bem despachada como brinquedos porque o seu destino é o do enfeite de bôlos, como receptáculos das pequenas velas, usadas, comumente, nos anniversarios. A massa asucarada que reveste o pequeno castiçal, não pôde ser tida como "confeito" porque a sua ingestão é impossivel. Bastaria essa circunstancia, a meu ver, para não aconselhar a asemelhação proposta." Os Srs. conferentes Alfredo Seabra e Dr. Amarillo de Noronha consideram a mercadoria como omissa á tarifa, sujeita a direitos "ad-valorem". R. 50 %; o Sr. conferente Eugenio Pourchet classifica a mercadoria — flores de assucar, de diversas cores, como hastes de arame, para enfeitar bôlos — como brinquedos não classificados, da taxa de \$1500 por quilo; e o senhor conferente Pedro Torres Leite proferiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Mendes Pereira: "E' a propria narta que confessa tratar-se — enfeites de bôlos para anniversarios. De fato, os objetos apresentados são confeccionados com assucar, e assim positivamente é um confeito, conforme bem entendeu o conferente do despacho." O Sr. inspetor decidiu de

acôrdo com os Srs. conferentes Alfredo Seabra e Dr. Amarilio de Noronha, considerando como omissa, a mercadoria questionada.

N. 1.109 — Moreira Barbosa & Companhia Ltda. — 28.977. — Despacharam pela nota n. 46.294, deste ano, aparelhos de ginastica, tendo o conferente Sr. Torres Leite tido dúvida sobre a classificação. A comissão, apreciando a presente questão, unanimemente, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Paulo Martins: "Desde que se trata de 'dinamômetros', segundo declara a fatura consular, a classificação é de 'aparelho fisico não classificado', sujeito á taxa de 15 % *ad-valorem*, porque o aparelho em questão é um medidor de força". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.110 — Octavio Gomes — 26.619 — Pedindo reconsideração da decisão n. 840, de 2 de julho proximo passado, classificando no art. 757 da Tarifa como obra não classificada de ferro batido galvanizado a mercadoria despachada pela nota n. 33.423, deste ano. A Comissão da Tarifa apreciando o presente pedido de reconsideração, unanimemente, considera a mercadoria em causa — tubos flexíveis, de ferro — Como tubos de ferro, do art. 756 da Tarifa e taxa de \$100 por quilo, de acôrdo com o acôrdo do Conselho de Contribuintes n. 218, deste ano, confirmado pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda, em gráu de recurso. O Sr. inspetor assim decidiu, ficando deste modo, reconsiderada a decisão n. 840, de 2 de julho ultimo.

N. 1.111 — Oscar D. O'Neill — 28.840 — Pedindo reconsideração da decisão n. 988, de 6 de agosto proximo passado, classificando como massa para chumbar dentes, do art. 906, da Tarifa e taxa de 16\$ por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 30.504, deste ano. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, unanimemente, mantém seu parecer anterior considerando a mercadoria em causa como massa para chumbar dentes, do art. 906 da Tarifa e taxa de 16\$ por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu, ficando, deste modo, mantida a decisão n. 988, de 6 de agosto findo.

N. 1.112 — Produtos "Roche" S. A. — 27.020 — Despacharam pelas notas ns. 41.966 e 41.968, deste ano, produtos quimicos não classificados, 50% *ad-valorem*, tendo o conferente Sr. Torres Leite entendido que se trata de um pó medicinal. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analises que declara tratar-se de caseinato de calcio, unanimemente, considera a mercadoria em causa bem despachada como produto quimico não classificado, do art. 328, da Tarifa, para pagamento de 50% *ad-valorem*. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.113 St. John Del Rey Mining Company Ltd. — 29.677 — Despachou, com isenção de direitos, 15 tambores de ferro contendo oleo Gargoyle de residuos de petroleo.

Tendo a inspetoria concedido a isenção para a mercadoria, apenas, mandando cobrar os direitos integrais dos tambores de ferro, envoltorios da mercadoria, pediu a requerente o pronunciamento da Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor con-

ferente Pedro Torres Leite deu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Amarilio de Noronha e Alfredo Seabra: "Em face do art. 3º, do decreto n. 21.294, de 8 de junho ultimo, não gozam de isenção de direito sos tambores em apreço, conforme está resolvido pela ordem n. 142, de 10 de março de 1931, á Alfandega de Santos". O senhor conferente Eugenio Pourchet emitiu o seguinte voto: "Preliminariamente, Deve-se verificar si os envoltorios em questão têm valor comercial e, no caso afirmativo, si á referida mercadoria tem similar na industria nacional". Concordaram com este voto os senhores conferentes Mendes Pereira, Julio Maciel e doutor Angelo da Veiga. O senhor conferente doutor Paulo Martins proferiu o parecer que se segue: "Subscrevo o voto do senhor Torres Leite, porque está decidido que os tambores de ferro têm similar; e desde que tenham similar, a questão principal é esta. A do valor comercial será apreciada como sua consequencia". O senhor inspetor decidiu de acôrdo com os senhores conferentes Pedro Torres Leite, Dr. Amarilio de Noronha, Alfredo Seabra e doutor Paulo Martins.

N. 1.114 Samuel Houli — 30.321 — Despachou pela nota n. 47.288, deste ano, pinceis para envernizar, da taxa de 5\$, por quilo, tendo o conferente senhor Euclides de Carvalho classificado como pinceis para pintar ou dourador e espanadores de fingimento, da taxa de 12\$. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os senhores conferentes doutor Amarilio de Noronha, Alfredo Seabra e doutor Angelo da Veiga decidiram estar de acôrdo com o senhor conferente do despacho, considerando como pinceis para pintar ou dourador a mercadoria das amostras numeros 1 a 5, e como espanadores de fingimento, a mercadoria das amostras numeros 6 e 7; e os demais classificam a mercadoria de todas as amostras apresentadas (numeros 1 a 7), como pinceis de qualquer qualidade, artigo 19, da tarifa e taxa de 5\$, por quilo. O senhor inspetor decidiu de acôrdo com os ultimos.

N. 1.115 — Standard Oil Company of Brazil — 16.661 — Pedindo classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame previo. A comissão, apreciando a presente questão, á vista do laudo do Laboratorio Nacional, unanimemente, classifica a mercadoria em causa como oleo lubrificante da taxa de \$040, do artigo 161 da tarifa. O senhor inspetor assim decidiu.

Estados

Ofício n. 721, de 11 de maio deste ano, da Alfandega de Santos, protocolado sob numero 15.802, remetendo o recurso da General Efetrío S/A. interposto do ato da mesma Alfandega que considerou como omissa na tarifa, para pagar direitos "ad-valorem", na razão de 50 %, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 4.829, de 1932. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente recurso, assim se manifestou: os senhores conferentes doutor Angelo da Veiga, Mendes Pereira, Dr. Amarilio de Noronha e Alfredo Seabra consideram a mercadoria em questão — fio laminado — bem despachado, á vista do laudo do Laboratorio que diz tratar-se de uma liga de níquel, ferro e pequena quanti-

da de cromo, predominado o níquel (59 g. 8 %); o senhor conferente Eugenio Pourchet deu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes doutor Sá e Souza e Julio Maciel: "Pela predominancia do níquel na liga, classifico a mercadoria como níquel em cubos, laminas, taxa de 1\$500 por quilo; artigo 767, da tarifa". O senhor inspetor decidiu de acôrdo com os ultimos.

Ofício n. 1.010, de 27 de junho deste ano, da Alfandega de Santos, protocolado sob numero 20.892, remetendo o recurso de The City of Santos Improvements Co. Ltd., interposto do ato da mesma Alfandega, mandando classificar como produto quimico não classificado, sujeito á taxa de 50 % do seu valor comercial, a mercadoria despachada pela nota numero 49.904, de 1931. A Comissão da Tarifa, unanimemente, subscreeve o voto do senhor conferente Eugenio Pourchet, a seguir: "Mistura de dissolventes organicos (acetona, benzol e parafina). Produto quimico não classificado. Artigo 328, "ad-valorem" 50 %." O Sr. inspetor assim decidiu.

Ofício n. 940, de 15 de junho deste ano, da Alfandega de Santos, protocolado sob numero 19.613, remetendo o recurso do Moinho Paulista Limitada, interposto do ato da mesma Alfandega, mandando adotar a seguinte classificação: maquina operatriz (vol. n. 1); objetos fisicos não classificados (vols. numeros 2 a 7); e obras não classificadas de ferro batido, galvanizadas (vol n. 8), para a mercadoria que a recorrente despachou como maquina operatriz eletrica, do art. 1.009, da Tarifa. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, está de acôrdo com a classificação adotada pela Alfandega de Santos, tendo em vista o parecer do profissional, constante do processo — volume n. 1, maquina operatriz; volumes 2 a 7, objetos fisicos não classificados e volume n. 8, obras não classificadas de ferro batido, galvanizadas; os senhores conferentes Eugenio Pourchet, Drs. Paulo Martins e Amarilio de Noronha, deixaram de votar por não proporcionar a estampa inclusa ao processo, elementos para que possam classificar as maquinas e aparelhos em questão. O Sr. inspetor decidiu de acôrdo com a maioria.

Ofício n. 870, de 6 de junho deste ano, da Alfandega de Santos, protocolado sob numero 19.002, remetendo o recurso de N. T. Bastos, interposto do ato da mesma Alfandega, mandando classificar a mercadoria representada pelas mostras ns. 2 e 3 como obras não classificadas de ferro fundido galvanizado, da taxa de \$400 por quilo, e a da amostra n. 1, como acessórios para tubos para agua, da taxa de \$100 por quilo. A Comissão da Tarifa, unanimemente, classifica a mercadoria para tubos de ferro para agua, da taxa de \$100 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

Ofício n. 1.002, de 25 de junho deste ano, da Alfandega de Santos, protocolado sob numero 20.888, remetendo o recurso da Companhia Expresso Federal, interposto do ato da mesma alfandega que mandou classificar como "chapas de zinco para gravar musica", da taxa de \$400 por quilo, do artigo 702 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota n. 15.029, deste ano. A Comissão da Tarifa, unanimemente, considera a mercadoria em causa bem clas-

sificada pela alfandega recorrida como — chapas de zinco para gravar, da taxa de \$400 por quilo, artigo 702 da Tarifa, à vista de decisões existentes. O senhor inspetor assim decidiu.

Ofício n. 1.001, de 25 de junho deste ano, da Alfandega de Santos, protocolado sob numero 20.889, remetendo o recurso da Companhia Cioffi Guerra, interposto ao ato da mesma alfandega julgando lesivo aos interesses fiscaes o valor declarado nos documentos para 397 quilos de eixos para automoveis, despachados pela nota n. 6.315, deste ano. A Comissão da Tarifa, unanimemente, subscreeve o parecer do senhor conferente Pedro Torres Leite, a seguir: "Tendo em vista a ordem n. 114 de 19 de maio de 1927, á propria Alfandega de Santos, deve ser aceito o valor dos eixos, constante dos documentos apresentados, por ser superior ao valor basicamente estabelecido ha muito tempo." O senhor inspetor assim decidiu.

Ordem da Diretoria da Receita Publica n. 771, de 7 de julho deste ano, protocolada sob n. 21.939, remetendo o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 26.304, do corrente ano, em que é interessada a firma J. Pires & Comp., relativo á classificação do sub-galato de bismuto. A Comissão da Tarifa, unanimemente, subscreeve o parecer do senhor conferente Dr. Sá e Souza, considerando a mercadoria em causa como produto quimico não especificado, para pagamento de 50% "ad-valorem", tendo o conferente Sr. Eugenio Porchat feito a seguinte declaração de voto: "As classificações por assemelhação só têm cabimento quando a mercadoria não está compreendida ou especificada em qualquer artigo da Tarifa, nem em alguma de suas especificações genericas. Essa, a doutrina da ordem do Tesouro n. 319, de 11 de março de 1930, a esta alfandega, e por esses fundamentos o sub-galato de bismuto é um produto quimico não classificado." O senhor inspetor assim decidiu, mandando que se publique, a seguir, o referido parecer.

O parecer acima referido, do conferente Dr. Sá e Souza, é o seguinte:

"Esta Alfandega sempre considerou o sub-galato de bismuto como um produto quimico não especificado na Tarifa e assim compreendido na designação generica do art. 328 da mesma Tarifa.

O Tesouro Nacional, porém, em grau de recurso dos interessados, mandou assemelhá-lo ao sub-nitrato de bismuto para pagamento da taxa deste, de \$5000 por quilo, art. 268, conforme se vê da Ordem da Diretoria da Receita Publica n. 273 de março de 1930, publicada no *Diário Oficial* de 4 do mesmo mês e ano, confirmando assim essa decisão pela Ordem, da mesma Diretoria n. 828, de 2 de dezembro de 1930, *Diário Oficial*, de 3, a esta Alfandega.

Tratando-se de um produto que tem applicações diferentes, e não sendo permitido á sua assemelhação, uma vez que, na classe propria, existe classificação generica (art. 328) o procedimento da Alfandega do Rio, encontra justificativa no art. 13 das Disposições Preliminares da Tarifa, e isso mesmo foi reconhecido pelo proprio Tesouro, nas Ordens da Diretoria da Receita n. 643 e 686, de julho do ano passado e também pelo Conselho de Contribuintes.

Sendo assim, o ato da Inspetoria da Alfandega de Santos não deve ser aprovado, por isso que a mercadoria foi despachada em abril do corrente ano, na vigencia, portanto, das últimas ordens citadas, que declararam ou reconheceram não ser permitida a assemelhação, em casos como o de que se trata.

E' este meu parecer." Secretário da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1932. — Luiz Simões, 3º escrivão, secretário.

Conselho Nacional do Café

Regulamento do Conselho Nacional do Café

CAPITULO I

Do Conselho Nacional do Café — Sua composição — Sede — Fóro e competência — Época de suas reuniões.

Art. 1.º O Conselho Nacional do Café reconhecido, sob esta denominação, pelo Governo Federal, nos termos do decreto n. 20.003, de 16 de maio de 1931, é o mesmo Conselho dos Estados Cafeeiros, creado pelo Convenio de 24 de abril do mesmo ano.

§ 1.º O Conselho é constituído:

a) de um delegado especial do Governo Federal, que o preside, com voto deliberativo e de qualidade;

b) de um delegado de cada um dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná e Espírito Santo, signatarios do Convenio de 24 de abril;

c) de um delegado dos Estados da Bahia, Pernambuco e Goiaz, por eles conjuntamente nomeado.

§ 2.º O mandato dos delegados dos Estados, é de quatro (4) anos.

Art. 2.º São incompatíveis para os lugares de membros do Conselho Nacional do Café, as pessoas diretamente interessadas no commercio desse produto.

Art. 3.º Sem prejuizo da fiscalização do Governo Federal, exercida por seu delegado, bem como do veto do ministro da Fazenda, ás resoluções que disvirtuem ou infringam as suas finalidades e obrigações, — o Conselho Nacional do Café tem personalidade juridica, ampla autonomia o por sede e fóro a cidade do Rio de Janeiro, estendendo-se a sua jurisdição, quanto aos serviços que lhe incumbem, a todos os pontos do territorio nacional.

Paragrafo unico. A sede e fóro do Conselho poderão ser mudados para outro ponto do país, por deliberação da maioria de seus membros, quando a execução dos seus serviços assim o aconselhar.

CAPITULO II

Da competência do Conselho

Art. 4.º Ao Conselho Nacional do Café compete:

1º, arrecadar durante o prazo de quatro anos, a contar de 28 de abril de 1931, pelas repartições que incumbir e nos termos dos decretos federais ns. 20.003, de 16 de maio e 20.760, de 7 de dezembro de 1931, e respectivos decretos estaduais, a taxa de 15 shillings, ouro, por saca de café exportada, com integral observancia das normas e finalidades estabelecidas pelos convenios de 24 de abril e 5 de dezembro de 1931;

2º, suprimir essa taxa, quando desonerada de qualquer onus, ou reduzi-la,

por deliberação da maioria de seus membros;

3º, propor ao Governo Federal depois de ouvir os governos estaduais interessados, o aumento dessa taxa;

4º, promover ajustes de contas com o Tesouro Nacional, o Tesouro e o Banco do Estado de São Paulo, desinteressando essas entidades da operação de compra dos estoques de cafés retidos, em 30 de junho de 1931, e substituindo o Tesouro Nacional na execução dos contratos celebrados com Hard, Rand & Comp. e Grain Stabilization, arrecadando os saldos dessas operações e do empréstimo de \$ 20.000.000, contraído, em 1930, com os banqueiros J. H. Schroeder & Comp., para applicação integral no pagamento dos referidos estoques;

5º, contraír por antecipação de suas receitas, e pela forma que lhe parecer mais conveniente, empréstimos internos, convocando, porém, os Estados interessados para se pronunciarem, em convenio, sobre operações de credito externas, tudo nos termos e para os fins previstos nas clausulas 2ª e 7ª do Convenio de 5 de dezembro de 1931;

6º, dispor das quantias arrecadadas, seus frutos e rendimentos, dos saldos referidos no art. 4º deste regulamento e de quaisquer rendas eventuais, dentro do destino das mesmas, isto é:

a) compra e pagamento dos stocks de café retidos no país em 30 de junho de 1931, bem como das sobras das safras que se seguirem, para o efeito da eliminação dos mesmos, utilização para fins industriais, ou, ainda, para suprimento de emergencia aos mercados, cujo equilibrio cumpre defender, tudo nos termos dos Convenios de 24 de abril e 5 de dezembro e decretos federais ns. 20.003 e 19.688, citados;

b) despesas com a manutenção de seus serviços, inclusive vencimentos e ajuda de custo de seus membros, ordenados e salarios a seus empregados e servidores e auxilios autorizados á lavoura cafeeira dos Estados interessados;

c) defesa das cotações dos mercados nacionais, vigorantes em novembro de 1931, pela forma que julgar mais conveniente;

7.º Arbitrar a ajuda de custo a seus membros, excetuados os que têm vencimentos fixados pelo Convenio de 24 de abril e decreto n. 20.003, de 16 de maio de 1931.

8.º Crear os cargos que forem necessarios aos serviços do Conselho e fixar os respectivos ordenados, mediante proposta da Comissão Executiva, ou da maioria do Conselho.

9.º Examinar os atos da Comissão Executiva e se pronunciar sobre eles.

10. Tomar e aprovar, trimensalmente, as contas da Comissão Executiva.

11. Elaborar a reforma do seu Regulamento; julgar e resolver todas as questões que se suscitarem na interpretação dos Convenios e Leis que o regem e na solução dos casos omissos;

12. Exercer em todo o País o controle da produção, do transporte, do comércio e do consumo do café, regulando por instruções especiais:

a) a quota de exportação de cada Estado para os portos nacionais, de acordo com a estimativa anual das safras e observancia do disposto no artigo 9º e seu paragrafo unico, do decreto n. 20.003, citado, e clausula 17ª

do Convenio de 5 de dezembro de 1931;

b) a liberação diária do café disponível para os mercados, de acordo com as necessidades destes e da defesa das colações do produto;

c) a fiscalização do transporte, do comércio e do consumo do café, promovendo a repressão das fraudes e adulterações do produto, de modo a evitar o comércio das qualidades condenadas, aplicando aos infratores as penalidades legais;

d) o serviço de propaganda do café no País e no estrangeiro de modo a alargar o consumo nos atuais mercados e a conquistar novos, podendo delegar a execução dos planos que elaborar ou aprovar aos Institutos de Café dos Estados ou outras instituições idoneas;

e) a unificação, nos Estados produtores, dos métodos aconselhados para melhoria da produção, do transporte e do comércio do café.

13, pugnar pela urgente revisão das tarifas alfandegárias, pela supressão dos impostos interestaduais, redução dos fretes ferroviários e marítimos, estimulação e organização da lavoura pelo cooperativismo de produção, de crédito e de distribuição, tudo nos termos da cláusula 9ª do Convenio de 24 de abril de 1931;

14, ordenar o rebenefício da parte selecionada de seus stocks de café, sempre que haja conveniência, para o efeito do suprimento aos mercados, nos termos do número 6, letra a, do art. 4º, deste regulamento;

15, efetuar sem prejuízo de suas compras nos portos, a compra de café no interior, de acordo com a cláusula 12ª do Convenio de 5 de dezembro de 1931;

16, convocar os Estados com representação no Conselho, para os fins do disposto na cláusula 16ª do Convenio de 5 de dezembro, citado;

17, apresentar, anualmente, ao ministro da Fazenda e aos Governos dos Estados com representação no Conselho, minucioso relatório sobre os trabalhos executados;

18, Examinar a proposta de orçamento da despesa elaborada pela Comissão Executiva e se pronunciar sobre ela;

19, estudar e deliberar sobre todos os demais assuntos de sua privativa competência.

Art. 5.º O Conselho Nacional do Café para desempenho de suas funções, reunir-se-á, em sua sede, sob a presidência do delegado do Governo Federal: ordinariamente, independente de convocação, no 10º dia útil de cada mês; e extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, pela maioria de seus membros ou pela Comissão Executiva, por edital publicado no *Diário Oficial* com dia e hora indicados, além de convite direto e nominal aos seus membros.

Parágrafo único. Nas faltas ou impedimento, o presidente será substituído por um dos membros do Conselho, escolhido por maioria dos votos presentes.

CAPITULO III

Da Comissão Executiva — Sua composição — Mandato — Atribuições

Art. 6.º A Comissão Executiva do Conselho do Café compõe-se dos delegados dos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, seus membros natos.

Parágrafo único. O mandato dessa Comissão é de quatro anos, a contar de 28 de abril de 1931.

Art. 7.º A Comissão executiva incumbirá:

1.º, fiel observância e execução integral das deliberações do conselho;

2.º, superintendência e controle imediato de todos os serviços do conselho;

3.º, a movimentação dos fundos provenientes das rendas do conselho, nos estabelecimentos bancários indicados no convenio de 5 de dezembro de 1931;

4.º, fazer levantar, semanalmente, balancete minucioso com a discriminação da arrecadação das rendas do conselho, do saldo em caixa, do total de sacas de café compradas, das eliminadas e por eliminar encaminhando-o ao ministro da Fazenda;

5.º, nomear e exonerar os empregados e servidores do conselho e aplicar-lhes as penas disciplinares de advertência, admoestação, suspensão sem vencimentos e demissão, de acordo com a gravidade da falta cometida;

6.º, conceder as férias regulamentares e licenças até trinta (30) dias, aos empregados e servidores do conselho;

7.º, Informar, mensalmente, o conselho sobre o andamento e execução dos serviços que lhe estão afetos, propondo as medidas que lhe parecerem convenientes;

8.º, superintender o plantio de novas lavouras e o replantio das existentes, nos termos do regulamento que baixou com o decreto n. 21.339, de 30 de abril de 1932;

9.º, elaborar, semestralmente, a proposta de orçamento da despesa dos serviços relativos à administração do conselho;

10, designar um de seus membros para com o presidente representar o conselho administrativamente e assinar os saques destinados a desconto ou redesconto no Banco do Brasil, ou em outros estabelecimentos de crédito;

11, convocar extraordinariamente o conselho, nos termos do artigo 4º deste regulamento.

Art. 8.º É facultado à comissão executiva:

1.º, cooptar a qualquer dos demais membros do conselho, atribuições de sua competência;

2.º, usar, nos casos omissos ou urgentes, de medidas necessárias ao bom andamento dos serviços que lhe incumbem, dando conhecimento do seu ato ao conselho, em sua primeira sessão, para que este se pronuncie a respeito.

Art. 9.º As deliberações da comissão executiva serão tomadas por maioria de votos de seus membros e registradas em livro próprio.

CAPITULO IV

Do presidente do conselho — Suas atribuições

Art. 10. Ao presidente do conselho, compete:

1.º, representar o Conselho, ativa e passivamente, em Juízo; e, fóra dele, Exercer essa representação, nos termos do n. 9. art. 7º, deste regulamento;

2.º Presidir as reuniões do conselho, com voto deliberativo e de qualidade;

3.º Convocar as reuniões extraordinárias do conselho na forma estabelecida no art. 4º deste regulamento;

4.º Assinar com um membro da comissão executiva para tal fim designado e com o contador geral do conselho os saques contra os estabelecimentos bancários com quem o conselho realizar ope-

rações de crédito, por antecipação do receita, bem como os contratos referentes a essas operações;

5.º Unificar os métodos e normas seguidos pelos Estados produtores de café, para melhor execução dos serviços de defesa desse produto;

6.º Exercer a fiscalização do conselho, nos termos da cláusula 1ª do Convenio de 5 de dezembro de 1931.

Art. 1.º O presidente do conselho poderá contratar um técnico de sua confiança para o exame e verificação dos balanços, balancetes e demais documentos de contabilidade atinentes às operações do conselho e um auxiliar para os serviços da presidência.

CAPITULO V

Dos serviços do Conselho Nacional do Café

Art. 12. A superintendência dos serviços a cargo do Conselho Nacional do Café, incumbe a sua comissão executiva, que terá os seguintes departamentos auxiliares:

1.º — Departamento Técnico; 2.º — Contadoria Geral; 3.º — Estatística; 4.º — Advogado e consultor jurídico; 5.º — Expediente, e 6.º — Agências em: Rio de Janeiro (compreendendo Niterói e Angra dos Reis), Santos, São Paulo, Paranaguá, Vitória, Bahia e Recife.

Art. 13. A organização, distribuição e ordem dos serviços da competência do conselho, serão regulados por instruções baixadas pela comissão executiva.

CAPITULO VI

Disposições gerais

Art. 14. As deliberações do conselho serão tomadas por maioria de votos de seus membros presentes, e constarão sempre de ata lavrada em livro próprio por um dos membros do conselho, designado pelo presidente, em cada sessão.

Parágrafo único. O presidente do conselho tem voto deliberativo e de qualidade.

Art. 15. São indelegáveis as funções do membro do conselho, de sua presidência ou de sua comissão executiva, salvo, quanto a esta, o disposto no n. 1, art. 8º, deste regulamento.

Art. 16. As atribuições e finalidades do Conselho Nacional do Café só poderão ser ampliadas, restringidas ou modificadas por Convenio dos Estados interessados, expressamente convocados para esse fim.

Art. 17. Os serviços do Conselho Nacional do Café, inclusive o transporte de seus cafés, serão contratados mediante propostas apresentadas pelos interessados à Comissão Executiva, que resolverá sobre a aceitação da proposta que melhor consultar os interesses do Conselho.

Art. 18. Além dos casos de extinção, perda e suspensão de mandato ou exercício de funções públicas estabelecidos em lei, o mandato dos membros do Conselho extingue-se:

a) pela renúncia e,
b) pela expiração do prazo de vida do Conselho, prefixado pelo Convenio de 24 de abril de 1931, independente da data dos decretos dos respectivos governos estaduais.

Art. 19. O advogado e consultor jurídico, empregados e servidores do Conselho perceberão, respectivamente, ho-

norarios, ordenados, diarias, salarios e gratificações, fixados pelo Conselho.

Parágrafo unico. Quando a Comissão Executiva cometer atribuições de sua competencia a um dos demais membros do Conselho, terá este direito a uma gratificação que será fixada pelo Conselho, mediante proposta daquela comissão.

Art. 20. As dividas ativas do Conselho Nacional do Café serão cobradas judicialmente, nos termos do Decreto Federal n. 21.340, de 30 de abril de 1932.

Art. 21. Os empregados do Conselho terão direito, após um ano de efetivo serviço, a quinze (15) dias de férias com vencimentos integrais (Decreto numero 19.808, de 28 de março de 1931).

Art. 22. Em caso de molestia prolongada de qualquer empregado, poderá o Conselho conceder licença por tempo não excedente de seis (6) meses, com os vencimentos que foram arbitrados na sua primeira sessão ordinaria que se seguir ao pedido.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrario.

Aprovado por unanimidade de votos, em sessão do Conselho Nacional do Café, realizada em 28 de setembro de 1932.

— Mauro Roquette Pinto. — João de Oliveira Franco. — Oscar Thompson. — Fernando Barros Franco. — Edison do Prado. — Nelson Muniz.

(C-4.540-29-9-32-265\$200)

Ministerio da Agricultura

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. ENCARREGADO DO EXPEDIENTE

Dia 26 de setembro de 1932

Avisos:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.240 — Transmite o processo de pagamento na importancia de 57\$200, de que é credora The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd.

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.241 — Solicita a anulação no credito de 8:959\$992, posto a disposição no Tesouro Nacional, para atender ao pagamento de vencimentos do inspetor agricola, em disponibilidade, Nunzio Gianattazio, a importancia de 2:812\$400, que ficará "em ser", visto o referido funcionario ter sido nomeado chefe da secção do Tribunal Regional Eleitoral no Estado de Sergipe.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 3.242 — Referente ao aviso numero 3.241.

N. 3.243 — Transmite o processo de pagamento na importancia de 209\$700, de que é credor José Francisco de Lima.

N. 3.244 — Transmite o processo de pagamento na importancia de 1:680\$000, de que é credor Custodio Machado.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.245 — Solicita providencias para ser posta a disposição do Tesouro Nacional a importancia de 6:000\$000, para atender, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano,

ao pagamento dos vencimentos que competem ao ajudante de inspetor agricola, Placido Modesto de Melo.

N. 3.246 — Referente ao aviso numero 3.245.

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.247 — Remeter, para registro, duas cópias autenticas do decreto numero 21.849, de 20 de setembro corrente, que torna extensivas a recepção de outros técnicos estrangeiros as disposições do decreto n. 21.601, de 5 de julho de 1932 referentes ás despesas com recepção e hospedagem ao técnico inglês, Dunlop Young e pede seja posta a disposição do Tesouro Nacional a importancia de 20 contos de réis para atender ás despesas da aludida recepção, de acôrdo com o decreto n. 21.601, citado.

N. 3.248 — Comunica que foram solicitadas providencias ao Tribunal de Contas, no sentido de ser posta a disposição do Tesouro Nacional, para ser entregue ao Dr. Raphael Pardellas, a titulo de adiantamento, a importancia de 20:000\$000, correspondente ao credito especial aberto pelo decreto n. 21.601, de 5 de julho ultimo, para ocorrer ás despesas com a recepção e hospedagem do técnico inglês, Dunlop Young, cujas disposições foram extensivas a recepção de outros técnicos estrangeiros, pelo decreto n. 21.849, de 20 do corrente.

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.249 — Solicita seja posta a disposição da Comissão Central de Compras, a importancia de vinte contos de réis.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 3.251 — Os officios ns. 1.032 e 1.125, de 29 de julho e 15 de agosto do corrente ano, da Diretoria da Despesa Publica, restituíram, autuados e fichados, no Tesouro Nacional, sob os numeros 35.425 e 37.799, de 1932, os processos referentes ao pagamento de diarias, nos meses de maio e junho ultimos, ao naturalista, adido, do Jardim Botânico, Manoel Pio Corrêa, em comissão deste ministerio na Europa, dirigindo a continuação da publicação do Dicionario das Plantas Uteis do Brasil, em vista dos vossos despachos, exarados nos referidos processos, de que deixa de ser autorizado o pagamento porque as diarias se destinam a serviços fóra da repartição, dentro do país, e não no estrangeiro, conforme decidiu o Tribunal de Contas, em sessão de 10 de agosto de 1925.

Tomando conhecimento da vossa referida resolução, venho solicitar-vos reconsideração da mesma pelas seguintes razões:

A decisão do Tribunal de Contas, que deu lugar aos vossos despachos, acha-se publicada no *Diário Oficial* de 15 de agosto de 1925, vendo-se, pela mesma publicação, que o Tribunal de Contas não a fundamentou em qualquer disposição legal.

A repartição que requisitou o pagamento das diarias não trouxe a decisão do Tribunal de Contas ao conhecimento deste ministerio e por esta razão não foi solicitada a sua reconsideração.

Posteriormente ao pronunciamento daquele instituto, foram comissionados funcionarios para prestação de serviços no estrangeiro e pagas as diarias a que

tinham direito, com o registro das despesas pelo mesmo tribunal.

O proprio funcionario de que trata o processo recebeu, no corrente ano, diarias de 1 de janeiro a 31 de março, na importancia de 2:750\$000, e cujo pagamento foi requisitado pelo aviso numero 1.243, de 11 de maio ultimo.

O Regulamento Geral de Contabilidade Publica, quando, no art. 387, trata do abono de diarias dos funcionarios publicos, não restringe a concessão ás comissões desempenhadas dentro do país e, por outro lado, o paragrafo 2º do artigo 398, determina que deverão os regulamentos e tabelas definir os casos em que possa caber ao empregado direito ao abono de diarias, estabelecendo os limites minimo e maximo, dentro dos quais aquele poderá ter lugar.

Neste ministerio o assunto está regulamentado nos artigos 66(73 e 74 do decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

Os dois primeiros desses artigos bastariam para justificar a concessão de diarias nos casos de comissões no exterior do país, não só porque eles completam o disposto no artigo 65, que se referemto expressamente a qualquer comissão no país ou no estrangeiro, mas ainda porque estabeleceu como condição para que o funcionario tenha direito a diarias o fato de "desempenhar comissão fóra da Capital Federal" ou "ausentur-se da Capital em objeto de serviço", sem nenhuma restrição que autorize a exclusão das comissões ou serviços no estrangeiro.

Mas, si alguma duvida puésse restar a esse respeito, éla teria de se desvanecer diante dos termos inequivocos do art. 74, que diz:

"A importancia da diaria não poderá em caso algum exceder á trigesima parte do ordenado mensal, salvo tratando-se de comissão ou serviço no exterior da Republica, caso em que poderá ser elevada, conforme as circunstancias, até 1/30 dos vencimentos mensais."

Sendo essas disposições extensivas a todas as dependencias do ministerio em virtude do art. 99 do mencionado decreto n. 11.436, solicito vossas providencias no sentido de serem atendidos os pagamentos devidos ao naturalista Manoel Pio Corrêa, de acôrdo com as folhas compreendidas nos processos acima citações e que ora tenho a honra de vos restituir.

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.252 — Pede seja posta a disposição da Delegacia Fiscal em Santa Catarina, a importancia de 4:800\$000 para atender ao pagamento da gratificação que compete ao auxiliar de 1ª classe José Lochard Rodrigues, por serviços extraordinarios.

— Ao interventor federal no Estado do Amazonas:

N. 3.254 — Comunica a prorrogação do prazo, até 31 de dezembro, para o recebimento de propostas relativas aos contratos para a montagem de usinas destinadas á produção de alcool absoluto (anhidro), o qual devia terminar a 28 do corrente.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 3.275 — Transmitindo o processo de pagamento na importancia total de 691\$900, de que é credora a Compa-

nhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

N. 3.323 — Transmite o processo de pagamento na importância de 1:737\$100.

N. 3.324 — Solicita o pagamento da conta da Scott & Uner Ltda., na importância de 10:000\$000.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 26 de setembro de 1932

Aos diretores de repartições deste ministério:

N. 3.237 — Solicito a vossa atenção para a circular do Ministério da Fazenda n. 115, publicada na página 17.593, do *Diário Oficial*, de 19 do corrente, que torna extensiva aos pedidos de adiantamentos para ocorrer ao pagamento do pessoal variável (mensalistas, diaristas, etc.), a autorização contida na circular do mesmo ministério n. 61, de 7 de julho deste ano, publicada no *Diário Oficial* de 9 deste mês.

— Ao diretor do Jardim Botânico:

N. 3.238 — Remete a conta da Estrada de Ferro de Maricá, na importância de 62\$100.

— Ao diretor da Escola Superior de Agricultura Veterinária:

N. 3.239 — Comunica que o encarregado do expediente autorizou o abono da gratificação mensal de 600\$, ao doutor Vicente Caminha de Sá Leitão, preparador-repetidor dessa escola.

— Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 3.250 — Em referência ao vosso ofício n. 6.721, de 4 de julho último comunica que foram solicitadas providências ao Tribunal de Contas afim de ser posta à disposição dessa comissão no Tesouro Nacional, a quantia de réis 20:000\$000.

— Ao diretor do Instituto de Química:

N. 3.274 — Remete uma encomenda postal (volume) contendo um produto químico da Wilbur White Chemical Co.

Dia 27

Ao diretor da Escola Superior de Agricultura:

N. 3.315 — Transmite o requerimento da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo pagamento da importância de 447\$415.

— Ao representante da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro:

N. 3.316 — Solicita outras vias das contas dessa companhia números C/5.085 e 7.048, nas importâncias de 468\$443, e 7\$728, peço dignéis de remeter.

— Ao diretor do Serviço Florestal:

N. 3.417 — Transmite o processo relativo ao pagamento de 103\$070, à Companhia Magiana de Estradas de Ferro.

— Ao diretor do Serviço Geológico:

N. 3.818 — Solicita esclarecimentos relativos ao pagamento das subvenções de 1931/32, ao Conselho Internacional de Pesquisas.

— Ao diretor do Aprendizado Agrícola de Barreiras:

N. 3.319 Restitue para ser devidamente legalizado, o orçamento das obras de construção de um pavilhão com aparelhos sanitários e banheiros, se pede a planta e as especificações da aludida obra.

— Sr. diretor-secretário da Escola Livre de Engenharia do Rio de Janeiro:

N. 3.320 — Comunica haver o encarregado do expediente resolvido que só

aos estabelecimentos de ensino oficiais ou fiscalizados, que preenchem a sua missão, seja gratuitamente cedido o Dicionário das Plantas Úteis do Brasil.

— Ao diretor geral do Serviço de Indústria Pastoril:

N. 3.321 — Comunica que, de acordo com a informação prestada pelo secretário do ministro, a datilógrafa D. Paulina Joppert Martin teve duas horas diárias de prorrogação de expediente, no período de 8 de junho a 5 do vigente.

— Ao delegado do Serviço de Indústria Pastoril em Recife:

N. 3.322 — Remete a circular n. 40, de 15 de janeiro de 1929.

— Ao diretor de Meteorologia:

N. 3.325 — Comunica haver o senhor Chefe do Governo Provisório autorizado a execução das obras necessárias à reunião, em Vitória, das estações aerológica e climatológica, na área cedida pelo interventor do Estado.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 3.326 — Restitue o processo relativo ao pagamento da dívida na importância de 100\$, de que é credor Themistocles de Oliveira Filho.

N. 3.327 — Restitue o processo relativo ao pagamento da dívida na importância de 187\$015, de que é credora a Companhia Ferro Viária Este Brasileiro.

N. 3.328 — Restitue o processo relativo ao pagamento da dívida na importância de 250\$, de que é credor Edmundo Alvares Domingues.

Requerimento despachado

Contas do Lloyd Brasileiro nas importâncias de 6\$300 e 184\$, de transportes em proveito do Serviço Florestal em 1931 (D. C. 11.131/32). — Requeira o pagamento por exercícios findos.

Comissão de Reabastecimento do Distrito Federal

RESUMO DA SESSÃO DE 26 DE SETEMBRO DE 1932

Presentes, coronel Julião Freire Esteves, presidente; comandante Candido Lobato de Azeredo Coutinho, Drs. Annibal Martins Ferreira, Raphael Pardellas, Francisco Antonio Coelho e Arthur Torres Filho

Expediente

Memoranda dos fiscais ns. 7, 44 e 35, comunicando que os comerciantes Apolinario Martins, estabelecido com armazem, á rua D. Ana Neri n. 466; Araujo Barcellos & Comp., estabelecidos com café, á rua Cristiano Ottoni, e José Narciso Vital, estabelecido com armazem, á rua Coronel Tamarindo n. 676, vendiam, nos seus estabelecimentos comerciais, generos de primeira necessidade por preços superiores aos fixados na respectiva tabela oficial, infringindo, assim, as disposições do decreto n. 21.652, de 19 de julho de 1932.

Citados, compareceram os referidos comerciantes perante a comissão, não tendo, porém, produzido razões de defesa que justificassem as infrações em

que foram encontrados, pelo que resolveu a mesma comissão aplicar, a cada um deles, de acordo com o art. 7º do decreto n. 21.652, de 19 de julho, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis).

Memoranda dos fiscais ns. 14, 9, 43, 41, 22, 7, 4, 39 e 42, comunicando terem encontrado em infração ás disposições do decreto acima citado, os comerciantes domiciliados nesta Capital: Miguel Moreira da Costa estabelecido com café, á rua Arquias Cordeiro n. 203 (majoração de preços nas vendas); Empresa Fornecedora de Peixe, Praça José de Alencar n. 11 A (falta de tabela oficial de preços para vendas); Sebastião de Moraes, estabelecido com quitanda, á rua Barcellos Domingues n. 92 (falta da tabela oficial de preços para vendas); Carvalho & Magalhães, estabelecido com carvoaria, á rua Deodoro numero 8 A (falta de balança e da tabela oficial de preços para vendas); Vergueiro Seixas & Comp., estabelecidos com padaria, á rua Visconde do Pirajá n. 325 (majoração de preços nas vendas); Carlos Gallo Oliveira, estabelecido com confeitaria, á rua São Pedro n. 197 (falta de tabela oficial de preços para vendas); Orlando Santos Filho, estabelecido com garage, á rua Visconde de São Vicente n. 17 (falta da tabela oficial para venda de óleo); Antenor Silva Paranhos, estabelecido com garage, á Estrada Rio-São Paulo n. 3.190 (falta de tabela oficial para venda de óleo), e Joaquim José Almeida, estabelecido com carvoaria, á rua Itaguaí n. 12 (falta de balança e da tabela oficial de preços para vendas).

Citados, os referidos comerciantes, não atenderam á citação, nem justificaram a ausencia, pelo que resolveu a comissão aplicar, á revelia, a cada um, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), de acordo com o art. 7º do decreto numero 21.652, de 19 de julho de 1932.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1932. — Coronel J. Esteves, presidente da comissão.

RESUMO DA SESSÃO DE 27 DE SETEMBRO DE 1932

Presentes, coronel Julião Freire Esteves, presidente; comandante Candido Lobato de Azeredo Coutinho; Drs. Francisco Antonio Coelho, Raphael Pardellas, Arthur Torres Filho, Bráulio Eugenio Muller e Annibal Martins Ferreira

Expediente

A comissão, conhecendo das justificações que he foram presentes pelos comerciantes domiciliados nesta Capital, Cesario Piume & Comp., estabelecidos á rua Luiz de Camões n. 24; Alfredo Pinto de Magalhães, estabelecido á rua Teixeira Soares n. 145 A; Sebastião de Moraes, estabelecido á rua Barcellos Domingues n. 92, e Carvalho & Magalhães, estabelecidos á rua Deodoro n. 8 A, resolveu relevar a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), que impuzeram a cada um.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1932. — Coronel J. Esteves, presidente da comissão.

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Secretaria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 26 de setembro de 1932

Ofícios.

N. 3.154, ao agente da Estação de Praia Formosa, pedindo entrega: ao despachante desta Diretoria 1 volume contendo sacos de anagem vãos, procedentes de Friburgo, e destinados a este Ministério.

N. 3.158, ao delegado da Fiscalização de Inflamáveis, pedindo uma licença, afim de transportar 4 tambores de gasolina, sendo 2 para a Estação de Praia Formosa, e 2 para a Estação Marítima.

N. 3.160, ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo providências sobre o pagamento das contas da Companhia Telefônica Brasileira, perfazendo a importância total de 2.715\$500, provenientes de assinatura dos telefones instalados em varias secções desta Repartição.

N. 3.161, ao inspetor agrícola do 1º Distrito, comunicando não possuir no momento as publicações sobre a cultura e industria do bicho da seda, deixando dessa arte de fazer envio das que pediu em seu ofício n. 613, de 20 de agosto p. passado.

N. 3.163, ao inspetor agrícola, do 6º Distrito, comunicando que por decreto de 20 do fluente foi nomeado para exercer interinamente o cargo de ajudante de inspetor daquele Serviço, o agrônomo Angelo Varella de Albuquerque, enquanto durar o impedimento do serventuário efetivo, Amaro Alvares da Silva.

N. 3.165, ao inspetor agrícola do 11º Distrito, comunicando, em referencia ao seu ofício n. 420, de 9 do angante, que o lavrador inscrito que adquirir material neste Serviço, tem direito ao transporte do mesmo até a Estação mais proxima, não havendo necessidade de requerer neste sentido.

N. 3.167, ao inspetor agrícola do 17º distrito, comunicando que não havendo mais em stock nesta Diretoria o material pedido em seu ofício n. 1.432, de 26 de agosto último, envia-se, junto, aquele ofício, o vale postal na importância de 310\$000.

Em 27 de setembro de 1932

N. 3.172, ao inspetor das Rendas do Estado do Rio de Janeiro, pedindo providências no sentido de ser isento do imposto interestadual, 8 volumes contendo sacos vãos de anagem, procedentes do Friburgo e destinados a este ministério.

N. 3.174, pedindo igualmente a isenção do imposto, sobre 1 amarrado com sacos vãos, procedentes de Petropolis.

N. 3.175, ao agente da E. F. Leopoldina, pedindo entregar ao despachante desta Diretoria, 1 amarrado com sacos vãos, procedente de Petropolis, e destinado a este Ministério.

N. 3.178, ao presidente do Tribunal de Contas, fazendo entrega da 2ª via do conhecimento de empenho n. 43101, de 27 do corrente, na importância de réis

45\$000, para pagamento de diárias vencidas pelo ajudante de inspetor agrícola do 13º Distrito, agrônomo Liberato Barrôso.

N. 3.179, ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providências sobre o pagamento da folha de diárias acima mencionada.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 26 de setembro de 1932

Ofícios:

Sr. administrador da Fazenda de Sementes em Coroatá, Maranhão:

N. 1.304 — Não tendo esta Superintendencia, até a presente data, recebido resposta do ofício n. 882, de 4 de julho ultimo, reitero-vos o pedido constante do mesmo sobre a remessa de folhas de vencimentos do pessoal titulado dessa Fazenda.

— Sr. delegado do Serviço do Algodão, no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1.305 — Comunicar aprovado o pagamento ao Sr. Antonio Corsino de Macêdo, dois meses de vencimentos— julho e agosto, ultimos, a que fez jús, como zelador da Fazenda de Sementes de Jundiá, nesse Estado.

— Sr. diretor geral da Secretaria da Agricultura, do Estado de Minas Gerais:

N. 1.306 — Agradece a comunicação, de haver sido requisitada a importância de 25:000\$, correspondente á a contribuição estadual para o custeio do algodão, nesse Estado, durante o semestre corrente.

— Sr. contador geral da Republica:

N. 1.309 — Remete a 2ª via da guia do recolhimento de renda, na importância de 125\$ feito ao Banco do Brasil.

N. 1.310 — Remete a 2ª via da guia do recolhimento de renda, na importância de 129\$600, feito ao Banco do Brasil.

N. 1.311 — Remete a 2ª via da guia do recolhimento de renda, na importância de 2\$, feito ao Banco do Brasil.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos e processos despachados

Dia 27 de setembro de 1932

União dos Vidreiros e Classes Anexas, pedindo solução para a questão travada com a Internacional General Electric Company. — Ao Departamento Nacional do Trabalho.

Processo relativo ao pedido de informações, formulado pelo Sr. Interventor Federal no Estado do Pará, sobre o andamento do processo de reconhecimento do Sindicato dos Trabalhadores do Livro e do Jornal de Belém. — A Diretoria Geral de Expediente para que a transmita telegraficamente ao Sr. Interventor Federal no Estado do Pará.

S. A. Fábrica Santa Heloisa, recorrendo do ato do Departamento Nacional do Trabalho que a intimou a pagar uma

indenização de férias. — Ao Dr. Consultor.

Pedro Paulo Rodrigues e outros-sócios da União dos Operários Estivadores, consultando sobre a realização das eleições para o exercício de 1932-1933. — Arquivase-se.

Processo relativo ao pedido de reconhecimento do Sindicato dos Operários e Empregados na Indústria de Construção Naval. — Assinei a carta de reconhecimento.

Dia 28

Dr. Nilson de Rezende, médico especialista de olhos da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, pedindo permissão para conservar-se, por mais seis meses, afastado de seu cargo. — A Diretoria Geral de Contabilidade.

Processo relativo ao recurso interposto pelo Sr. Diretor Geral da Imprensa Nacional contra a decisão do Conselho Nacional do Trabalho que considerou irregular a constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões daquela Imprensa. — Ao doutor Consultor.

Annibal Petersen, interprete do Departamento Nacional do Povoamento, com exercicio na Bafa, defendendo-se de acusações que lhe foram feitas. — Arquivase-se.

Paulo Oliveira, presidente do Sindicato dos Trabalhadores do Livro e do Jornal, consultando sobre si os empregados de balcão das livrarias podem fazer parte do sindicato. — Responde-se afirmativamente, para organização de um sindicato proprio.

Olympio Mendonça, presidente da Comissão Mixta de Conciliação do Estado de Sergipe, solicitando providências no sentido de ser concedida franquia postal e telegrafica para a correspondência da referida Comissão. — Faça-se o necessario expediente, concedendo-se a franquia somente ao presidente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Por apostilas de 27 de agosto último, foi declarado, nos titulos de nomeação do diretor de secção, bacharel João Maria de Lacerda; 1º oficial Paulo Netto dos Reis; auxiliares de 1ª classe Georgina Franco da Rocha, Barbara da Conceição e João Baptista Iung; auxiliares de 2ª classe Celio Gonzaga Vieira, Jovitta de Oliveira Monteiro e Maria Aparecida Sampaio, e continuo José da Cruz, que, em virtude do decreto n. 21.697, de 3 de agosto de 1932, foram transferidos para o Departamento Nacional do Povoamento. — Por outra de 12 do corrente, foi feita identica declaração no titulo da auxiliar de 2ª classe Maria Leticia Moreira.

Ofícios:

Dia 10 de setembro de 1932

Ao Sr. presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres:

N. 830 A — Comunicando que o Sr. Ministro resolveu incluir na comissão encarregada de elaborar o anteprojeto de regulamentação dos serviços de carga e descarga o secretário geral, Sr. Antonio Oliveira Aguiar.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 830 B — Comunicando que o Sr. Ministro resolveu convidar Antonio

Oliveira Aguiar e Antonio Luiz Ribeiro para, como representantes, respectivamente, do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres e da Associação Comercial do Rio de Janeiro, fazerem parte da comissão encarregada de elaborar o ante-projeto de regulamento do serviço de carga e descarga.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 831 — Comunicando que o Sr. Ministro, no processo referente ao pedido de licença do inspetor de Imigração, Manlio de Cunto, exarou o seguinte despacho: "Proceda-se á inspeção de saúde".

N. 832 — Comunicando que foi exonerado, a pedido, do cargo de auxiliar de 2ª classe, Americo de Oliveira.

Dia 12

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 833 — Comunicando que o encarregado do Expediente do Ministerio da Agricultura informou haver recomendado ás repartições subordinadas o aproveitamento de operarios sindicalizados.

— Aos Srs. Alves Vieira & Comp.:

N. 834 — Comunicando que o Conselho Nacional do Café resolveu entregar ao Instituto Mineiro do Café as cincoenta toneladas de fio de juta transportadas pelo vapor "Higland Chieftain".

— Ao Sr. diretor do Instituto de Previdência dos Funcionarios Públicos da União:

N. 836 — Comunicando que a dispensa do funcionario contratado Paulo da Silva Nunes Faro é por conveniencia da disciplina, e não como, por lapso, foi indicado em officio anterior.

— Ao Sr. Henrique da Silveira Lobo, inspetor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 837 — Transmitindo, para que informe, o processo relativo á representação feita por varias associações de classe de Vitoria contra a atuação do aludido funcionario como representante deste Ministerio.

— Ao Sr. presidente do Sindicato de Operarios e Trabalhadores em Padaria:

N. 838 — Comunicando que foi deferido o seu pedido de reconhecimento, devendo o mesmo nomear um representante junto ao Departamento Nacional do Trabalho autorizado a efetuar o pagamento do selo, afim de ser expedida a carta.

— Ao Sr. Dr. Samuel Silveira Lobo, delegado do Ministerio no Estado do Espírito Santo:

N. 839 — Fazendo a comunicação constante do officio anterior.

Dia 13

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 840 — Comunicando que o Sr. Ministro mandou pôr á disposição do Palacio do Governo, por ordem do Sr. Chefe do Governo Provisorio, o diarista Manoel Rocha.

— Ao Sr. diretor geral da Diretoria Geral de Contabilidade:

N. 841 — Solicitando providencias no sentido de ser feito ao auxiliar de 2ª classe Lourival Rodrigues Veneza o adiantamento de 4:000\$000 para atender a despesas com reparos, concerto e limpeza de moveis, máquinas e utensilios de expediente, inclusive despesas miudas

e de pronto pagamento, no periodo de setembro a novembro do corrente ano.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 842 — Comunicando que a auxiliar de 2ª classe Jacy Guimarães de Moura continúa á disposição do Gabinete do Sr. Ministro.

N. 843 — Comunicando que o inspetor Dr. Godofredo Maciel, com exercicio em São Paulo, fica, enquanto perdurar a situação anormal do referido Estado, á disposição do gabinete do Sr. ministro.

N. 844 — Comunicando que o Sr. ministro, no processo referente ao requerimento em que o zelador do Nucleo Colonial "Senador Esteves Junior", em Santa Catarina, solicita seu aproveitamento na organização das inspetorias regionais, exarou o seguinte despacho: "Aguarde oportunidade".

— Ao Sr. presidente do Conselho Nacional do Café:

N. 845 — Remetendo cópia do requerimento em que Amaro da Silveira & Comp., Ltda., solicitam a intervenção deste ministerio no sentido de lhes ser permitido retirar do Trapiche Mercurio cinco toneladas de nitrato de potassio.

— Ao Sr. chefe de Policia do Distrito Federal:

N. 846 — Transmitindo cópia do requerimento em que Adriano Mauricio & Comp., Ltda., solicitam a intervenção deste ministerio no sentido de lhes ser permitido retirar do Trapiche Mercurio cinco toneladas de nitrato de potassio.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 847 — Solicitando providencias no sentido de ser informado pelo diretor da Hospedoria de Imigrantes da Ilha das Flores si Daniel Quintanilha Motta está em efetivo exercicio de seu cargo e, em caso negativo, a causa de seu afastamento e desde que data se encontra afastado.

Dia 14

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 848 — Solicitando a remessa do processo protocolado sob o n. D. N. T. 59-S-32.

— Ao Sr. diretor do Instituto de Previdência dos Funcionarios Públicos da União:

N. 850 — Solicitando informações sobre o que houver e constar á respeito da noticiada consulta ao Ministerio da Fazenda para realização de empréstimos e funcionamento da respectiva carteira.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Comercio:

N. 851 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu pôr o auxiliar de 2ª classe Trajano Brandão Filho á disposição da Comissão de Reabastecimento do Distrito Federal, sem prejuizo de seus serviços nesse departamento.

— Ao presidente da Comissão de Reabastecimento do Distrito Federal:

N. 852 — Comunicando a providencia de que trata o officio anterior.

— Ao Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 853 — Comunicando que no processo relativo ao requerimento em que o ferroviario aposentado de The Leopoldina Railway Co., Ltd., Lafayette Americo Vieira pede seja feito novo calculo sobre sua aposentadoria, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "A reclamação deve ser dirigida á Caixa."

— Ao Sr. diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 854 — Restituindo o processo D. G. E. 68-R-932, relativo á consulta de The Rio de Janeiro City Improvements Co., Ltd., S. A. sobre cobrança da quota de previdencia, e comunicando que o Sr. ministro assim decidiu o caso: "Négo provimento ao recurso."

N. 855 — Solicitando a remessa do processo D. G. E. 3.366-932.

N. 856 — Comunicando que no processo relativo á representação do Sindicato Patronal das Industrias Textis do Estado de São Paulo, sobre a aplicação da lei de nacionalização do trabalho, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Como parecer ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho."

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 857 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda informou haver providenciado para o aproveitamento dos operarios sindicalizados nas obras a cargo das repartições subordinadas aquele ministerio.

N. 858 — Solicitando informações sobre a marcha dos processos de sindicalização das agremiações: "União dos Trabalhadores do Porto de Recife", "Fábrica de Tecelagem da Vargem", "Sindicato dos Estivadores de Recife", "Ferroviarios da Great Western" e "União dos Sapateiros de Recife", todos localizados no Estado de Pernambuco.

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 860 — Solicitando a remessa do processo relativo á licença do inspetor de Imigração em Urugualana, Dr. Germano Cantuaria Guimarães.

N. 862 — Comunicando que, no processo relativo ao requerimento em que o embarcador de colonos da Inspetoria em Santa Catarina, João Chaves Netto, pede seu aproveitamento na organização das Inspetorias Regionais, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Aguarde oportunidade".

N. 863 — Comunicando que, no processo relativo ao requerimento em que o escrevente-dactilografo da Inspetoria em Santa Catarina, Jugurtha Nascimento, solicita seu aproveitamento na organização das Inspetorias Regionais, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Aguarde oportunidade".

N. 864 — Fazendo a mesma comunicação relativamente a pedido identico, do servente da mesma inspetoria Lucio Dias da Cunha.

Ao Sr. secretario da Agricultura, Industria, Comercio, Viação e Obras Públicas do Estado da Baía:

N. 867 — Comunicando que, no processo relativo a marcação de produtos baianos destinados á exportação, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Aguarde oportunidade".

Dia 15

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Industria:

N. 868 — Comunicando as designações feitas para constituição da comissão que, sob sua presidência, se encarregará de promover a revisão dos decretos e instruções referentes á marcação de volumes contendo produtos que se destinem a exportação para o estrangeiro.

Dia 16

N. 869 — Comunicando que o Sr. ministro convidou o bacharel José Pinheiro da Cunha para fazer parte da comissão de que trata o aviso anterior.

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 870 — Remetendo copia do parecer do consultor juridico sobre a applicação, no Distrito Federal, do disposto no art. 12 do decreto n. 21.690, de 1 de agosto de 1932.

Ao Sr. Chefe de Policia do Distrito Federal:

N. 871 — Solicitando providencias no sentido de ser posto á disposição deste ministerio, sem prejuizo de seus vencimentos, para tomar parte em um inquerito administrativo, o perito em exames graficos Dr. Carlos Meira.

Ao Sr. presidente da comissão, encarregada da elaboração do ante projeto de regulamentação do decreto n. 21.186:

N. 872 — Remetendo copia da emenda ao ante-projeto de regulamentação do decreto n. 21.186, de 31 de março de 1932, oferecida por intermedio da União dos Empregados do Comercio do Rio de Janeiro.

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 874 — Autorizando a contratar Antenor da Silva Amaral para, percebendo a gratificação mensal de 300\$, ficar á disposição do gabinete do Sr. ministro, até ulterior deliberação.

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 876 — Solicitando a restituição do processo n. 172-A de 1932.

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade:

N. 877 — Solicitando o fornecimento de doze registradores da marca "Stida" ou "Labor Omnia".

Dia 17

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Estatística:

N. 878 — Autorizando a imprimir 2.000 exemplares da formula que envia, destinada á declaração de alistamento eleitoral.

Officios circulares:

Dia 17 de setembro de 1932

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 22 — Comunicando a adoção da formula constante de modelo que envia, para a declaração do alistamento eleitoral. (Identicos aos Departamentos Nacionais da Industria, do Comercio, do Povoamento e de Estatística; ao Conselho Nacional do Trabalho e ao Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União).

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos e officios despachados Additamento ao dia 23 de setembro de 1932

Companhia Fiat Lux, pedindo permissão para importar três maquinas automaticas, destinadas á substituição de outras existentes em sua fábrica de fosforos no Municipio de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro (D.G.E. 232 e 233 — C — 1932). — Como parece ao diretor do Departamento Nacional da Indústria. (O parecer do diretor do

Departamento a que alude aquele despacho é o seguinte: Penso que nas condições propostas a licença para importação e despacho na Alfandega do Rio de Janeiro, poderá ser concedida, sob condição deste departamento ser á chegada das maquinas e antes do seu despacho, avisado, afim de serem tomadas todas as medidas de segurança necessarias no caso, as quaes serão devidamente comunicadas ao Sr. ministro.)

Dia 27

Diretor do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União, informando o que ocorre relativamente á suspensão de emprestimos aos funcionarios publicos e depositos de dinheiro em bancos (D.G.E. 4.786, de 1932). — A Contabilidade.

Avisos:

Dia 27 de setembro de 1932

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 118 — Solicitando, em aditamento ao aviso de 12 de maio ultimo, tendo em vista a importancia do assunto, e atendendo aos termos do aviso, em copia, juntamente remetido, do Ministerio da Agricultura, seja o Departamento Nacional de Portos e Navegação incumbido de organizar as plantas e orçamentos de uma dala que deve ser instalada no cais do porto desta Capital, podendo desde logo, estudar as bases do ajuste com a empresa do referido cais, para aquisição e custeio do aparelho, mediante a cobrança de uma taxa especial.

Dia 28

Diretor substituto do Departamento Nacional do Povoamento, transmitindo a solicitação feita pelo diretor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, no sentido de transferir para a vizinha ilha do Carvalho as familias de retirantes nordestinos que se encontram alojados naquele estabelecimento. (Officio n. 2.603, de 27 de setembro corrente.) — Pode ser feita a transferencia.

Diretoria Geral de Contabilidade

Dia 28 de setembro de 1932

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aviso:

1. C-112 — Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas, remetendo duas cópias autenticas do decreto n. 21.838, de 15 do corrente mês, para o respectivo registro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Officios:

2. C-386 — Ao presidente da Comissão de Compras, comunicando que não aceitou a encomenda constante do pedido n. 801.049/31, desta Secretaria de Estado, devido a divergencia de marcas.

1. C-387 — Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, remetendo a 1ª via do empenho n. 26/55, na importancia de 600\$, extraindo em favor dessa repartição, afim de fazer face ás requisições de passagens feitas por esta Secretaria de Estado.

1. C-388 — Ao diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, remetendo, para

os devidos fins, a 2ª via do empenho numero 26/55.

1. C-389 — Ao diretor da Contabilidade do Ministério da Viação, agradecendo a remessa de dois exemplares da tabela orçamentaria desse Ministério para o exercicio corrente.

1. C-390 — Ao diretor do Departamento Nacional do Povoamento, comunicando que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que Antenor Ilagyba, escrevente-datilografo da Inspeção desse departamento em S. Paulo, pede pagamento da diferenca de vencimentos por ter substituido o respectivo inspetor.

1. C-391 — Ao mesmo, remetendo o ponto do 1º official Paulo Netto dos Reis, que está em exercicio nesta Diretoria Geral, relativo ao mês de setembro corrente.

1. C-392 — Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicitando a devolução do empenho n. 3/33, afim de ser devidamente anulado, por ter havido equívoco na sua classificação.

2. C-393 (circular) — Ao diretor do Departamento Nacional do Trabalho transmitindo, por copia, a circular numero 109, de 12 do corrente mês, do Ministério da Fazenda, que modificou a de n. 97, de 24 de agosto ultimo, ambas referentes ao recebimento de material fornecido por intermedio da Comissão Central de Compras.

Identicos: Aos diretores dos demais departamentos, do Instituto de Previdencia e da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de setembro de 1932

Officios:

1. C.-383 — Ao diretor geral da Imprensa Nacional, solicitando seja suspensa, até segunda ordem, a publicação do decreto n. 21.864, de 24 do corrente.

1. C-384 — Ao mesmo, solicitando a publicação do decreto a que se refere o officio 1. C-383, desta data.

2. C-385 — Ao diretor do Departamento Nacional do Povoamento, pedindo a remessa de uma relação completa dos contratos desse Departamento, com todas as informações que sobre os mesmos houver.

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de setembro de 1932

Requerimentos despachados

Dyla Brandão e Genesio Azevedo Lourenço, reclamando pagamento de salarios. — Compareçam neste departamento.

Chimioterapica Brasileira Ltda., comunicando a dispensa de um empregado. — Arquite-se.

Joaquim de Araujo, Antonio Serrão Torres, Antonio Pires, Adolpho Alves Monteiro e Gellyath Antunes, reclamando pagamento de salarios. — Arquite-se.

Dia 24

Adolpho Oliveira e Eugenio Belém, reclamando terem sido dispensados. — Compareçam neste departamento.

Alvaro Ferreira, João de Freitas, Manoel Dias de Souza e Pietro Bert, reclamando pagamento de salários. — Compareçam neste departamento.

Urcalim Fernandes Romano e Francisco Machado Pavão, reclamando pagamento de salários. — Arquite-se.

Dia 26

Francisco Cardoso Sobrinho, reclamando pagamento de salários. — Arquite-se.

Frederico Koehntopp, comunicação sobre elevação de trabalho. — Arquite-se.

Ofícios:

N. 1.552, ao chefe de Polícia do Distrito Federal, solicitando providências no sentido de fazer comparecer neste departamento Olivio Vieira.

N. 1.553, ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo para serem selados os documentos apresentados pelo Banco Construtor do Brasil.

N. 1.554, ao diretor da Companhia Brasil de Grandes Hotéis, solicitando a exibição do livro de registro de seus empregados.

N. 1.555, ao proprietário do Restaurante Marantina, reiterando a notificação afim de ser exibido o livro de registro de seus empregados.

N. 1.556, a Octacilio Ventura, solicitando seu comparecimento neste departamento.

Ns. 1.557 a 1.559, a Serafim Areal Alonso, Barreto & Guimarães e Manoel Albes Boal, convidando a mandar um representante a este departamento afim de se entender com o Sr. adjunto do patrono.

N. 1.560, ao 3º delegado auxiliar da Polícia do Distrito Federal, remetendo cópia dos documentos citados em seu ofício n. 1.255, de 20 do corrente mês.

N. 1.561, ao juiz de direito da Segunda Vara Cível, remetendo para os devidos fins o requerimento de Raymundo Vieira.

Ns. 1.562 a 1.568, a Viriato Corrêa, Miranda & Irmão, M. Gonçalves de Macedo, Ferreira & Garcia, Julião Costa Pinheiro, Carlos Rocha, Teixeira, Granado & Comp., solicitando esclarecimentos sobre as reclamações apresentadas respectivamente pelos ex-empregados: Elydio Moreira da Silva, Felipe Mendes Ferrão, Ilydio José Borges, Julio da Silva Moreira, Abilio Alonso, Antonio Felipe Gonçalves e Humberto & Gomes.

N. 1.569, a Olivio Nunes, declarando que deve exibir neste departamento as fichas que alude em sua defesa.

Ns. 1.570 e 1.571, a Carvalho Lemos & Comp. e ao proprietário do Armazem Cooperativa do Povo, declarando que deve exibir neste departamento o livro de registro de seus empregados.

N. 1.572, a Bento Araujo, solicitando esclarecimentos sobre a reclamação de José Jorge.

N. 1.573, ao diretor da The Western Telegraph Company Ltda., solicitando providências no sentido de ser retificado o telegrama dirigido á Interlab, em 24 de setembro de 1932.

Requerimentos despachados

Dia 27

Antonio Lopes Furtado e Paulo Baptista dos Santos e Maria Esperança, reclamando pagamento de salários. — Compareça neste departamento.

José Bento Pereira, reclamando pagamento de salário. — Arquite-se.

Ofícios:

N. 1.574, a Eugenio Carneiro Bastos, devolvendo o requerimento de Arnaldo Joaquim Tavares.

N. 1.575, ao delegado do 11º Distrito Policial, solicitando providências no sentido de fazer comparecer neste departamento um representante da firma Manoel Fernandes.

N. 1.576, ao 2º delegado auxiliar da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, solicitando providências no sentido de fazer comparecer neste departamento um representante da firma José Loureiro.

N. 1.577, ao delegado do 6º Distrito Policial, solicitando providências no sentido de fazer comparecer neste departamento, Elizabeth Essig.

Ns. 1.579 a 1.581, a Araujo Marques, Proprietario do Armazem do Povo, José Loureiro e M. Ribeiro & Comp., solicitando esclarecimentos sobre as reclamações apresentadas, respectivamente, pelos ex-empregados: Argemiro Silva, Armindo Vieira Pinto, Atila Dalduque e Pedro Corrêa.

Expediente da 3ª seção

Processos despachados pelo Sr. diretor geral:

Dia 26 de setembro de 1932

Manoel Pereira Miguel, Edmundo Ricardo, Idalina da Conceição, Domingos José da Costa e Manoel Carneiro de Souza, solicitando pagamento de indenização de férias contra, respectivamente, Sociedade Comercial e Industrial Suíça no Brasil, Achilles Stephan, Companhia Nacional de Tecidos "Nova America" (2 processos) e A. Pereira da Silva. — Arquite-se.

Dia 27

Por despacho do Sr. diretor geral, de 14 do corrente mês, foi intimada a firma Antonio Cerdeira, proprietaria da Padaria Brasileira, a pagar, no prazo de 48 horas, sob pena de imediata execução fiscal da multa de 2:000\$ que lhe foi imposta, uma indenização correspondente a 15 dias de férias a que tem direito o seu ex-empregado José Baptista Bastos.

Processos despachados pelo Sr. diretor Geral:

Roberto Strauss, Lino da Costa Baptista e Oswaldo Ferreira, reclamando pagamento de indenização de férias contra J. Santos & Comp., Antonio Baptista Peixoto e Diogo Epiphânio de Mello. — Arquite-se.

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Aditamento aos despachos de 10 de setembro de 1932

Torazo Okamoto (pro. T-21/32). — Preliminarmente declare a sua nacionalidade.

Dia 27 de setembro de 1932

E. Haeussler & Companhia Limitada, Perfumaria Myrta S. A., Da Veiga & Comp., E. Porto, M. Corrêa & Santos, e Macedo Portas & Comp. — Lavre-se o termo.

Queiroz Moreira & Comp. — Concedo o prazo de 10 dias, lavre-se o termo.

J. B. Duarte & Comp. Ltda. — Preliminarmente lavre-se o termo.

Racy Irmão e Manuel R. Ferreira & Comp. — De acôrdo com os precedentes, concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Heitor, Ribeiro & Companhia (proc. 5.957/32). — Publiquem-se a descrição.

Companhia Haya Industrial (proc. 6.069/32). — Apresente documento devidamente retificado e complete o sêlo de juntada.

M. Thebaro (proc. M. 205/32). — Aguarde solução do processo numero 9.771, de 1932.

Carlos Kern & Comp., (proc. 13.803, de 1931). — Aguarde o prazo regulamentar.

The Sydney Ross Company, Inc., (proc. 9.369/31), e Schilling Millier & Comp., Ltda., (proc. 7.908/31). — Preliminarmente declarem a sua nacionalidade.

William Montêiro de Barros (proc. 6.164/32). — Dê-se certidão do que constar.

Antônio Marquis Henriques (proc. 6.166/32), Dr. Otto Surerus (processo 6.170/32), A. Rordisky (proc. 6.183, de 1932), e Momsen & Harris (processo 6.233/32). — Dê-se certidão.

A. Nordisky (proc. 6.182/32) e Adauto de Bulhões (proc. 6.186/32). — Dê-se certidão, em termos.

Franklin Silva Araujo (proc. 6.100, de 1932). — Aguarde oportunidade, á vista da informação.

Virgilio Couto (proc. V-24/32). — Apresente novas descrições da marca de acôrdo com o que preceitua o art. 89, letra a e § 1º, letras b e c.

Lanston Monotype Machine Company (proc. 5.868/32). — Apresente o certificado de registro na pais de origem, e novas descrições com exclusão da expressão, etc.

São convidados a comparecer neste Departamento, afim de satisfazerem na Recebedoria do Distrito Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas mudadas a registro de acôrdo com o art. 108, letra b do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 10 de dezembro de 1923, os seguintes interessados:

Alcebiades de Mello, marca "Gauchet", Carmen Santos, marca "Onde a terra acaba", e J. R. Kanitz, marca "Pó de arroz 28".

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE

PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Dia 27 de setembro de 1932

Friedrich Faigle e Carl Faigle, George Alfred Julius e Awdry Francis Julius, e Universal Pictures Corporation. — Lavre-se o termo.

Dr. João Pedro dos Santos (processo n. 6.210, de 1932). — Atenda-se.

Fernando Xavier da Silveira (processo n. 6.251, de 1932). — Dê-se certidão, nos termos da informação.

Paul Hermann Minc (proc. 7.460/29), e Ernestino Lopes Ribeiro de Almeida (proc. 11.160/32). — Prestem esclarecimentos.

Angelo Scarabucci (proc. A-135/32). — Faça-se o expediente.

Antonio Mauricio Machado da Cruz e Ernani Gomes Senra (proc. 6.220/32). — Junte-se ao processo.

Kaneko Gaegiro e Kikuchi Tunechachi (proc. 6.147/32). — Junte-se ao processo referente e devolva-se ao técnico, de acordo com a informação supra.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

(Art. 91 do Regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1932).

Descrição da marca para que pediram registro Macedo Pertas & C., destinada a artigos das classes 41, 42 e 43. (Depósito n. 24.303, de 27 de setembro de 1932.)

Consiste nas palavras Corte-Real escritas em letras de forma maiúsculas, dentro de um retângulo. A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir os seguintes artigos de seu comércio: Conservas — Sal — Azeite — Vinhos — Bebidas — Líquidos fermentados — Águas minerais — Gaseosas naturais e artificiais, e demais artigos incluídos nas classes 41, 42 e 43.

Descrição da marca para que pediram registro M. Corrêa & Santos, destinada a artigos das classes 41, 42 e 43. (Depósito n. 24.309, de 27 de setembro de 1932.)

Consiste em um retângulo, tendo ao centro escritos em sentido horizontal, as palavras características: Príncipe da Beira; e, pedem que a mandeis registrar nas classes 41, 42 e 43, para distinguir, comestíveis e substâncias alimentícias em geral, bebidas com e sem álcool, águas minerais e refrescos de seu comércio.

Esta marca será usada em rotulos, faturas, reclames, etiquetas, taboletas e poderá variar em cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro E. Porto, destinada a artigos da classe 49. (Depósito n. 24.310, de 27 de setembro de 1932.)

Consiste em um retângulo, dentro do qual, ao centro, está uma meia lua sobre cuja face se vê a palavra: Luar, escrita em letras de forma; e, pede que a mandeis registrar na classe 49, para distinguir jogos de toda espécie, de seu comércio.

A marca será usada em rotulos, faturas, reclames, etiquetas, taboletas e poderá variar em cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediram registro J. B. Duarte & Comp., Ltda., destinada a artigos das classes 1, 2, 3, 4, 14, 16 e 38 (depósito n. 24.311, de 27 de setembro de 1932):

Consiste em um rótulo, representando, ao alto, a palavra Crystallophan, escrita em letras manuais; no centro ha um espaço preenchido por grande quantidade de linhas verticais, cujas extremidades, superiores e inferiores, são o limite de um paralelogramo; na parte inferior do rótulo ha um losango, cujo vértice su-

perior vai até o limite da extremidade superior, bem ao centro do paralelogramo acima descrito. Este losango tem o fundo escuro e dele sobressaem as palavras J. B. Duarte & Comp., Ltda., SANTOS.

Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir e assinalar, no decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os produtos protegidos pelas classes um (1), dois (2), três (3), quatro (4), quatorze (14), dezesseis (16) e trinta e oito (38) e será usada em reclamos, faturas, notas, envelopos que contenham o preparado, anúncios, cartões, cartas e envelopos.

Descrição da marca para que pediram registro Manuel R. Ferreira & Comp. destinada a artigos das classes 8, 11, 12 e 13 (depósito n. 24.312, de 27 de setembro de 1932):

Consiste no seguinte: Um disco limitado por dois círculos, com linhas tenues traçadas horizontalmente, enchendo o fundo sobre o qual se vê a constelação do Cruzeiro do Sul. Ao lado do disco, á direita do observador, estão as palavras: JOALHERIA CRUZEIRO DO SUL, grafadas em caracteres maiúsculos, tipo de imprensa, as iniciais maiores e todas as letras escritas em sentido decrescente, mais altas para o lado do disco. Em baixo, começando sob o disco, estão as palavras, em tipo manuscrito de talhe inglês, MANUEL R. FERREIRA & COMP., em direção ascendente, indo além da última letra da palavra "Sul", sob a qual fica o último "r" de Ferreira. Depois de "Cia" existe um traço puchado sob esta e a palavra "Ferreira" iniciado por um ponto preto e engrossando até o primeiro "e" desta, onde termina em forma de três dentes.

Esta marca poderá variar em cores e dimensões, serve para distinguir artigos de comércio, fabrico e importação dos depositantes, tais como: relógios de parede, pulso e bolso; despertadores e pêndulo; artigos de metais preciosos, joalheria e suas imitações; artigos de cutelaria e ferramentas cortantes; será aplicada nos respectivos objetos, diretamente, bem como em seus envelopos, de acordo com as classes 8, 11, 12 e 13.

Descrição da marca para que pediram registro Racy Irmãos, destinada a artigos da classe 37 (depósito n. 24.313, de 27 de setembro de 1932):

Consiste, essencialmente, na palavra "Paramount", inscrita em um círculo sobre um campo negro e em letras brancas. Abaixo da palavra "Paramount" a área do círculo se torna branca e apresenta varios traços pretos, que esboçam uma paisagem. O círculo é rodeado de raios como se fosse o sol, mas na parte inferior a figura de uma montanha cobre a do sol em parte. Ao pé da montanha vê-se o casario de uma cidade. Em baixo, na extremidade esquerda, lêem-se as palavras: "Marca Registrada".

A marca foi escolhida para assinalar e distinguir lenços, camisas, colarinhos, camisetas e cuecas, da industria e comércio dos depositantes, compreendidos na classe 37 (roupa branca para uso pessoal e de cama e mesa) do regulamento que baixou com o decreto numero 16.264, de 19 de dezembro de 1923, e poderá ser usada no modo mais con-

veniente, estampada sobre os aludidos artigos, sobre as caixas ou quaisquer envelopos que contenham os mesmos, bem como variar em cores e dimensões, e terá qualquer forma de propaganda comercial.

Descrição da marca para que pediram registro Da Veiga & Comp., destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 24.314, de 27 de setembro de 1932):

Consiste na representação de um escudo de fantasia, tendo o seu campo dividido em quatro partes e atravessando o referido campo em sentido horizontal uma faixa com as palavras "Da Veiga". O escudo está ladeado por dois galhos que se cruzam na parte inferior. Pousada sobre o escudo vê-se a figura de uma agui de azas abertas. Por detraz do escudo, vêem-se duas azas que se prolongam, uma para a esquerda e a outra para a direita.

Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir hervamates, na classe 41, da fabricação e comércio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediram registro Queiroz Moreira & Comp., destinada a artigos das classes 41 e 42 (depósito n. 24.315, de 27 de setembro de 1932):

Consiste na palavra "Alex", no centro de um retângulo.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, servirá para distinguir feijão, arroz, farinhas alimenticias, conservas, carnes conservadas e vinhos, do comércio e industria dos requerentes, incluído nas classes 41 e 42.

Descrição da marca para que pediu registro Perfumaria Mirta S. A., destinada a artigos da classe 48 (depósito n. 24.316, de 27 de setembro de 1932):

Consiste na denominação de fantasia "Fita vermelha" escrita em tipo de letras rondo, sendo que a letra "F" desce com a sua primeira perna pela metade de seu corpo abaixo da linha horizontal na qual estão escritas as demais letras restantes da referida denominação de fantasia, a perna superior da mesma letra "F" se encontra disposta em arco que termina acima da segunda letra "e" da dita denominação e a segunda perna da letra "h" se projeta em arco até perto da letra inicial "F" daí voltando sublinhando horizontalmente todas as letras (com excepção da letra inicial "F") da mencionada denominação de fantasia.

A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir os artigos de seu comércio e industria, incluídos na classe 48.

Descrição da marca para que pediram registro E. Hauessler, destinada a artigos da classe 10 (depósito n. 24.317, de 27 de setembro de 1932):

Consiste na impressão do conjunto de uma caixa de cor azul trazendo na face superior centralmente m losango de cor branca disposto com os extremos de seu maior eixo coincidindo com a linha mediana vertical da referida caixa azul, vendo-se dentro deste campo losangular a figura de uma enfermeira trajada de azul com avental, punhos, colarinho e tóca de cor branca, mostrando o antebraço direito levantado para cima e a respectiva mão na altura da qual se o

dedo indicador erguido e segurando na mão esquerda uma caiva idêntica à marca descrita com, centralmente, a mesma figura da enfermeira já descrita.

A marca, que poderá variar em dimensões, servirá para distinguir toalhas higienicas na classe 10, da industria e comercio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Heitor, Ribeiro & Comp., destinada a artigos das classes 12, 35, 38, 39 50-j (depósito n. 24.198, de 30 de agosto de 1932):

Consiste na palavra "Heiric", encerrada por uma moldura semi-losangular cujas extreminidades são cortadas, em que as letras são tracejadas e seguem a ordem decrescente do centro para os lados; apênde-se a estas observa-se um painel circular que encerra as iniciais "H R & C" em que as duas primeiras obedecem a forma do painel e as demais estão colocadas uma sobre a outra entre as primeiras.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir "Mata-borrão, grampos para papeis, percevejos, penas, borrachas e elasticos, etiquetas em papel e cartão, agendas, calendarios, livros em branco, albums em geral, painéis de todas as qualidades, pastas de todas as qualidades, envelopes e lapis para escrever, enfeitos para guardalouça e bobina de papel para maquina de calcular", incluídos nas classes 12, 35, 38, 39 e 50-j, da industria e de comercio da depositante.

SECÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

(Art. 44, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.)

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamento em processo de tratar filme", para que pede privilegio Universal Pictures Corporation (depósito número 11.602, de 27 de setembro de 1932):

1º, um processo de tratar filme fotografico, incluindo as fases de revelação, branqueamento, velamento, re-revelação de um filme em uma operação contínua ininterrupta, sendo as varias operações de revelação, branqueamento, velamento, re-revelamento e outras operações enumeradas sucessivamente, executadas uniformemente em todas as partes do filme;

2º, um processo de tratar filmes fotograficos, como reivindicado no ponto característico 1, incluindo as fases de obrigar o filme a atravessar ininterrupta e uniformemente através de fluidos para enxergar ou lavar, sendo que entre cada uma das duas operações se usa um relativo quimico sobre a emulsão do filme, pelo qual sem interrupção do processo subsequente a cada tratamento quimico os traços do fluido de tratamento quimico são removidos do mesmo antes de começar a seguinte operação quimica;

3º, um processo de tratamento de filmes, fotograficos, como reivindicado nos pontos característicos 1 e 2, incluindo as fases de suspender o filme depois de cada passagem do mesmo através de qualquer solução quimica ou liquido de lavagem, e de re-introduzir o filme sem interrupção da passagem do mesmo, dentro do seguinte fluido de tratamento no qual e através do qual o filme é obrigado a passar;

4º, um processo de tratar filmes fotograficos, como reivindicado nos pontos característicos 1, 2 e 3, incluindo a fase de submeter o filme subsequentemente

ao último tratamento de lavagem a uma operação secadora em elevada temperatura, sendo a humidade consideravelmente removida do filme durante sua passagem do último fluido de lavagem para a camara secadora em dirigindo as correntes de ar contra os lados do filme;

5º, um dispositivo para levar a efeito o tratamento dos filmes fotograficos, como reivindicado no ponto característico 1, incluindo uma pluralidade de tanques alongados e roldanas para fazer avançar o filme em uma unica operação sucessivamente através de todos os tanques, e incluindo elementos para manter o filme no interior dos tanques imerso em uma determinada profundidade dentro do liquido contido no tanque;

6º, um dispositivo para tratamento de filmes fotograficos, como reivindicado no ponto característico 5, incluindo um unico depósito do qual o filme é continua e ininterruptamente retirado da imersão no liquido do primeiro tanque das séries de tanques e incluindo um unico depósito ao qual se aloja o filme depois de ter passado através de todos os tanques ininterruptamente e através da camara de secagem, sendo provido um unico meio alimentador para estabelecer e manter a passagem do filme através da dita pluralidade de tanques;

7º, dispositivo para tratamento de filmes fotograficos como reivindicado nos pontos característicos 5 e 6, incluindo nos tanques mais de um compartimento e meios para dirigir o filme do compartimento de um tanque ao compartimento de outro tanque antes que o citado filme volte por meio das roldanas de direção para o segundo compartimento do tanque mencionado em primeiro lugar;

8º, um dispositivo para tratar filmes fotograficos, como reivindicado nos pontos característicos 5 e 7, incluindo em um dos compartimentos uma fonte de luz atinica que atua sobre o filme anteriormente á introdução do filme no banho re-revelador localizado em um dos compartimentos do tanque;

9º, um dispositivo para tratar filmes fotograficos como reivindicado no ponto característico 8, incluindo como fonte de luzes atinicas que atuam sobre o filme revelado e lavado uma lampada de descarga gazosa localizada estreitamente adjacente ao curso de passagem do filme dentro de um dos compartimentos;

10, um processo de tratar filmes fotograficos, substancialmente como foi descrito e para o fim reivindicado;

11, um dispositivo para tratar filmes fotograficos substancialmente como descrito e representado e para os fins reivindicados.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado nos Estados Unidos, em 16 de outubro de 1931, sob o n. 569.162.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em totalizadores", para a qual requerem privilegio George Alfred Julius e Awdry Francis Julius (depósito n. 11.603, de 27 de setembro de 1932):

1. Em uma instalação de um totalizador operado eletricamente incluindo uma pluralidade de maquinas emisoras de bilhetes (210), um grupo de integradores (215) para reunir as apostas nos respectivos competidores, um

integrador de total geral (213) no qual todas as apostas em todos os competidores são reunidas, um grupo de calculadores (306) no qual os "rateios" para os diferentes competidores são determinados, indicadores (40 x) nos quais os "rateios" para cada um dos competidores são postos e outro indicador (406 x) no qual o total geral de todas as apostas é exposto, uma caixa de engrenagem (303) contendo dispositivos para variar a operação dos calculadores da relação e que variam correspondentemente a operação dos indicadores de "rateios" afim de prover as taxas, comissões, e outras deduções, compreendendo os ditos dispositivos um eixo principal primario (322), uma embrague magnetica (317) adaptada a acoplar aquele eixo a um motor, uma série de engrenagens (323, 324, 331, 332, 334, 335, 338) entre o dito eixo primario (322) e os calculadores (306), outra série de engrenagens (310, 298, 314, 315, 352, 351, 350, 347, 345, 340) ligada ao integrador do total geral em 310 e adaptado de modo a comandar a transmissão através da série de engrenagens primeiramente mencionada, rodas de mudança (350, 351 e 324, 325, 326) na dita série de engrenagens para variar a sua relação em correspondência com as percentagens das deduções e também em correspondência com a relação da transmissão entre os integradores totais de cada cavalo (215) e os calculadores da relação (306), sendo o elemento primario (310) na dita série de engrenagens de comando ligado ao integrador do total geral (213) e também ao indicador do total geral (406 x) e ao motor de sincronização automatica (406).

2. Em uma caixa de engrenagem em uma instalação de um totalizador de acordo com o ponto 1, uma chave (figura 4) no circuito excitador da "embrague" (317) do movimento primario e dispositivo para operar a dita chave para abrir o dito circuito de acordo com o movimento transmitido á série de engrenagens de comando (310, 340) pelo integrador do total geral (213) e para fechar o dito circuito quando cessa o dito movimento.

3º, em uma caixa de engrenagem em uma instalação de um totalizador de acordo com o ponto n. 1, uma caixa diferencial (334-335-336) em um eixo (377) através do qual os computadores (306) são comandados, com rodas dentadas (338-339) fixados as suas respectivas rodas de corôa (335-336) e adaptadas a serem ligadas a dois grupos de calculadores (306) de modo a comandar a operação dos ditos grupos de calculadores ao mesmo tempo;

4º, em aparelhos totalizadores da especie aqui descrito, nos quais as operações de uma pluralidade de maquinas emisoras de bilhetes (210) são integradas por uma pluralidade de mecanismos integradores (215), dispositivo para deter a operação de qualquer um dos ditos mecanismos integradores quando a razão da emissão excede de muito a uma razão ou velocidade predeterminada, compreendendo o dito dispositivo um dispositivo de acoplamento (170-173) intermediario entre o eixo integrador (224) da serie epicyclica através da qual é efetuada a transmissão dos registros, consistindo o dito dispositivo de acoplamento de duas peças (252-255) liga-

das ao mesmo eixo através de uma mola em espiral (258) que permite um excesso ou avanço limitado de uma das ditas peças em relação à outra e contactos de acção conjunta de rompimento do circuito eléctrico (188-189) nas ditas peças, os ditos contactos dispostos de forma a abrir o circuito no qual as máquinas emissoras estão incluídas quando um elemento do acoplamento tenha ultrapassado o outro elemento por uma parte de uma rotação, tendo assim posto em tensão a dita mola em espiral;

5°, em totalizadores da espécie aqui descrita, dispositivos para integrar os totais de uma pluralidade de operações das emissões de bilhetes, compreendendo o dito dispositivo dois grupos de escapamentos operados eletro-magneticamente (176) um eixo (174 ou 235) para cada um dos ditos grupos de escapamento, uma série de engrenagens diferenciais (175) em cada eixo, com as rodas corôa colocadas mais para fora (242) acopladas às rodas de escapamento (247) através de uma mola flexível (244), o rotor planeta do grupo terminal (239) fixado ao eixo (235 ou 174), e os rotores providos de rodas de escapamento (241) que atuam conjuntamente com os ditos escapamentos (176), uma junção (170-171) em uma extremidade de cada eixo mencionado (235-174) ligada por uma mola em espiral (258) a um pinhão de transmissão (232) e que gira no dito eixo, permitindo a dita mola que a dita junção ultrapasse o pinhão por um fração de uma rotação, um contacto interruptor (188-189) entre a dita junção e o dito pinhão adaptado de forma a abrir o circuito acionador das máquinas emissoras de bilhetes quando a razão ou velocidade de recepção de seus movimentos através das engrenagens diferenciais se tornam excessivos, engrenagens (231-172) ligando os ditos pinhões (232) às rodas corôa (229-236), de uma engrenagem diferencial (277) cujo rotor planeta é fixado a um contra-eixo comum (224) um eixo primário acionador (221) acionado por um motor eléctrico através de uma "embrayage" deslizante (22) e engrenado ao dito contra-eixo (224 por meio de rodas dentadas, e uma engrenagem diferencial (200) engrenada ao dito contra-eixo;

6°, em um mecanismo integrador de acordo com o ponto n. 5, um mostrador (298) engrenado ao eixo acionador primário (221) e adaptado de forma a indicar em unidade equivalente, o número de giros daquele eixo;

7°, em combinação com um grupo de máquinas integradoras de acordo com o ponto 5, para cada uma de tais máquinas uma corrente de transmissão provida de contrapeso (269) adaptada de modo a engrenar com cada uma das rodas dentadas (266, 267, 268) na peça acionada da "embrayage" (200) para ligar a mesma com o elemento dos totais de cada cavalo (90) em um calculador de relação (306) e um rolo (271) em um braço de chave (272), atuando o dito braço de chave conjuntamente com pares de pontos de contacto (273, 274, 275) para completar um circuito de sinal que também comanda um motor acionador ligado à dita máquina de modo a tornar todas as ditas máquinas inativas até que tenham sido efetuados todos os ajustamentos correspondentes das correntes de transmissão em todo o grupo, sendo que o dito rolo (271) faz pressão de encontro à corrente de transmissão (269)

e opera para colocar o braço de chave (272) em correspondência com o ajustamento da corrente;

8°, em aparelhos totalizadores do tipo aqui descrito, dispositivo para comandar sincronicamente a operação de uma pluralidade de motores de sincronização automática (308) e uma pluralidade de indicadores (309), compreendendo o dito dispositivos quatro eixos paralelos (10-22-23-34), uma polia (24) adaptada para transmitir o movimento de um motor através do primeiro dos ditos eixos (23), e daí através da engrenagem positiva (25-26) e engrenagem invertida (27-27-28), para as respectivas peças acionadoras de duas "embrayages" magnéticas (18-19), que são fixadas ao segundo dos ditos eixos (22) com seus elementos acionados (20) a ele fixado, um tambor de freio (77) no dito eixo de "embrayage", (22) um freio que pode ser solto eletro magneticamente (72) que atua conjuntamente com o dito tambor, rodas dentadas que ligam o dito eixo de "embrayage", (22) ao eixo (39) de um motor de sincronização própria (40) e com o terceiro eixo (34) uma polia (41), no dito terceiro eixo ligada por correia a um indicador (40x), sendo o dito terceiro freio (34) também ligado a uma roda corôa (14) de uma caixa epiciclica (16), cujo elemento planeta (15) é fixado ao quarto eixo (10), uma polia provida de contrapeso (12) fixada a outra roda corôa (13), da dita caixa epiciclica (16), e engrenado a um calculador de relação (306), um braço (17) fixado ao dito quarto eixo (10), uma chave reversora (21), montada sobre a armação e operada pelo dito braço (17), compreendendo a dita chave uma peça oscilante (53) tendo um rolo (51-52), de cada lado do seu pivot (54) na trajetória do movimento do dito braço (17), uma lamina de mola (55), montada na dita peça oscilante (53), tendo um martelete (56), uma peça de retenção (57) na parte superior do dito martelete (56); e uma alavanca com tres depressões e forçada por uma mola (70) que atua conjuntamente com a dita peça de retenção para conservar o martelete na posição vertical ou em posição inclinada, peças fixas de contacto (58-59), suportadas porém isoladas do dito martelete uma peça de contacto flexível (60-61) montada de cada lado do dito martelete em posição fixa, sendo que as ditas peças de contacto atuam conjuntamente com os contactos ajustáveis do circuito (62-63), também montados na dita armação, um circuito eléctrico através de um par de contactos ao dito freio eletro-magnético (72) e a uma das ditas "embrayages" eletro magnéticas (18), um circuito eléctrico através do outro par de contactos para o dito freio eletro magnético (72) e para a outra "embrayage", eletro magnética (19) tendo os contactos (58-59) na dita cabeça (56) em um espaço entre as ditas peças de contacto flexíveis (sessenta-sessenta e um), quando o dito braço (17), está na posição neutra com o dito martelete retido na depressão central da alavanca de retenção (70)

9°. Em aparelhos totalizadores do tipo aqui descrito, nos quais as mudanças no ajustamento angular de um braço quociente (80) no mecanismo calculador da relação (306) são comunicadas por meio de uma linha flexível (95) ao mecanismo indicador (40x), sendo o dito braço (80) suportado por uma carretilha (82)

que se move em trilhos verticais de guia (83) e faz pressão de encontro a uma carretilha (90) que desliza em trilhos horizontais de guia (91), dispositivos para eliminar a imprecisão no ajuste angular do dito braço quociente causado por um selo excessivo na linha (269) por meio da qual o seu movimento na direção horizontal é comandado, conservando o dito dispositivo de uma carretilha auxiliar (112) que desliza em um trilho (113) e adaptada de forma a suportar a dita linha (269) atrás de sua ligação com a carretilha (90) horizontal do braço quociente, uma roldana (114) na dita carretilha auxiliar, uma linha tratadora flexível (119) passada sobre a dita roldana tendo uma extremidade fixada à armação da máquina (120) e a outra extremidade ligada à carretilha horizontal (90) do braço quociente, uma linha flexível (122) que liga a dita carretilha auxiliar (112) por trás a um contrapeso (121) de forma a conservar a tensão na dita linha tratadora (119).

10. Em um aparelho totalizador da espécie aqui descrita, uma chave em um circuito de alarme, um braço acionado (125) na dita chave e colocada junto à extremidade externa da trajetória do movimento da carretilha (90) que rola sobre trilhos horizontais de guia (90) no mecanismo calculador da relação (306) e comanda o movimento horizontal do braço quociente (80) e uma peça (124) na dita carretilha adaptada de forma a inverter a dita chave para excitar o circuito de alarme quando a dita carretilha (90) se aproxima da extremidade externa dos ditos trilhos de guia (91).

11. Em aparelhos totalizadores da espécie aqui descrita, dispositivo para evitar o movimento horizontal do braço quociente (80) no mecanismo calculador da relação (306) enquanto o pivot (81) do dito braço está localizado junto ao ponto zero (A), compreendendo o dito dispositivo uma saliência de guia (128) fixada sobre uma peça inclinadora (129) colocada abaixo do ponto zero e adaptada de forma a entrar em contacto com uma peça de desvio (143) fixada ao braço quociente (80) abaixo do pivot (81) do dito braço.

12. Em aparelhos totalizadores da espécie aqui descrita, dispositivo para evitar o movimento horizontal do braço quociente (80) no mecanismo calculador da relação (306) enquanto o pivot (81) do dito braço está localizado junto ao ponto zero (A), compreendendo o dito dispositivo uma saliência de guia (128) fixada a uma peça inclinadora (129) colocada por baixo do ponto zero (A), e adaptada de forma a entrar em contacto com uma peça de desvio (143) fixada ao braço quociente (80) por baixo do dito braço, uma retenção de mola (142) disposta de forma a reter a dita peça inclinadora (129) juntamente com a saliência de guia (128) na posição vertical, um eletro-magneto (138) adaptado de forma solar a dita peça de retenção (142), dispositivo para excitar o dito eletro-magneto e um dispositivo (139) para se reajustar a mão a peça inclinadora na posição de retenção.

13. em aparelhos totalizadores da espécie aqui descrita, dispositivo para evitar o movimento horizontal do braço quociente (80) no mecanismo calculador da relação (306) enquanto o pivot (81) do dito braço está localizado junto ao ponto zero (A), compreendendo o dito

dispositivo uma saliência de guia (128) fixada sobre uma peça inclinadora (129) colocada por baixo do ponto zero (A) e adaptada de forma a entrar em contato com uma peça de desvio (143) fixada ao braço quociente (80) por baixo do pivot do dito braço, uma retenção de mola disposta para reter a dita peça inclinadora (129) com a saliência de guia (128) na posição vertical, um electro-magneto (138) adaptado para soltar a dita peça de retenção (142), dispositivo para excitar o dito electro-magneto, um dispositivo (139) para reajustar manualmente a peça inclinadora (129) na posição de retenção, um espigão (144) no braço quociente e uma peça fixa (145) em contato com o dito espigão, enquanto o braço quociente está perto da sua posição zero.

14, em aparelhos totalizadores da espécie aqui descrita, dispositivo para anortecer o movimento inicial para fóra do braço quociente (80) no mecanismo calculador da relação (306), consistindo o dito dispositivo de uma saliência retida por uma mola (128) tendo uma face recurvada disposta em contato com um rolo (148) colocado ao lado da parte trazeira do braço quociente (185) de modo a fazer pressão de encontro ao rolo (148) e influir no braço quociente (80) de modo a tomar a posição vertical até que o pivot (81) do braço quociente tenha sido levantado bem acima da posição zero (A) e depois soltar o braço quociente gradativamente para movimentar-se na direção horizontal.

Pontos características da invenção de "Máquina para tingir meadas de fibras naturais e artificiais de forma unicólor, multicolor, sombreada e charmeada e para trata-las anterior e posteriormente", para que pediram privilegio Friedrich Faigle e Carl Faigle (depósito n. 11.604, de 27 de setembro de 1932):

1. Máquina para tingir meadas de fibras naturais e artificiais de forma unicólor, multicolor, sombreada e charmeada e para trata-las anterior e posteriormente e aviva-las, apresentando disposições para conseguir movimentos apropriados das meadas, e na qual os portadores de fio que recebem a meada são girados em redor de seus eixos longitudinais caracterizada por meios que permitem o acionamento ininterrupto dos portadores de fio em todas as posições de seu deslocamento e também durante o deslocamento.

1. Máquina como reivindicada em 1, caracterizada pelo fato de serem previstas disposições que pegam nas meadas acima do liquido de tintura afim de embalançá-las, sendo estas mantidas penduradas de tempos a tempos em parte no liquido ou banho de tintura afim de serem tingidas por secções.

3. Máquina como reivindicada em 1 e 2, caracterizada pelo fato das varas, trilhos, rolos ou semelhantes, colocados acima do banho de tintura, estarem dispostos de modo a se poderem mover tanto de tempos a tempos, conjuntamente, para lá e para cá, na mesma direção, como de tempos a tempos em direções diferentes uns contra os outros pelo fato das meadas ou partes das meadas, durante a sua retirada para fóra do banho ou depois de retiradas do banho serem expremidas entre as varas, trilhos, rolos ou semelhantes.

4. máquina como reivindicada em 1 a 3, caracterizada pelo fato das varas, trilhos, rolos ou semelhantes que se projetam entre ou ao lado das meadas ou entre e ao lado das meadas estarem montados de tal modo num ou em ambos os lados da cuba em trilhos de guia a poderem ser encaixados nestes e destes retirados e por meio deles serem movidos para lá e para cá fóra do banho de tintura;

5. forma de execução reivindicada em 1 a 4, caracterizada pelo fato das varas, trilhos, rolos ou semelhantes, estarem fixados em parte num eixo ôco e em parte num segundo eixo encaixado no referido eixo ôco e pelo fato de ambos os eixos, dependente e independente um do outro, serem com as varas, trilhos, rolos ou semelhantes, tanto deslocáveis axialmente como também giráveis a 90°;

6. forma de execução da máquina reivindicada em 1 a 5, caracterizada pelo fato das varas, trilhos, rolos ou semelhantes, estarem fixados em dois eixos montados um ao lado do outro e pelo fato destes eixos, dependente ou independentemente um do outro, serem com as varas, trilhos, rolos ou semelhantes, tanto deslocáveis axialmente como giráveis a 90°;

7. máquina como reivindicada em 1 ou também 2 a 6, caracterizada pelo fato da secção transversal dos portadores de fio estar munido no minimo de uma parte de suporte mutavel ou amovivel respectivamente permutavel ou com diversas partes de suporte mutaveis ou amoviveis respectivamente permutaveis;

9. máquina como reivindicada em 1, 7 ou 8, caracterizada pelo fato da mutação da parte ou das partes de suporte se realizar transversalmente ao eixo longitudinal do portador de fio;

10, máquina como reivindicada em 1 ou nas reivindicações subordinadas anteriores, caracterizada pelo fato da parte de suporte mutavel transpassar a parte central do portador de fio;

11, máquina como reivindicada em 1 ou nas reivindicações subordinadas anteriores, caracterizada pelo fato de existir uma regra de mutação para a modificação da posição de uma parte de suporte movevel, a qual regua se prende por meio de pinos em rasgos obliquos da parte de suporte;

12, máquina como reivindicada em 1 ou nas reivindicações subordinadas anteriores, caracterizada pelo fato do nucleo do portador de fio ligado ao eixo giratorio estar munido de rasgos de guia que permitem a inclusão e retirada de partes de suporte na direção longitudinal ou transversal ou em ambas as direções, segundo a conformação do nucleo;

13, máquina como reivindicada em 1 ou nas reivindicações subordinadas anteriores, caracterizada pelo fato do portador de fio estar munido de uma parte de suporte articulada em forma de charneira ou de diversas partes de suporte articuladas em forma de charneira;

14, máquina como reivindicada em 1 ou nas reivindicações subordinadas isoladas, caracterizada pelo fato da modificação da posição da parte de suporte se realizar sem que seja modificada a sua posição no sentido longitudinal;

15, máquina como reivindicada em 1 caracterizada pelo fato de estar provida de disposições que permitem levantar e abaixar os portadores de fio constantemente em rotação, balanceá-los em

sentido transversal ou quando necessario dar-lhes um movimento axial ou também mixto, sendo que estas disposições de movimento podem encontrarse na máquina isoladamente ou em numeros diversos.

16, máquina como reivindicada em 1 a 15, caracterizada pelo fato de estarem previstos meios por meio dos quais os portadores do fio realizam movimentos circulares no sentido horizontal ou vertical;

17, máquina como reivindicada em 1 a 16, caracterizada pelo fato das disposições para a produção do movimento do curso dos portadores de fio serem constituídas de forma a ser possível tanto uma inversão parcial como completa das meadas no banho de tintura, assim como também uma retirada completa das meadas para fóra do banho;

18, forma de execução da máquina reivindicada em 1 a 17, caracterizada pelo fato de uma travessa portadora do conjunto de portadores de fio estar suspensa por meio de correntes combinadas com discos de curso que são girados para a produção do movimento de curso, sendo ao mesmo tempo construídos de modo a contrabalançarem o peso;

19, forma de execução da máquina reivindicada em 1 a 18, caracterizada pelo fato de uma travessa portadora do conjunto de portadores de fio estar montada por meio de pinos corrediços ou semelhantes diretamente sobre discos ou polias de curso contrabalançadoras de peso, discos ou polias estas giratorias, podendo, por exemplo, serem giradas em sentidos contrarios com o auxilio de um mecanismo diferencial;

20, forma de execução da máquina reivindicada em 1 a 19, caracterizada pelo fato da travessa portadora do conjunto de portadores de fio estar montada de tal modo sobre rolos ou cylindros dispostos transversalmente uns aos outros, que seja facilmente possível deslocar-se a travessa em qualquer posição horizontal;

21, forma de execução da máquina reivindicada em 1 a 20, caracterizada pelo fato de existir para a rotação dos portadores de fio um dispositivo de acionamento munido de tal modo de um seguimento de circulo que os portadores de fio podem ser acionados com velocidade crescente ou decrescente e também em diversos sentidos de rotação;

22, forma de execução da máquina subordinadas anteriores, caracterizada pelo fato dos portadores de fio poderem ser girados ou todos na mesma direção ou aos pares em direção opostas;

23, forma de execução da máquina reivindicada em 1 ou nas reivindicações subordinadas anteriores, caracterizada pelo fato dos dispositivos de montagem e de acionamento dos portadores de fio serem de uma construção tal a ser possível qualquer posição baixa ou elevada dos portadores de fio, isto desde a completa imersão no banho de tintura até a completa retirada do banho;

24, forma de execução da máquina reivindicada em 1 e 23, caracterizada por uma peça de montagem disposta na caixa de acionamento comum dos portadores de fio, peça esta na qual os eixos dos portadores de fio se encontram em posição mais baixa do que os eixos de acionamento propriamente ditos e são acionados com o auxilio, de meios de transmissão intercalados entre os referidos eixos.

Foram concedidas a 26 de setembro de 1932 patentes de invenção, patentes de melhoramento e garantias de prioridade aos seguintes candidatos:

Patentes de invenção:

N. 20.634 — The Crown Cork Company, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "Aperfeiçoamentos em ou relativos a rolhas corôa e rolhas ou fechos externos análogos para garrafas e semelhantes".

N. 20.635 — Rodolfo Bernardo Schmidt, Carlos Rodolfo Schmidt, Alejandro Cortese e Alicia Schmidt de Frenkel, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "Uma máquina para classificar cereais ou outros grãos".

N. 20.636 — Cuban-American Manganes Corporation, por seu procurador Maurillo de Barros Souza, para a invenção de "Aperfeiçoamentos nos processos de concentração de minérios de manganes".

N. 20.637 — Emil Otto Andrae, por seus procuradores Montenegro & Castello Branco, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em caixas de fósforos".

N. 20.638 — Adria A. G., por seu procurador Gualter Castello Branco, para a invenção de "Estais reguláveis".

N. 20.639 — Georg Alexander Krause, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "Processo para o aproveitamento da ação oligodinâmica de metais e compostos de metal".

N. 20.640 — Chateaubriand Affonso Santos (C. A. Santos), para a invenção de "um novo banheiro para o gado, denominado duchas veterinárias".

N. 20.641 — Usines de Melle, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "Aparelhagem para a obtenção de álcool".

N. 20.642 — Paul Wilhelm Dietmann, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos nos processos da fabricação de tampas para caixas de fósforos".

N. 20.643 — Hugo Seiferth, por seus procuradores Eduardo Dias de Moraes Netto e Maurillo de Barros Souza, para a invenção de "Processo para a laminação em perfis, com nervuras transversais".

N. 20.644 — Radio Corporation of America, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "Catodo para dispositivos de descarga de elétrons".

N. 20.645 — "Therma" Fabrik Fur Elektrische Heizung A. G., por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "Processo e aparelhagem para a acumulação e o aproveitamento de calor produzido pela eletricidade".

N. 20.646 — Swift and Company, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "Um processo aperfeiçoado para preparar carcaças de animais para a venda".

N. 20.647 — Gennaro Dini, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "Dispositivo cinematográfico automático para corteios".

N. 20.648 — A/S Farnakon, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "Um processo de extrair do ópio morfina e alcaloides do segundo grupo com alto grau de pureza".

N. 20.649 — Compagnia Italiana Sviluppo Invenzioni S. A. "C. I. S. I.", por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "Um novo explo-

sivo de segurança e seu processo de fabricação".

N. 20.650 — Compagnia Italiana Sviluppo Invenzioni S. A. "C. I. S. I.", por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "Um processo para obter uma fonte de força motriz, partindo-se de explosivos oportunamente atenuados".

N. 20.651 — Frederico Leopnik Wolfner e José d'Azevedo Couto, por seus procuradores Moraes Netto & Comp. Limitada, para a invenção de "Termo-conservador cozinhador".

N. 20.652 — Henry Jewett Furber, por seu procurador Maurillo de Barros Souza, para a invenção de "Um dispositivo para caixas registradoras, aparelhos distribuidores e similares e suas aplicações".

N. 20.653 — Hugo Seiferth, por seu procurador Maurillo de Barros Souza, para a invenção de "Um dispositivo para caixas registradoras, aparelhos distribuidores e similares e suas aplicações".

N. 20.653 — Hugo Seiferth, por seu procurador Maurillo de Barros Souza, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em processo de laminação".

N. 20.654 — Apollinario Guimarães Mascarenhas, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "Uma tala para enrolamento de tecidos e similares, em peças".

N. 20.655 — The Westinghouse Air Brake Company, por seus procuradores Moraes Netto & Comp. Limitada, para a invenção de "Aperfeiçoamentos nos embolos com anel de empanque".

N. 20.656 — Walter Kiffmann, para a invenção de "Uma boneca mecânica falante, representando um corpo humano, para fins de reclame".

Patente de melhoramento:

N. 20.657 — J. B. Duarte & Comp., Ltda., por seu procurador Oswaldo Ferreira de Mendonça, para o melhoramento introduzido na invenção de "novo sistema de fechamento para sacos e similares", que faz objeto da patente n. 18.282, de 15 de março de 1930.

Garantias de prioridade:

N. 283 — José Ortiz Cabezas, por seu procurador A. Montenegro, para a invenção de "Um produto líquido destinado a conservar laranjas frescas e outras frutas, e processo para a sua aplicação".

N. 284 — Bellini de Faria e Luiz Henrique Corrêa de Sá, para a invenção de "Protetor e amortecedor para carabinas, mosquetões, fuzis, fuzis-metralhadoras e quaisquer outras armas que ao mesmo sejam adaptáveis".

Departamento Nacional do Comércio

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de setembro de 1932

Marcas de exportação depositadas: Joaquim Simões de Oliveira, Baía — Sementes de mamona e coquilhos — Depósito n. 313.

Pinto de Souza, Baía — Sementes de mamona e palmas — Depósito n. 314.

Dia 26

Pequecimento despachado:

E. M. de Oliveira Castro. — Indefinição. A marca infringe o art. 6º do decreto n. 20.613, de 5 de novembro de 1931.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de setembro de 1932

Ao Sr. superintendente da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina — Curitiba:

N. 2.587 — Comunicando ter sido empenhada, por estimativo, a importância de 500\$, para pagamento das despesas de transportes de pessoal, colonos e respectivas bagagens, a serem realizados por essa via férrea, no corrente exercício.

— Ao Sr. secretário do Tribunal de Contas:

N. 2.588 — Remeto-vos a segunda via do empenho feito por estimativa, na importância de 500\$, em favor da Rede Viação Paraná-Santa Catarina, para ocorrer às despesas de transportes de pessoal e colonos e suas bagagens, no corrente exercício.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 2.589 — Remetendo a terceira do empenho feito por estimativa, na importância de 500\$, em favor da Rede Viação Paraná-Santa Catarina, para ocorrer às despesas de transportes de pessoal e colonos e suas bagagens, no corrente exercício.

N. 2.590 — Comunicando ter sido requisitado do diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, o pagamento, à Companhia Brasileira de Energia Elétrica, da importância de 550\$, de fornecimento de luz elétrica, à Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, no mês de agosto do corrente ano.

N. 2.591 — Comunicando ter sido requisitado do diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, o pagamento, à Estrada de Ferro Santa Catarina, da importância de 6\$500, de passagens concedidas a este departamento, no mês de julho do corrente ano.

— Ao Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento em Vitória:

Ns. 2.593, 2.594, 2.595 e 2.596 — Restituindo, informados, os requerimentos de Theodoro Pagel, Ricardo Gilbert, Henrique Schneider, Manoel Colinho de Carvalho e Henrique Mutz.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 2.597 — Solicitando o pagamento, pelo Tesouro Nacional, da inclusa conta de Santos Maia & Chaves, na importância de 1:331\$, proveniente do aviamento do receituário médico para os colonos do Centro Agrícola Santa Cruz, no mês de agosto próximo findo.

— Ao Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 2.601 — Comunicando o despacho proferido pelo Sr. diretor geral no requerimento em que o interprete-auxiliar Rodolpho von Steiger solicita o pagamento de diárias por ter permanecido fora da sede, de 28 de março a 2 de abril do corrente ano.

"Não tendo sido autorizada a saída, não autorizo o processo da folha. — P. V. Vabaim. 14-9-32, diretor geral."

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 2.603 — Submetendo á consideração, devidamente informado, o officio n. 367, desta data, em que o diretor da Hospedaria da Ilha das Flores solicita autorização afim de poder transferir para a vizinha ilha do Carvalho as famílias de retirantes nordestinos que se encontram alojadas, naquêlê estabelecimento.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 2.605 — Restituindo, informado, o processo (D. C. 4.549/930), que acompanhou o officio dessa diretoria geral, n. 3.171, de 21 do corrente, solicitando esclarecimentos sobre o extinto Patronato Agrícola "Monção", no Estado de São Paulo.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 2.607 — Comunicando que das propostas apresentadas a esta diretoria geral na concorrência administrativa para a execução dos concertos de que necessita a ponte de desembarque da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, foi verificada, como sendo a mais vantajosa, a da Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas, pela importância de 4:982\$000.

Conselho Nacional do Trabalho

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Dia 27 de setembro de 1932

Processos:

N. 2-1.414-32 — Companhia Hidro-Eletrica Fabril de Nazareth, constituição da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões. — Arquive-se, á vista da informação.

N. 1-9.777-32 — José Gomara, informando sobre a falta de cumprimento da lei dos dois terços, pela Ceará Gas Co. Ltd. — Officie-se á firma, marcando o prazo de trinta dias para que envie a relação de seus empregados.

N. 3-9.781-32 — Caixa da Great Western, solicitando autorização para instalar carteira de emprestimo. — Officie-se á Caixa, solicitando as informações requeridas pela secção tecnica.

N. 3-9.791-32 — Caixa da Estrada de Ferro São Luiz-Terezina, pedindo autorização para instalar carteira de emprestimo. — Officie-se á Caixa, solicitando as informações requeridas pela secção tecnica.

TRIBUNAL DE CONTAS

N. 147 — SESSÃO ORDINARIA, EM 21 DE SETEMBRO DE 1932

Presidencia do Sr. ministro Monteiro de Barros Lima — Representante do Ministerio Publico, Dr. Octavio Tarquinio de Souza — Secretario, José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Tavares de Lyra e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 3.025, de 13 do corrente mez, solicitando que seja posta á disposição do Tesouro Nacional a importância de 960\$0000, por conta da verba 21^a. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Educação e Saúde Publica:

Aviso n. 1.345, de 7 de junho ultimo, com a cópia do decreto n. 21.435, de 23 de maio do corrente ano, que manda destacar a importância de réis 10:126\$000 da verba 16^a — Eventuais, para suprir deficiência da sub-consignação n. 8 — diversas despesas — Colonia de Psicopatas (Homens) — Material, da verba 14^a. — O Tribunal ordenou registro do ato constante do citado decreto.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 77, de 20 de maio do corrente ano, prestando esclarecimentos, que lhe foram solicitados pelo officio n. 1.358, de 11 de junho de 1928, deste Tribunal, sobre os pagamentos efetuados á conta do deposito de 45.000:000\$, em apolices, realizado no Banco Portuguez do Brasil, em virtude do decreto n. 15.037, de 4 de outubro de 1931. — O Tribunal, á vista do resultado da diligencia, resolveu que se aguarde as providencias para as quais os processos foram encaminhados ao Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Processos de concessões:

De montepio militar a Severina Santa Anna, viuva do 1^o sargento do Exército José Pedro de Santa Anna.

De aposentadoria a Joaquim Gomes Pereira, agente de 3^a classe da 2^a divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura:

Avisos:

N. 3.006, de 12 do corrente, solicitando que sejam postas á disposição nas Delegacias Fiscais nos Estados do Maranhão, Rio Grande do Norte e Paraíba, respectivamente, as importancias de 1:260\$000, 144\$000 e 240\$000, por conta da verba 17^a. — O Tribunal ordenou o registro.

N. 3.060, de 15 do corrente, com a cópia do termo do acôrdo celebrado entre o Governo Federal e o Estado da Paraíba, para execução do Serviço do Algodão no Territorio do mesmo Estado, de acôrdo com o dec. 16.122, de 11 de agosto p. findo. — O Tribunal ordenou o registro do citado contrato.

Ministerio da Educação e Saúde Publica:

Avisos:

N. 733, de 15 de abril do corrente ano, com a cópia do decreto n. 21.258, do dia 7 do mesmo mês, que fixa em 25:000\$ anuais os vencimentos do Secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, fazendo alterações na respectiva verba.

N. 83, de 13 de agosto findo, com a cópia do dec. 21.710, do dia 7 do mesmo mês, que transfere a importância de 20:000\$000 da sub-consignação número 3, para a de n. 1 da verba 11^a.

O Tribunal ordenou o registro dos atos constantes dos citados decretos.

N. 110, do Museu Historico Nacional, solicitando o pagamento da importancia de 472\$200 á Companhia do Gaz e outros, de fornecimentos. — O Tribunal resolveu devolver o processo á repartição de origem, por independer a despesa do seu registro prévio.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a Rosa Nunes de Oliveira e outros, viuva e filhos do 2^o faroleiro do farol de Mucuripe, Estado do Ceará, Francisco Xavier de Oliveira. — O Tribunal julgou legal a aludida concessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Educação e Saúde Publica:

Aviso n. 1.952, de 27 de julho ultimo, com a cópia do decreto n. 21.643, do dia 18 de julho citado, que abre o crédito especial de 640\$000 para pagamento de vencimentos a dois serventes do Instituto Nacional Surdos Mudos. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 146, de 16 do corrente, com a cópia do decreto n. 21.814, do dia 12, que abre o crédito suplementar de 2.000:000\$000 par reforço da verba 4^a — Inativos. — O Tribunal ordenou o registro do crédito de que se trata.

Processo de concessão de montepio e meio soldo a Alayde Cesar Sampaio, filha solteira do marechal graduado, reformado do Exército João Cesar Sampaio. — O Tribunal julgou legal a aludida concessão.

Representação sobre fornecimentos efetuados a diversas delegações deste Tribunal em 1931. — O Tribunal resolveu que póde ser requisitado o pagamento das contas, tendo em vista o seu despacho proferido em sessão de 28 de março do corrente ano.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores:

Officio n. 1.490, de 12 de agosto ultimo, da Policia do Distrito Federal, sobre a restituição da caução de 1:000\$, depositada por Azevedo Alves Rodrigues & Comp., como garantia de contrato. — O Tribunal autorizou a restituição da caução de que se trata.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 2 C/95, de 8 do corrente, com a cópia do contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Estatística e o governo do Estado de Pernambuco, para fornecimento da Estatística do Comércio exterior e de cabotagem, em virtude do decreto 20.550, de 21 de outubro de 1932. — O Tribunal ordenou o registro do aludido acôrdo.

— Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 2.723, de 26 de agosto ultimo, solicitando que seja anulado no Tesouro Nacional o saldo de 3:960\$ do crédito de 7:200\$ distribuido ao mesmo Tesouro por conta da verba 13^a. — O Tribunal ordenou que se proceda á devida anulação.

Ministerio da Educação e Saúde Publica — Avisos:

N. 85, de 18 de agosto findo, com a cópia do decreto 21.729, do dia 15 do mesmo mês, que transfere a importância de 30:000\$ da sub-consignação n. 18^a para a de n. 17 da verba 11^a. — O Tri-

bunal ordenou o registro do ato constante do citado decreto.

N. 92, de 15 do corrente, com a cópia do decreto 21.812, do dia 12 do mesmo mês, que abre o crédito extraordinário de 70:000\$, para atender às despesas com as medidas referentes ao combate à epidemia de febre tifoide nas estações de Piedade e Quintino Bocaiuva. — O Tribunal ordenou o registro do crédito de que se trata.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio e meio soldo a Branca Panobé Sampaio, filha do major do Exército João José Pereira Parobé, como reversão da que percebia sua falecida mãe, Francisco Villalobos Pereira Parobé. — O Tribunal julgou legal a aludida concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio n. 1.489-C, de 12 de agosto último, da Polícia do Distrito Federal, solicitando a restituição da caução de réis 1:000\$, depositada por Azevedo Alves Rodrigues & Comp., Ltda., para garantia de contrato. — O Tribunal autorizou a restituição da caução de que se trata.

Nada mais havendo a tratar o senhor ministro presidente designou o dia 23 do corrente mês, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

N. 149 — SESSÃO ORDINÁRIA, EM 23 DE SETEMBRO DE 1932

Presidência do Sr. ministro Monteiro de Barros Lima — Representante do Ministerio Publico, Dr. Octavio Tarquino de Souza — Secretario, José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Avisos:

N. 97, de 16 do corrente mês, com a cópia do decreto n. 21.796, do dia 5, que abre o crédito extraordinário de 200:000\$000, para combate a surtos epidêmicos nos Estados do Maranhão e Rio Grande do Norte.

N. 89, de 11 de julho último, com a cópia do decreto n. 25.596, do dia 4 do mesmo mês, que altera os dizeres da verba 11ª, na parte relativa à Inspeção de Fiscalização de Generos Alimentícios.

N. 59, de 13 de junho último, com o decreto n. 21.454, de 30 de maio do corrente ano, sobre a transferência do crédito de 29:600\$ da sub-consignação 82, para a de n. 83 da verba 11ª.

O Tribunal ordenou o registro do mencionado crédito e dos atos a que se referem os dois ultimos decretos.

N. 1.871, de 18 de julho findo, em adiamento ao de n. 393, de 3 de março último, solicitando que seja posta à disposição no Tesouro Nacional a importância de 219\$600, por conta da verba 5ª — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a Antonia dos Santos Oliveira e outros, viúva e filhos de Alípio Gomes de Oliveira, agente de 2ª classe da Estrada de Ferro C. do Brasil e a Maria Amalia Bueno Corrêa e outros, viúva e filhos de José Bento Cer-

queira Corrêa, agente de 3ª classe da E. Ferro Central do Brasil.

De montepio e meio soldo a Azulina Vaz Pinto Dornelles, viúva do coronel reformado do Exército, José Felisberto Dornelles. — O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 1.743, de 16 do corrente, solicitando o pagamento de réis 311\$900 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., de fornecimentos ao Instituto Medico Legal. — O Tribunal ordenou o registro da importância citada, como crédito a disposição do Tesouro Nacional, informando-se ao mesmo Ministerio que a despesa com o pagamento solicitado, independe do seu registro prévio, "ex-vi" do art. 19, do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.

N. 1.705, de 14 do corrente, sobre o pagamento de 450\$000 a Accacio Pereira da Cruz, de serviços prestados como jardineiro, no edificio do Senado Federal. — O Tribunal resolveu devolver o processo ao Ministerio de origem, informando-se que a despesa independe de registro prévio, conforme o parecer e que o saldo do crédito por onde ela corre já foi posto à disposição no Tesouro Nacional.

Ns. 1.310 e 1.682, de 23 e 13 de setembro do corrente ano, sobre o adiantamento de 372\$500, ao official da Procuradoria Geral do Distrito Federal Roberto de Saboia Porto, para atender às despesas a seu cargo. — O Tribunal resolveu considerar em parte a sua anterior decisão, para o fim de ordenar o registro da importância da verba indicada no aviso, como crédito à disposição do Tesouro Nacional, offciando-se ao mesmo Ministerio que o referido adiantamento independe de registro prévio, "ex-vi" do art. 19, do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura:

Avisos:

N. 3.079, de 16 do corrente, com a cópia do decreto n. 21.800, dia 6, que autorisa o Governo do Estado de Alagoas a aplicar o auxilio de 200:000\$, que lhe foi concedido pelo decreto n. 21.381, de 10 de maio último, na instalação de uma pequena usina de beneficiamento de algodão. — O Tribunal ordenou que se proceda a anotação do citado decreto de acordo com os pareceres.

N. 2.880, de 3 do corrente, solicitando que seja posta à disposição no Tesouro Nacional a importância de 1:950\$000, por conta da verba 18ª, para indenisar ao Banco do Brasil pela tomada de uma cambial na importância de £ 40-0-0. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Avisos:

N. 2.140, de 18 de agosto findo, com a cópia do decreto n. 21.630, de 14 de julho último, que crea a Quinta Divisão Provisoria da Inspeção de Aguas e Esgotos, varios cargos técnicos e administrativos, que estorna da sub-consignação n. 7, da verba 13ª as quantias de réis 34:200\$, 23:515\$200 e 5:000\$, para reforçar as sub-consignações ns. 1, 3 e 5, respectivamente, do pessoal fixo e variavel e dá outras providencias.

N. 1.873, de 19 de julho último, com a cópia do decreto n. 21.594, de 4 do

mesmo mês, que destaca a importancia de 50:000\$000 da verba 16ª "Eventuais" sub-consignação n. 3 — para ocorrer, etc., — destinada a suprir deficiencia das sub-consignações ns. 1 e 2, consignação "Material" da verba 1ª.

N. 605, de 29 de março ultimo, com a cópia do decreto n. 21.150, do dia 14, que altera varias sub-consignações da consignação "Material" da verba 5ª "Escola Normal de Artes Officios Wenceslau Braz", 9ª "Observatorio Nacional" e 11ª "Assistencia a Psicopatas".

O Tribunal resolveu ordenar o registro dos atos constantes dos citados decretos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De melhoria de vencimento de inatividade a João Pereira Dias, condutor do trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

De aposentadoria a João Evangelista Emerenciano, professor normalista da Escola de Aprendizes Marinheiros no Estado do Rio Grande do Norte.

De montepio civil à Maria de Lourdes Felix da Cunha, filha de Antenor Telles da Cunha, carteiro de 2ª classe da Repartição Geral dos Correios.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

De anulação no Tesouro Nacional e transferencia para Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, das importancias de 548\$568 e de 548\$568, respectivamente, por conta das verbas 23ª e 5ª — O Tribunal ordenou o registro, feita a devida anulação.

Officio n. 62, de 12 do corrente mês, da Diretoria de Receita Publica do Tesouro Nacional, com a cópia dos contratos celebrados com Cartiere Pietro Milliani S. A., de Fabiane e com America Bank Nota Company de Nova York, para fornecimento de notas de papel-moeda. — O Tribunal desolveu recusar registro ao contrato, pelos seguintes fundamentos:

a) não foi escolhida a proposta mais barata, em contrario ao que determina o art. 743 do Regulamento Geral de Contabilidade;

b) não foi rigorosamente feita nos termos lavrados a transcrição das minutas aprovadas pelo Sr. ministro da Fazenda;

c) foi despesada a bonificação de 20 % e 35 % oferecida pela firma Cartiere Pietro Milliani;

d) não consta a declaração de que tenha sido feito o empenho da despesa, como exige a letra c 3ª parte do § 1º do art. 775 do Regulamento supracitado;

e) não se declara a data ou taxa de cambio para conversão da moeda, em contrario ao que determina a letra f, do art. 767 do mesmo regulamento.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.741, de 16 do corrente, sobre o pagamento de 899\$100 a Sociedade Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de fornecimentos à Escola João Luiz Alves. — O Tribunal ordenou o registro da importância de que se trata como crédito à disposição no Tesouro Nacional, offciando-se que a despesa independe do seu registro prévio, de acordo com o parecer.

Officio n. 1.491-C, de 12 de agosto último, da Polícia do Distrito Federal, sobre a restituição da caução de 2:000\$ depositada por Azevedo Alves Rodrigu

• Comp. como garantia de contrato. — O Tribunal autorizou a restituição da caução de que se trata.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.398, de 16 do corrente, com a cópia do decreto n. 21.783, do dia 1º deste mês, que abre o crédito especial de 1.565:936\$ para o fim de reforçar a verba 25ª. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.995, de 14 do corrente, solicitando que seja posta á disposição na Delegacia Fiscal na Bafa a importância de 67:000\$000, por conta da verba 6ª. — O Tribunal ordenou o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Aviso n. 2.970, de 9 do corrente, solicitando que seja posta á disposição no Tesouro Nacional a importância de 3:990\$000, por conta da verba 21ª.

N. 2.895, de 3 do corrente, solicitando que seja posta á disposição no Tesouro Nacional a importância de 667\$500, para indenizar o Banco do Brasil pela tomada de uma cambial da importância de frs. 250.

N. 3.021, de 13 do corrente mês, solicitando que seja posta á disposição no Tesouro Nacional a importância de 16:903\$700, para indenizar o Banco do Brasil pela tomada de uma cambial na importância de \$ 1.270.00.

O Tribunal ordenou o registro das citadas importancias como crédito á disposição no Tesouro Nacional.

Ministerio da Educação e Saúde Pública:

Avisos:

N. 1.489, de 17 de junho ultimo, em aditamento ao aviso n. 1.125, do dia 21 de maio do corrente ano, solicitando que a importância de 20:000\$, referida no ultimo dos citados avisos, fique em ser na escrituração deste Tribunal. — O Tribunal resolveu que seja atendida a dita solicitação, oficiando-se ao Tesouro Nacional, caso já se tenha comunicado a esse que o credito fôra posto á sua disposição.

N. 1.965, de 28 de julho ultimo, com a cópia do decreto n. 21.642, do dia 18, que manda destacar a importância de 3:405\$678 da verba 16ª, "Eventuais", sub-consignação n. 3, para suprir a deficiência da sub-consignação n. 14, diversas despesas da verba 14ª. — O Tribunal ordenou o registro do ato constante do citado decreto.

N. 1.274, de 31 de maio ultimo, encaminhando a cópia do decreto numero 21.399, de 12 de maio citado, que abre o credito de 635:635\$415 para atender ao pagamento da metade das despesas realizadas em novembro e dezembro de 1931 pela Fundação Rockefeller com o serviço de combate á febre amarela em todo territorio nacional. — O Tribunal ordenou o registro.

N. 100, de 17 do corrente mês, com o Diário em que vem publicado o contrato celebrado entre a Inspectoria de Higiene Infantil, do Departamento Nacional de Saúde Publica, e Carlota de Menezes Velloso, para locação do prédio n. 271 da rua Licínio Cardoso. — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 414\$120 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de dividas de exercicios findos. — O Tribunal resolveu devolver o processo ao Tesouro Nacional, visto como ao mesmo deverá acompanhar o balancete a que se refere o artigo 27 do decreto de 10 de setembro do ano passado.

De 1:500\$000 á Associação Pão de Santo Antonio de Bélo Horizonte, de dividas de exercicios findos. — O Tribunal resolveu devolver o processo ao ministerio, á vista do que dispõe o decreto de junho ultimo, que instituiu uma comissão especial para examinar e relacionar as dividas anteriores a 31 de dezembro de 1930.

De anulação na Delegacia Fiscal no Estado da Bafa e transferencia para o Tesouro Nacional do credito de 500\$000, por conta da verba 5ª. — O Tribunal ordenou o registro, feita a devida anulação.

De concessão:

De montepio civil a Romana de Campos Cortes e outros, viuva e filhos do 1º escriptorario do Tesouro Nacional Adalberto Cortes. — O Tribunal julgou legal a aludida concessão.

De Cordelia Gonzaga Boscoli, filha de José Basileu Neves Gonzaga Filho, consul de 1ª classe. — O Tribunal julgou ilegal a concessão de que se trata, de acôrdo com o parecer do Sr. Dr. representante do Ministério Publico.

Representação da 2ª Diretoria sobre os documentos de despesas de ns. 151 a 290, de maio de 1932, remetidos pela 2ª Pagadoria do Tesouro Nacional para o devido registro. — O Tribunal resolveu ordenar o registro simples das importancias de 3:314\$977, ouro e 279:334\$016 papel, e sob protesto da importância de 200:908\$049, pelas razões constantes da informação e parecer.

Ministério da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.740, de 16 do corrente, sobre o pagamento de 3:533\$100 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e outro, por fornecimentos ao edificio do Forum. — O Tribunal resolveu mandar pôr o crédito á disposição do Tesouro Nacional, comunicando-se ao Ministério que a ordem de pagamento independe de registro prévio, de acôrdo com o artigo 19 do decreto 20.393, de 10 de setembro de 1931.

— Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 3.020, de 13 do corrente, solicitando que seja posta á disposição do Tesouro Nacional a importância de réis 480\$ para indenizar o Banco do Brasil pela tomada de uma cambial na importância de L. 10-0-0, por conta da verba 6.

N. 3.077, de 16 do corrente, solicitando que seja posta á disposição no Tesouro Nacional a importância de 9:200\$ por conta da verba 12ª. — O Tribunal ordenou o registro das citadas importancias, de acôrdo com os pareceres.

Ministério da Educação e Saúde Publica:

Avisos

N. 1.115, de 20 de maio ultimo, solicitando que seja tornado sem nenhum efeito o expediente solicitado pelo avi-

so n. 984, de 10 daquele mês. — O Tribunal determinou que se proceda ao arquivamento, de acôrdo com o parecer.

N. 39, de 21 de abril ultimo, com a cópia do decreto n. 21.242, do dia 4 do mesmo mês, que faz alterações na verba 7ª, reduzindo de 12:446\$555 o total da mesma verba. — O Tribunal ordenou o registro do ato constante do citado decreto.

Oficio n. 421, da Assistencia a Psicopatas (Colônia de Psicopatas Mulheres, no Engenho de Dentro), de 24 de agosto findo, encaminhando o processo relativo á concorrência administrativa ali realizada, para execução de secções cinematograficas, inclusive aluguel de films, na mesma colônia. — O Tribunal resolveu de acôrdo com o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessões:

De montepio civil a Maria Coimbra Pereira e outros, viuva e filhos de José Carlos Pereira, agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, e a Elisa de Moraes Mello Cardoso, viuva do pagador aposentado da Diretoria de Contabilidade da Guerra, Antonio Alves de Meilo Cardoso.

De pensão especial a Maria Stella da Conceição, viuva do cabo do Exercito José Justino.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

De anulação na Delegacia Fiscal, no Ceará, e transferencia para o Tesouro Nacional, da importância de 7:000\$000, por conta da verba 4ª. — O Tribunal ordenou o registro, feita a devida anulação.

De pagamento de 42:200\$000 ao Banco do Brasil, de dividas de exercicios findos. — O Tribunal resolveu devolver o processo ao Tesouro, porque ao mesmo deverá acompanhar o balancete a que se refere o art. 27 do decreto de 10 de setembro de 1931.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. (1.361 e 1.769), de 30 de julho e 16 de setembro corrente, sobre o pagamento de 3:562\$500 á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, por fornecimentos ao Instituto 7 de Setembro. — O Tribunal resolveu reconsiderar em parte a sua anterior decisão, para o fim de pôr o crédito á disposição no Tesouro Nacional, comunicando-se ao ministerio que a ordem de pagamento independe de registro prévio, de acôrdo com o art. 19 do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.

Ns. (1.275 e 1.679), de 19 de julho e 13 do corrente mês, sobre o pagamento de 850\$000 a De Nicola & Ribeiro, proveniente de serviços prestados ao Ministerio da Justiça. — O Tribunal resolveu reconsiderar em parte a sua anterior decisão, para o fim de mandar pôr o crédito á disposição no Tesouro Nacional, comunicando-se ao Ministerio que a ordem de pagamento independe de seu registro prévio, de acôrdo com o art. 19 do decreto n. 20.393, do 10 de setembro de 1931.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 26 do corrente mês, para a seguinte sessão ordinaria, declarando encerrados os trabalhos.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Escola Normal de Artes e Ofícios Wencesláu Braz

Termo de contrato celebrado entre o Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil e a senhora dona Leonilda d'Anniballe Braga, para servir na qualidade de professora de Desenho da Escola Normal de Artes e Ofícios "Wencesláu Braz", do Ministerio da Educação e Saúde Pública.

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e dois, presentes no gabinete da Diretoria da Escola Normal de Artes e Ofícios "Wencesláu Braz", o respectivo diretor doutor Antonio Carneiro Leão por parte do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil e a senhora dona Leonilda d'Anniballe Braga, para servir na qualidade de professora de desenho da Escola Normal de Artes e Ofícios "Wencesláu Braz", tendo em vista a minuta previamente aprovada pelo senhor ministro e autorização constante do officio numero 2.959, de 22 de setembro de 1932, da Inspeção Geral do Ensino Profissional Técnico, acordaram em assinar o presente contrato, de acordo com as seguintes condições:

Clausula primeira — O Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto na verba 5ª — Escola Normal de Artes e Ofícios "Wencesláu Braz" — Consignação "Pessoal" — II — Pessoal variavel — sub-consignação 3ª — Gratificação dos mestres, etc., art. 7º do decreto numero 21.059, de 18 de fevereiro de 1932, e decreto numero 21.379, de 9 de maio de 1932, resolve contratar de acordo com os dizeres da referida consignação a senhora dona Leonilda d'Anniballe Braga, que em seguida será denominada a contratante, para servir na qualidade de professora de Desenho da mesma Escola.

Clausula segunda — A contratante, que terá sede na Escola Normal de Artes e Ofícios "Wencesláu Braz", elege para seu domicilio legal o Distrito Federal e fica sujeita a todas as disposições do regulamento da dita Escola, que estiver em vigor e que lhe forem applicaveis a juízo do diretor.

Clausula terceira — A contratante ficará responsável na forma das leis em vigor pela guarda e conservação de todo o material que lhe for entregue para o desempenho de seus deveres, indenizando o Estado pelo que se extraviar ou inutilizar por culpa sua.

Clausula quarta — A contratante obriga-se a ministrar aos alunos da Escola todos os ensinamentos relativos á disciplina a seu cargo e executar os serviços concernentes á mesma, que lhe forem ordenados pelo diretor da escola ao qual fica immediatamente subordinada.

Clausula quinta — A contratante deverá permanecer na Escola durante o

horario previamente fixado pelo diretor.

Clausula VI — Como remuneração de seus serviços perceberá a contratante a gratificação mensal de quinhentos mil réis (500\$), a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas do presente contrato.

Clausula setima — Este contrato durará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e dois (31 de dezembro de 1932), e não se responsabilizará o Governo por nenhuma indenização se aquele Instituto denegar o registro, sem o qual registro não entrará em vigor.

Clausula oitava — O presente contrato poderá ser renovado se assim convier ás partes contratantes ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratante não corresponder aos deveres do cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e, por iniciativa da própria contratante, se assim lhe convier, devendo, nesse caso, dar aviso com antecedência de trinta dias.

Clausula nona — A contratante serão concedidas férias e licenças de acordo com o estabelecido para os funcionarios públicos, sendo que as licenças não poderão exceder de um mês.

Clausula decima — No caso de que, não mais necessitando o Governo dos serviços da contratante, resolva rescindir o contrato, disso será notificada com antecedência de trinta dias, ao fim dos quais será o contrato rescindido por portaria, sem que assista á contratante nenhum direito a qualquer indenização.

Clausula decima primeira — As despesas com este contrato correrão, no atual exercicio, por conta da verba e consignação indicadas na clausula primeira, na qual se acha devidamente empenhada na escrituração deste Instituto.

Clausula decima segunda — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contrato serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Se os arbitros escolhidos não chegarem a acordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá dois nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a dúvida sujeita á arbitragem, o contrato será considerado em vigor para todos os efeitos.

Clausula decima terceira — O presente contrato está isento do pagamento do selo proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis (\$200), por linha de acordo com o regulamento do selo.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo no primeiro livro de contratos desta diretoria que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas: José da Silva Leite e Alfredo Harberts Madureira e por mim Augusto Caetano Avila, secretário da Escola Normal de Artes e Ofícios "Wencesláu Braz", que o lavrei. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1932.

— Antonio Carneiro Leão. — 23-9-1932
— 23-9-1932 — 23-9-1932 — 23-9-1932
— 23-9-1932 — Leonilda d'Anniballe

Braga. Como testemunhas: José da Silva Leite. — Alfredo Harberts Madureira. — Augusto Caetano Avila, secretário. Estavam coladas cinco estampilhas federais no valor total de vinte e sete mil e duzentos réis (27\$200), devidamente inutilizadas. Confere com o original. — Antonio de Accioly Peixoto, escrivão. Visto — Augusto C. Avila, secretário.

MINISTERIO DA FAZENDA

Termo de acordo firmado na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, pela Prefeitura Municipal de Conquista, no Estado de Minas Gerais, para arrecadação do imposto de consumo de energia elétrica.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do mil novecentos e trinta e dois, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, presente o senhor delegado fiscal, Americo Passos Guimarães Filho, compareceu o senhor Dr. Necesio Tavares, na qualidade de procurador da Prefeitura, acima referido, e disse perante o senhor delegado fiscal e as testemunhas abaixo assinadas, que, explorando a indústria de energia elétrica, na cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais, vinha em virtude do despacho do senhor delegado fiscal, exarado na petição de folhas três, do processo numero dezoito mil quinhentos e quinze, de mil novecentos e trinta e dois (1932), assinar este termo, de acordo com o decreto numero dezessete mil quatrocentos e sessenta e quatro (17.464), de seis de outubro de mil novecentos e vinte e seis, pelo qual se obriga: a) a arrecadar em nome da União, naquela localidade, de acordo com o artigo numero cincoenta e cinco do citado decreto, o imposto de consumo de energia elétrica creado pelo artigo primeiro, numero XXXVI, da lei numero quatro mil e sessentos e vinte e cinco (4.625) de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dois; b) a receber em pagamento do serviço prestado á Fazenda Nacional pela arrecadação do dito imposto, a percentagem de quatro por cento (4 %) calculada sobre a renda mensal do mesmo; c) a recolher aos cofres da Tesouraria desta Repartição ou á repartição arrecadadora que for determinada pelo senhor ministro da Fazenda, a renda de cada mês, líquida da percentagem de que trata a letra b, até o dia vinte (20) do mês seguinte ao da arrecadação; d) a observar os preceitos do regulamento baixado com o referido decreto, bem como respeitar as isenções que nelle se consignam; e) a não reclamar da União indenização de especie alguma pelas despesas que venha a efetuar no serviço de arrecadação e recolhimento do imposto de que se trata, as quais correrão por sua conta exclusiva, nos termos do citado decreto; f) a sujeitar-se, de acordo com as leis em vigor e as que venham a ser promulgadas na vigência deste contrato, á fiscalização por parte dos agentes fiscais e autoridades das rendas da União bem como as penalidades ou multas constantes do aludido decreto numero dezessete mil quatrocentos e sessenta

quatro (17 464) e dos que venham ser expedidos regulamentando a incidência do imposto sobre a energia elétrica; g) a apresentar aos agentes fiscais ou quaisquer outros funcionários incumbidos da fiscalização ou inspeção das rendas federais as informações que solicitarem, bem como facilitar-lhes o exame dos livros e talões relativos à arrecadação do imposto; h) a fazer a cobrança do imposto e recolher a respectiva renda desde a data da promulgação do decreto número quinze mil novecentos e noventa e seis, de trinta e um de março de mil novecentos e vinte e três; i) a dar cumprimento ao presente contrato depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito, porém, à indenização de espécie alguma, si o mesmo Tribunal, ao qual será submetido, negar-lhe o necessário registro. E pelo senhor delegado fiscal foi dito que em nome e por parte da Fazenda Nacional, aceitava as condições do presente e as obrigações que nele se contém, mandando lavrar este termo no livro próprio desta delegacia, devidamente autenticado, o qual, lido e achado conforme pelas partes interessadas assina com o contratante, representado por seu bastante procurador e as testemunhas abaixo. E, para constar, eu Joaquim Alves de Oliveira, 3º escrivão desta Delegacia Fiscal, o escrevi. Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em Minas Gerais, 24 de setembro de 1932. Americo Passos Guimarães Filho, delegado fiscal. Estão coladas três estampilhas federais no total de onze mil e duzentos réis, devidamente inutilizadas com os seguintes dizeres: Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, 24 de setembro de 1932. Americo Passos Guimarães Filho, delegado fiscal. Assinou como procurador da Prefeitura, o Sr. Dr. Necessio Tavares, e as testemunhas, Camillo Cândido de Araujo e Hilario S. de Figueiredo. Confere com o original. 2ª Contadoria, 24 de setembro de 1932. — *Joaquim Alves de Oliveira*, 3º escrivão.

Visto, 2ª Contadoria, 24 de setembro de 1932. — *Joaquim Gomes*, contador.

Termo de acordo firmado entre a Fazenda Nacional e Henrique Negri & Companhia, proprietários da Usina Luz e Força, "Santa Luzia", com sede em João Neiva, município de Páu Gigante, neste Estado, na forma abaixo. etc.:

Aos dezessete (17) dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e dois (1932), nesta Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo, presente o senhor doutor Paulo Marinho de Carvalho, delegado fiscal interino, compareceram os senhores Henrique Negri & Companhia, proprietários da Usina Luz e Força "Santa Luzia", com sede em João Neiva, município de Páu Gigante, neste Estado, e disse perante o mesmo senhor delegado fiscal interino e as testemunhas abaixo assinadas vinham em virtude do despacho do senhor delegado fiscal de dezessete (17) do corrente mês e ano, assinar o presente termo de contrato para a arrecadação do im-

posto de consumo de energia elétrica de acordo com o artigo 112, § 11, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e pelo qual se obriga; a) a arrecadar em nome da União, em João Neiva, município de Páu Gigante, neste Estado, o imposto de consumo de energia elétrica; b) a receber em pagamento pela arrecadação do dito imposto a percentagem de quatro por cento (4 %) calculada sobre a renda mensal do mesmo; c) a recolher aos cofres desta delegacia fiscal ou à repartição arrecadadora que for determinada pelo senhor delegado fiscal a renda de cada mês líquida de percentagem de que trata a letra b, até o dia 20 do mês seguinte ao de arrecadação; d) a respeitar os preceitos do regulamento invocado e a observar as suas isenções; e) não reclamar da União indenização de espécie alguma, pelas despesas que efetuar no serviço da arrecadação e recolhimento do imposto em causa, as quais correrão por sua exclusiva conta; f) sujeitar-se na forma da legislação e da que venha a ser promulgada a fiscalização por parte dos agentes fiscais e autoridades federais, encarregados de zelar pela boa arrecadação das rendas da União e bem assim as formalidades e multas do referido decreto, e dos que posteriormente venham a ser publicados regulamentando a incidência do imposto sobre energia elétrica; g) a prestar aos agentes fiscais e funcionários federais e outros incumbidos da fiscalização ou inspeção das rendas da União, as informações que solicitarem e facilitar-lhes os exames dos livros e talões; h) responder perante a União por qualquer desvio ou desfalque na arrecadação do imposto, causado por tezeiro ou qualquer funcionário da empresa em apreço; i) dar cumprimento ao presente contrato depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito porém, a indenização de espécie alguma se negar-lhe registro o mesmo tribunal. Pelo senhor delegado fiscal foi dito, que em nome e por parte da Fazenda Nacional aceitava as condições do presente contrato e das obrigações que nele se contém, mandando se lavrasse o presente termo para constar, no livro próprio e autenticado por esta delegacia fiscal, o qual sendo lido e achado conforme pelas partes interessadas, vai assinado pelos senhores delegados fiscal interino e pelos proprietários da dita empresa e pelas testemunhas abaixo. E para constar eu, Manoel Raulino Morgado Rios, primeiro escrivão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo, o escrevi. Sobre as estampilhas federais, no valor de dezenove mil e quinhentos réis (19\$500), devidamente inutilizadas, estava escrito, Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Espírito Santo, em dezessete (17), de setembro de mil novecentos e trinta e dois (1932). Assinado. *Paulo Marinho de Carvalho*, delegado fiscal interino. Assinado. *Henrique Negri & Companhia*. Testemunhas: Assinadas: *José Lopes da Silva*. — *Lastinio Calmon Junior*. Confere a presente cópia com o termo original.

Contadoria, 20 de setembro de 1932. — Assinatura ilegível). Visto. Contadoria, Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo, em 20 (vinte) de setembro de 1932. — *Demonthenes Nascimento*, contador.

Termo aditivo do contrato celebrado na Diretoria da Receita Pública com a "American Bank Note Company", de Nova York, para o fornecimento de notas do papel moeda ao Governo Brasileiro.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de 1932, nesta cidade do Rio de Janeiro, na Diretoria da Receita Pública, presente o respectivo diretor José Vieira de Rende Silva, compareceu a American Bank Note Company, de Nova York, neste ato representada pelo Senhor John Lane, seu procurador nesta Capital, e disse: que, aos três dias do mês de setembro corrente, assinou na Diretoria da Receita um termo de contrato, em virtude do qual ficou obrigado a fornecer ao Governo Federal, mediante as condições constantes do mesmo termo, notas do papel moeda brasileiro. Aconteceu, porém, que deixou de ficar consignado no referido termo a maneira de ser feita a conversão do "quantum" estabelecido em dollars para o pagamento do aludido fornecimento. Assim, e para que o mesmo contrato possa produzir seus devidos e legais efeitos, vem, pelo presente, declarar que, neste particular, deve ficar entendido que a importância em dollars será paga em moeda nacional, feita a conversão ao câmbio oficial do Banco do Brasil, vigente na data do contrato que celebrou com a Fazenda Nacional a três do corrente. E, pelo Sr. diretor da Receita Pública foi dito que, em nome da Fazenda Nacional, aceitava o presente termo com as declarações no mesmo contidas, acrescentando, a seguir, que a importância total da encomenda de notas de papel moeda feita ao American Bank Note Company foi deduzida do crédito aberto pelo decreto n. 21.717, de 8 de agosto de 1932. Em seguida, mandou o Sr. diretor da Receita que fosse extraída cópia do presente termo aditivo, para ser remetido ao Tribunal de Contas, para os fins legais. E eu, José Joaquim Pedroso, 4º escrivão do Tesouro Nacional, com exercício na 3ª sub-diretoria da Receita Pública, o escrevi. Estavam coladas quatro estampilhas, no valor de sete mil e oitocentos réis, inutilizadas pelo Sr. diretor da Receita Pública, José Vieira de Rende Silva, e pelo Sr. John Lane, representante da American Bank Note company. Lançado às fls. 27, do livro de Termos n. 2. Terceira sub-diretoria da Receita Pública, em 27 de setembro de 1932. — *José Joaquim Pedroso*, 4º escrivão. Visto. — (assinatura ilegível).

Termo aditivo ao contrato celebrado na Diretoria da Receita Pública com a "Cartiere-Pietro Miliani S. A.", de Fabriano (Italia), para o fornecimento de notas do papel moeda ao Governo Brasileiro.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de 1932, nesta cidade do Rio de Janeiro, na Diretoria da Receita Pública, presente o respectivo diretor José Vieira de Rende Silva, compareceu a "Cartiere Pietro Miliani S. A.", de Fabriano (Italia), neste ato representada pelo Sr. Ricardo Ricaldoni, procurador geral com plenos poderes, e disse: que, aos três dias do corrente mês de setembro, celebrou com a Fazenda Federal um contrato para o fornecimento ao Governo Brasileiro de notas do papel moeda. Aconteceu, porém, que deixou de ficar consignada no respectivo ter-

mo, lavrado na Diretoria da Receita, a maneira de ser feita a conversão da importância em liras, de que trata a cláusula 5ª, pelo que, fôra convidado a vir assinar com o diretor da Receita um termo aditivo ao referido contrato, conforme despacho proferido pelo Sr. ministro da Fazenda. Assim, e para que o mesmo contrato possa produzir seus devidos e legais efeitos, vem, pelo presente, declarar que a cláusula 5ª do termo de três do corrente, na parte relativa ao pagamento em moeda nacional, deve ser entendida que a importância em liras será paga em moeda nacional e feita a conversão ao cambio oficial do Banco do Brasil, vigente na data da celebração do contrato. E, pelo Sr. diretor da Receita, foi dito que, em nome da Fazenda Nacional, aceitava o presente termo com as declarações no mesmo constantes, declarando, a seguir, que a importância total da encomenda de notas de papel moeda, feita á referida Cartière, foi deduzida do crédito aberto pelo decreto n. 21.717, de 8 de agosto de 1932, bem assim, que a redução de preços proposta pela Cartière Pietro Miliani S. A., em carta dirigida ao Sr. ministro da Fazenda não foi aceita, por se referir á totalidade da encomenda, o que não se verificou. Ato contínuo, mandou o Senhor diretor da Receita que se extraísse cópia do presente termo aditivo, afim de ser remetido ao Tribunal de Contas, para os fins legais. E eu, José Joaquim Pedroso, 4º escrivão do Tesouro Nacional, com exercício na 3ª sub-diretoria da Receita Pública, o escrevi. Estavam coladas duas estampilhas no valor de nove mil réis, inutilizadas pelo Sr. diretor da Receita Pública, José Vieira de Rezende Silva, e pelo Sr. Ricardo Ricaldoni, por procuração da "Cartière Pietro Miliani S. A." Lançado ás fls. 27 v., do livro de Termos n. 2. 3ª sub-diretoria da Receita Pública, em 27 de setembro de 1932. — José Joaquim Pedroso, 4º escrivão. Visto. — F. Santos.

NOTICIÁRIO

O Serviço de Publicidade da Imprensa Nacional distribuiu hontem, 28 do corrente, os seguintes comunicados:

UM DESMENTIDO DA EMBAIXADA DA ITALIA

Sob o título acima, os jornais de hoje publicam a seguinte local:

"Comunica-nos o Gabinete das Relações Exteriores:

"Tendo sido publicados em um dos comunicados do Serviço de Publicidade da Imprensa Nacional que, segundo declarações de prisioneiros paulistas, teriam sido adquiridos na Italia, pela firma Matarazzo, aviões utilizados pelas forças revolucionarias, compareceu hoje ao Ministerio das Relações Exteriores o Sr. Francesco Lequio, encarregado de Negocios da Italia, que retificou essa parte

da noticia citada, declarando que a referida firma não adquiriu aviões, no seu país."

Ao Serviço de Publicidade da Imprensa Nacional cumpre esclarecer o seguinte:

Trata-se de um telegrama, cujo original consta do nosso Arquivo, do chefe de Publicidade da 4ª Divisão de Infantaria — Tenente Carlos Berenhauer —, no qual, entre outras informações, veiculava textualmente a seguinte: "São interessantes as declarações dos prisioneiros feitos em Entre-Montes; os quais informam:... 4º — Os aviões que existem atualmente em São Paulo, não foram adquiridos na Argentina, mas sim na Italia, pela firma Matarazzo."

Navios de pesca foram recebê-los em alto mar e entraram em Santos pelo canal de Bertioga."

O que o Sr. encarregado dos Negocios da Italia retificou, pois, em sua visita ao Ministerio das Relações Exteriores, foi o texto do telegrama acima transcrito, do tenente Carlos Berenhauer, chefe de Publicidade da 4ª Divisão de Infantaria, o qual não podia ter sido mutilado pela Imprensa Nacional.

Já anteriormente o ministro da Marinha, contestando essa mesma noticia, deixou bem nitido este ponto, isto é, que carecia de fundamento a declaração dos prisioneiros, e não a publicação do Serviço de Publicidade, cuja veracidade ainda não foi, aqui, objeto de dúvida ou contestação.

A's 14 horas:

Do tenente Adalardo Fialho, chefe do Serviço de Publicidade do Setor Sul, recebeu o Dr. Salles Filho, diretor da Imprensa Nacional, os seguintes telegramas:

"Capão Bonito, 26 — De 16 ás 18 horas de hontem, o inimigo atacou, com 180 homens, Itaúna, Litoral, sendo rechazado e posto em fuga pelas nossas forças. Deixou alguma munição e dois prisioneiros no combate de Monte Pelado-Barra-Batatal. Naquella região causamos ao inimigo 19 baixas, de acôrdo com o número de cadáveres encontrados insepultos. Nossa aviação observou que os rebeldes destruíram a Ponte Parapanema, a léste de Bom-Sucesso, e bem

assim, que a população de Angatuba, em panico, se retira para Itapetininga. — Tenente Adalardo Fialho."

"Capão Bonito — Nossas tropas continuam a progredir, tendo transposto o Arrojo Juapira, cerca de 8 quilômetros além do Paranapanema, na direção de São Miguel Archanjo, ultrapassando também a Ponte Souza. Fizemos 6 prisioneiros, pertencentes ao 4º Regimento de Infantaria inimigo, entrincheirado na região de S. Miguel Archanjo-Taquaral. — Tenente Adalardo Fialho, chefe de publicidade."

A's 16,30:

Do tenente Carlos Berenhauer, chefe de Publicidade da 4ª Divisão de Infantaria, recebeu o Dr. Salles Filho, diretor da Imprensa Nacional o seguinte telegrama:

28 — Horas 12 — 114 S. P. — Estado Maior da 4ª Divisão de Infantaria informa: Frente geral de Campinas: Elementos do Destacamento Barcellos, atravessaram o Rio Atibaia. Em sua rápida progressão para o Sul, atingiram a estação do Tanquinho, da via-ferrea Mogi-Mirim — Campinas, a doze quilômetros a nordeste desta última. A maravilhosa joia paulista, justo orgulho dos campineiros, com suas grandes chaminés, elevadas torres, ha bastantes dias vem sendo divisada pelas nossas tropas, dos pontos elevados, podendo-se, dia a dia, distinguir maiores detalhes. O adversario contra-atacou nossas posições da Estação Tanquinho, bem como as de Pupos e Ingatuba, na frente do general Dutra, sem, no entanto, conseguir o menor resultado. Transmito mais um trecho do Boletim 48 do Destacamento do coronel Lejeune, apreendido em Jaguarí pelo 29º B. C. — "Comando do Setor: Designado pelo Sr. comandante das Forças Constitucionalistas, para exercer, uma outra função, passo o comando deste setor ao Sr. major José da Silva, que vinha exercendo com rara competencia e inexcusable dedicação, as funções do chefe do meu Estado Maior. Com esta substituição, luora, incontestavelmente, a tropa. O mais moço, o mais conhecido dos homens que compõem o regimento que opéra nesta zona, o maior

conhecedor da zona e do terreno, tudo leva a crer que seu comando será proveitoso, para a causa da Constituição. Aos Srs. comandantes de unidades, companhias, contingentes, eu faço um fervoroso apêlo para que coopérem com toda dedicação e patriotismo pelo bom êxito desse comando. Prelecionando seus homens sobre a finalidade de São Paulo, dando exemplo de trabalho, de patriotismo e de abnegação, terão impedido que o Destacamento dê mais um recuo, o que nesta hora equivaleria a uma ameaça á bela e importante cidade de Campinas, uma das joias mais preciosas de São Paulo. E basta de recuo. Ou tomamos o nosso Estado das tropas nossas inimigas, ou confessamos ao mundo que não mereciamos a Constituição por que nos batemos". — *Tenente Carlos Berenhauser*, chefe de publicidade.

As 19.30 horas:

O Chefe do Governo recebeu hoje do general João Francisco expressivo telegrama, em que é salientada a alta im-

portancia da ocupação de Salto Grande pelas forças federais, cujas consequências são verdadeiramente desastrosas para os rebeldes.

Efetivamente, além da grande significação estratégica daquela posição, a tomada acarretou aos sediciosos a perda do dominio sobre a vasta e fértil região da Alta Sorocabana, que, com os seus quatrocentos quilômetros de linha férrea, constituia o eixo da principal fonte de abastecimento interno e externo de S. Paulo.

Assim, dada a sua vital localização no sistema economico do Estado subleito, a posse de Salto Grande representa uma das maiores conquistas das armas federais na atual campanha.

O interventor Serôa da Mota comunicou ao Chefe do Governo o embarque, ontem, com destino a esta capital, do contingente fornecido pelo Estado do Paraná, composto de voluntarios da Força Publica Estadual

As 24 horas:

O Serviço de Publicidade da Impren-

sa Nacional recebeu do tenente Adalardo Fialho o seguinte telegrama:

"Capão Bonito, 26 — Na linha de frente apresentaram-se no dia 22, tendo chegado hoje aqui, seis soldados do Exército e da Policia, que fugiram de S. Paulo, onde estavam combatendo á força, depois de aprisionados pelos rebeldes. Os soldados narram os horribes maos tratos que passaram no presidio da Imigração, no qual, recolhidos cerca de cincoenta dias, sofreram até esbofeteados e chicotadas. Contaram, afinal, que, remetidos para o "front", devido á falta de combatentes, de que já se ressentem os rebeldes, souberam que na capital de S. Paulo já reina profundo desanimo; que, no dia 7 de setembro, foram presos trinta e tantos operarios, que, em demonstração grevista, fizeram manifestação, em frente á imigração, aos gritos de "Viva á Ditadura". Uns deles declarou que numa sala daquele presidio foram recolhidas mais de 170 pessoas, entre politicos, militares e civis".

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Boletim de cotação do cambio fixado pela Camara Sindical dos corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praça	90	1/2	A vista
Sobre Londres	5	7/64	5 7/32
Valor da Libra	45\$5	8,635	45\$988,023
Sobre Paris	-	-	\$536
Sobre Italia	-	-	\$700
Sobre Alemanha	-	-	3\$262
Sobre Portugal	-	-	\$433
Sobre Belgica (papel)	-	-	\$380
Sobre Belgica (ouro)	-	-	1\$899
Sobre Hespanha	-	-	1\$119
Sobre Suissa	-	-	2\$640
Sobre Suecia	-	-	-
Sobre Noruega	-	-	-
Sobre Dinamarca	-	-	-
Sobre Siria e Palestina	-	-	-
Sobre Tcheco-Slovaquia	-	-	-
Sobre Nova York	-	-	13\$310
Sobre Montevideu	-	-	6\$511
Sobre Buenos Aires (peso papel)	-	-	3\$526
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	-	-	-
Sobre Holanda	-	-	5\$497
Sobre Japão (yen)	-	-	3\$800
Sobre Rumania	-	-	-
Sobre Canada	-	-	-
Sobre Austria	-	-	-
Sobre Chile	-	-	-

Moedas

Vales-ouro, por 1\$000	7\$270
Liras (papel)	1\$150
Francos (papel)	\$850
Escudos (papel)	\$720

Bolsa

Apolices:

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	755\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom..	754\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port..	750\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1930)	986\$000
Apolices emprestimo municipal de 1914, port....	140\$000
Apolices emprestimo municipal de 1917, port....	138\$000
Apolices emprestimo municipal de 1920, port....	136\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.339)	153\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	150\$000
Apolices emprestimo municipal de 1931, port....	151\$500
Apolices Minas Gerais de 1:000\$, 7 % (decreto n. 9.716)	760\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %	475\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	958\$000
Apolices Rio de Janeiro, de 1:000\$, 8 %, port. (decreto n. 2.316)	770\$000
Ações de Bancos:	
Banco dos Funcionarios Públicos	45\$000
Banco do Brasil	382\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	450\$000

Debentures de companhias:

Companhia Docas de Santos	179\$500
-------------------------------------	----------

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 28 de setembro de 1932. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 27

Café

		Sacas
Entradas		28.086
Saídas		9.986

Consumo local	500
Existencia	289.801
Mercado calmo.	
Foram retiradas do mercado pelo C. N. C.....	190
Preços por 10 quilos:	
Tipo 3.....	15\$000
Tipo 4.....	14\$500
Tipo 5.....	14\$000
Tipo 6.....	13\$500
Tipo 7.....	13\$000
Tipo 8.....	12\$500

Assucar

Entradas	Sacos 7.448
Saídas	10.273
Existencia	40.293

Mercado paralisado.

Preços por saco:

Branco cristal	38\$000 a 39\$000
C. amarelo	33\$000 a 34\$000
Mascavinho	33\$000 a 34\$000
Mascavo	25\$000 a 28\$000

Algodão

Fardos

Entradas não houve.	
Saídas	540
Existencia	11.298

Mercado nominal.

Preços por 10 quilos:

Fibra Longa:

Tipo serido:

Tipo 3 — Nominal.

Tipo 4 — Nominal.

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3 — Nominal.

Tipo 5 — Nominal.

Ceará:

Tipo 3 — Nominal.

Tipo 5 — Nominal.

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3 — Nominal.

Tipo 5 — Nominal.

Paulista:

Tipo 3 — Não ha.

Tipo 5 — Não ha.

O síndico, Bento Dias Pereira.

Junta dos Cofreiros e Bolsa de Mercadorias

Preços correntes oficiais que vigoraram na semana de 19 a 24 de setembro de 1932

Genero — Qualidade e procedencia — Preços minimo e maximo — Unidade de venda

Aguas minerais:

Por caixa:

Caxambú	S/casco 38\$000	C/casco 55\$000
Lambari	" 37\$000	" 54\$000
Salutaris	" 37\$000	" 54\$000
Cambuquira	" 37\$000	" 54\$000
São Lourenço	" 38\$000	" 55\$000

Aguardente:

Por pipa com 480 litros:

Caldos, extra selos:

De Parati	220\$000	230\$000
De Angra	200\$000	210\$000
De Campos	180\$000	190\$000

Alcool:

Por pipa com 480 litros:

De 40 graus	350\$000	360\$000
De 38 graus	320\$000	330\$000
De 36 graus	290\$000	300\$000

Azeite:

Por lata:

Diversas marcas	6\$600	7\$500
-----------------------	--------	--------

Alhos:

Por 100:

Estrangeiros	5\$000	5\$500
Nacionais	2\$000	4\$500

Arroz:

Por 60 quilos:

Brilhado de 1ª (agulha).....	75\$000	78\$000
Brilhado de 2ª (agulha)	68\$000	72\$000
Especial.	68\$000	72\$000
Superior	62\$000	64\$000
Bom.	60\$000	62\$000
Japonês de 1ª.	50\$000	55\$000
Japonês de 2ª.	47\$000	48\$000

Assucar:

Por saco de 60 quilos:

Branco cristal	38\$000	39\$000
C. amarelo	33\$000	34\$000
Mascavinho	33\$000	34\$000
Mascavo.	25\$000	28\$000

Por quilo:

Refinado de 1ª extra.....	—	\$800
Refinado de 1ª	—	\$700
Refinado de 3ª	—	\$600

Bacalhau:

Por caixa com 58 quilos:

Diversas marcas.	140\$000	160\$000
Cascudo	58\$000	60\$000
Cascudo Peixelin	—	60\$000

Banha:

Por quilo:

De Porto Alegre:

Latas com 20 quilos.....	2\$350	2\$400
Latas com 2 quilos.....	2\$350	2\$400
Latas com 1 quilo.....	2\$350	2\$400

De Laguna:

Latas com 20 quilos.....	2\$300	2\$350
--------------------------	--------	--------

De Itajaí:

Latas com 20 quilos.....	2\$400	2\$500
Latas com 10 quilos.....	2\$400	2\$500

Batatas:

Por quilo:

Nacional — Mineira	\$700	\$740
Nacional — Rio Grande especial.....	\$680	\$700

Cebolas:

Por quilo:

Nacionais	\$400	\$500
-----------------	-------	-------

Café:

Por quilo:

Torrado de 1ª.	2\$200	2\$600
Torrado de 2ª	1\$800	2\$200

Por 10 quilos:

Em grão — tipo 7.....	12\$800	13\$100
-----------------------	---------	---------

Farelo de trigo:

Por 35 quilos:

Dos moinhos nacionais	6\$500	7\$000
-----------------------------	--------	--------

Farinha de mandioca

Por 50 quilos:

De Porto Alegre:		
Fina	23\$000	23\$500
Entrefina	18\$500	19\$000
Laguna — fina	18\$000	18\$500

Farinha de trigo:

Por saco com 44 quilos:

Moinho Fluminense:		
Especial	—	36\$000
S. Leopoldo	—	35\$000
Diamantina	—	34\$000
Semolina	—	37\$000

Moinho Inglês:

(R. F. M.) Buda	—	36\$000
Nacional.	—	34\$000
Semolina	—	37\$000
Soberana	—	35\$000

Feijão:

Por 60 quilos

Preto bom	52\$000	55\$000
Preto regular	48\$000	50\$000
Preto novo — especial.....	58\$000	60\$000
Manteiga	66\$000	68\$000
Branco nacional	55\$000	58\$000
Enxofre	60\$000	62\$000
Amendoim	62\$000	64\$000
Fradinho	58\$000	60\$000
Mulatinho	50\$000	54\$000

Fumo:

Por 15 quilos:

Em corda, de Minas — especial.....	55\$000	60\$000
Em corda, de Minas — bom.....	30\$000	35\$000
Em corda, de Minas — baixo.....	42\$000	45\$000
Rio Grande — amarelo 1ª.....	40\$000	44\$000
Rio Grande — amarelo 2ª.....	36\$000	40\$000
De Santa Catarina, especial (de 1ª)...	22\$000	24\$000
De Santa Catarina, superior (de 2ª)...	16\$000	20\$000
Da Baía, especial.....	80\$000	90\$000
Da Baía, superior	40\$000	55\$000
Da Baía, bom	30\$000	40\$000

Querozene:

Por caixa:

Americano — diversas marcas	—	45\$000
-----------------------------------	---	---------

Lombo:

Por quilo:

De Minas e Paraná.....	2\$000	2\$400
------------------------	--------	--------

Manteiga:

Por quilo:

De Minas e Estado do Rio.....	5\$800	6\$400
-------------------------------	--------	--------

Milho:

Por 62 quilos:

Amarelo	18\$500	19\$000
Vermelho	20\$000	21\$000
Mesclado	18\$000	18\$500

Oleo:

De linhaça:

Por quilo bruto:

Em barril	—	3\$400
-----------------	---	--------

Por litro:

De caroço de algodão nacional.....	—	1\$900
------------------------------------	---	--------

Fosforos:

Por lata:

Marca Espiranga	—	178\$000
Marca Olho.....	—	181\$000
Marca Sol.....	—	178\$000
Outras marcas.....	—	178\$000

Queijos:

Por um:

De Minas	2\$000	4\$000
De Palmira, tipo "Rhen".....	9\$000	12\$000

Por quilo:

Do tipo prata — nacional.....	6\$000	7\$000
-------------------------------	--------	--------

Sal:

Por saco c/60 quilos:

Do Norte — grosso.....	—	9\$400
Do Norte — moído.....	—	10\$300
De Cabo Frio — grosso.....	—	8\$100
De Cabo Frio — moído.....	—	9\$300

Toucinho:

Por quilo:

Comum.	2\$100	2\$400
De fumeiro	3\$000	3\$200

Vinagre:

Por 86 litros:

Nacional	30\$000	40\$000
----------------	---------	---------

Por caixa:

Estrangeiro	48\$000	60\$000
-------------------	---------	---------

Vinho:

Por barril:

Do Rio Grande	—	105\$000
---------------------	---	----------

Por pipa:

Estrangeiro:

Virgem.	—	2:000\$000
Verde.	—	2:000\$000
Colares.	—	2:000\$000

Xarque:

Por quilo:

Do Rio Grande — patos e mantas.....	2\$200	2\$700
Do Rio Grande — mantas.....	2\$400	2\$800
Do interior de Minas e Rio.....	2\$200	2\$500

(O síndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 27 de setembro de 1932.	15.998:994\$796
Arrecadada em 28 de setembro de 1932.....	924:712\$449

16.923:707\$245

Em igual periodo de 1931.....	21.267:587\$718
-------------------------------	-----------------

Diferença para menos em 1932.....	4.343:880\$473
-----------------------------------	----------------

Arrecadada de 2 de janeiro a 28 de setembro de 1932	169.341:430\$815
Em igual periodo de 1931.....	164.392:801\$214

Diferença para mais em 1932.....	4.948:629\$601
----------------------------------	----------------

Alfandega do Rio de Janeiro

Receita arrecadada

Datas

Importancias

Em ouro

Em papel

Receita do dia:

28 de setembro de 1931..	61:964\$600	79:349\$700
28 de setembro de 1932..	88:930\$000	73:559\$200

Receita mensal:

De 1 de setembro a 28 de setembro de 1931....	1.640:992\$900	2.123:535\$300
De 1 de setembro a 28 de setembro de 1932....	2.459:716\$400	2.117:744\$800

Diferença da receita arrecadada	818:723\$500	5:790\$500
---------------------------------------	--------------	------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 28 de setembro de 1931....	22.948:155\$500	33.683:826\$200
De 2 de janeiro a 28 de setembro de 1932....	23.497:821\$300	20.552:213\$300

Diferença da receita arrecadada	549:665\$800	13.131:612\$900
---------------------------------------	--------------	-----------------

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Diretoria da Receita Pública

Por esta secretaria da Diretoria da Receita Publica do Tesouro Nacional, se faz publico que, a contar da data da primeira publicação, fica marcado o prazo de noventa (90) dias para serem apresentadas á mesma secretaria, quaisquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado no Tesouro Nacional, sob n. 50.030, de 1930, pela Fábrica de Filó S/A, estabelecida em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, com industria de filó, para os efeitos da restrição prevista nos §§ 1º e 2º do art. 8º do decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911, no sentido de serem registrados os produtos que a requerente fabrica em larga escala, similares aos de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como também podendo a sua produção atender ás necessidades de consumo nacional.

Os artigos submetidos ao registro são os seguintes:

Filó de algodão.

Filó de seda.

Filó de ponta de crochê.

Artigos confeccionados com estes.

E, para constar, foi mandado datilografar o presente edital, que será publicado, para os devidos efeitos, durante trinta (30) dias.

Secretaria da Diretoria da Receita, 31 de agosto de 1932. — *Rosalvo Gomes da Ressurreição*, secretário.

(C — 5.209 — 27-9-932 — 734\$400 — 30 vezes.)

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Retificação

Série: 705.191 (tinta oxido de ferro).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que, na publicação do edital n. 705.191, publicado no "Diário Oficial" de 23 de setembro de 1932, onde se lê: logo após o edital n. 703.572; propostas para 4-10-1932: tinta oxido de ferro, em latas de 10 quilos, (estrangeira), quilo, 500; deve-se ler: Serie 705.191 — Propostas para 4-10-1932: Tinta oxido de ferro, em latas de 10 quilos, (estrangeira), quilo, 500.

Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras

COLETA DE PREÇOS

Aviso

Séries:

N. 703.572 (cofre de aço).

N. 705.191 (tinta oxido de ferro).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência referentes ás

series supra, foram publicados no *Diário Oficial* de 23 de setembro de 1932, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja. — Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Aviso

Série 911.046 — (Picaretas, pás, enxadas, aço de borca, etc.)

A Comissão Central de Compras, comunica aos interessados em geral, que o edital de concorrência referente á série supra, foi publicado no "Diário Oficial" de 24 de setembro de 1932, e acha-se afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

AVISO

Série — 419.154-A (capim para coelhos e cobaias).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que o edital de concorrência referente á série supra foi publicado no *Diário Oficial* de 26 de setembro de 1932, e acha-se afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja. — Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o numero que designa cada serie, a data deste numero do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da serie a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — *A. de Faria Filho*.

COLETA DE PREÇOS

Serie 224.183/4

Artigos — Unidade — Quantidade
Propostas para o dia 7 de outubro de 1932:

1. Algodão trançado, com 75 centímetros de largo, conforme a amostra no hospital, metro 200

2. Aventais de mescla nacional, para serventes, conforme amostra no hospital, um 24
3. Agulha n. B, para maquina de costurar, "Singer", papel 24
4. Cadarço branco, de algodão com 1 centimetro de larzo, conforme amostra no hospital, metro 1.000
5. Capôtes de cretone nacional, branco, para médicos, conforme amostra no hospital, um 24
6. Camisas de cretone nacional branco, com mangas, com 1 metro e 20 centímetros de fralda, conforme amostra no hospital, uma 200
7. Carreteis de linha encarnada n. 50, para bordar a maquina, um 24
8. Cretone superior, branco, com 1 metro e 60 centímetros de largura, conforme amostra no hospital, metro 200
9. Colchas brancas, sem franjas, para cama de solteiro, medindo 1 metro e 30 centímetros de largura por 1 metro e 90 centímetros de comprimento, conforme amostra no hospital, uma 300
10. Gorros de brim de linho branco, nacional, feitos com pano molhado, tamanhos ns. 54, 56 e 58, abertos atrás com cadarços, conforme amostra no hospital, um 100
11. Gorros de brim mescla, nacional, feitos com pano molhado, tamanhos numeros 54, 56 e 58, abertos atrás com cadarço, conforme amostra no hospital, um 100
12. Lençóis de cretone nacional, branco, medindo um metro e 60 centímetros de largura, por 2 metros e 20 centímetros de comprimento, conforme amostra no hospital, um 200
13. Morim Branco, nacional, conforme amostra no hospital, metro 100
14. Oleo para maquina Singer vidro 12
15. Zefir azul e branco, em xadrez, nacional, com 70 centímetros de largo conforme amostra no hospital, metro 300

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela Repartição requisitante).

1º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, incluindo todas as despesas inclusive despesas de transporte até o local de entrega.

2º Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a fazer a entrega dos artigos acima, constituindo esse prazo, elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

3º O material constante deste pedido, deverá ser entregue á rua D. João VI n. 6. Santa Cruz, (Hospital D. Pedro II).

4.º As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

5.º Os proponentes deverão fornecer material rigorosamente de acôrdo com as amostras existentes do mesmo no Hospital D. Pedro II, que se acham á disposição dos interessados, respondendo os proponentes, integralmente, pelos prejuizos decorrentes do não cumprimento desta condição.

6.º Os proponentes deverão declarar a marca, tipo, procedencia e qualidade do material oferecido, ficando responsáveis pelo exáto cumprimento dessas especificações, em relação á série em apreço.

7.º Reserva-se a Comissão o direito de dar preferencia á proposta que melhor atenda ás conveniencias da repartição requisitante.

8.º Os proponentes que provarem ser fabricantes dos artigos propostos, terão preferencia, em igualdade de condições.

9.º Incurrerá em falta passível de punição o fornecedor, a quem fór adjudicado o fornecimento do material acima, que fizer entrega de artigo de inferior qualidade, em desacôrdo com os termos da sua proposta, com as especificações acima estipuladas, referentes ao material a ser fornecido, ou com as exigencias da repartição requisitante.

10. Reserva-se a Comissão o direito de estipular quaisquer normas, tendentes a verificar a exáta natureza do artigo oferecido e entregue.

11. Reserva-se a Comissão o direito de dividir a quantidade total pedida, attribuindo a um ou mais proponentes, a encomenda da quantidade total, si a isso aconselharem as circunstancias.

12. No caso de regeição ou substituição do material oferecido, cuja não aceitação tenha sido motivada por ser de inferior qualidade, ou por não corresponder ás amostras e especificações acima referidas, devem os proponentes declarar em suas propostas, que farão a substituição do material dentro de dois dias, independente de quaisquer penalidades previstas.

13. Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

14. Em relação aos artigos constantes dos itens 3 e 14, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o artigo pedido, por outro similar, desde que as clausulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por partes dos proponentes.

15. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fór adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

16. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fór adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

17. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edi-

tal, deverão vigorar plena e integralmente, até a netrega e aceitação do referido material, dentro do prazo marcado, e completando o montante total do fornecimento.

1. Si o material constante deste edital não fór entregue dentro dos prazos combinados, ou si fór regeitado por não satisfazer ás especificações e exigencias da repartição requisitante, ou por estar em desacôrdo com as amostras existentes no Hospital D. Pedro II, ou com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo, por conta do fornecedor.

2. Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e bem assim, a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação á qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exáto cumprimento das clausulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irremediavelmente.

3. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou rejeitar a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

4. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declararem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições do presente edital.

Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado 3.ª vez, e será afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n.º 84, loja.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 7 de outubro, de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n.º 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos da habilitação.

Serie 711.072

Artigo — Unidade — Quantidade
Propostas para:

Maquina de cortar papel "Chau-lansfeld" — Leipzig. Alemanha — Modelo "ABL 11b." — Comprimento do corte: 1 cms. — Altura maxima da lâmina: 10 cms. — Com dispositivo de parada automatica da faca na posição mais alta e instantanea em qualquer posição — Mesa giravel — Corte diagonal, á 45 graus — Duplo jogo de rodas de engrenagem — Pressão manual — Movimento da maquina por meio manual, transmissão ou força motriz, inclusive motor elétrico e corrente para acionamento da mesma — Acompanhada de 2 facas de aço, 2 sarrafos de madeira, para salvar a faca, 2 haves, almofada, etc., uma

As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1.º — Os preços serão fornecidos pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente estrangeira, correspondente ao preço cif, e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provavel dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local da entrega.

2.º — Os proponentes deverão declarar em suas propostas o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer entrega do material que se propõem fornecer, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

3.º — O artigo acima deverá ser entregue na Imprensa Naval.

4.º — Os proponentes deverão fornecer especificações detalhadas do material a ser fornecido, tais como: marca, tipo, procedencia, detalhes sobre a qualidade e funcionamento, inclusive detalhes técnicos, desenhos, folhas de catalogo, devidamente autenticadas, fotografias, etc., sendo essas condições indispensaveis para a aceitação das propostas.

5.º — A comissão considerará como um dos elementos essenciaes ao julgamento das propostas apresentadas as garantias especificadas em detalhe sobre a qualidade, funcionamento e durabilidade do artigo acima.

6.º — A comissão levará em conta no julgamento das propostas quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes, sobre o material proposto, bem como a apresentação de documentos que provem o uso anterior do mesmo com resultados satisfatorios, desde que sobre ele assumam os proponentes responsabilidade expressa.

7.º — As propostas apresentadas deverão corresponder no minimo ás especificações acima enumeradas relativas ao artigo a ser fornecido.

8.º — Deverão os proponentes descrever o acondicionamento do artigo que se propõem fornecer.

9.º — Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelo proponentes no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as clausulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

10.º — Os proponentes deverão dar preço em separado, para a maquina montada e em perfeito funcionamento.

11.º — Os proponentes ficam obrigados a fornecer sem acrescimo de despesa, todo e qualquer acessorio ou peça sobressalente indispensavel ao perfeito funcionamento do artigo proposto, em condições de segurança, embora para isso tivesse havido omissão em suas propostas.

12.º — A garantia de funcionamento permanente, dever-se-á juntar outra de serem em qualquer tempo substituidas as peças deterioradas, uma vez verificada serem estas resultantes da imperfeição de fabricação.

13.º — O fornecedor a quem fór adjudicado o pedido, deverá assumir inteira responsabilidade pelo perfeito funcionamento da maquina acima, por um periodo que, a juizo das autoridades

competentes, fôr o mesmo julgado satisfatório.

14 — O pagamento da encomenda ao fornecedor, a quem fôr adjudicado o pedido, só se dará depois de um período de funcionamento, em que a critério das autoridades competentes, seja julgado satisfatório o resultado obtido.

15 — Estão sujeitas á invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

16 — O fornecedor ao qual fôr adjudicado o fornecimento do artigo acima, deverá prestar uma caução de 10 % (dez por cento) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

17 — Si o fornecedor ao qual fôr adjudicado o fornecimento da maquina constante deste edital, não assinar o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, é de acôrdo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

18 — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do artigo acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até á entrega e aceitação do referido material, dentro do prazo marcado.

19 — Si a maquina constante do presente edital não fôr entregue dentro do prazo combinado, ou si fôr rejeitada por não satisfazer ás especificações acima enumeradas e relativas a dita maquina ou ainda por estar em desacôrdo com o material proposto, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

20 — Constituem elemento de julgamento das propostas, o prazo estipulado para entrega e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação a qualidade do produto a ser fornecido quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrevocavelmente.

21 — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como o de anular a presente concorrência, a seu exclusivo critério.

22 — Não serão levadas em conta, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se ás especificações existentes no Ministerio da Marinha, em relação ao material a ser fornecido, e á todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e será afixado no quadro da C. C. C. á rua Visconde de Inhauma n. 84, loja.

As propostas para esta serie deverão ser entregues no dia 28 de outubro de 1932, das 12 ás 14 horas na sede desta Comissão á rua Visconde de Inhauma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos na presença dos interessados que, deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 911.047/48

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 7-10-1932:

1. Estufas a gaz, para culturas, de 1,00x0,80x0,60 com termostato, uma.
2. Garrafas de Roux de 1.200 centímetros cubicos, uma.
3. Balões de vidro de jena para 4 litros, um.
4. Cristalizadores de 2 litros com tampa, um.
5. Autoclave grande a gaz, uma.
6. Panela de agata ou alumínio de 8 litros, uma.
7. Funis de vidro para 2 litros, um.
8. Funis de vidro para 1 litro, um.
9. Funis de vidro para 200 centímetros cubicos, um.
10. Provetas de pés graduados para 1 litro, uma.
11. Frascos de Ehrlenmeyer para 250 c. c., um.
12. Pipetas graduadas de 25 cc., ao decimo, uma.
13. Pipetas graduadas de 10 cc., ao decimo, uma.
14. Pipetas graduadas de 50 cc., ao decimo, uma.
15. Pipetas graduadas de 5 cc., ao decimo, uma.
16. Pipetas graduadas de 2 cc., ao decimo, uma.
17. Pipetas graduadas de 1 cc., ao decimo, uma.
18. Tubos de ensaio de 0,20x x 0,02, um.
19. Cestas de arame com divisões para 36 tubos de ensaio cada, uma.
20. Placas de Petri de 0,15, uma.
21. Agar-agar, quilo.
22. Peptona de Witte, quilo.
23. Vidros com rolhas de esmeril para 250 cc., um.
24. Tubos de vidro para pipeta, quilo.
25. Tubos de precipitação de 80 x 14 mm., um.
26. Tubinhos de 40 x 5 mm., um.
27. Esferulas de vidro para desfibrinar, grama.
28. Tubos de precipitação de 80 x 8 mm., um.
29. Manita, quilo.
30. Lactose, quilo.
31. Glicose purissima, quilo.
32. Vaselina líquida, quilo.
33. Lancetas automaticas de Bensatide, uma.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1.º Os preços deverão ser dados pela unidade Cif Fortaleza, Ceará, sendo também tomadas, em consideração, as propostas que versarem sobre material de importação, preço Cif Fortaleza, dando neste caso os proponentes, os direitos aduaneiros correspondentes.

2.º — Deverão os proponentes, além dos preços unitarios obrigatoriamente oferecidos para os itens da série acima, fornecer também preços globais para os grupos de materiais da mesma especie, declarando qual o desconto que farão

para esses preços globais, reservando-se a C. C. C. o direito de escolher a alternativa que mais lhe convier.

3.º — A C. C. C. dará preferencia á proposta em que o proponente se comprometa formalmente a fazer a entrega imediata dos artigos acima e prontos para embarque.

4.º — O material constante d'este pedido, deverá ser entregue no porto de Fortaleza, Ceará, á disposição da Inspeção Federal de Obras contra as Secas.

5.º — Deverão os proponentes descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento dos artigos oferecidos.

6.º — Deverão os proponentes declarar a marca, tipo, procedencia e qualidade dos artigos propostos.

7.º — Em relação ao artigo constante do item 5, deverão os proponentes declarar o tamanho do autoclave, que se propõem fornecer, bem como juntar as propostas, fotografias, folhas de catalogo, devidamente autenticadas, e, bem assim, outros detalhes que facilitem o julgamento das propostas em relação a esse artigo.

8.º — As propostas apresentadas, deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

9.º — As propostas apresentadas deverão corresponder, no minimo, ás especificações acima enumeradas e relativas ao material a ser fornecido.

10.º — Deverão os proponentes se responsabilizar pela entrega do material acima, em perfeito estado e funcionamento, até o momento de sua aceitação no local a que se destina.

11.º — Os proponentes ficam obrigados a fornecer, sem acrescimo de despesa, todo e qualquer accessorio indispensavel ao perfeito funcionamento dos artigos propostos, em condições de segurança, embora para isso tivesse havido omissão em suas propostas.

12.º — O pagamento da encomenda ao fornecedor a quem fôr adjudicado o pedido, só se dará depois de um período de funcionamento em que, a critério das autoridades competentes, fôr julgado satisfatório o resultado obtido.

13.º — Estão sujeitas á invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

14.º — O fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento do material acima, deverão prestar uma caução de 10 % (dez por cento) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

15.º — Si o fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante d'este edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acôrdo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

16.º — As garantias exigidas pela assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até á entrega e aceitação dos referidos artigos, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

17º — Si o material constante deste edital, não fôr entregue, dentro do prazo combinado, ou si fôr rejeitado por não satisfazer às exigências da repartição requisitante (Inspeção Federal de Obras contra as Secas), ou ainda por estar em desacôrdo com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

Art. 18 — Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação á qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

19º — A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência no todo ou em parte a seu exclusivo critério.

20º — Não serão levadas em conta, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente, á todas as condições da presente coleta de preços.

Nota — A C. C. C. pleiteará junto ás Companhias de Navegação, as vantagens que possam ser obtidas para o transporte de materiais destinados ao Governo.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que, o presente edital será publicado uma só vez e será afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 7 de outubro de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja e serão abertas ás 14 horas e 45 minutos, na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documento de habilitação.

Nota

A ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2º — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referem os artigos ofertados. — Pela Comissão Central de Compras, A. de Faria Filho, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

N. MENCLATURA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

INSTRUÇÕES

I

Afirm de serem atendidos com a máxima brevidade os pedidos de material de expediente devem constituir um pedido em separado de quaisquer outros materiais.

II

A C. C. C., solicita a todas as Repartições Federais, a exata transcrição, nos pedidos constantes desta Nomenclatura, de todas as especificações dos artigos, bem como suas embalagens e unidades de compra.

Exemplo:

Artigos — Unidade — Quantidade

1. Cartão timbrado sem pauta formato 120 x 150 m/m — qualidade cartão branco, massa clara de 250 grs. m2 — Padrão CCC, cento 10
2. Papel timbrado tipo X — para mensagens — formato 220 x 230 m/m qualidade: apergaminhado de 1ª, com marca dagua C. C. C. em resmas de 500 fls. BB. com 30 ks. embalagem: em resmas de 500 meias folhas — Padrão CCC, resma 10

Pela Comissão C. de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

N. MENCLATURA E ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE APROVADAS EM REUNIÃO DO DIA 8 DE SETEMBRO DE 1932, PELOS REPRESENTANTES DAS REPARTIÇÕES DO GOVERNO FEDERAL PARA UNIFORMIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS DA C. C. C.

N.mero de ordem — Materiais — Unidade — Padrão ou especificação

1. Agulha para coser processo Dim. — 114 m/m, uma P—CCC
2. Alfinetes comuns n. 1, Dim. 18 m/m — em caixas de 100 grs., quilo P—CCC
3. Alfinetes comuns n. 2, Dim. — 25 m/m — em caixas de 100 grs., quilo P—CCC
4. Alfinetes comuns n. 3, Dim. — 30 m/m — em caixas de 100 grs., quilo P—CCC
5. Almofada para carimbo tipo I — Dim. 50 m/m x 110 m/m, uma P—CCC
6. Almofada para carimbo tipo II — Dim. 90 x 160 m/m, uma P—CCC
7. Almotolia para lubrificar maquina de escrever, uma P—CCC
8. Barbante de algodão n. 1 em novêlos de 500 grs., quilo P—CCC
9. Barbante de algodão n. 3 com 10 fios em novêlo de 500 grs., quilo P—CCC
10. Barbante de canhamo 2/3 T embalagem: em pacotes de 5 novêlos a 200 grs. cada novêlo, quilo P—CCC
11. Barbante (linha crúa) 2/32 L em pacotes de 10 novêlos a 50 grs. cada novêlo, quilo P—CCC
12. Berço de madeira para mata-borrão, envernizado com rosca de madeira, dimensão 80 m/m x 180 m/m, um P—CCC
13. Borracha para desenho, tipo Venus ou Mamuth n. 12, em caixa de 1 duzia, duzia P—CCC
14. Borracha para maquina, redonda com escova, tipo Faber n. 6.587, em caixa de 1 duzia, duzia P—CCC
15. Borracha para lapis, tipo Ruby 212, em caixa de 1 duzia, duzia P—CCC
16. Borracha para tinta, tipo Faber 102, em caixa de 1 duzia, duzia P—CCC
17. Caneta n. 1, tipo Faber ou Eagle Pencil, uma P—CCC
18. Caneta n. 2, tipo Faber ou Eagle Pencil, uma P—CCC
19. Caneta n. 3, tipo Faber ou Eagle Pencil, uma P—CCC
20. Caneta Escolar, tipo Faber, uma P—CCC
21. Campanha niquelada para mesa, uma P—CCC
22. Carimbo automatico para datar, tipo Primus, diametro 30 m/m, um P—CCC
23. Carimbo automatico para numerar, dim. dos números, largura 3 m/m, altura 6 m/m, um P—CCC
24. Carimbo de borracha colada em madeira (mencionar formatos e diâmetros), um P—CCC
25. Cartão timbrado sem pauta, formato 120 m/m x 150 m/m, qualidade cartão branco, massa clara de 250 grs. metro quadrado, cento P—CCC
26. Classificador para papeis, tipo I, de papelão com pegadores automaticos, com indice de A a Z diam. 240 x 360 m/m, dim. do lombada 80 m/m, um P—CCC
27. Classificador para papeis, tipo II, de papelão com pegadores automaticos, com indice de A a Z, dim. 290 m/m x 240 m/m, dim. da lombada 80 m/m, um P—CCC
28. Classificador para papeis, tipo III, de papelão, tipo Perry, lombo de aço, dim. 230 x 360 m/m, um P—CCC
29. Classificador flexivel para papeis, tipo IV, de cartolina, com timbre e dizeres, com grampo Schukir, qualidade: cartolina de cor de 230 grs. metro quadrado, dim. 240 x 330 m/m, um P—CCC

30. Classificador flexível para papéis, tipo V, de cartolina, com timbre e dizeres com grampo Schukir, qualidade: cartolina de cor de 280 grs. metro quadrado, dim. 240 x 330 m/m, um. P—CCC
31. Elástico para papéis, tipo I, dim. 1 x 40 m/m, embalagem em caixas de 100, cento. P—CCC
32. Elástico para papéis, tipo II, dim. 2 x 62 m/m, embalagem em caixas de 100, cento. P—CCC
33. Elástico para papéis, tipo III, dim. 10 x 75 m/m, embalagem em caixas de 100, cento. P—CCC
34. Envelope timbrado, tipo I, para ofício, formato 240 x 120 m/m, qualidade apergaminhado de 1°, com marca d'água C.C.C. em resmas de 500 folhas, com 30 quilos, cento. P—CCC
35. Envelope timbrado, tipo II, para cartas, formato 155 x 125 m/m, qualidade: apergaminhado de 1°, com marca d'água C. C. C. em resmas de 500 folhas B. B. com 30 quilos, cento. P—CCC
36. Envelope timbrado tipo III para processo, formato 280 por 400 milímetros, qualidade apergaminhado, de primeira, com marca de água C. C. C. em resmas de 500 folhas, B. B. de 40 quilos, cento P—CCC
37. Envelope timbrado, tipo IV, formato 200 x 270, qualidade apergaminhado, de primeira, com marca de água C. C. C. em resmas de 500 folhas, B. B. em 30 quilos, cento P—CCC
38. Envelope pardo timbrado tipo V, formato 270 x x 180 milímetros, saco, qualidade manilha inglês, 145 gramas m², cento P—CCC
39. Envelope pardo timbrado tipo VI, formato 300 x x 200 milímetros, saco, qualidade manilha inglês 145 gramas m², cento P—CCC
40. Envelope pardo timbrado tipo VII, formato 400 x x 280 milímetros, saco, qualidade manilha inglês, 145 gramas m², cento P—CCC
41. Envelope timbrado de segurança, tipo VIII, formato 100 x 230 milímetros, qualidade papel fibra de 130 gramas, m², cento P—CCC
42. Envelope timbrado de segurança, tipo IX, formato 200 x 280 milímetros, qualidade papel fibra de 130 gramas, m², cento P—CCC
43. Envelope timbrado de segurança, tipo X, formato 280 x 380 saco, qualidade papel fibra de 130 gramas, m², cento. P—CCC
44. Espeto coletor de papéis dimensão 80 milímetros de pé, 160 milímetros de altura de ponta, um P—CCC
45. Fita para máquina de calcular, indicar a marca da máquina, uma P—CCC
46. Fita para máquina de escrever, tipo I, fixa, preta. Indicar a marca da máquina, uma P—CCC
47. Fita para máquina de escrever, tipo II, fixa, bicolor, vermelha-preta. Indicar a marca da máquina, uma P—CCC
48. Fita para máquina de escrever, tipo III, copiativa bicolor vermelha-preta. Indicar a marca da máquina, uma P—CCC
49. Furador automático para papéis, dois furos a 80 milímetros, um P—CCC
50. Furador comum para papéis, com ponta cilíndrica e cabo envernizado, comprimento do cabo, 65 milímetros da ponta, 120 milímetros de diâmetro da ponta 4,2 milímetros, um P—CCC
51. Goma arábica líquida, embalagem: em vidros de K 200, líquido, EFCB, quilo E—224
52. Goma arábica em pedra, quilo P—CCC
53. Grampos para papel, amarelos, n. 3, de 18 milímetros, em caixas de meia grossa, grossa P—CCC
54. Grampos para papel, amarelos, n. 5, de 23 milímetros, em caixas de meia grossa, grossa P—CCC
55. Grampos para papel, amarelos, n. 7, de 31 milímetros, em caixas de meia grossa, grossa P—CCC
56. Grampos para papel, amarelos, n. 9, de 45 milímetros, em caixas de meia grossa, grossa P—CCC
57. Grampos para papel, Clips n. 1, com 34 milímetros, em caixa de 100, cento P—CCC
58. Grampos para papel, clips n. 2, com 26 milímetros, em caixa de 100, cento P—CCC
59. Grampos, para papel, Clips n. 3, de 24 m/m, em caixa de 100, cento. P—CCC
60. Grampos, para papel, tipo OK n. 0, em caixa de 100, cento. P—CCC
61. Grampos, para papel, tipo OK n. 1, em caixa de 100, cento. P—CCC
62. Lacre tipo comum, em bastões de 50 gramas, caixas de ½ quilograma, quilo. E—CCC
63. Lacre tipo Postal em pães hexagonais de ½ quilo, quilo. E—CCC
64. Lapis tinta médio, tipo Radium, duzia. P—CCC
65. Lapis preto comum, tipo Faber n. 2, duzia. P—CCC
66. Lapis preto comum, tipo Faber n. 3, duzia. P—CCC
67. Lapis bicolor azul-vermelho, duzia. P—CCC
68. Lapis preto para desenho tipo Castell "F", duzia. P—CCC
69. Lapis preto para desenho tipo Castell 2H, duzia. P—CCC
70. Lapis preto para desenho tipo Castell HB, duzia. P—CCC
71. Linha branca para coser processos, em bobinas de 200 jardas-00-peso da bobina 70 gramas, uma. P—CCC
72. Máquina para apontar lapis, uma. P—CCC
73. Mata-borrão em folhas, verde, de 240 libras, formato 610 x 960 m/m, um. P—CCC
74. Mata - borrão em tiras, branco ou rosa, de 80 libras, formato 90x290 milímetros, cento. P—CCC
75. Molhador de vidro, tipo cilíndrico, um. P—CCC
76. Papel almasso, tipo I, formato 220 x 330 m/m, qualidade apergaminhado com marca dagua C. C. C., em resmas de 500 folhas. B. B. com 30 quilos. Embalagem: em resmas de 400 folhas inteiras, resma. P—CCC
77. Papel almasso tipo II, formato 220 x 330 m/m, qualidade apergaminhado com marca dagua C. C. C., em resma de 500 folhas. B. B. c. 20 quilos. Embalagem: em resmas de 400 folhas inteiras, resma. P—CCC
78. Papel para cálculo, formato 160 x 230 m/m, qualidade: papel áspero para jornal, em resma de 500 folhas B. B. com 15 quilos. Embalagem: em blocos de 100 folhas, bloco P—CCC
79. Papel carbono preto, tipo Helios n. 1.249, formato 220 x 330 m/m, embalagem: em caixa de 100 folhas, cento. P—CCC
80. Papel carbono preto tipo Helios n. 1.249, formato 440 x 660. Embalagem: em caixa de 100 folhas, cento. P—CCC
81. Papel para cópia a carbono branco e de cor, formato 220 x 330 m/m, qualidade segundas vias em resmas de 500 folhas B.B. com 10 quilos. Embalagem: em resmas de 500 meias folhas, resma. P—CCC
82. Papel para embrulho tipo I, formato A. A. 760 x x 1.120 m/m, qualidade Kraft 30 quilos, em resmas de 400 folhas A. A., resma. P—CCC
83. Papel para embrulho tipo II, formato 620 x 920 milímetros, qualidade:

- manilha em cores, de 20 quilos, em resmas de 400 folhas, resma. P—CC
94. Papel para embrulho tipo III, formato 1.300 x 940 milímetros, qualidade: manilha, de 40 quilos, em resmas de 400 folhas, formato 1.300x940 m/m, resma. P—CC
95. Papel para maquina de somar, tipo "B", em bobinas, largura 57 m/m, peso 540 grs., bobina. P—CC
96. Papel para maquina de somar tipo "A", em bobinas, largura 88 m/m, peso 370 grs., bobina. P—CC
97. Papel para mimeografo — Absorvente — formato 220 x 330 m/m, qualidade: Vergé de 20 ks. com marca dagua C. C. C., em resmas de 500 fls. B. B. — Embalagem em resmas de 500 meias folhas, resma. P—CC
98. Papel para mimeografo (Stencil) matriz — embalagem: em caixas de 24 folhas, duzia. P—CC
99. Papel timbrado (tipo I) para capas de processos — formato 225 x 330 m/m — embalagem: em resmas de 500 folhas inteiras — qualidade: registro em resmas de 500 folhas, formato 72 x 102 com 50 quilos, resma. P—CC
100. Papel timbrado (tipo II) para cartas com envelopes — formato 165x 220 m/m — qualidade: apergaminhado com marca dagua C. C. C., em resmas de 500 folhas B. B., com 35 quilos — embalagem em caixas de 50 folhas e 50 envelopes caixa. P—CC
101. Papel timbrado (tipo III) para cartas — formato 205 x 265 m/m, qualidade: apergaminhado de 1ª, com marca dagua C. C. C., em resmas de 500 folhas B. B., com 24 quilos, embalagem: em resmas de 500 meias folhas, resma. P—CC
102. Papel timbrado (tipo IV), para cópia — formato: 220 x 330 m/m, qualidade: apergaminhado de 1ª com marca dagua C. C. C., em resmas de 500 folhas B. B., com 24 quilos — embalagem: em resmas de 500 folhas inteiras, resma. P—CC
103. Papel timbrado (tipo V), para cópia — formato: 220 x 330 m/m, qualidade: apergaminhado de 1ª com marca dagua C. C. C., em resmas de 500 folhas B. B., com 24 quilos — embalagem: resmas de 500 meias folhas, resma. P—CC
104. Papel timbrado (tipo VI), para decretos e portarias — formato: 220 x 330 m/m — qualidade: apergaminhado de 1ª com marca dagua C. C. C., em resmas de 500 folhas B. B., com 40 quilos — embalagem: em resmas de 500 folhas inteiras, resma. P—CCC
105. Papel timbrado (tipo VII) para minuta, pautado, formato 160 x 230 m/m — qualidade: assetinado de 1ª, de 22 quilos, em resmas de 500 fls. B. B. — embalagem: em blocos de 100 folhas, bloco. P—CCC
106. Papel timbrado (tipo VIII), para minuta, pautado, formato: 110 x 330 m/m — qualidade: assetinado de 1ª, de 22 quilos, em resmas de 500 folhas B. B. — embalagem: em blocos de 100 folhas, bloco. P—CCC
107. Papel timbrado (tipo IX) para officios e relatorios e mensagens, formato: 220 x 330 m/m — qualidade: apergaminhado de 1ª, com marca dagua C. C. C. em resmas de 500 folhas B. B., 30 quilos — embalagem: em resmas de 500 meias folhas, resma. P—CCC
108. Papel timbrado (tipo X) para officios, relatorios e mensagens, formato: 220 x 330 m/m — qualidade: apergaminhado de primeira, com marca dagua C. C. C. em resmas de 500 folhas B. B., embalagem: em resmas de 500 meias folhas, resma. P—CCC
109. Pasta de oleado para mesa — dimensões: 250 x 400 m/m, uma. P—CCC
110. Pegadores de papeis (tipo I). Tipo Vaverley ou L. E. B. de 31 m/m de largura — embalagem em caixa de 1 duzia, duzia. P—CCC
111. Pegador de papeis (tipo II). Tipo Vaverley ou L. E. B. de 37 m/m de largura — embalagem em caixa de 1 duzia, duzia. P—CCC
112. Pegador de papeis (tipo III). Tipo Vaverley ou L. E. B. de 50 m/m de largura — embalagem: em caixa de 1 duzia, duzia. P—CCC
113. Pena Mallat n. 12 — em caixa de 100 penas, cento. P—CCC
114. Pena dourada Leonardt n. 516, em caixa de 100, cento. P—CCC
115. Pena John Heats 808 — em caixa de 100, cento. P—CCC
116. Pena Perry n. 420 — em caixa de 100, cento. P—CCC
117. Percevejos de metal amarelo n. 3 — tipo Peterson, em caixa de 100, cento. P—CCC
118. Percevejos de metal amarelo — tipo Peterson — em caixa de 100, cento. P—CCC
119. Peso de vidro para papel formato cubo — dim. 50 m/m, um. P—CCC
120. Porta esponja redondo de vidro c/esponja — dim. 70 m/m, uma. P—CCC
121. Raspadeira com cabo de osso — dim. 150 m/m, uma. P—CCC
122. Regua de madeira (tipo I), graduada 300 m/m., envernizada com filete de metal, uma. P—CCC
123. Regua de madeira (tipo II), graduada 600 m/m — envernizada c/filete de metal, uma. P—CCC
124. Regua de ebonite (tipo I), de 300 m/m, uma. P—CCC
125. Regua de ebonite (tipo II), de 500 m/m, uma. P—CCC
126. Tesoura — tipo Vitry ou Roger — de 210 m/m, uma. P—CCC
127. Tinta para escrever (nacional), azul-preta, especial, em vidros de 1/2 e 1 litro, litro. E—CCC
128. Tinta para escrever copiativa (nacional), em vidros de 1/4 e 1/2 litro, litro. P—CCC
129. Tinta para escrever (nacional), encarnada — em vidros de 1/4 e 1/2 litro, litro. P—CCC
130. Tinta para mimeografo (em latas de 1/2 e 1 libra), libra. P—CCC
131. Tinta para carimbo de borracha (nacional) — em vidros de 1/4, litro. P—CCC
132. Tinta em pasta para carimbo de metal — vermelha — em bisnagas de 60 grs., uma. P—CCC
133. Tinta em pasta para carimbo de metal — preta — em bisnaga de 60 grs., uma. P—CCC
134. Tinta liquida para carimbo de metal — nacional — em vidros de 100 grs., quilo. P—CCC
135. Tinteiro comum de vidro — vidro polido com tampa de metal — solta, de 45 m/m — dim. 60 x 60 x 50 m/m, um. P—CCC
136. Tinteiro de vidro (singelo). Tipo Paragon — dim. 100 x 25 m/m, um. P—CCC
137. Tinteiro de vidro duplo (tipo Paragon) — dim. 175 x 125 m/m, um. P—CCC
- E—CCC. Especificação da Comissão Central de Compras.
- P—CCC. Padrão da Comissão Central de Compras.
- E—224—EFCB. Especificação 224 — da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Carlos Mario Faveret, diretor da 1ª divisão.
- Caixa de Amortização**
- EDITAL N. 14
- Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da Divida Publica, tipo uniformizadas, do valor nominal de réis 1:000\$000, cada uma, juros de 5 % ao ano, de ns. 483.153, 483.154, 483.155, 483.156 e 483.157, nominativas, pertencentes a Antonio Paulo d'Avila Carvalho, brasileiro, solteiro, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do pra-

zo de cinco (5) dias, não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1932. — Francisco de Carvalho Soares Brandão, diretor.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela inspetoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com sinais de avarias e de faltas, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Comunicação de avarias

ALFANDEGADO

PONTA DO GALEÃO — ILHA DO GOVERNADOR

N. 91 — Termo de depósito n. 26 — Sr. chefe da 1ª Secção:

De acôrdo com as disposições em vigor comunico a V. S. que de bordo do vapor noruegues «Argentino» entrado de Buenos Aires a 1º de setembro de 1931 foram descarregados neste trapiche os volumes abaixo designados com indícios externos de falta, quebra, avaria, no dia 3 de setembro de 1932:

7 caixas de oleo, BSP, s/n, vazando.
3 tambores idem idem idem idem.
4 caixas de oleo, Armour—74.328, idem, idem.
7 tambores idem, SF, 5.449, idem, s/n, idem.
7 caixas idem, SF 5448, idem, idem.

Dia 30 de julho de 1932—Vapor noruegues «Trombadour», (vindo de retorno) entrado em 28 de agosto de 1932:

1 tambor de oleo, Ford, n. 115, vazando.

Dia 31 de agosto de 1932 — Vapor americano «Philadelphia», atracado em 8 de setembro de 1942:

CAIDERON, sem numero, 3 caixas de agua-raz, vasando.

Idem, idem, 1 dita idem com falta de uma lata.

V S C L, idem, 5 ditas idem, vasando.
G F C, idem, 8 ditas idem, idem.

Vapor brasileiro «Ruy Barbosa», entrado d Nova York, a 1 de setembro de 19323

ARCO, sem numero, 2 caixas de oleo, vasando.

Vapor «American Legion» entrado de Nove York, a 2 de setembro de 1932:

S R C, ns. 1/3, 3 tambores neuro fosfato, avariados.

Vapor inglez «Holbin», entrado de Liver pool a 3 de setembro de 1932:

R I C, sem numero, 1 tambor, oleo, vasando.

A. C, idem, 59 caixas, agua-raz, idem.

Vapor alemão «Baia», entrado de Hamburgo, a 6 de setembro de 1932:

DI, n. 85.192, 1 botijão, ácido, vasando.

Vapor americano «Delnorte», entrado de Buenos Aires, a 8 de setembro de 1932:

TEXACO, sem numero, 1 tambor, oleo, vasando.

Idem, idem, 11 caixas, idem, idem.

Idem, idem, 15 tambores, graxa, avariados.

(S P) 24 593, idem, 1 barril, oleo, vasando.

(G. S. O. Co.), idem, 2 ditos, idem, idem.

(SOROCABANA), idem, 7 ditos, idem, idem.

Vapor noruegues «Tana», entrado de Nova York, a 8 de setembro de 1932:

JAPONEZA. n. 1, 1 caixa, velas, repregada, pesando 27 quilos.

SERRA, sem numero, 37 ditas, agua-raz, vasando.

LUBSOC, 422, n. 1, 1 dita, removedor, repregada, pesando 31 quilos.

Trapiche Mercurio, 15 de setembro de 1932. — O administrador, Antunes Sá, O guarda aduaneiro, José dos Reis Figueira.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela inspetoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com sinais de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Comunicação de avaria

Armazem n. 5 — Dia 11 de agosto de 1932.

Navio norueguês «Troubadour», atracado em 5 de agosto de 1932:

1 caixa G. E. Santos, n. 7.048, pesando 9 quilos, repregada.

Armazem externo C — Dia 1 de setembro de 1932.

Navio brasileiro «Santos», atracado em agosto de 1932:

1 fardo AA, n. 1.165, pesando 113 quilos, rôtos.

2 fardos H G B—SS s/n e n. 72, pesando 77 e 95 quilos, idem.

2 ditos M—XX, s/n e n. 545, pesando 80 e 75 quilos, idem.

2 ditos M—XX, ns. 774 e 1518, pesando 69 e 70 quilos, idem.

2 ditos M C — XX, ns. 1049 e 1025, pesando 79 e 90 quilos, idem.

1 fardo SF—XX, n. 5665, pesando 75 quilos, idem.

Armazem n. 18 — Dia 1 de setembro de 1932.

Navio francês ATC—R. Floguy, n. 8976, pesando 91 quilos, vasando.

Armazem n. 17 — Dia 1 de setembro de 1932.

Navio norueguês «Argentino», atracado em 1 de setembro de 1932:

1 caixa A J A, n. 10, avariada.

1 dita idem, n. 7, idem.

1 dita Luroy, n. 295, pesando 56 quilos, repregada.

1 dita Penna, n. 10, pesando 70 quilos, idem.

1 dita idem, n. 39, pesando 75 quilos, idem.

Armazem n. 8 — Dia 1 de setembro de 1932.

Navio noruegues «Troubadour», atracado em 28 de agosto de 1932:

1 caixa, Ford, n. 8.074, pesando 15 quilos, repregada.

1 dita, idem, n. 6.732, pesando 663 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 6.136, pesando 650 quilos, idem.

1 tambor idem, n. 77, vazando.

1 dito, idem, n. 69, idem.

1 dito, idem, n. 61, idem.

Armazem n. 4 — Dia 1 de setembro de 19323

Navio norueguês «Borga», atracado em 23 de agosto de 1932:

1 bobina T—OCO—J—C 207, n. 46, pesando 498 quilos, avariada.

1 dita, A—4350—V, n. 562, pesando 390 quilos, idem.

1 caixa, CH, n. 843, pesando 87 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 867, pesando 85 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 830, pesando 86 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 891, pesando 84 quilos, idem.

1 sacco, Portland Cimento Daylen Bern da Noruega, sem numero, pesando 19 quilos, roto.

2 ditos, idem, idem, pesando 29 e 19 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 23, 28 e 23 quilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 21, 12, 19 e 19 quilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 8, 17, 13 e 13 quilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 20, 16, 32 e 42 quilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 33, 34, 37 e 33 quilos, idem.

1 dito, idem, idem pesando 32 quilos idem.

1 bobina, JB, n. 43837, pesando 510 quilos, avariada.

1 dita, idem, n. 4.874, pesando 512 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 4.645, pesando 420 quilos, idem.

1 dita, 5.650, n. 60, pesando 649 quilos, idem.

1 dita, T—OCO—J—C 207, n. 85, pesando 514 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 91, pesando 485 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 52, pesando 514 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 83, pesando 492 quilos, idem.

Armazem n. 3 — Dia 1 de setembro de 1932.

Navio brasileiro «Cuiabá», atracado em 31 de agosto de 1932:

1 caixa, ARPC, n. 3.060/7, pesando 170 quilos, repregada.

1 dita, AKC, n. 1.174/3, pesando 176 quilos, idem.

1 dita, Casa Cruz, n. 77, pesando 36 quilos, avariada.

1 dita, 4.342, n. H 3.812, pesando 34 quilos, repregada.

1 dita, 4.170, n. 2.639, pesando 68 quilos, idem.

1 dita, 4 342, n. 1.233, pesando 115 quilos, idem.

1 dita, 443—LG, n. 123, pesando 54 quilos, idem.

1 dita, 8.000, n. 202, pesando 113 quilos, avariada.

1 dita, Pinheiro, n. 1.662, pesando 215 quilos, repregada.

1 dita, idem, n. 1.663, pesando 223 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 1.814, pesando 149 quilos, idem.

Armazem n. 3 — Dia 1 de setembro de 1932:

Navio brasileiro «Cuiabá» — Atracado em 31 de agosto de 1932:

2 caixas, G N C, ns. 4 e 2, pesando 22 e 20 quilos, avariadas.

1 sacco, H M L, u. 9, pesando 75 quilos, roto.

1 dito, idem, n. 3, pesando 67 quilos, idem.

1 dito, V N, n. 18, pesando 71 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 20, pesando 81 quilos, idem.

Armazem externo C — Dia 2 de setembro de 1932:

Navio brasileiro «Santos»
1 fardo, M. C.—B. B, n. 1, pesando 83 quilos, rôto.

1 dito, A. RfC A, n. 30, pesando 105 quilos, idem.

1 dito, G. S. C.—Cavacos, sem numero, pesando 59 quilos, idem.

1 dito, M C—S S, n. 245, pesando 100 quilos, idem.

1 dito, A, A, n. 1.233, pesando 71 quilos, idem.

1 dito, G. S. C.—S. P S, sem numero, pesando 71 quilos, idem, idem.

2 ditos, G S C, idem, pesando 66 e 61 quilos, idem.

1 dito, GA. SP. AC, idem, pesando 90 quilos, idem.

Navio francez «Monte Viso» — Atracado em 28 de agosto de 1932:

1 saco, E. M & C, n. 42, pesando 49 quilos, rôto.

1 dito, H. F. C, n. 960, pesando 45 quilos, idem.

1 quartola, Herbert. S. Tayler. n. 301, vasando.

Armazem n. 18, navio americano «American Legion», atracado em 1 de setembro de 1932:

Uma caixa, AA, n. 4.470/1, pesando 35 quilos. — Repregada.

Uma caixa, (CD), n. 0004, pesando 53 quilos. — Avariada.

Uma caixa (CD), n. 3, pesando 52 quilos. — Idem.

Um barril, CF Juiz de Fôra, n. 3, pesando 209 quilos. — Vasando.

Uma caixa, F.R.M.C., n. 4.471/1, pesando 170 quilos. — Repregada.

Um auto Maxwell J. Riu, Panai do Brasil, s/n. — Avariado.

Um pacote HP (59), n. 2.146, pesando 5 quilos. — Idem.

Um pacote PG(o)BC, n. A-636, pesando 34 quilos. — Roto.

Um pacote W 1.397, Alton, n. 2, pesando 9 quilos. — Idem.

Armazem n. 17, navio norueguês «Argentino», atracado em 1 de setembro de 1932:

Uma caixa amarrada, B.S.P., n. 9, pesando 5 quilos. — Repregada.

Idem, idem, n. 19, pesando 47 quilos. — Idem.

Idem, idem, n. 1, pesando 38 quilos. — Idem.

Idem, idem, n. 22, pesando 50 quilos. — Idem.

Idem, idem, n. 5, pesando 38 quilos. — Idem.

Armazem n. 4, navio norueguês, atracado em 26 de agosto de 1932:

Uma bobina, A 6.470 E, n. 39, pesando 494 quilos. — Avariada.

Idem, idem, n. 68, pesando 490 quilos. — Idem.

Idem A 4.350 V, n. 474, pesando 389 quilos. — Idem.

Um saco DALEN, s/n., pesando 20 quilos. — Roto.

Uma bobina (JB), n. 4.652, pesando 410 quilos. — Avariada.

Idem, idem, n. 4.660, pesando 410 quilos. — Idem.

Idem, idem, n. 4.852, pesando 408 quilos. — Idem.

Idem, T — oco — (c 207) J, n. 44, pesando 500 quilos. — Idem.

Idem, oco — c 114, n. 313, pesando 254 quilos. — Idem.

Idem, A — oco — (c 207) J, n. 67, pesando 486 quilos. — Idem.

Armazem n. 3, navio nacional «Cuiabá», atracado em 31 de agosto de 1932:

Uma caixa, O 3, n. 345, pesando 68 quilos. — Repregada.

Uma barreira, HIME, n. 1.082, pesando 109 quilos. — Idem.

Idem, idem, n. 1.073, pesando 100 quilos. — Idem.

Uma barreira, A.B.C., n. 151, pesando 106 quilos. — Repregada.

Idem, idem, n. 161, pesando 109 quilos. — Idem.

Idem, idem, n. 162, pesando 109 quilos. — Idem.

Idem, A.A.G., n. 161, pesando 275 quilos. — Idem.

Armazem n. 2, vapor nacional «Odetta», atracado em 2 de setembro de 1932:

Quatro sacos B, s/n., pesando 57, 56, 55 e 56 quilos. — Rotos.

Idem, idem, idem, pesando 57, 37, 42 e 42 quilos. Idem.

Armazem externo C — Navio francês «Monte-Viso», atracado em 28 de agosto de 1932.

1 caixa SV&C: n. 134, pesando 43 quilos, repregada.

1 dita Corte Real, n. 37, pesando 25 quilos, idem.

Navio brasileiro «Cuiabá», atracado em 30 de agosto de 1932.

1 caixa, CMC, n. 33, pesando 25 quilos, repregada.

3 ditos, DAC, ns. 1.149, 1.170 e 1.147, pesando 25, 25 e 20 quilos, idem.

3 ditos, NSC, ns. 935, 910 e 937, pesando 25, 25 e 26 quilos, idem.

3 ditos, idem, ns. 1.054, 1.085 e 1.095, pesando 24, 19 e 25 quilos, repregadas.

1 dita, idem, n. 990, pesando 25 quilos, idem.

3 ditos, DFC, ns. 887, 904 e 877, pesando 26, 26 e 25 quilos, idem.

2 ditos, PBC, ns. 827 e 851, pesando 24 e 26 quilos, idem.

1 dita, LGC, n. 24, pesando 57 quilos, vasando.

4 garrações, SM&C, ns. 96, 51, 59 e 83, idem.

3 ditos, PBC, ns. 913, 912 e 881, idem.

2 ditos, DAC, ns. 1.07 e 1.064, idem.

2 ditos, DAC, ns. 1.097 e 1.064, idem.

2 ditos, idem, ns. 1.073 e 1.121, idem.

Armazem n. 18 — Navio americano «American Legion», atracado em 2 de setembro de 1932.

1 caixa, ANC, n. 4.3271, pesando 110 quilos, repregada.

1 dita, AREAS, n. 2, pesando 69 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 3, pesando 33 quilos, idem.

1 dita, CD, n. 19, pesando 35 quilos, idem.

1 pacote, DIA, n. 6.605, pesando 22 quilos, rôto.

1 dito, idem, n. 6.606, pesando 24 quilos, idem.

Armazem n. 16 Navio alemão «La Corona», atracado em 3 de setembro de 1932.

1 caixa, OF&Cia., n. 619, pesando 49 quilos, repregada.

1 dita, MACAM, n. 5.589, pesando 22 quilos, repregada e avariada.

1 dita, T&J, n. 1.335, pesando 137 quilos, repregada.

50 socos, MBC, avariados.

Armazem n. 8 — Navio nacional «Ruy Barbosa», atracado em 2 de setembro de 1932.

1 caixa, EV, n. 92, avariada.

1 dita, idem, n. 93, idem.

1 dita, idem, n. 94, idem.

1 dita, GE, 9.587, pesando 2 quilos, repregada.

1 pacote, F. Garcia, n. 7, pesando 15 quilos, rôto.

1 dito, idem, n. 8, pesando 15 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 6, pesando 15 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 4, pesando 15 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 5, pesando 15 quilos, idem.

1 caixa, SB&Cia., n. 33, pesando 9 quilos, repregada.

1 dita TEI 2.424, n. 39, pesando 291 quilos, idem.

Armazem n. 6 — Navio belga «Pionier», atracado em 3 de setembro de 1932.

1 caixa, PFTC, Aurora, n. 90.032, pesando 79 quilos, repregada.

1 dita, idem, n. 90.873, pesando 77 quilos, idem.

Armazem interno n. 5 — Navio italiano «Monte Piazza», atracado em 2 de setembro de 1932.

1 caixa, ARL, n. 8.354, pesando 95 quilos, repregada.

1 dita, ALBATROZ, nu. 547, pesando 24 quilos, idem.

1 dita, DG, n. 2.708, pesando 114 quilos, idem.

1 dita 001 TSL, São Paulo, n. 1, pesando 85 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 2, pesando 88 quilos, idem.

1 dita, ALBATROZ, n. 543, pesando 22 quilos, repregada e avariada.

1 dita, idem, n. 791, pesando 20 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 610, pesando 20 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 915, pesando 12 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 513, pesando 21 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 771, pesando 24 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 616, pesando 22 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 734, pesando 24 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 711, pesando 24 quilos, idem.

Armazem n. 4 — Dia 3 de setembro de 1932 — Navio norueguês «Borga», atracado em 26 de agosto de 1932:

1 bobina, A — 4.670 — E, n. 13, pesando 516 quilos, avariada.

1 dita, 5.650, n. 29, pesando 322 quilos, idem.

Armazem n. 3 — Dia 3 de setembro de 1932 — Navio brasileiro «Cuiabá», atracado em 31 de agosto de 1932:

1 caixa, 4.000 — Santos, n. 1.252, pesando 15 quilos, repregada.

1 dita, 4.468 — Santos, n. 57, pesando 110 quilos, idem.

1 dita, Sacral — S. Paulo via Santos, n. 58, pesando 118 quilos, idem.

1 barrica, Wilson, sem número, pesando 56 quilos, idem.

1 caixa, Meca — Santos, sem número, pesando 17 quilos, idem.

2 sacos, CFM, sem número, pesando 23 e 38 quilos, rotos.

2 ditos, idem, sem número, pesando 29 e 35 quilos, idem.

2 ditos, idem, sem número, pesando 29 e 37 quilos, idem.

2 ditos, idem, sem número, pesando 20 e 29 quilos, idem.

2 ditos, idem, sem número, pesando 12 e 21 quilos, idem.

2 ditos, idem, sem número, pesando 30 e 32 quilos, idem.

1 dito, idem, sem número, pesando 24 quilos, roto.

1 caixa, AG, n. 18.409, pesando 27 quilos, repregada.

25 ditos, Casa Cruz, sem números, avariadas.

1 dita, JMM, n. 2.240, pesando 180 quilos, repregada.

1 dita, IKV — ACCRA, n. 349, pesando 85 quilos, avariada.

1 dita, idem, n. 350, pesando 85 quilos, idem.

1 tambor, LRJ, n. 7.777, pesando 48 quilos, vasando.

Armazem n. 2 — Dia 3 de setembro de 1932 — Vapor nacional "Odette", atracado em 2 de setembro de 1932:

4 sacos B, sem número, pesando 40, 40, 47 e 45 quilos, rotos.

4 ditos, idem, sem número, pesando 47, 55, 47 e 48 quilos, idem.

3 ditos, idem, sem número, pesando 47, 46 e 58, idem.

Armazem n. 10 — Dia 3 de setembro de 1932 — Navio americano "Cubberson", atracado em 3 de setembro de 1932:

1 pacote, FMC, n. 106, pesando 10 quilos, roto.

1 dito, idem, n. 79, pesando 11 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 21, pesando 10 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 46, pesando 10 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 15, pesando 12 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 230, pesando 9 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 203, pesando 10 quilos, idem.

Armazem n. 16 — Dia 5 de setembro de 1932 — Navio inglês "Andalucia Star", atracado em 5 de setembro de 1932:

1 encapado, FGT, n. 57, pesando 85 quilos, roto.

1 dito, idem, n. 61, pesando 86 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 41, pesando 85 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 60, pesando 85 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 51, pesando 85 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 55, pesando 86 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 19, pesando 84 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 83, pesando 85 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 70, pesando 85 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 76, pesando 89 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 82, pesando 87 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 98, pesando 84 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 47, pesando 91 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 14, pesando 85 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 10, pesando 85 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 12, pesando 91 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 22, pesando 87 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 58, pesando 86 quilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 7 e 81, pesando 86 e 85 quilos, idem.

Armazem n. 16, navio inglês "Andalucia Star", atracado em 5 de setembro de 1932. Carga destinada ao porto de Santos.

1 caixa, marca RC, n. 2.381, pesando 99 quilos. Repregada.

Armazem n. 10, navio inglês "Highland Monarch", atracado em 5 de setembro de 1932.

1 caixa, marca A. C. S., n. 7, pesando 25 quilos. Avariada.

1 caixa, marca A. A. A., n. 113, pesando 25 quilos. Repregada.

Armazem n. 8, navio "Belle Isle", atracada em 5 de setembro de 1932.

1 caixa, marca LOUBET, n. 7.339, pesando 329 quilos. Repregada.

1 caixa, marca LOUBET, n. 7.341, pesando 81 quilos. Repregada.

1 caixa, marca LIBERATO, n. 495, pesando 28 quilos. Repregada.

1 caixa, marca ENILA, n. 552, pesando, pesando 114 quilos. Repregada.

1 caixa, marca LINOPO, n. 658, pesando 138 quilos. Repregada.

1 caixa, marca M. B. C., n. 2.983, pesando 107 quilos. Repregada.

1 caixa, marca R. H. C., n. 8, pesando 16 quilos. Repregada.

1 caixa, marca R. H. C., n. 2.067, pesando 38 quilos. Avariada.

1 caixa, marca Banco do Brasil, P. M., n. 3.559, pesando 14. Avariada.

Armazem n. 7, navio holandês "Delfland", atracado em 4 de setembro de 1932.

1 caixa, marca Casa Pralt, n. 4.981, pesando 130 quilos. Repregada.

21 chapas, marca Touro, Avariadas.

1 caixa, marca U. V., n. 1.160.991, pesando 62 quilos. Repregada.

Armazem n. 6, navio belga "Pionier", atracado em 3 de setembro de 1932.

1 caixa, marca C. F. C., n. 1.783, pesando 39 quilos. Avariada.

Armazem n. 6, navio belga "Tianier", atracada em 3 de setembro de 1932.

2 sacos, marca G. M. C., numeros 101 e 72, pesando 41 e 42 quilos. Rotos.

2 sacos, marca G. M. C., numeros 17 e 18, pesando 48 e 43 quilos. Rotos.

2 sacos, marca G. M. C., numeros 32 e 35, pesando 43 e 42 quilos. Rotos.

2 sacos, marca G. M. C., numeros 42 e 45, pesando 42 e 50 quilos. Rotos.

2 sacos, marca G. M. C., numeros 37 e 38, pesando 42 e 42 quilos. Rotos.

2 sacos, marca G. M. C., numeros 48 e 49, pesando 29 e 44 quilos. Rotos.

2 sacos, marca G. M. C., numeros 81 e 84, pesando 44 e 44 quilos. Rotos.

2 sacos, marca G. M. C., numeros 85 e 87, pesando 29 e 42 quilos. Rotos.

2 sacos, marca G. M. C., numeros 89 e 200, pesando 34 e 32 quilos. Rotos.

2 sacos, marca G. M. C., numeros 74 e 222, pesando 31 e 33 quilos. Rotos.

2 sacos, marca G. M. C., numeros 22 e 26, pesando 26 e 30 quilos. Rotos.

2 sacos, marca G. M. C., numeros 75 e 76, pesando 26 e 35 quilos. Rotos.

2 sacos, marca G. M. C., numeros 1.121 e 500, pesando 24 e 30 quilos. Rotos.

2 sacos, marca G. M. C., numeros 441 e 413, pesando 25 e 31 quilos. Rotos.

2 sacos, marca G. M. C., numeros 418 e 419, pesando 30 e 25 quilos. Rotos.

2 sacos, marca G. M. C., numeros 501 e 502, pesando 28 e 32 quilos. Rotos.

2 sacos, marca G. M. C., numeros 503 e 728, pesando 28 e 29 quilos. Rotos.

2 sacos, marca G. M. C., numeros 1.204 e 1.404, pesando 27 e 37. Rotos.

2 sacos, marca G. M. C., numeros 504 e 505, pesando 28 e 24 quilos. Rotos.

2 sacos, marca G. M. C., numeros 506 e 507, pesando 26 e 25 quilos. Rotos.

1 saco, marca G. M. C., n. 508, pesando 23 quilos. Roto.

Dia 5 de setembro de 1932

Armazem n. 6:

Navio belga "Pionier", atracado em 3 de setembro de 1932.

2 sacos, G M C, ns. 80-73, pesando 41 e 43 quilos, rotos.

2 ditos, idem, ns. 69-1.521, pesando 26 e 28 quilos, rotos.

2 ditos idem ns. 1.526-194, pesando 33 e 31 quilos, rotos.

2 ditos idem ns. 193-30, pesando 22 e 22 quilos, idem.

2 ditos idem ns. 358-60, pesando 34 e 30 quilos, idem.

2 ditos idem ns. 1.210-41, pesando 26 e 27 quilos, idem.

2 ditos idem ns. 1.326-664, pesando 21 e 38 quilos, idem.

2 ditos idem ns. 1.177-20, pesando 31 e 26 quilos, idem.

2 ditos idem ns. 1.038-564, pesando 35 e 30 quilos, idem.

2 ditos idem ns. 2-15, pesando 32 e 40 quilos, idem.

2 ditos idem ns. 1.930-1.138, pesando 36 e 29 quilos, idem.

2 ditos idem ns. 1.147-100, pesando 28 e 36 quilos, idem.

2 ditos idem ns. 60-50, pesando 42 e 44 quilos, idem.

2 ditos idem ns. 90-25, pesando 30 e 27, idem.

2 ditos, idem ns. 35-209, pesando 42 e 41 quilos, idem.
2 ditos idem ns. 93-83, pesando 36 quilos, idem.
2 ditos idem, ns. 55-7, pesando 36, idem.
2 ditos idem ns. 9-6, pesando 43 e 41, idem.
2 ditos idem ns. 44-99, pesando 40 idem.
2 ditos idem, ns. 21-13, pesando 38 quilos, idem.

Dia 6 de setembro de 1932

Armazem Hagua:

Navio inglês "Highland Monarch", atracado em 5 de setembro de 1932.
1 caixa T R C, n. 7, pesando 7 quilos, repregada e avariada.

Armazem n. 2:

Vapor nacional "Carl Hoepeks", atracado em 5 de setembro de 1932.
3 sacos C S C, sem numeros, pesando 49, 49 e 49 quilos, rotos.
2 ditos D C, sem numero, pesando 54 e 58 quilos, idem.
2 ditos, G, sem numero, pesando 3 e 58 quilos, idem.
1 dito H S C, sem numero, pesando 55 quilos, roto.
4 ditos J B sem numeros, pesando 57, 58, 58 e 52, rotos.
3 ditos M, sem numeros, pesando 55, 53 e 44, idem.

1 caixa sem marca, n. 916, pesando 42 quilos avariada.
1 saco Z R, sem numero, pesando 53 quilos, roto.

Dia 6 de setembro de 1932

Armazem n. 18:

Navio francês "Florida", atracado em 1 de setembro de 1932:
1 caixa I M n. 6.787, pesando 128 quilos, repregada.

Armazem n. 9:

Navio inglês "Holbein", atracado em 3 de setembro de 1932:

1 saco — Estar — Sudan Product — Brand, sem numero, pesando 97 quilos, roto.
1 barrica A — S n. 336, pesando 229 quilos, repregada e avariada.
30 peças de barro, sem marca, quebradas.

Dia 6 de setembro de 1932

Armazem n. 8.

Navio francês *Belle Isle*, atracado em 5 de setembro de 1932:

1 caixa AAC, n. 3.976, pesando 123 quilos, repregada.
1 barrica CLC, n. 956, pesando 81 quilos, idem.
1 dita E V, n. 5.107, pesando 20 quilos, idem.
1 caixa, Santos — FB, n. 2, pesando 422 quilos, avariada.
1 saco F. T, n. 67, pesando 93 quilos, roto.
1 dito, FT, n. 97, pesando 91 quilos, idem.
1 dito, idem, n. 57, pesando 86 quilos, idem.
1 dito, idem, n. 64, pesando 88 quilos, idem.
1 caixa GESTEIRA, n. 9, pesando 16 quilos, repregada.

1 dita PENNA, n. 278, pesando 19 quilos, repregada.
1 dita CP, n. 3.725, pesando 122 quilos, repregada.
1 dita EFS, ns. 1.137/11, pesando 46 quilos, idem.
1 dita, Santos — IAI, n. 3.519, pesando 169 quilos, idem.
1 dita, Santos — SF, n. 5.002, pesando 181 quilos, idem.
1 dita ME — Santos, n. 189, pesando 18 quilos, idem.

Armazem n. 4:

Navio norueguês *Borgá*, atracado em 26 de agosto de 1932.

1 bobina, A — E, n. 124, pesando 486 quilos, avariada.
1 idem, 4.670 — JB, n. 4.833, pesando 392 quilos, idem.
1 dita, idem, n. 4.733, pesando 390 quilos, idem.
1 dita, idem, n. 4.789, pesando 486 quilos, idem.
1 dito, idem, n. 4.785, pesando 491 quilos, idem.
1 dito, idem, n. 4.788, pesando 490 quilos, idem.
1 saco, R. L, sem numero, pesando 94 quilos, roto.
1 dito, São Paulo, Santos — R. L., idem, pesando 92 quilos, idem.
1 dito, R, idem, pesando 110 quilos, idem.
1 dito, São Paulo—Santos — R, idem, pesando 100 quilos, idem.

Armazem n. 2:

Navio nacional *Carl Hoepecke*, atracado em 5 de setembro de 1932.
1 caixa C & Co., n. 2.602, pesando 357 quilos, repregada.
1 saco HSC, sem numero, pesando 53 quilos, roto.
3 sacos, J B, sem numero, pesando 57, 59 e 59 quilos, rotos.
3 ditos JB, idem, pesando 53, 50 e 57, idem.
1 dito M, idem, pesando 58 quilos, roto.
1 dito ZRCL, idem, pesando 51 quilos, idem.

Dia 8 de setembro de 1932

Armazem externo C:

Navio francês *Belle Isle*, atracado em 5 de setembro de 1932:
2 caixas, Duchon — S. Paulo, ns. 2 e 25, pesando 25 e 31 quilos, repregadas.
1 dita S. S. C. — Santos, n. 4, pesando 25 quilos, idem.
3 bordalezas, D. C — Santos, ns. 234, 237 e 235, vasando.

Dia 6 de setembro de 1932

Armazem externo C:

Navio brasileiro, *Cuyabá*, atracado em 30 de agosto de 1932:
1 encapado, L. K. C. — Santos — São Paulo n. 514, vasando.
1 quartola, L. R. C. — Santos — São Paulo n. 512, vasando.
1 encapado F. B. n. 2, idem.
1 dito A. J. T., idem.
3 ditos, Francisco Barbosa & C., vasando.

Armazem externo C:

Navion alemão *La Coruña*, atracado em 5 de setembro de 1932.
3 fardos, ARADA, ns. 1, 2 e 3, pesando 65, 65 e 63 quilos, rotos.
2 ditos, idem, ns. 8 e 5, pesando 64 e 65, idem.
2 ditos RAGA, ns. 10 e 5, pesando 64 e 62, idem.

Armazem externo C — Navio inglês *Andalucia Star*, atracado, em 5 de setembro de 1932:

1 caixa P. L Comp., n. 61, pesando 24 quilos, repregada.

Armazem externo C — Navio norueguês *Borgaa*, atracado em 26 de agosto de 1932:

1 caixa J. V.—S. Paulo—Santos, número 15, pesando 62 quilos, repregada.
1 dita M P C—Santos, n. 8, pesando 52 quilos, repregada.

Armazem externo C — Navio norueguês *Borgaa*, atracado em 26 de agosto de 1932:

1 caixa, Alves, n. 10, pesando 17 quilos, repregada.

Armazem externo C — Navio francês *Belle Isle*, atracado em 5 de setembro de 1932:

1 caixa R.I.C. n. 29, pesando 52 quilos, vasando.

1 dita ARADA, n. 86, pesando 14 quilos, repregada.

1 dita MA, n. 10, pesando 47 quilos, vasando.

2 quintos V4 M. C., ns. 9 e 6, idem.

3 decimos V M C, ns. 23, 30 e 12, idem.

2 quintos PRISTA & C. ns. 9 e 4, idem.

2 decimos PRISTA & C. ns. 21 e 23, idem.

4 quintos C. C. B. ns. 35, 40, 14 e 8, idem.

4 ditos C. C. B., ns 34, 48, 31 e 24, idem.

3 ditos C. C. B., ns. 47, 50 e 22, idem.

Armazem externo C — Navio francês *Belle Isle*, atracado em 5 de setembro de 1932:

2 caixas ARADA ns. 52 e 42, pesando 14 e 18 quilos, repregadas.

1 dita NSC, n. 410, pesando 11 quilos, idem.

3 caixas PENAFIEL, ns. 68, 70 e 29, pesando 17, 18 e 19 quilos, idem.

1 dita NMC., n. 199, pesando 16 quilos, idem.

1 dita R. A. C., sem numero, pesando 22 quilos, idem.

1 dita J. C., n. 1.025, pesando 18 quilos, idem.

Armazem externo C — Navio inglês *Holbein*, atracado em 3 de setembro de 1932:

3 caixas LUZITANA, ns. 3, 24 e 23, pesando 21, 19 e 20 quilos, repregadas.

1 dita N. S. C., n. 15, pesando 24 quilos, idem.

3 ditos S. M. C., sem numeros, pesando 18, 16 e 15 quilos, idem.

1 dita F. I. C., idem, pesando 19 quilos, idem.

1 dita ARADA, idem, pesando 18 quilos, idem.

1 dita F. M. C., idem, pesando 19 quilos, idem.

2 encapados LUZITANA, ns. 7 e 10, vasando.

Armazem externo C — Navio inglês *Highland Monarch*, atracado em 5 de setembro de 1932:

1 caixa Pinto Bastos & Comp., n. 323, pesando 15 quilos, repregada.

1 dita P. L. C., n. 35, pesando 15 quilos, idem.

3 garrações P L C, ns. 110, 72 e 219, quebrados.

3 ditos P L C, ns. 276, 183 e 57, vasando.

3 ditos P L C, ns. 240, 120 e 227, idem.

3 decimos P L C, ns. 10, 4 e 2, idem.
Armazem externo C — Navio francês *Florida*, atracado em 1 de setembro de 1932:

1 caixa C. K. ns. 11, pesando 95 quilos, vasando.

1 dita PORTUESPA n. 4, pesando 52 quilos, repregada.

Armazem externo C — Navio francês *Florida*, atracado em 1 de setembro de 1932:

2 barris T—SANTOS—A, ns. 899 e 915, pesando 112 e 127 quilos, avariados.

1 barril T—SANTOS—A, n. 921, pesando 55 quilos, idem.

Armazem n. 10 — Navio americano *Cubberson*, atracado em 9 de setembro de 1932:

1 caixa SSMC, n. 1.992, pesando 46 quilos, avariada.

1 dita SSMC, pesando 1.965 quilos, idem.

Armazem n. 7 — Navio holandês *Del-fland*, atracado em 4 de setembro de 1932:

1 caixa AS&C—3.833, n. 1, pesando 100 quilos, repregada.

1 dita NVVC—TOSKI, n. 2, pesando 14 quilos, idem.

1 barrica sem marca, sem número, pesando 100 quilos, repregada e avariada.

1 caixa NVVC—TOSKI, n. 1, pesando 16 quilos, repregada.

Armazem n. 5 — Navio alemão *Bahia*, atracado em 7 de setembro de 1932:

1 caixa PGC, n. 38, pesando 30 quilos, repregada.

1 pacote PHILIPS, n. 64.205, pesando 9 quilos, rôto.

1 dito PHILIPS, n. 64.202, pesando 9 quilos, idem.

Armazem n. 2 — Navio nacional *Laguna*, atracado em 6 de setembro de 1932:

1 caixa DNB, sem número, pesando 43 quilos, repregada.

Armazem n. 2 — navio nacional *Carl Hoepcke*, atracado em 5 de setembro de 1932:

2 sacos FUBA, sem número, pesando 59 e 59 quilos, rotos.

2 ditos FR, sem número, pesando 56 e 50 quilos, idem.

2 ditos JB, sem número, pesando 50 e 53 quilos, idem.

4 ditos JTS&C, sem número, pesando 46, 48, 43 e 48 quilos, idem.

3 ditos JTS&C, sem número, pesando 46, 44 e 46 quilos, idem.

4 ditos LELIA, sem número, pesando 49, 43, 45 e 46 quilos, idem.

4 ditos LELIA, sem número, pesando 44, 40, 47 e 48 quilos, idem.

2 ditos OC, sem número, pesando 48 e 47 quilos, idem.

2 ditos AG, sem número, pesando 53 e 57 quilos, idem.

Armazem n. 18 — Navio inglês *Northern Prince*, atracado em 9 de setembro de 1932:

1 caixa AH, n. 3, pesando 93 quilos, avariada.

1 dita FR, n. 8, pesando 159 quilos, idem.

1 dita LGE, n. 13, pesando 186 quilos, idem.

1 dita LGE, n. 16, pesando 185 quilos, idem.

1 dita RIB, n. 10.103, pesando 186 quilos, idem.

1 dita RGC, n. 1, pesando 52 quilos, idem.

idem.

Armazem n. 16 — Navio alemão *General San Martin*, atracado em 9 de setembro de 1932:

1 caixa AG&C, n. 1.082, pesando 27 quilos, repregada.

1 dita DR. RL&C, n. 208, pesando 42 quilos, idem.

1 dita RS, n. 91.086, pesando 25 quilos, idem.

1 dita SKL, n. 2, pesando 105 quilos, idem.

1 dita TOURO, n. 2.312, pesando 56 quilos, idem.

Armazem n. 16 — Dia 9 de setembro de 1932 — Navio alemão *General San Martin*, atracado em 9 de setembro de 1932:

1 encapado, S — T — CIA, n. 1, pesando 7 quilos, rôto.

1 caixa, Principe, n. 12.137/1, pesando 82 quilos, repregada.

1 dita, R H & C, n. 58, pesando 15 quilos, idem.

1 dita, U F A, n. 35.198, pesando 9 quilos, avariada.

Carga pertencente ao porto de Santos:

1 caixa, H — 370 — 8.432, sem número, pesando 119 quilos, repregada.

Armazem n. 9 — Dia 9 de setembro de 1932 — Navio inglês *Holleni*, atracado em 4 de setembro de 1932. — Santos.

1 caixa, C. C. F. C., n. 5, pesando 20 quilos, repregada.

1 dita, C. C. F. C., n. 23, pesando 19 quilos, idem.

1 dita, F. S. H., n. 11, pesando 11 quilos, idem.

1 barril S. P. T. — 1.623, n. 50, pesando 156 quilos, vazando.

1 dito, idem, n. 51, pesando 216 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 52, pesando 221 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 53, pesando 239 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 54, pesando 204 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 55, pesando 210 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 56, pesando 218 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 57, pesando 188 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 58, pesando 210 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 59, pesando 222 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 60, pesando 219 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 61, pesando 79 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 62, pesando 221 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 63, pesando 216 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 64, pesando 215 quilos, idem.

1 dita, W — I C I, n. 1.998, pesando 54 quilos, repregada.

Armazem n. 5 — Dia 9 de setembro de 1932 — Navio alemão *Bafa*, atracado em 7 de setembro de 1932.

1 caixa, U V, n. 1.160.914, pesando 74 quilos, repregada.

Armazem Externo C — Dia 10 de setembro de 1932:

Navio alemão *General San Martin*, atracado em 9 de setembro de 1932:

1 caixa, C. M., n. 11, pesando 53 quilos, vasando.

1 dita, P. C., n. 4, pesando 57 quilos, idem.

2 encapados, J. A. S. C., ns. 3 e 8, pesando.

3 quintos, Camillo Mourão & C., ns. 53, 49 e 20, idem.

2 decimos, idem, ns. 66 e 62, idem.

2 quintos, Pereira Gomes & Comp., ns. 6 e 4, idem.

2 decimos, idem, ns. 57 e 38, idem.

Armazem n. 18 — Dia 10 de setembro de 1932:

Navio inglês *Northern Prince*, atracado em 9 de setembro de 1932:

1 caixa, SS — RG — W, n. 652, pesando 86 quilos, avariada.

Armazem n. 17 — Dia 11 de setembro de 1932:

Navio inglês *Arlanza*, atracado em 11 de setembro de 1932:

1 caixa, JP, n. 26, pesando 72 quilos, repregada.

1 dita, idem, n. 27, pesando 53 quilos, idem.

Armazem n. 5 — Dia 10 de setembro de 1932:

Navio alemão *Bahia*, atracado em 7 de setembro de 1932:

1 caixa, Liberato, n. 1.762, pesando 102 quilos, repregada.

Armazem n. 4 — Dia 10 de setembro de 1932:

Navio americano *Delnorte*, atracado em 6 de setembro de 1932:

1 caixa, Texaco, n. 651, pesando 60 quilos, repregada.

1 idem, idem, n. 652, pesando 60 quilos, idem.

Armazem n. 18 — Dia 12 de setembro de 1932:

Navio holandez *Orania*, atracado em 12 de setembro de 1932:

1 caixa, BM, n. 7.678, pesando 84 quilos, repregada.

1 dita, CFBAM, n. 6, pesando 104 quilos, avariada.

1 dita, idem, n. 22, pesando 104 quilos, idem.

1 dita, UV, n. 263.190, pesando 74 quilos, idem.

Armazem n. 17 — Dia 12 de setembro de 1932 — Navio inglês *Arlanza*, atracado em 11 de setembro de 1932:

1 caixa, J P, n. 25, pesando 35 quilos, repregada.

1 caixa, P L, n. 5.176, pesando 34 repregada.

Armazem n. 8 — Dia 10 de setembro de 1932 — Navio *Ruy Barbosa*, atracado em 10 de setembro de 1932:

1 casco de lancha, sem marca, sem número, avariada.

Armazem n. 8 — Dia 12 de setembro de 1932 — Navio *Ruy Barbosa*, atracado em 3 de setembro de 1932:

1 caixa, Hon Edwin V. Morgan, American Ambassador, n. 6, pesando 15 quilos, repregada.

Armazem n. 6 — Dia 12 de setembro de 1932 — Navio italiano *Atlanta*, atracado em 12 de setembro de 1932:

1 caixa, G B & F, n. 1.087, n. 482, avariada.

1 tambôr, J R G, n. 44.656, pesando 28 quilos, com falta.

1 caixa, B & C, n. 90, pesando 19 quilos, repregada.

Armazem n. 5 — Dia 12 de setembro de 1932 — Navio norueguez *Tanna*, atracado em 12 de setembro de 1932:

1 caixa, C N de C P, n. 15.029, pesando 178, repregada.

Armazem n. 3 — Dia 12 de setembro de 1932 — Navio brasileiro *Cuyabá*, atracado em 31 de agosto de 1932:

1 caixa, C N L B, sem número, pesando 8 quilos, repregada.

idem.

(Continúa)

Tribunal de Contas

Quadro dos escripturarios, organizado de acôrdo com o disposto no decreto n. 20.938, de 13 de janeiro de 1932, interpretado pelo Tribunal em sessão de 30 de março do mesmo ano

PRIMEIROS ESCRITURARIOS

Nº	Nomes	Nomeação	Posse	Primeira nomeação para emprego público	Tempo lido de serviço anterior á posse (art. 2º, § um.)	Observações
1	João Dias de Menezes.....	24/3/910	26/3/910	12/8/890	---	Não consta certidão do tempo de serviço anterior á posse.
2	José de Moraes.....	7/7/915	8/7/915	29/6/892	---	
3	Alexandre Emilio Sommer.....	19/4/916	24/4/916	21/5/896	---	
4	Cicero Freire.....	8/11/918	9/11/918	22/3/897	---	Idem.
5	Candido Venancio Pereira Peixoto.....	8/11/918	9/11/918	6/8/894	---	
6	Julio Moreira da Silva Lima.....	8/11/918	9/11/918	22/3/897	---	
7	Antonio Maximo Nogueira Penido.....	8/11/918	9/11/918	4/2/901	---	Apresentou certidões.
8	Sebastião Henrique Alves de Barcellos.....	23/2/922	27/2/922	20/6/903	---	
9	Julio Mendes Pereira.....	6/11/922	8/11/922	24/4/901	---	
10	Orestes Franklin Xavier de Brito.....	6/11/922	8/11/922	7/3/898	---	Idem.
11	Waldemiro de Sá Rego Oliveira.....	6/11/922	8/11/922	15/5/905	---	
12	Manoel Lima Torres.....	6/11/922	8/11/922	21/12/914	11a 1m 23d	
13	Julio Eloy Alvim Pessôa.....	6/11/922	8/11/922	8/11/918	---	Não consta certidão.
14	José da Rocha Gomes.....	6/11/922	8/11/922	11/8/906	---	
15	Christiano Augusto Franco.....	6/11/922	8/11/922	18/7/903	---	
16	Francisco Agapito da Veiga.....	6/11/922	8/11/922	17/12/909	---	Idem.
17	Antonio Luiz de Castro Barbosa.....	6/11/922	8/11/922	1/8/913	---	
18	Henrique Esteves.....	6/11/922	8/11/922	28/8/912	---	
19	Luiz Chermont Carneiro Monteiro.....	6/11/922	8/11/922	8/11/918	---	Idem.
20	José Solano Carneiro da Cunha.....	6/11/922	8/11/922	11/11/918	---	
21	Rodolpho Mamede.....	6/11/922	10/11/922	15/8/898	---	
22	Jonas Salles Cunha.....	6/11/922	13/11/922	15/8/898	---	Idem.
23	Segismundo Soares Baptista.....	21/6/923	23/6/923	24/9/913	---	
24	Alcindo Caldas Vianna.....	2/8/923	4/8/923	28/8/912	---	
25	Paulo Sanderson de Queiroz.....	16/10/923	17/10/923	22/3/911	---	Idem.
26	Eloy Ottoni Mauricio de Abreu.....	28/2/924	18/3/924	11/6/904	---	
27	José Mattos de Vasconcellos.....	5/11/924	6/11/924	23/6/910	---	
28	Homero Dutra Nicácio.....	12/8/925	13/8/925	8/11/918	---	Idem.
29	Josephino Felício dos Santos.....	12/8/925	14/8/925	8/11/918	---	
30	Eurico Franco Ribeiro.....	29/12/926	30/12/926	18/8/906	---	
31	José Portinho de Sá Freire.....	29/12/926	30/12/926	27/8/913	---	Idem.
32	Adolpho Costa Madruga.....	29/12/926	30/12/926	31/1/913	---	
33	Heracito Graça Lobato de Vasconcellos.....	21/12/927	23/12/927	7/7/915	---	
34	José Castellar de Carvalho.....	11/7/928	12/7/928	8/11/918	---	Idem.
35	João Coelho de Souza Oliveira.....	22/1/930	25/1/930	2/6/906	---	
36	Eduardo Americo de Faria.....	5/8/931	7/8/931	16/2/917	---	
37	Orlando Bandeira Villela.....	5/8/931	7/8/931	28/6/920	---	Idem.
38	Alfredo Carlos Wanderley.....	16/9/931	19/9/931	16/2/897	---	
39	Paulo Emilio Tavares.....	16/9/931	19/9/931	25/12/920	---	
40	Augusto Cardoso da Veiga.....	31/8/932	1/9/932	19/6/918	---	

SEGUNDOS ESCRITURARIOS

Nº	Nome	Nomeação	Posse	1ª nomeação para emprego público	Tempo líquido de serviço anterior á posse (art. 2º, § 1º, III)	Observações
1	Roberto Leonidas Lapagesse.....	6/11/922	9/11/922	26/5/1898	24a 7m 24d	
2	Antonio Bezerra de Menezes Filho.....	6/11/922	9/11/922	29/10/1897	23 0 21	
3	Tristão José Ramos.....	6/11/922	9/11/922	1/4/1898	21 10 5 ½	
4	Eduardo Pedro Nazareno de Souza.....	6/11/922	5/1/923	2/1/1901	21 1 29	
5	Sebastião de Paiva.....	6/11/922	9/11/922	20/6/903	18 11 0	
6	Plínio Santiago.....	6/11/922	9/11/922	11/7/903	18 2 22	
7	João Manoel Corrêa da Silva.....	6/11/922	9/11/922	13/7/903	18 1 15	
8	Antonino Augusto de Araújo Jorge.....	6/11/922	2/12/922	18/7/904	17 10 1	
9	Luiz Xavier Pereira Lima.....	6/11/922	8/11/922	2/12/905	16 4 3 ½	
10	Joaquim Pontes de Miranda.....	6/11/922	8/11/922	31/5/911	9 10 0	
11	José Bráulio de Mesquita.....	6/11/922	8/11/922	28/8-912	—	
12	Hector Ferreira Pimenta.....	6/11/922	8/11/922	4/3/914	—	
13	Djalma Monteiro de Faria.....	6/11/922	8/11/922	4/3/916	—	
14	Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas.....	6/11/922	8/11/922	26/4/916	—	
15	Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro.....	6/11/922	8/11/922	19/10/916	—	
16	Octaviano de Menezes Bastos.....	6/11/922	6/12/922	4/3/902	—	Apresentou algumas certidões, sendo uma insuficiente. Não apresentou certidão do tempo anterior.
17	Arnando da Rocha Mello.....	6/11/922	9/11/922	17/10/907	—	Idem.
18	Eduardo de Oliveira Santos.....	6/11/922	9/11/922	6/2/913	—	Idem.
19	Luiz Felipe dos Santos Christophe.....	6/11/922	9/11/922	—	—	
20	Francisco Oliveira Lait.....	13/11/922	29/11/922	19/3/904	—	
21	Leonel José Soares.....	4/7/923	9/7/923	6/12/909	—	
22	Fernando Barbosa Gonçalves Penna.....	16/10/923	19/10/923	8/11/918	—	
23	Raul de Vasconcellos.....	31/3/924	3/4/924	5/7/920	—	
24	Fausto de Carvalho e Silva.....	5/11/924	6/11/924	9/4/913	—	
25	Irene Moreira Americano.....	12/8/925	13/8/925	31/12/918	—	
26	Eduardo Moreira Lima.....	12/8/925	14/8/925	18/7/919	—	
27	Ricardo Leão Quartim de Moura.....	6/10/926	8/10/926	18/11/905	—	
28	Cesar Regulo Valdeleiro.....	29/12/926	30/12/926	31/10/918	—	
29	Arthur Soares.....	29/12/926	30/12/926	18/8/920	—	
30	Moacyr Schafflor Camargo.....	29/12/926	30/12/926	30/5/912	—	
31	Heracio da Cunha Telles.....	21/12/927	2/1/928	8/8/912	—	
32	Garrahal Barros de Mendonça.....	21/12/927	23/12/927	31/5/921	—	
33	Edgard de Brito Chaves.....	21/12/927	23/12/927	—	—	
34	Epitacio Monteiro Pessoa.....	11/1/923	12/1/928	28/8/918	—	
35	Mauvel Luiz Barbosa.....	11/7/928	12/7/928	3/4/908	31 3 17	T. serv. mil. incluso: 10 a 10 m 21 d. Não apresentou certidão do tempo de serviço anterior.
36	Lauro da Cunha Valle.....	11/7/928	12/7/928	6/8/913	—	
37	Eurico Limoeiro.....	22/1/930	23/1/930	3/6/920	—	
38	Pedro Ramos Ferreira.....	11/6/930	18/6/930	9/903	—	
39	Carlos Augusto Guimarães Domingues.....	10/9/930	11/9/930	13/9/921	—	
40	João de Albuquerque Maranhão.....	5/8/931	7/8/931	4/7/907	—	
41	Pedro das Chagas Werneck de Lacerda.....	5/8/931	7/8/931	21/12/912	—	
42	Flavio Carvalho de Moraes Bastos.....	5/8/931	7/8/931	15/1/919	—	
43	Antonio Ribeiro dos Santos Filho.....	12/8/931	14/8/931	19/7/919	12a 3m 10d	
44	Pompilio da Silveira Paiva.....	16/9/931	18/9/931	3/6/920	—	
45	Clovis Xavier de Andrade Pedrosa.....	16/9/931	18/9/931	14/3/922	—	
46	Francisco Carlos Lopes Lima.....	15/6/932	1/7/932	5/9/908	—	
47	Luiz Gonzaga Castilho de Carvalho.....	15/6/932	17/6/932	6/11/922	—	
48	Miguel Sarli.....	29/6/932	1/7/932	23/12/904	—	
49	Ubaldo José de Lima.....	31/8/932	10/9/932	6/2/913	—	

TERCEIROS ESCRITURARIOS

18274 Quinta-feira 29

DIARIO OFICIAL

Setembro de 1932

Nº	Nome	Nomeção	Pose	1ª nomeação para emprego público	Tempo líquido de serviço anterior à posse (art. 2º, § um.)	Observações
1	Claudio Amorim Goulart de Andrade.....	6/11/922	9/11/922	12/11/918	4a 3m 24d	Apresentou certidão de tempo de serviço anterior.
2	José Alcides Bonenti.....	13/11/922	14/11/922	23/1/908	14 3 17	Idem.
3	Cesário Corrêa da Silva Prado.....	13/11/922	23/12/922	18/8/910	11 7 19	Idem.
4	Alfredo Camara.....	13/11/922	27/11/922	6/2/913	—	Não apresentou documentos. Primeira nomeação s/Quadro da Fazenda.
5	Ravmundo Burlamaqui do Rego Monteiro.....	13/11/922	30/12/922	3/7/920	2 5 21	Apresentou certidão de tempo de serviço anterior.
6	Jayne Rosa.....	28/6/923	7/8/923	20/4/906	17 6 20	Idem.
7	Admar Vieira.....	28/6/923	5/7/923	26/5/911	11 10 0	Idem.
8	Juvenal de Oliveira Santos.....	28/6/923	11/7/923	25/5/912	11 3 8	Idem.
9	João Alberto Curvo Netto.....	28/6/923	11/7/923	6/2/913	10 3 25	Idem.
10	Acylio Santos.....	28/6/923	5/7/923	16/4/913	8 3 10	Tempo incompleto e certidões apresentadas.
11	Satyro Pibernat de Carvalho.....	28/6/923	5/7/923	8/9/913	—	Apresentou certidões insuficientes.
12	João Nesi Filho.....	28/6/923	11/7/923	31/10/918	—	Não apresentou certidão.
13	Frederico Diniz Martins.....	28/6/923	13/7/923	3/8/920	—	Idem.
14	Benedicto Gentil Coelho Furtado.....	28/6/923	10/8/923	4/1/913	—	Idem.
15	João Baptista de Moraes Henriques.....	19/9/923	13/9/923	23/3/921	—	Tempo incompleto e certidões apresentadas.
16	Huascar Castro.....	19/9/923	13/9/923	5/5/918	—	Apresentou certidões insuficientes.
17	Luiz Cavalcanti Sucupira.....	19/9/923	4/1/924	17/8/921	—	Não apresentou certidão.
18	Laert Wanderley Navarro Lins.....	21/1/924	13/10/924	28/2/917	—	Apresentou certidão deficiente.
19	Gladstone Rodrigues Duarte.....	8/10/924	13/10/924	30/6/921	—	Não apresentou certidão.
20	José Manoel Labandera.....	8/10/924	13/12/924	17/9/921	—	Idem.
21	Humberto Soares de Pinho.....	26/11/924	13/8/925	28/3/921	—	Idem.
22	Pedro Leiros.....	12/8/925	13/1/926	7/2/921	—	Idem.
23	Raymundo Amora Maciel.....	23/12/925	30/12/926	26/2/913	14 11 17	Apresentou certidões. Falta apurar devidamente como 4º escriturário do Tribunal de Contas.
24	Janserico de Assis.....	29/12/926	19/9/927	—	—	Idem, idem.
25	Urnino Joaquim Pires Leal.....	14/9/927	24/12/927	19/6/905	14 0 13	Apresentou certidão insuficiente.
26	Mário Aureliano da Costa Paiva.....	21/12/927	24/12/927	11/3/912	—	Não apresentou certidão.
27	Adolpho Martinez dos Reis.....	21/12/927	24/12/927	30/10/919	—	Idem, idem.
28	Manoel Ferreira da Silva.....	11/1/928	12/1/928	9/7/920	—	Apresentou certidão insuficiente.
29	Pedro de Araujo Rangel Junior.....	11/7/928	12/7/928	10/11/910	—	Não apresentou certidão.
30	João Salse.....	11/7/928	12/7/928	16/3/922	—	Idem, idem.
31	Edgard Muniz de Abreu.....	12/9/928	20/9/928	15/1/919	—	Idem, idem.
32	Aluizio Porto Ribeiro.....	3/2/930	5/2/930	—	—	Idem, idem.
33	José Fausto de Araújo.....	18/6/930	20/6/930	—	—	Idem, idem.
34	Samuel Soares Cordeiro.....	10/9/930	11/9/930	—	—	Idem, idem.
35	Eduardo Reis da Gama Cerqueira.....	22/7/931	25/7/931	—	—	Idem, idem.
36	Eduardo Pessôa Mohaupt.....	23/9/931	25/9/931	—	—	Idem, idem.
37	Lucidio da Costa Lima.....	23/9/931	25/9/931	14/4/909	23 8 8	Apresentou certidões. Tempo de serviço militar incluído: 10a-10m-8d. Falta apurar devidamente o tempo no Tribunal.
38	Victor Alvaro Moreira.....	23/9/931	25/9/931	14/3/910	22 9 16	Apresentou certidões. Idem s/t. T. C.
39	Ignacio Silva.....	23/9/931	25/9/931	30/10/919	12 6 15	Idem insuficientes. Falta apurar devidamente o tempo no Tribunal de Contas.

Não apresentou certidão.
Apresentou certidão.
Não apresentou certidão.

10 1 4

30/9/920
8/10/921

25/9/931
25/9/931
30/9/931
26/10/931
28/12/931
3/6/932

23/9/931
23/9/931
23/9/931
21/10/931
23/12/931
18/5/932

Hortencio de Alcantara Filho.....
Mario Gomes.....
João de Moraes Barboza.....
José Guimarães.....
Arthur Napoleão do Rego Filho.....
Paulo Salles Anhaia.....

40
41
42
43
44
45
46
47
48
49

QUARTOS ESCRITURARIOS

N°	Nome	Nominação	Posse	1ª nomeação para emprego publico	Tempo líquido de serviço anterior á posse	Observações
1	Francisco Belleza Filho.....	13/11/922	21/11/922	20/3/922	—	Nada consta a respeito do tempo do serviço anterior ao Tribunal. Idem, idem. Posse fóra do prazo. Posse fóra do prazo. Apresentou certidões. Tempo conforme certidão apresentada Não consta certidão. Nada consta s/tempo de serviço anterior ao Tribunal. Não apresentou certidão do tempo anterior.
2	Decio Benigno.....	14/11/922	17/11/922	18/7/919	—	
3	Benjamin Meirelles.....	9/6/923	31/8/923	4/2/921	—	
4	Telasco José Fernandes.....	2/1/924	18/1/924	—	—	
5	Tancredo Gomes.....	2/1/924	3/3/924	—	—	
6	José Ary Cruz.....	2/1/924	2/4/924	2/1/913	—	
7	Eliezer Cruz.....	13/1/926	15/1/926	14/2/913	—	
8	Oswaldo Lemos Pereira de Figueiredo.....	11/11/925	30/4/926	15/7/915	—	
9	Alfredo de Oliveira Flores.....	29/12/926	31/12/926	1/905	22a 2m 6d	
10	Antônio Ribeiro dos Santos.....	29/12/926	4/1/927	—	14 4 2	
11	José Nery Guarabyra.....	29/12/926	3/1/927	19/11/912	—	
12	Raulindo Leopoldino de Souza.....	23/2/927	2/3/927	12/6/913	—	
13	José de Barros.....	14/9/927	22/9/927	19/12/921	—	
14	Carlos Augusto Moisés.....	19/10/927	22/10/927	4/6/904	—	
15	Jayme Ribeiro Neiva.....	4/1/928	7/1/928	20/3/923	—	
16	Augusto Castro Leal.....	4/1/928	16/1/928	23/1/914	—	
17	Almir de Lima Couto.....	11/4/928	13/4/928	20/11/917	—	Nada consta s/tempo de serviço anterior ao Tribunal. Não apresentou certidão do tempo anterior.
18	Joaquim Lopes de Souza.....	15/8/928	20/8/928	22/5/891	—	
19	Milton Soares Burlamaqui.....	11/7/928	26/9/928	24/8/918	—	
20	Grinauro Vaz Loureiro.....	3/4/929	5/4/929	—	—	
21	João Baptista da Silva Lisboa.....	21/8/929	27/8/929	3/4/900	—	

NOTAS:

1ª—A presente publicação é feita em virtude do despacho proferido pelo Sr. Ministro Presidente em 18 de agosto de 1932, no processo n. 157-G 9, afim de que os senhores escripturarios nomeados na mesma data e que tomaram posse no prazo legal, apresentem, si ainda não o fizeram, certidão de serviço público anterior á posse, e para que qualquer interessado produza o que fór a bem de seus direitos, no prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação, findo o qual será feita a classificação, collocados nos ultimos lugares das respectivas chaves aquelles que não tenham entregue as certidões.

2ª—O tempo de serviço será contado, para a organização dste quadro, liquido de faltas, mesmo justificadas, com exceção das provenientes de serviço público obrigatorio ou da licença especial do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

3ª—Os senhores escripturarios que ainda não apresentaram as suas declarações ou documentos para o Almanaque devem fazê-lo no referido prazo de trinta dias.

Secretaria do Tribunal de Contas, em 26 de setembro de 1932. — Heitor Ferreira Pimenta, 2º escripturario.
Visto. — J. B. Randolpho Paiva Junior, diretor.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem, dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessários para regularizar sua situação junto a esta Delegacia Geral, devendo para esse fim dirigirem-se á Secção de Revisão.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1932. — O secretário, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Pedidos de esclarecimentos enviados ao Correio, em 27 de setembro de 1932:

1. Sr. diretor-gerente do Banco Boavista, rua 1º de Março n. 47.

2. Sr. diretor-gerente do Banco Commercial do Estado de S. Paulo, rua da Alfândega n. 21.

3. Banco do Comércio e Indústria do Estado de Minas Gerais, rua da Quitanda n. 131.

4. Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, rua 1º de Março n. 8.

5. Sr. Oscar Ferreira de Carvalho, rua Visconde de Inhaúma n. 59.

6. The National City Bank of New York, Avenida Rio Branco n. 85.

7. The Royal Bank of Canadá, Avenida Rio Branco n. 74.

Secção de Revisão. Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1932. (Sete cartas.)

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, ficam pelo presente edital, notificados os contribuintes Domingos Nasti e Gustavo Breideneichen que foi calculado o imposto devido em virtude de processo de lançamento "ex-officio", relativo ao exercício de 1929, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo de quarenta e cinco (45) dias, contados da data da publicação deste, nos termos do art. 155, do regulamento baixado com o decreto 17.390, de 26 de julho de 1926.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1932. — O secretário, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, fica pelo presente edital, notificado o contribuinte Quirino Frotta, que foi calculado o imposto devido em virtude de processo de lançamento "ex-officio" relativo ao exercício de 1930, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo de quarenta e cinco (45) dias, contados da data da publicação deste, nos termos do art. 155, do regulamento baixado com o decreto numero 17.390, de 26 de julho de 1926.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1932. — O secretário, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço público que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Distrito Federal:

Exercício de 1932:

E 970, Aguillar — Bernardino Augusto e, rua D. Anna Nery n. 330.

E 11.137, Allec — C. N., Ladeira dos Andradas n. 2.

E 6.368, Almeida — Arthur Henrique Lagalhães de, rua Barroso n. 214 B.

E 18.974, Almeida — João Pereira de, rua Riachuelo n. 341.

E 40.429, Almeida — José Marques de, rua Sergipe n. 37.

E 30.830, Almeida — Miguel Osorio e (Dr.), rua dos Oitis n. 58, Cavêa.

E 20.651, Alvarez — Carlos Martinez, rua S. Pedro n. 40.

E 10.289, Alvim — Alfredo de Mello (Dr.), Lazareto da Ilha Grande.

E 8.258, Alvim — Raul de Mello e, rua Morales dos Rios n. 17.

E 28.760, Alvim Filho — José Cesario e Faria, rua Duque Estrada n. 15, Javea.

E 10.317, Antunes — Joaquim José, rua General Roca n. 22.

E 7.692, Araujo — José Joaquim de, rua Marcilio Dias 36, 2º andar.

E 7.373, Arp — Julius, rua do Ouvidor n. 102.

E 12.507, Arthur & Irmão, rua São Luiz Gonzaga n. 530.

E 23.220, Aureliano Martins & Lopes, Travessa do Ouvidor n. 14.

E 39.828, Aureo Silva & Comp., Avenida Rio Branco n. 7.

E 9.446, Avelino Barbosa & Pacheco, rua do Senado n. 88.

E 544, Avelino Dias & Irmão, rua Heitorodoro n. 22.

E 4.136, Azevedo — Bráulio A. de, rua Medina n. 1.

E 33.493, Azevedo — Yvonne Braga de, Caixa Postal 2.708.

E 2.623, B. Martins & Lage, rua Elias da Silva n. 357.

E 40.872, B. Reis & Comp., rua Monsenhor Amorim n. 15.

E 1.733, Banco Boa Vista, rua 1º de Março n. 47.

E 261, Banco de Credito Geral, rua General Camara n. 56, loja.

E 38.863, Banco Cruzeiro do Sul. Soc. Cooperat. de Resp. Lt., rua Buenos Aires n. 80.

E 1.028, Banco dos Funcionarios Públicos, rua do Carmo n. 59.

E 8.339, Banco Português do Brasil, rua da Candelaria n. 24.

E 38.832, Baptista & Fraga, Estação de Triagem, Estrada de Ferro Leopoldina.

E 25.162, Baptista Oliveira & Comp., rua Engenho de Dentro n. 239.

E 586, Barboza & Costa, rua General Camara n. 162.

E 40.639, Barbosa & Mintho, rua Vieira Fazenda n. 29.

E 14.477, Barros — Pindaro Fernandes de, rua Corrêa Dutra n. 37, sobrado.

E 11.983, Bastos, Camillo & Comp. Ltda., rua dos Invalidos n. 46.

E 18.734, Benjamin Cheniaux & Irmãos, Avenida Thomé de Souza n. 2.

E 13.028, Bevilacqua — Ricardo, Avenida Rio Branco n. 87.

E 30.811, Blotner — F. M., rua D. Julio Ottoni n. 875.

E 849, Borges & Alves, rua das Marrecas n. 15.

E 15.772, Borges & Sant'Anna, rua Escobar n. 2.

E 370, Bouskela & Comp., rua Dias da Cruz n. 159.

E 26.542, Braga — Bráulio, rua Estacio de Sá n. 82.

E 7.549, Braga & Corrêa, rua Mariz e Barros, 329.

E 8.503, Braga, Rodrigues & Martins, rua Francisco Octaviano, 37.

E 30.274, Braia & Irmão, estrada Marechal Rangel, 53 — Madureira.

E 23.661, Branco & Alves, rua Barão do Bom Retiro, 872.

E 3.449, Brandão — Avelino S. rua da Lapa, 8.

E 41.615, Brandão Simões & Comp., rua D. Julia, 118.

E 33.098, Brenlla & Gomes, rua dos Arcos, 25.

E 20.675, Brenha & Vasques, rua Riachuelo, 11.

E 18.486, Brito & Rodriguees, rua São Christovão, 533.

E 8.253, Bouskela, Lima & Comp., Ltda., rua Angelica, 17 — Meier.

E 6.638, Bugge — B., rua dos Ourives, 67, 2º andar.

E 9.630, C. A. Moreira — Comp., rua Nicaragua, 116 — Penha.

E 6.036, C. Alves & Ferreira, rua dos Coqueiros, 89.

E 1.266, C. Biekarcck & Comp., rua 7 de Setembro, 209, 2º andar.

E 17.019, C. Duarte & Comp., rua Bambina, 101.

E 18.517, C. Silva Almeida & Comp., Praia de Botafogo, 494.

E 20.345, C. Silva & Borges, rua Abolição, 186.

B. 7.080, Calheiros & Caridade, rua Sete de Setembro, 22/24 — Mercado Municipal.

E 30.333, Camanho & Irmão, rua São Luiz Gonzaga, 140.

E 29.842, Camilo & Vallarino, avenida Rio Branco, 56.

E 21.118, Campos & Arozo rua Miguel Fernandes, 209.

E 24.121, Campos — B. Estrella, rua do Senado, 66.

E 13.789, Campos Cardoso & Comp., rua Buenos Aires, 206.

E 15.354, Campos & Coelho, rua São Pedro, 123.

E 27.878, Campos — Emilio Mesquita, rua Coronel Pedro Alves, 129.

E 18.471, Cardoso Guimarães & Companhia, rua Voluntarios da Pátria, numero 244/A.

E 21.283, Cardoso & Pinheiro, rua Juho do Carmo, 301.

E 31.235, Caridade & Dias, estrada do Porto de Irajá sem numero.

E 20.917, Carloni & Lima, rua 7 de Setembro, 45.

E 18.759, Carlos de Andrade Lima & Comp. Ltda., rua São Pedro, 341.

E 2.938, Carlos Gonçalves & Neves, rua da Estrella, 109.

E 33.224, Carvalho — Carlos C. de, rua Goiaz, 422.

E 2.327, Castro — B. Lopes de, rua Cruz e Souza, 42 — Encantado.

E 6.656, Carvalho Junior — José Teixeira de, rua Silva Rabello, 91 — Meier.

E 2.565, Carvalheiro — Ezequiel, rua Acre, 82, sobrado.

E 4.552, Chaves — Arthur Loureiro Ferreira, rua Voluntários da Pátria, 242.

E 24.405, Chaves — Julieta Peixoto da Silva, rua Conselheiro Saraiva, 29.

E 3.106, Coelho — Joaquim Ramos Simões, rua Conde de Bomfim, 497.

E 23.256, Coelho — José, rua Santa Luzia n. 248.

E 12.504, Coelho — Venerando Alves, rua Goulart n. 86.

E 24.412, Collinge — Herbert Goldrie, rua Conselheiro Saraiva n. 29.

E 13.204, Cordeiro — Armando Watson, rua Aureliano Portugal n. 94.

E 13.655, Corrêa — José Barbosa, rua Marechal Floriano n. 168.

E 29.259, Costa — Antonio Marques da, rua André Cavalcante n. 81.

E 19.641, Costa — Candido José da, rua da Gambôa n. 291.

E 18.449, Cunha — Antonio Maria Oliveira, rua da Constituição n. 46.

E 14.208, Dias — Bartholomeu Martins, rua São Januario n. 230.

E 7.192, Fabricio Junior — José Luiz, rua Paulo Frontin n. 46.

E 26.100, Fernandes — Avelino Martins, rua Cachambi n. 249.

E 5.184, Fernandes — Candido Augusto, rua Béla n. 127.

E 16.038, Figueiredo — Avelino G. de, rua da Carioca n. 33.

E 14.371, Figueiredo — Eliseu da Silva, rua Benjamin Constant n. 153.

E 15.574, Fonseca — Cacilda Fernandes, rua Béla de São João n. 2.

E 40.681, Fraga — Manoel de, rua São Bento n. 8, sobrado.

E 19.239, Gal — Carmello, rua Sofia.

E 2.836, Gambôa — Candido de Azevedo, rua da Candelaria n. 36.

E 40.936, Garcia — Braz Sanches, rua Figueira de Mello n. 164.

E 24.976, Garncarz — B., rua Buenos Aires n. 230, sobrado.

E 15.112, Garrido — Camillo Fernandes, rua Marquez de Abrantes n. 20.

E 9.600, Glaude — Camillo, rua General Camara n. 250.

E 15.775, Gonçalves — Antonio José, rua Dr. Bulhões n. 67.

E 41.446, Gonçalves — Antonio José, rua Dr. Bulhões n. 67.

E 27.390, Guimarães — Gastão de Oliveira (Dr.), rua General Polidoro n. 144.

E 13.424, Guimarães — Hahnemann, Av. Greenough n. 50.

E 25.842, Herold — Fred A., rua 1.º de Março n. 17, 5.º andar.

E 6.061, Heuseler — Jorge, rua Barrão de Igatema n. 76 A.

E 28.383, Hutier — Louis, rua Frederico Eyer n. 9.

E 16.773, Jardim — Joaquim de Moraes, rua Conde de Bomfim n. 172.

E 2.031, Kean — Arthur, rua da Passagem n. 212 A.

E 14.099, Lantert — Alfredo Rodolfo, Batalhão Escola.

E 350, Laranjeira — Thereza Maria Fernandes, rua Capitão Rezende n. 185.

E 5.934, Lattari — Albino (Dr.), rua Conde de Bomfim n. 236.

E 5.941, Lattari — Francisco, rua Conde de Bomfim n. 236.

E 17.055, Leila — João Barbosa, travessa Lucio de Mendonça, casa X.

E 9.874, Lessa — Guiomar Mayrink, rua Ferreira Vianna n. 40.

E 9.955, Level — Alberto, rua Domingos Ferreira n. 162.

E 510, Loureiro — B. do Carmo, rua Visconde de Itabora n. 311.

E 30.460, Mello — Luiz Pires de, rua Buenos Aires ns. 192/196.

E 30.895, Mendes — Guilherme Marques, rua da Alfandega n. 112.

E 29.086, Mendes — Joaquim Corrêa, rua Licínio Cardoso n. 259 A.

E 1.109, Moraes — C., rua Luiz de Camões n. 56.

E 31.434, Moreira — Francisco Ribeiro, rua S. Raphael n. 31.

E 16.413, Moscoso — Alexandre Bôa-a, rua Barreiros n. 94.

E 31.562, Oliveira — Mario Pinto de, rua Conde de Lacerdi n. 12, ap. 33.

E 21.319, Rognetti — Benedicto, rua General Pedro n. 171.

E 27.278, Rannadilha — Candido Gomes, avenida Salvador de Sá n. 226.

E 19.897, Rocha — Belmiro Moreira da, rua Estacio de Sá n. 80.

E 39.036, Rodriguez — Bernardo Freigedo, rua Paisandú n. 165.

E 23.240, Rodrigues — Graccho Peixoto da Costa, rua Haritoff n. 111.

E 1.091, Teixeira — B., rua Bento Lisboa n. 138.

Ficam identificados esses contribuintes de que foram lançados, e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante dele tomar conhecimento nesta Delegacia Geral, dentro do prazo de 10 dias, contados da data de 30 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diario Oficial*, e, dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1932. — Secretário, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

MINISTERIO DA GUERRA

Diretoria de Intendencia da Guerra

Pelo presente edital ficam intimados a se apresentarem a esta diretoria o capitão de administração Olegario de Oli-

veira Marcondes e o 2.º tenente contador comissionado Antonio de Araujo Figueiredo, dentro do prazo de 8 dias, a contar da data de sua publicação no "Diario Oficial", sob pena de serem considerados desertores, na forma estabelecida no artigo 117, do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acordo com o artigo 255, e seus numeros, do Código de Justiça Militar.

Capital Federal, 22 de setembro de 1932. — Coronel *Francisco de Paula Faria Junior*.

Decimo Regimento de Infantaria

Pelo presente edital está sendo chamado a se apresentar neste regimento, o primeiro tenente Creso Moutinho da Costa, dentro do prazo de oito dias, a contar de hoje, vinte e dois do corrente, sob pena de ser processado de conformidade com o artigo 255, do Código da Justiça Militar e considerado desertor de acordo com o artigo 117, do Código Penal Militar. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, lavrou-se o presente edital que será afixado nos principais pontos desta cidade e publicado no *Diario Oficial* e no *Minas Gerais*.

Estacionamento do 10.º Regimento de Infantaria em Manacá, 22 de setembro de 1932. — José Antonio de Santa Ana Medeiros, capitão sub-contador, respondendo pelo comando.

Primeira Circunscrição de Recrutamento

Para que possam ser incluídos nas listas que a chefia desta Circunscrição oportunamente deverá enviar ao Juiz Eleitoral afim de serem qualificados "ex-officio", são convidados todos os reservistas de 1.ª categoria do Exército, residentes no território do Distrito Federal, a comparecer a esta sede, à Avenida Pedro II (junto à Quinta da Boa Vista), para ficarem assim constatadas as suas atuais residências, conforme dispõem as instruções para o novo alistamento eleitoral.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1932. — *Demócrito Barbosa*, coronel chefe da 1.ª C. R.

Escola de Aviação Militar

PAGADORIA

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do senhor coronel presidente do Conselho de Administração desta Escola, faço publico a quem interessar que, às 13 horas do dia 13 de outubro de 1932, na secretaria da Escola de Aviação Militar, no Campo dos Afonsos, serão recebidas e abertas propostas para a construção de instalações sanitárias e modificações nos pavilhões destinados a alojamentos das esquadrilhas, no edifi-

cio do Quartel da Escola de Aviação Militar, de acordo com as especificações que acompanham o presente edital.

Para outros esclarecimentos, os interessados poderão dirigir-se diariamente, das 8 às 11 e das 13 às 16 horas, ao senhor capitão fiscal administrativo da Escola.

Campo dos Afonsos, 26 de setembro de 1932. — O almoxarife-pagor, *Manoel de Almeida Stuck*, capitão intendente.

Diretoria de Engenharia

De ordem do Sr. ministro da Guerra, deve se apresentar a esta diretoria, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação deste edital no *Diario Oficial*, o 1º tenente Demostenes de Castro Massa, sob pena de ser considerado desertor, na forma estabelecida no art. 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acordo com o art. 255, e seus numeros, do Código de Justiça Militar.

Capital Federal, 28 de setembro de 1932. — Coronel *José Ozorio*, diretor de Engenharia, interino.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Geral de Expediente

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE SETE VAGAS DE TERCEIROS OFICIAES

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, faço público que, consoante editais publicados no *Diario Oficial* de 23, 24 e 26 do corrente, às paginas 17.909, 17.969 e 18.053, respectivamente, o prazo de trinta dias para recebimento de inscrições de candidatos ao concurso para provimento de sete vagas de terceiros oficiais existentes nesta Secretaria de Estado, é contado a partir do dia 23 do corrente mês de setembro de 1932.

Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas, em 28 de setembro de 1932. — O presidente do concurso, *J. B. de Macedo Guimarães*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS DO PEDIDO DE PREÇOS N. 13, EM 28 DE SETEMBRO DE 1932

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e dois, presentes, às quinze horas, na sala de concorrências desta inspetoria, no edificio da estação de D. Pedro II, o senhor escrivão de 1ª classe *Nestor Rodrigues de Carvalho* e o escrivão de 4ª classe *Sylvio Antonio de Menezes*, recebem, devidamente fechados, os envólucros com as propostas relativas ao pedido de preços numero treze, cujo edital foi publicado no *Diario Oficial* numero duzentos e vinte do dia vinte de setembro corrente, na seguinte ordem:

- Um — Hime & Comp.;
- Dois — Arthur Balfour & Comp. (South America) Ltd.;
- Três — Mello Sampaio & Comp.;
- Quatro — Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.;
- Cinco — Dias Garcia & Comp.;
- Seis — Silva, Magalhães & Comp.;

Sete — Pinheiro, Guimarães & Comp.;

Oito — Marques Couto & Comp.;

Doze — Companhia Siderurgica Belgo

Mineira;

Três — S. A. Marvin;

Quatro — Usinas Santa Luzia S. A.,

ultimo.

O senhor escrivão de 1ª classe abre os onze envólucros recebidos, cujas propostas numerá e rubrica com os interessados presentes.

Para constar, mandou lavrar esta ata que, lida e achada conforme, assina com os interessados e comigo, escrivão de 1ª classe, que a escrevi. — *Nestor Rodrigues de Carvalho*. — Por procuração de Hime & Comp., *João Ferreira*. — Por procuração de Arthur Balfour & Comp. (S. America) Ltd., *J. Rezende de Faria*. — Por procuração de Mello Sampaio & Comp., (assinatura ilegível). — Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., *David Araujo*. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *Luiz F. Real*. — Por procuração de Silva Magalhães & Comp., *Aldrovando Vianna*. — *Pinheiro, Guimarães & Comp.* — Por procuração de Marques Couto & Comp., *Imberto Simões*. — Por procuração da Companhia Siderurgica Belgo Mineira, *C. Miranda*. — Por procuração da S. A. Marvin, *Paulo Galvão*. — Por procuração das Usinas Santa Luzia S. A., *A. L. Costa*. — *Sylvio Antonio de Menezes*, inspetoria Administrativa de Materiais, 28 de setembro de 1932. — *Nilo B. mfm.*, escrevente de 2ª. — Confere. — *Sylvio Antonio de Menezes*, escrivão de 4ª. — Visto. — *Nestor de Carvalho*, pelo inspetor.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Universidade do Rio de Janeiro

SECRETARIA DA ESCOLA POLITÉCNICA

De ordem do Sr. Dr. diretor desta Escola, convido aos Srs. *Heraldo de Souza Mattos*, *José Furtado Simas*, *Luiz Nogueira de Paula*, *Armando Costa Perry*, *Galter Macedo Soares*, *Luiz Cantanhede Almeida Filho*, *Francisco Mendes de Oliveira Castro*, *Candido Alberto Pereira*, *João Carlos Barreto*, *Raymundo Barbosa de Carvalho Neto*, *Raul de Faria Mello*, *Car Edivaldo Porto Carrero*, *Antonio Ayres de Noronha*, *Eugenio Hime*, *Flavio Torres Ribeiro de Castro*, *Elysio Dantas Ipicurú Coelho*, candidatos á docencia livre, a comparecerem á Secretaria, dentro do prazo de oito dias, a contar desta data, afim de completarem as respectivas inscrições.

Secretaria da Escola Politécnica, 28 de setembro de 1932. — *Andrade Neves*, secretário em exercicio.

Departamento Nacional de Saúde Pública

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

As Srs. médicos e cirurgiões-dentistas e farmaceuticos

Convido-vos, em nome do Sr. diretor geral, a cumprir o disposto nos artigos 6º e 15º do decreto 20.931, de 11 de janeiro de 1932, até o dia 8 de ou-

tubro proximo, improrrogavelmente afim de serem fornecidos elementos para cumprimento do disposto do Codigo Eleitoral.

Os médicos e cirurgiões dentistas que exercem a profissão nesta capital, deverão enviar á Inspeção de Fiscalização do Exercício da Medicina do Departamento Nacional de Saúde Pública, á rua do Rezende ns. 126-132 a notificação do seu consultorio e residencia, com indicação de telefone, devendo constar ainda da mesma o nome completo e o fac-simile da assinatura usada habitualmente, bem assim, a nacionalidade e a idade, para fins eleitorais.

Os farmaceuticos que exercem a profissão nesta capital, deverão também fornecer a indicação do nome e prenome, e naturalidade, idade e residencia.

Estas informações devem ser entregues diariamente na Inspeção de Fiscalização de Medicina, das 11 ás 17 horas, ou remetidas á mesma, sob registro postal, até o dia 8 de outubro proximo.

Secretaria da Fiscalização do Exercício da Medicina, 28 de setembro de 1932. — *José Monteiro de Sá Freire*, 2º oficial. — Visto. *R. Cordeiro de Farias*, inspetor, interino

Departamento Nacional de Saúde Pública

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE TRINTA VAGAS DE SUB-INSPECTORES SANITARIOS MARITIMOS

De ordem do Sr. diretor geral, faço publico que, fica prorrogado por sessenta (60) dias, contados desta data, o prazo de inscrição para o preenchimento de trinta (30) vagas de sub-inspectores sanitarios maritimos, existentes no quadro da Inspeção Sanitaria Maritima Mercante, de que trata o edital de trinta (30) de maio do corrente ano, encerrando-se ás 17 horas de trinta (30) de setembro proximo.

Departamento Nacional de Saúde Pública, Diretoria do Expediente, em 2 de agosto de 1932. — *Dr. Phocion Serpa*, diretor do expediente.

Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA VENDA DE UM REBOCADOR EM CONSTRUÇÃO NOS ESTALEIROS DA FIRMA PRADO PEIXOTO & COMP., EM NITEROI

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso numero 1.420, de 6 de junho do ano findo, declaro aberta a concorrência publica para a venda de um rebocador em construção nos estaleiros da firma Prado Peixoto & Companhia, destinado a combater incendios no mar, visto ter sido rescindido o contrato feito entre esta Corporação e a referida firma, cuja construção fóra contratada pela quantia de 945:000\$ (novecentos e quarenta e cinco contos de réis), tendo a referida firma recebido pelos trabalhos executados a importância de 441:000\$ (quatrocentos e quarenta e um contos de réis), obedecendo esta concorrência ás cláusulas e condições seguintes:

Primeira — As propostas, que serão abertas no dia 24 de outubro, do corrente ano, ás 13 horas, no quartel do Cor-

po de Bombeiros, perante o Sr. coronel comandante, que presidirá a concorrência, devem ser apresentadas em tres vias, em envelopes fechados, contendo os documentos autenticos comprobatorios de idoneidade, sendo o original devidamente estampilhado, datado e assinado sem rasuras ou emendas, tendo as quantidades escritas em algarismos e tambem por extenso.

Segunda — Até a vespera do dia indicado na clausula Primeira para a abertu-

tura das propostas, o concorrente efetuará na tesouraria do Tesouro Nacional, mediante guia deste Corpo, um depósito de 1:000\$000 (um conto de réis) em moeda corrente ou titulos, ao portador, da Divida Publica.

Terceira — E' objéto desta concorrência a venda de um rebocador com as dimensões seguintes: comprimento entre perpendiculares 32 metros; bôca moldada 5m,80; pontal moldado 2m,60; calado maximo 1m,70.

Quarta — Nenhuma proposta poderá ser inferior a 139:526\$700 (cento e trinta e nove contos, quinhentos e vinte e seis mil e setecentos réis).

Quinta — O pagamento integral será efetuado até dez dias após a data da aceitação da proposta, sob pena de perda da caução.

Secretaria do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, em 20 de setembro de 1932. — *João Martins Vieira*, 2º tenente, secretario.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

Proposta que apresenta á Inspetoria de Aguas e Esgotos, a Companhia Construtora Nacional S. A., para a construção da Usina Electro-Elevatoria do Acari e Obras anexas, de acôrdo com o edital de concorrência de 27 de agosto de 1932.

A Companhia Construtora Nacional S. A., estabelecida á rua Dom Gerardo n. 42, 3º andar, nesta Capital, propõe-se a executar a construção da Usina Electro-Elevatoria do Acari e obras anexas, de inteiro acôrdo com o projeto que lhe foi fornecido e rigorosamente nos termos do edital de concorrência de 27 de agosto proximo passado, e respectivas especificações, pelo preço global de Rs. 298:500\$000 (duzentos e noventa e oito contos e quinhentos mil réis).

Neste preço não está incluído o aparelhamento a que se refere a clausula sexta do edital, o qual no entanto poderá ser fornecido pela proponente ao preço de Rs. 15:000\$000 (quinze contos de réis).

Declara ainda a proponente que se submete inteiramente a todas as clausulas e condições do edital de concorrência, regulamentos e legislação em vigor, devendo responder pelo fôro desta Capital pelas obrigações oriundas do contrato que assinar.

Variante:

Levando em conta o custo da dupla canalização ligando o reservatorio ao Stand Pipe projetado, pôde eventualmente ser mais conveniente, sob o ponto de vista economico e mecanico tambem, substituir o referido Stand Pipe por um castelo dagua, construído nas proximidades immediatas do reservatorio. Assim foi levada a proponente a estudar, como variante, a construção em concreto armado de um depósito elevado como indicado nos desenhos anexos ns. 2.188/1 e 2. Tencionando a proponente empregar na construção moldes de ferro, não foi previsto revestimento externo devendo apenas ser acertadas as irregularidades mais fortes, procedendo-se em seguida a uma pintura com nata de cimento e pó de pedra, o que garantirá perfeitamente o bom aspecto da obra.

A execução desta variante acarretará um aumento de Rs. 81:500\$000 (oitenta e um contos e quinhentos mil réis), ao preço acima indicado. Sem maior onus poderá ser dada á torre uma fôrma mais acentuadamente conica, aumentando-se o diametro da base, no caso em que esta modificação seja julgada vantajosa pelo Departamento Tecnico da Inspetoria.

Finalmente declara a proponente que aceita os prazos fixados no edital de concorrência, no limite dos quais entregará perfeitamente acabados todos os serviços, mesmo de ser executada a variante proposta.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1932. Companhia Construtora Nacional, S. A. — *Magalhães Castro*.

Anexos: 2 plantas.

R. Rebecchi & Comp., abaixo assinados, engenheiros, arquitetos e construtores, estabelecidos nesta Capital, á rua da Alfandega n. 92, sobrado, sua residencia legal, propõem-se a executar a construção da Usina Eléctro-Elevatoria do Acari e obras anexas, para a Inspetoria de Aguas e Esgotos, pelo preço global em moeda corrente de trescentos e trinta e tres contos quatrocentos e quarenta mil réis (333:440\$000), conforme a seguir discriminado:

- | | |
|---|---------------------|
| 1.º Excavação em terra e construção do reservatorio, pelo preço de duzentos e onze contos e quinhentos mil réis | 211:500\$ |
| 2.º Construção do edificio da usina pelo preço de cinquenta e cinco contos e novecentos mil réis | 55:900\$ |
| 3.º Construção do castelo d'agua pelo preço de sete contos de réis | 7:000\$ |
| | 274:400\$000 |

4.º Eventuais — 10 % sobre a quantia de 274:400\$, ou sejam vinte e sete contos quatrocentos e quarenta mil réis.....

27:440\$000

5.º Fornecimento dos aparelhos. abaixo relacionados:

a) uma prensa para ensaio de concreto, do fabricante Alfred J. Amsler, da Suíça, com a capacidade para 50 toneladas;

b) um jôgo completo de peneiras "Tyler", de 8" de diametro e de 2 5/8" de altura, com 18 peneiras com sucessão de tamanhos da escala "Tyler";

c) um aparelho "Rotap", para sacolejamento das peneiras, completo e com motor elétrico para linha monofasica de 110 volts e 50 cycles;

d) um regulador automatico de tempo para o aparelho "Rotap".

Importa o fornecimento dos aparelhos descritos no presente item 5º, no preço de trinta e um contos e seiscentos mil réis

31:600\$000

Soma total 333:440\$000

(Trescentos e trinta e tres contos quatrocentos e quarenta mil réis.)

Os proponentes abaixo assinados declaram, nesta, que se submetem inteiramente a todas as clausulas do edital de concorrência de 27 de agosto proximo passado, bem como elegem o fôro desta Capital para responderem pelas obrigações do contrato que assinarem.

A presente proposta se acha feita em tres vias, sendo a primeira selada, de acôrdo com a lei. — *R. Rebecchi & Companhia*.

Cavalcanti, Junqueira & Comp., engenheiros e construtores, com escritorio á rua da Quitanda n. 113, 2º andar, propõem-se a executar a construção da Usina Eléctro-Elevatoria do Acari e obras anexas, pelo preço global de 346:200\$000 (trescentos e quarenta e seis contos e duzentos mil réis), de acôrdo com o projeto fornecido pela 5ª Divisão Provisoria, e em inteira submissão a todas as clausulas do edital publicado no *Diario Oficial* de 30 de agosto de 1932, declarando que sua residencia legal, bem como o fôro geral, são nesta Capital.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1932. — *Cavalcanti, Junqueira & Comp.*

(3ª via).

A S/A, Construtora Comercial e Industrial do Brasil, com sede á avenida Dr. Nilo Peçanha n. 151, 3º andar, salas ns. 134 a 138, vem propôr construir a Usina Electro-Elevatoria do Acari, e executar as obras anexas, pelo preço global de trescentos e quarenta e nove contos de réis (349:000\$000).

A proponente declara submeter-se a todas as condições e especificações do respectivo edital de concorrência, e declara, tambem, que o fôro por onde responderá pelas obrigações do contrato, é o da Capital Federal.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1932. S. A., Construtora, Comercial e Industrial do Brasil. — *Alvaro R. R. Pereira*. — *Washington Pereira*, diretores.

(3ª via).

Ewerton Pinto & Comp., Limitada, engenheiros civis, com escritório de construções á rua São José n. 34, nesta Capital Federal, por cujo fôro responderão por suas obrigações contratuais, propõem construir a Usina Eletro-Elevatoria do Acari e obras anexas, de inteiro acôrdo com as plantas fornecidas por essa Inspetoria, e respectivas especificações, pela importancia de 349:800\$000 (tresentos e quarenta e nove contos e oitocentos mil réis), no prazo de 150 dias.

Outrossim, declara que se submete, inteiramente, a todas as clausulas do edital de concorrência publicadas no *Diario Oficial*.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1932. — *Ewerton Pinto & Comp., Limitada.*

(3ª via).

Os abaixo assinados vêm, pela presente, afim de apresentar a essa Inspetoria, a sua proposta para a construção da Usina Eletro-Elevatoria do Acari, e outras obras anexas.

Tendo satisfeito a exigencia da clausula 11ª, referente ao depósito, no Tesouro Nacional, da caução de 20:000\$000 em Apolices da Divida Pública, declaram os proponentes que têm tomado conhecimento de todas as clausulas do edital de concorrência, ás quais se submetem, incondicionalmente, e, ainda, com referencia á clausula 4ª, declaram que nunca empregarão cimento de qualidade inferior áquela estipulada na referida clausula. Não permitindo a situação atual de precisar, desde já, a marca de cimento que vão empregar nas obras a fazer, fornecerão os respectivos atestados, oportunamente.

Os proponentes são domiciliados nesta Capital, á rua Teofilo Otoni n. 113, 4º andar, e responderão pelas obrigações assumidas pelo contrato da construção, pelo fôro desta Capital.

Sendo assim, oferecem de construir as obras acima mencionadas pelo preço de 357:000\$000 (tresentos e cinquenta e sete contos de réis), tudo de pleno acôrdo com as condições estipuladas pelo presente edital de concorrência, datado de 27 de agosto de 1932.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1932. — *E. Kemnitz & Comp., Ltda.*

Campos & Fernandes, Limitada, construtores, estabelecidos nesta Capital, á avenida Salvador de Sá n. 175, propõem a V. S. executar a construção da usina electro-elevatoria de Acari e obras anexas, de acôrdo com o projeto da 5ª Divisão Provisoria dessa inspetoria e na conformidade dos termos do edital de concorrência sobre as mesmas obras pelo preço global de Rs. 348:000\$000 (trezentos e quarenta e oito contos de réis).

Outrossim, propõem fornecer 2 (dois) jogos completos de peneiras vibratorias Standard de Tylor para estudo e graduação da mescla, acompanhados de sobresalentes dos números 40 a 350 e uma (1) prensa para ensaios de concreto a compressão de capacidade de cinquenta toneladas, dos fabricantes Watsen e Stilman ou Amsler, a escolha dessa inspetoria, pelo preço global de Rs. 27:000\$000 (vinte e sete contos de réis).

Declaram os proponentes que se submetem inteiramente a todas as clausulas do edital de que trata a presente concorrência, publicado no *Diario Oficial*, de 30 de agosto de 1932, a fls. 16.519/20.

Declaram ainda os proponentes que a sua residencia legal é a avenida Salvador de Sá n. 175, onde têm escritório, e bem assim que responderão pelo fôro desta Capital, pelas obrigações do contrato que decorrer da presente proposta.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1932. — *Campos & Fernandes Ltda.*

Propomos construir a Usina Electro-Elevatoria do Acari e obras anexas, de acôrdo com o projeto existente na 5ª Divisão Provisoria da Inspetoria, á rua Paulo de Frontin número 98, em completa submissão a todas as clausulas do edital de 27 de agosto de 1932, publicado no *Diario Oficial*, de 31 do mesmo mês (paginas 16.602 e 16.603), pela importancia global de quatrocentos e quarenta e oito contos cento e quarenta mil réis (Rs. 449:140\$000).

Declaramos ainda ser a nossa residencia legal nesta Capital, em cujo fôro responderemos pelas obrigações do contrato.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1932. — *Penna, Parisot & Co. Ltd.*

Quadro comparativo dos preços constante das propostas apresentadas em concorrência pública para a construção da Usina Elétro-Elevatoria do Acari e obras anexas, realizada a 20 de setembro de 1932, na Inspetoria de Aguas e Esgotos:

Numeros — Nomes — Preço global

1.º	Companhia Construtora Nacional S. A.....	313:500\$000
2.º	R. Rebecchi & Comp.....	333:440\$000
3.º	Cavalcanti, Junqueira & Comp.....	346:200\$000
4.º	S. A. Construtora, Comercial e Industrial do Brasil	349:000\$000
5.º	Ewerton Pinto & Comp. Ltda.....	349:800\$000
6.º	E. Kemnitz & Comp. Ltda.....	357:000\$000
7.º	Campos & Fernandes Ltda.....	375:000\$000
8.º	Penna, Parisot & Comp. Ltda.....	448:140\$000

Secção de Expediente, 27 de setembro de 1932. — *João Alfredo Gomes Netto*, 4º oficial. — Visto — Em 27 de setembro de 1932 — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

ATA DO PROSSEGUIMENTO DA CONCURRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DA USINA ELÉTRO-ELEVATORIA DO ACARÍ E OBRAS ANEXAS

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e dois, na sala da Secção de Expediente da Inspetoria de Aguas e Esgotos, á rua do Riachuelo número duzentos e oitenta e sete, realizou-se, ás treze horas, sob a presidencia do chefe da Secção de Expediente, *Theophilo Dias Ribeiro*, o prosseguimento da concorrência pública para a construção da Usina Elétro-Elevatoria do Acari e obras anexas. Iniciada a sessão, o senhor presidente mandou lêr a ata do prosseguimento dos trabalhos para exame dos restantes documentos de idoneidade, ata essa que se acha publicada no *Diario Oficial* de vinte e seis do corrente mês, a folhas dezoito mil e cinquenta e um, retificado pelo mesmo órgão do dia vinte e sete do corrente mês a folha dezoito mil cento e trinta e tres, pela qual se vê que foram também julgadas idoneas as firmas Penna, Parisot & Comp. Ltda., S. A. Construtora, Comercial e Industrial do Brasil, Ewerton Pinto & Comp. Ltda. e Campos & Fernandes Ltda. Em seguida, o senhor presidente, depois de examinados os envolveros das propostas por todos os presentes, os quais se conservaram fechados e lacrados, mandou abri-los e fazer a leitura em voz alta das propostas que são, logo após, rubricadas folha a folha pelos interessados, autenticando-as o senhor presidente com a sua rubrica, e declarando que vai mandar publicá-las no *Diario Oficial*, bem como o quadro comparativo dos preços apresentados na presente concorrência, e que vai remeter todo processo ao senhor inspetor, afim de ser feito o julgamento pela comissão nomeada por portaria de quinze de setembro do corrente ano. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente encerrou os trabalhos e, para constar, mandou que eu, *João Alfredo Gomes Netto*, quarto oficial desta Inspetoria, servindo de secretário, lavrasse a presente ata que, comigo, assina. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*. — *João Alfredo Gomes Netto*. — Confere — *Mario Pinheiro*, 4º oficial.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Diretoria Geral do Serviço Florestal do Brasil

Cópia autentica — Ata da concorrência administrativa, realizada na fôrma dos decretos números dezanove mil quinhentos e quarenta e nove, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta, e dezanove mil setecentos e nove, de dezesseis de fevereiro de mil novecentos e trinta e um, para o fornecimento de mobiliario, constante do edital desta Diretoria Geral, e publicado no *Diario Oficial* do dia quinze do corrente mês:

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e dois, ás quatorze horas, presentes na secretaria da Diretoria Geral do Serviço Florestal do Brasil, á estrada Dona Castorina número seiscentos e trinta e um,

Gavea, as firmas: Paul J. Christoph Company, Souza Baptista & Comp., Limitada, Casa Pratt, V. Alves Lamas, A. F. Costa, Casa Edison e A. Cid Lopes & Comp., estabelecidas, respectivamente, ás ruas Buenos Aires número vinte e nove, largo da Carioca número nove, rua da Quitanda número quarenta e seis, rua Melo e Souza números cem e cento e oito, rua dos Andradas número vinte e sete, rua do Ouvidor número e cento e trinta e cinco, e rua do Rosario número cento e cinquenta, e os funcionarios desta Diretoria Geral, Astolpho de Lucca e Carlos Henrique Steele, designados pelo Sr. Diretor Geral, o primeiro, como presidente, e o segundo, como secretário, foram recebidas e abertas as propostas apresentadas pelas firmas acima mencionadas, cujos preços comparativos obedeceram á fórmula estabelecida no artigo primeiro do segundo decreto supracitado, e, em seguida, rubricadas pelos concorrentes e pelo presidente, Astolpho de Lucca, que, julgando-as, constatarem o preenchimento das formalidades decorrentes dos decretos acima referidos, fez sentir aos senhores concorrentes que as propostas, devidamente acompanhadas de um quadro comparativo, seriam juntamente com uma cópia autentica da ata da concorrência, assinada pelos funcionarios acima enumerados e pelo Diretor Geral, agrônomo, Francisco de Assis Iglesia, publicadas no *Diario Oficial*, para terem lugar ao pedido dos artigos, precedendo, porém, a esta última parte, a aprovação da presente concorrência pelo senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Nada mais havendo a tratar, e não ocorrendo reclamação alguma entre os presentes, foram encerrados os trabalhos. E, para constar, eu, Carlos Henrique Steele, escriptorio da Diretoria Geral do Serviço Florestal do Brasil, lavrei a presente ata, que vai assinada pela comissão designada e pelo senhor Diretor Geral, agrônomo, — F. de Assis Iglesia. — Astolpho de Lucca, presidente. — Carlos Henrique Steele, secretário. — F. de Assis Iglesia, diretor geral.

Visto, em 27 de setembro de 1932. — Astolpho de Lucca, secretário. Confere com o original. Em 27 de setembro de 1932. — Carlos Henrique Steele, escriptorio.

Fred Figner, brasileiro, negociante, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 90, e rua do Ouvidor n. 135, unico e exclusivo representante das maquinas de escrever Royal, somar e imprimir, Allen Wales, calcular, Madas, arquivos de aço, Steelcase, Terrell's Fiel e Acme, e demais artigos para escriptorio, vem propôr a V. S. o fornecimento abaixo discriminado, pelos preços seguintes:

- 1 Fichario de aço, marca "Fiel", fabricação nacional, n. 1.222F, c/8 gavetas para fichas, 6 x 4, iguais ás existentes nessa dependencia, com as seguintes dimensões: altura, 52"3/8, largura, 14"7/8, profundidade, 27", com capacidade para 38.000 fichas, por um conto e oitenta mil réis.... 1:080\$000
- 1 Fichario de aço, marca "Fiel", fabricação nacional, c/9 gavetas, capacidade para 42.750 fichas, por um conto duzentos e quinze mil réis 1:215\$000
- 1 Fichario de aço, marca "Steelcase", fabricação americana, c/8 gavetas, n. 1.222, com as seguintes dimensões: altura, 52"3/8, largura, 14"7/8, profundidade, 27", por um conto e oitocentos mil réis 1:800\$000

As gavetas dos ficharios acima, deslisam sobre corrediças providas de rolamentos esfericos.

Os ficharios de 8 gavetas são propostos para entrega imediata, e o de 9 gavetas, não podemos precisar o prazo, em vista dos acontecimentos de S. Paulo, onde temos nossa fábrica de Moveis de Aço.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1932. — Fred. Figner.

V. Alves Lamas, industrial, estabelecido á rua Melo e Souza ns. 100 a 108, S. Cristóvão, propõe fornecer á Diretoria Geral do Serviço Florestal do Brasil (Campo de Experiencia e Demonstração de Essencias Florestais e Arvores

Frutíferas, no Centro Agrícola Santa Cruz), os artigos abaixo especificados, conforme vossa circular de 15 de setembro de 1932:

- 2 mesas n. 12, tipo "Bureau-Ministre", de imbuia, medindo 1m,50 x 0m,80 x 0m,79, modelo da fabricação da Casa Pratt, exatamente igual a uma existente no Serviço, uma 275\$000
- 2 mesas n. 10, de imbuia, com tampo fixo, medindo 1m,13 x 0m,79 x 0m,80, modelo da fabricação da Casa Pratt, com observação rigorosa constante do catalogo existente no Serviço, uma. 165\$000
- 1 mobilia para sala, de imbuia, constante de 9 peças, sendo: 1 sofá, 2 poltronas e 6 cadeiras simples, com assento e encosto de palhinha, de acôrdo com o modelo existente no Serviço, uma. 380\$000
- 2 poltronas, com assento de madeira, giratorio, e com graduador de altura, mola de balanço dupla, resistente, igual ao modelo existente na repartição acima mencionada, uma. 118\$000
- 2 armarios de peroba de Campos, envernizados, na côr de castanho, medindo 2m,18x1m,08 x 0m,38, com portas de almofadas e vidros, moldura e platibanda, de acôrdo com o modelo existente na repartição, um..... 280\$000
- 1 mesa envernizada de peroba de Campos, medindo 1m,30 x 0m,65 x 0m,80, com pés torneados, com duas gavetas, de acôrdo com o modelo existente no Serviço 130\$000
- 1 porta-chapéus de canela, envernizado, com espelho, de acôrdo com o modelo existente na repartição, 280\$000
- 1 mesa de imbuia n. 1, com 1 gaveta, medindo 4cms. x 74cms., de acôrdo com o modelo no catalogo existente no Serviço..... 135\$000

Observações

Deixamos de fornecer preços para os arquivos de metal, por ser mercadoria que não fabricamos.

Prazo de entrega: — 20 dias, da data do recebimento do pedido.

Mercadoria posta na Repartição, sem mais despesas.

As mercadorias que oferecemos terão a nossa garantia, não só referente ao seu bom funcionamento, como também ás materias primas empregadas pelo periodo de 4 anos.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1932. — V. Alves Lamas.

A' Diretoria Geral do Serviço Florestal do Brasil A. F. Costa & Comp. apresentam orçamento para os artigos de sua solicitação, conforme passa a discriminar abaixo, a saber:

- 2 mesas, n. 12, tipo bureau-ministre, de imbuia, medindo 1m,50 x 0m,80 x 0m,79, modelo da fabricação da Casa Pratt, exatamente igual a existente neste Serviço, a 319\$.... 638\$000
- 1 mobilia para sala, de imbuia, medindo 1m,13 x 0m,79 x 0m,80, modelo da fabricação da Casa Pratt, com observações rigorosas do catalogo 318\$000
- 2 poltronas com assento de madeira giratoria e com graduador de altura, mola de balanço dupla, resistente, exatamente igual ao modelo, a 129\$ 258\$000
- 1 mobilia para sala, de imbuia, constando de 9 peças, sendo: sofá, 2 poltronas e 6 cadeiras simples, com assento e encosto de palhinha, de acôrdo com o modelo neste Serviço \$
- 2 armarios de peroba de Campos, envernizados na côr de castanha, medindo 2m,18 x 1m,8 x 0m,38, com portas de almofadas de vidros, moldura e platibanda, de acôrdo com o modelo nesta repartição, a 245\$... 490\$000
- 1 mesa envernizada, de peroba de Campos, medindo 1m,30 x 0m,65 x 0m,80, com pés torneados com duas gavetas, de acôrdo com o modelo neste Serviço, a 95\$..... 95\$000

1 porta-chapéus de canela, envernizado, com espelho, de acôrdo com o modelo neste Serviço	150\$000
1 mesa de imbuia, n. 1, com 1 gaveta, medindo 42 cms. x 65 x 74 cms., de acôrdo com o modelo	70\$000
Total	2:019\$000

Importancia do presente orçamento: dois contos e dezenove mil réis.

Comprometem-se a fornecer artigos exatamente iguais aos existentes e fabricados com madeira de lei, tendo ótimo acabamento, funcionamento, ferragens, etc.

Capital Federal, 22 de setembro de 1932. — A. F. Costa.

Proposta que fazem A. Cid Lopes & Comp. á Diretoria Geral do Serviço Florestal do Brasil, para os moveis abaixo discriminados, e pelos preços que seguem:

2 mesas, n. 12, tipo "bureau-ministre", de imbuia, medindo 1m,50 x 0,80 x 0,79, modelo da fabricação da Casa Pratt, exatamente igual a uma existente neste Serviço a 480\$ (novecentos e sessenta mil réis)	960\$000
2 mesas, n. 10, de imbuia, com tampo fixo, medindo 1m,13 x 0,79 x 0,80, modelo da fabricação da Casa Pratt, com observação rigorosa constante do catalogo, a 340\$000 (seiscentos e oitenta mil réis)	680\$000
1 mobilia para sala, de imbuia, constando de 9 peças, sendo: 1 sofá, 2 poltronas e 6 cadeiras simples, com assento e encosto de palhinha, de acôrdo com o modelo neste Serviço (setecentos e sessenta mil réis)	760\$000
2 poltronas com assento de madeira, giratorias e com graduador de altura, mola de balanço dupla, resistente, igual ao modelo existente nesta repartição, a 190\$ (trescentos e oitenta mil réis)	380\$000
2 armarios de peroba de Campos, envernizados, cor acastanhado, medindo 2m,18 x 12,08 x 0,39, com portas de almofadas e vidros, moldura e platibanda, de acôrdo com o modelo nesta repartição, a 580\$ (um conto cento e sessenta mil réis)	1:160\$000
1 mesa envernizada, de peroba de Campos, medindo 1m,30 x 0,65 x 0,80, com pés torneados, com 2 gavetas, de acôrdo com o modelo neste Serviço (duzentos mil réis)	200\$000
1 porta-chapéu de canela, envernizado, com espelho, de acôrdo com o modelo nesta repartição (trescentos e vinte mil réis)	320\$000
1 mesa de imbuia, n. 1, com uma gaveta, medindo 42 cms x 65 cms. x 74 cms., de acôrdo com o modelo no catalogo neste Serviço	90\$000
(Quatro contos quinhentos e cincoenta mil réis)	4:550\$000

Prazo para entrega: 20 dias uteis, após o pedido.

Os fornecedores declaram que se sujeitam a todos os ditos do Código de Contabilidade da União, bem como as demais leis que regem o assunto.

Pagamento á vista.

Rio de Janeiro.

Paul J. Christoph Company, estabelecida á rua do Ouvidor n. 98, nesta Capital, autorizada a funcionar na República pelo decreto n. 7.522, de 26 de agosto de 1909, vem, de acôrdo com o pedido de preços dessa diretoria, submeter á valiosa apreciação de VV. SS., proposta para fornecimento do seguinte:

2 arquivos de aço Shaw Walker, modelo 2.070/4, com 8 gavetas para fichas de 6" x 4", pelo preço liquido, sem desconto, de 1:000\$000. 2:000\$000

(Dois contos de réis).

Nestes termos. — A. S. O.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1932. — Paul J. Christoph Co. — Gastão da Cruz Ferreira, sub-secretario, 1ª via selada com 1\$000.

A Sociedade Anonima Casa Pratt, brasileira, estabelecida nesta Capital com artigos para escritorios, á rua da Quitanda n. 46, vem propôr o fornecimento dos artigos de sua representação, abaixo discriminaos:

2 mesas n. 12, tipo "Bureau-Ministre", de imbuia, medido 1,50 x 0,80 x 0,79, de fabricação da Casa Pratt, a 585\$000	1:170\$000
2 mesas n. 8, de imbuia, com tampo fixo, medindo 1,01 x 0,65 x 0,79, de fabricação da Casa Pratt, a 351\$000.	702\$000
2 poltronas n. 12, com assento de madeira giratorio, com graduador e altura, mola de balanço dupla, de fabricação da Casa Pratt, a 225\$000.	450\$000
2 arquivos de aço de fabricação americana GF-All-Steel, modelo 709-64-CIL, com 9 gavetas para fichas 6 x 4", a 2:367\$000	4:734\$000
1 mesa de imbuia n. 1, com 1 gaveta, medindo 42 cms. x 65 cms. x 74 cms., de fabricação da Casa Pratt	63\$000
Total	7:119\$000

(Sete contos, cento e dezenove mil réis).

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1932. — Pela Sociedade Anonima Casa Pratt, Ricardo Vasconcellos, pelo gerente.

Souza Baptista & Comp. Ltda, negociantes matriculados, estabelecidos ao largo da Carioca ns. 9 e 11, nesta Capital, propõem fornecer a essa Diretoria, de acôrdo com o edital de 13 de setembro, publicado no *Diario Oficial* de 15 do corrente, os seguintes artigos:

2 mesas n. 12, tipo "bureau-ministre", de imbuia, medindo 1m,50 x 0m,80 e 0m,79, modelo da fabricação da Casa Pratt, exatamente igual a uma existente neste serviço, uma, duzentos e oitenta mil réis	280\$000
2 mesas n. 10, de imbuia, conspo fixo, medindo 1m,13 x 0m,79 x 0m,80, modelo da fabricação da Casa Pratt, com observação rigorosa, constante do catalogo, uma, cento e sessenta mil réis.	160\$000
2 poltronas com assento de madeira, giratorio e com graduador de altura, mola de balanço dupla, resistente, exatamente igual ao modelo existente neste serviço, uma, cento e trinta e cinco mil réis	135\$000
1 mobilia para sala, de imbuia, constando de 9 peças, sendo: sofá, 2 poltronas e 6 cadeiras simples, com assento e encosto de palhinha, de acôrdo com o modelo neste serviço, uma, setecentos e cincuenta mil réis	750\$000
2 armarios de peroba de Campos, envernizados, na cor acastanhado, medindo 2m,18 x 1m,8 x 0m,38, com portas de almofadas e vidros, molduras e platibanda, de acôrdo com o modelo nesta repartição, um, duzentos e sessenta e cinco mil réis	265\$000
1 mesa envernizada, de peroba de Campos, medindo 1m,30 x 0m,65 x 0m,80, com pés torneados, com duas gavetas, de acôrdo com o modelo neste serviço, uma, cento e trinta mil réis.	130\$000
1 porta-chapéu de canela, envernizado, com espelho, de acôrdo com o modelo nesta repartição, um, cento e cincuenta e cinco mil réis	155\$000
2 arquivos Art Metal com 9 gavetas, iguais aos existentes neste serviço, um	\$
1 mesa de imbuia n. 1, com 1 gaveta, medindo 4 cms. x 65 cms. x 74 cms., de acôrdo com o modelo no catalogo, neste serviço, uma, oitenta mil réis.	80\$000

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1932. — Por procuração, João Baptista F. Martins.

Mapa comparativo dos preços apresentados na concorrência administrativa, para fornecimento de mobiliário, realizada em 22 de setembro de 1932

Numero de ordem	Artigos — Unidade	Paul J. Christoph Company	Souza Baptista & Comp. Ltd.	Casa Pratt	V. Alves Lamas	A. F. Costa	Casa Edison	Casa Cid	Proponentes preferidos
1	2 mesas n. 12, tipo «bureau-ministre», de imbuia, medindo 1m,50x0m,79, modelo da fabricação da Casa Pratt, exatamente igual a uma existente neste serviço.....	—	280\$000	585\$000	275\$000	319\$000	—	480\$000	V. Alves Lamas.
2	2 mesas n. 10, de imbuia, com tampo fixo, medindo 1m,13x0m,79x0m,80, modelo da fabricação da Casa Pratt, com observação rigorosa constante do catalogo.....	—	160\$000	—	165\$000	—	—	340\$000	Souza Baptista & Comp. Ltd.
3	1 mobilia para sala, de imbuia, constando de 9 peças, sendo 1 sofá, 2 poltronas e 6 cadeiras simples, com assento e encosto de palhinha, de acôrdo com o modelo neste serviço	—	750\$000	—	380\$000	—	—	760\$000	V. Alves Lamas.
4	2 poltronas com assento de madeira, giratoria, e com graduador de altura, móla de balanço dupla, resistente, igual ao modelo existente nesta repartição.....	—	135\$000	225\$000	118\$000	120\$000	—	190\$000	Idem.
5	2 armarios de peroba do Campo, envernizados, na côr acastanhado, medindo 2m,18x1m,08x0m,38, c. m portas de almofadas e vidros, moldura e platinbanda, de acôrdo com o modelo nesta repartição.....	—	265\$000	—	280\$000	245\$000	—	580\$000	A. F. Costa.
6	1 mesa envernizada de peroba do Campo, medindo 1m,30x0m,65x0m,80, com pés torneados, com duas gavetas de acôrdo com o modelo neste serviço.....	—	130\$000	—	130\$000	95\$000	—	220\$000	Idem.
7	1 porta-chapéu de canéla, envernizado, com espêlho, de acôrdo com o modelo nesta repartição	—	153\$000	—	280\$000	150\$000	—	320\$000	Idem.
8	2 arquivos Art Metal, com 9 gavetas, iguais aos existentes neste serviço.....	—	—	2.367\$000	—	—	1.215\$000	—	Casa Edison.
9	1 mesa de imbuia, n. 1, com uma gaveta, medindo 4cms.X65cms.X74cms., de acôrdo com o modelo no catalogo, neste serviço	—	80\$000	63\$000	135\$000	70\$000	—	90\$000	Casa Pratt.

Observações — Não tendo nem uma firma apresentado proposta de fornecimento de dois arquivos Art Metal com nove gavetas, iguais aos existentes neste serviço, esta Diretoria Geral, levando em consideração as propostas dos mencionados moveis de outras marcas, deliberou dar preferéncia á Casa Edison, visto ser a sua proposta a mais vantajosa, e também por ser de industria nacional.

Diretoria Geral do Serviço Florestal do Brasil, em 27 de setembro de 1932. — *Assinatura de Lucca*, se retario. Visto. — F. de Assis Ribeiro, diretor geral.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Junta Comercial do Distrito Federal**

N. 10.512

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 26 de setembro de 1932, se arquivou nesta repartição sob o n. 10.512, o documento referente á Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense, a saber:

Ata da assembléa geral extraordinária realizada em 23 de setembro corrente, que resolveu a sua dissolução e elegeu o Dr. Antonio Viçoso de Moraes Jardim, para desempenhar as funções de liquidante da sociedade. Eu, João Hygino de Araujo, 1º oficial da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1932. — *João Hygino de Araujo*, 1º oficial, sobre uma estampilha federal no valor de 10\$000. Visto. J. C. em 27 de setembro de 1932. — *Isidoro Campos*, diretor. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal. Ao alto as armas da República.

(C.—4.718—28-9-32—15\$300)

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**Polícia do Distrito Federal****INSPETORIA DE VEÍCULOS****Exame de motoristas**

Resultado dos exames efetuados no dia 28 do corrente:

Aprovados — Carmen Portinho Lutz, José Rangel Junior, Eugenio Cotrim Berla, Carlos Dehoul Conceição, Eugenio Rodrigues, João de Castro, Cid Feijó Sampaio e Pelino Guedes de Souza.

Reprovados — José Rodrigues Laranjeira, João de Senna e José Cardoso.

Inspetoria de Veículos, em 28 de setembro de 1932. — O inspetor geral, *Raul Pinto Seidl*.

Polícia do Distrito Federal**INSPETORIA DE VEÍCULOS DO DISTRITO FEDERAL**

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados.

Data da infração — Especie dos veículos — Números — Proprietários — Natureza da infração — Observações

Dias 25, 26 e 27 de setembro de 1932:

Carga:

N. 2.580, Lino & Ltd., art. 248-L, proprietário.

N. 2.912, José M. de Oliveira M. Thomas, art. 248-L, proprietário.

N. 3.942, Antonio G. Serrano, artigo 144, motorista.

N. 6.311, Marcos José Violento, artigo 248-L, motorista.

Passado:

N. 129, Dimas G. Dias, art. 84, motorista.

N. 462, Dr. João A. da F. Silva, artigo 144, motorista.

N. 521, José Vianna, art. 248-L, motorista.

N. 879, Manoel Pereira Real, artigo 248-L, motorista.

N. 893, Anglo Mexican Petroleum, artigo 248-L, proprietário.

N. 1.078, Manoel O. Marques, artigo 103, proprietário.

N. 1.570, Dr. Franklin Sampaio, artigo 248-L, motorista.

N. 3.347, Armando Moreira, artigo 248-L, motorista.

N. 3.932, Francisco de Moura H. Barbosa, art. 248-L, motorista.

N. 4.386, João T. de Almeida, art. E, motorista.

N. 4.507, Lino de Freitas, art. 84, motorista.

N. 5.723, B. Block e Irmãos, artigo 248-L, proprietário.

N. 6.132, João José Machado, art. 248-L, motorista.

N. 6.146, Oscar M. Guimarães, art. 82, motorista.

N. 6.531, Nicolino Guerra, art. 248-L, motorista.

N. 6.856, João C. Damasceno, artigo 248-L, motorista.

N. 7.034, Antonio M. Monteiro, artigo 248-L, proprietário.

N. 7.373, Mestre & Blatge, art. 144, motorista.

N. 7.569, Manoel Moreira, art. 159, motorista.

N. 8.043, Manoel Mello, art. 248-L, motorista.

N. 8.308, Arthur P. de Novaes, artigo 248-L, motorista.

N. 8.504, Alfredo Rizzo, art. 248-L, proprietário.

N. 9.325, Guilherme R. de Freitas, art. 102, proprietário.

N. 9.333, Augusto Rebello, art. 144, motorista.

N. 10.105, José A. Germir Simão, art. 79, motorista.

N. 10.649, Ricardo N. Gafet, art. 248-L, motorista.

N. 11.682, Caixa Economica, artigo 248-L, proprietário.

N. 11.738, F. Coimbra & Comp. Ltd., art. 248-L, motorista.

N. 13.116, Valdilau Biskup, art. 248-L, motorista.

N. 13.371, Mario B. Fortes, art. 102, motorista.

N. 13.452, Agistinho F. Guimarães, D. M., motorista.

N. 14.048, Sampaio Vieira, art. 248-L, motorista.

N. 14.519, Antonio R. Rosas, artigo 248-L, proprietário.

N. 15.954, Carlos Mochile, art. 84, motorista.

N. 15.967, Candido D. R. da Cruz, art. 248-L, motorista.

N. 16.237, Joaquim da Silva, art. 249-L, motorista.

N. 16.547, Tales de Menezes, art. 144, motorista.

N. 16.579, Jorge Saad, art. 248-L, motorista.

N. 16.689, José P. de Souza Juníor, art. 257, motorista.

N. 16.699, r. Raul Umdenberg, artigo 248, proprietário.

N. 16.730, r. Paulo de O. Filho, artigo 102, motorista.

Observação — A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, de acordo como o art. 364, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922. — O inspetor *Raul Pinto Feio*.

SOCIEDADES ANONIMAS**COMPANHIA BRASILEIRA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM**

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 1 DE SETEMBRO DE 1932

No primeiro dia do mês de setembro de mil novecentos e trinta e dois, reunidos às quatorze horas, na sede social da Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem, á rua Marechal Floriano n. 124, nesta cidade do Rio de Janeiro, os acionistas abaixo assinados, representando novecentas e quarenta e cinco ações, mais, portanto, de dois terços do capital subscrito, o presidente declara aberta a sessão e pede aos presentes para indicar um acionista para presidir aos trabalhos. Foi indicado para a presidência da assembléa o acionista Manoel Jorge Lopes, que, assumindo-a, convida para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas Moacyr de Carvalho Chelles e Candido Corrêa de Aguiar.

Assim constituída a mesa, o Sr. presidente declarou que, de acordo com o resolvido na assembléa realizada em 30 de julho passado, tinha a Diretoria convocado uma nova reunião para o dia 27 de agosto, que não se realizou por falta de numero legal, sendo, portanto, a presente a segunda convocação para que os acionistas tomassem conhecimento das formalidades legais, estando, por isso, sobre a mesa, á disposição de todos, o recibo do The Royal Bank of Canacá, de trinta contos de réis, relativo aos 10% da parte subscrita para aumento do capital, o recibo da Recebedoria do Distrito Federal, referente ao pagamento do selo por verba, na importância de novecentos mil réis, e a subscrição de importância de trezentos contos de réis pelo acionista João Damasceno da Silva Araujo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradeceu a todos o seu comparecimento, e pediu que aguardassem alguns instantes para assinatura desta ata, por mim secretario lavrada em duplicata, e que serão por todos assinadas para serem devidamente arquivadas. — *Manoel José Lopes*. — *João Damasceno da Silva Araujo*. — *Moacyr C. Chelles*. — *Antonio Rodrigues Barroso*. — *Aurelio de Campos Casaes*. — *Candido Corrêa de Aguiar*. — *Armando David Pereira Braga*. — *F. E. do Nascimento e Silva Filho*. — *José P. B. Carvalho*. — *Jorge da Costa e Sá*. (C. 5.216 — 28-9-32 — 50\$000.)

SOCIEDADE ANONIMA "FÁBRICA COLOMBO"

RELATORIO QUE VALER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, EM 30 DE SETEMBRO DE 1932

Srs. Acionistas:

Em cumprimento do que determina a lei e os nossos estatutos, vimos apresentar-vos o nosso oitavo relatório, submetendo igualmente ao vosso criterioso exame e julgamento as contas e balanço, relativos ao exercício findo em 30 de junho do corrente ano.

Por motivo de força maior, devido a falta de comunicações com a nossa filial de São Paulo, não foi possível convocarmos a assembleia geral ordinária, na data fixada, de acordo com o art. 27 dos estatutos.

A nossa Filial de São Paulo e as demais fábricas de Magé, no Estado do Rio de Janeiro, e Soledade de Itajubá, no Estado de Minas Gerais, funcionaram com toda a regularidade, durante o exercício findo.

Temos o maior prazer de comunicar-vos a distribuição do nosso oitavo dividendo, à razão de 10\$000 por ação.

FUNDO DE PREVIDENCIA "17 DE SETEMBRO"

Do relatório do Sr. Dr. Arnaldo Ballesté, diretor do Serviço Clínico desta instituição, registrando o aumento considerável do serviço médico cirúrgico prestado aos nossos auxiliares e famílias, no ano de 1931, e 1º semestre do corrente ano, extraímos os seguintes dados: Consultas, 2.334; injeções, 673; curativos, 478; intervenções de pequena e alta cirurgia, 24. Em 27 de setembro findo, fizemos entrega de diplomas da V. O. T. dos Meninos de S. Francisco de Paula, a três dos nossos auxiliares, e como nos demais anos anteriores, o benemerito fundador deste fundo de previdência, fez o donativo de 10:786\$400, para saldar o déficit com que foi encerrado o exercício do ano findo.

ELEIÇÃO

De conformidade com o art. 7º e 19 dos estatutos, tendes de proceder, nesta reunião, à eleição da diretoria para o biênio a findar em 30 de junho de 1934, e do conselho fiscal e suplentes para o exercício a findar em 30 de junho de 1933.

Cumpre-nos ainda informar-vos de que será com a maior satisfação que prestaremos quaisquer outros esclarecimentos que, porventura, tiverdes necessidade para o vosso exame.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1932. — *Bernardo José Gomes*, presidente. — *Manoel José Lebrão*, secretário-tesoureiro.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Acionistas:

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Sociedade Anonima "Fábrica Colombo", cumprindo o que determina o art. 19, § 2º, dos estatutos, tendo examinado a escrituração e balanço da nossa sociedade, relativos ao exercício

findo em 30 de junho de 1932, tudo acharam exato e em boa ordem, e, por isso, recomendam á assembleia geral a sua aprovação.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1932. — *Antonio Parente Ribeiro*. — *Juan D. Albertotti*. — *Paulo C. Peizoto*.

BALANÇO GERAL, EM 30 DE JUNHO DE 1932

Ativo		
Imoveis:		
Edificio da fábrica	2.268:767\$000	
Fábrica de S. Paulo	459:308\$000	
Fábricas de Magé e Soledade de Itajubá	100:000\$000	
Fruticultura Colombo	161:785\$300	2.989:860\$300
Titulos e marcas de fábrica		500:000\$000
Maquinismos e acessórios	601:879\$000	
Fábricas regionais	80:000\$000	1.181:879\$000
Moveis e veículos		60:000\$000
Ações caucionadas	60:000\$000	
Ações em depósito	40:000\$000	
Depósitos e cauções	731\$000	
Instalação da fábrica	380:000\$000	
Titulos de nossa propriedade	250:000\$000	
Mercadorias	1.981:411\$300	
Obrigações a receber	420:824\$700	
Contas da praça	518:828\$200	
Contas correntes	865:150\$050	1.804:802\$950
Caixa	191:271\$790	
		8.939:956\$340
Passivo		
Capital	4.500:000\$000	
Fundo de depreciação	290:825\$390	
Fundo de reserva	290:825\$390	581:650\$780
Lucros suspensos	76:955\$910	
Fundo de liquidações	585:551\$960	
Fundo de Previdencia 17 de Setembro	40:000\$000	
Caução da diretoria	60:000\$000	
Contas a pagar	66:498\$200	
Obrigações a pagar	583:333\$530	649:831\$730
Contas correntes	2.417:613\$760	
Seguros marítimos	28:352\$200	
		8.939:956\$340

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1932. — *Bernardo José Gomes*, presidente. — *Jorge Ballalai*, contador.

(C—4.536—29-9-32—102\$000)

CORPORAÇÃO INDUSTRIAL-BRASILIA, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 1932

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de 1932, reunidos, na sede da Sociedade Anonima Corporação Industrial Brasília, à rua Visconde de Itaboraí número 99, acionistas representando a totalidade do capital social, convocados por anúncio devidamente inserido no "Diário Oficial", de 16 do referido mês, o Sr. Claudio Augusto Pinto Coelho, presidente da Corporação, declara aberta a

sessão e pede aos presentes para, de acordo com os estatutos, aclamar o acionista que deve dirigir os trabalhos.

E' aclamado o Sr. David Antunes de Oliveira Guimarães que, assumindo a presidência, agradece a escolha do seu nome e convida para secretários os senhores doutor Dario de Mello Pinto e Waldemar Alvim. Assim composta a mesa, o senhor presidente convida o secretário senhor Waldemar Alvim a ler o relatório da diretoria, que é concebido nos seguintes termos: "Senhores acionistas: Em cumprimento ao que determina os estatutos, venho dar-vos ciência de

que o ano social de 1 de julho de 1931 a 30 de junho de 1932, correu normalmente, sem maior desenvolvimento de negócios e, como podereis verificar pelo balanço publicado no "Diário Oficial" de 27 de agosto corrente, com resultados exíguos. Tenho entretanto esperanças de que, tornando-se as nossas marcas de indústria mais conhecidas, o que estou fazendo com auxílio de propaganda, para o futuro exercício se poderá apresentar melhor resultado. Agradeço a todos os auxiliares a sua colaboração para o bom andamento de todos os serviços da corporação. De acordo com os estatutos,

cabe-vos eleger os membros do conselho fiscal e suplentes para o exercício de 1.º de julho de 1932 a 30 de junho de 1933. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1932. — *Claudio Augusto Pinto Coelho.*

Pede então o senhor presidente ao acionista Sr. José Joaquim Pereira Teixeira, membro do conselho fiscal para lêr o respectivo parecer, o qual é do teor seguinte: "O conselho fiscal da S. A. Corporação Industrial Brasília, tendo examinado detidamente os atos, contas e balanço da corporação, relativos ao exercício de 1.º de julho de 1931 a 30 de junho de 1932, achou-os perfeitamente de acôrdo e assim é de parecer que sejam os mesmos aprovados. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1932. José Joaquim Pereira Teixeira, Dr. Dario de Mello Pinto e Waldemar Alvim." Em seguida o senhor presidente submete este parecer a votação, sendo unanimemente aprovado.

Para passar a segunda parte da ordem do dia, eleição do conselho fiscal e suplentes para o futuro exercício, o senhor presidente suspende a sessão por quinze minutos.

Reaberta a sessão, verificou-se pela apuração das cédulas recolhidas, o seguinte resultado: Para o conselho fiscal os senhores Paulo de Noronha Bretas, José Pimenta de Mello Filho e José Joaquim Pereira Teixeira e suplentes, os senhores Dr. Dario de Mello Pinto, David Antunes de Oliveira Guimarães e Waldemar Alvim. Assim, o senhor presidente declarou eleitos para o conselho fiscal, os senhores Paulo de Noronha Bretas, José Pimenta de Mello Filho e José Joaquim Pereira Teixeira e para suplentes, os senhores Dr. Dario de Mello Pinto, David Antunes de Oliveira Guimarães e Waldemar Alvim.

Em seguida, o senhor presidente diz que, nada mais havendo a tratar, daria a palavra a qualquer acionista que dela quizesse fazer uso. Ninguém a pedindo, o senhor presidente encerra a sessão, lavrando-se a presente ata que vai assinada por todos os presentes. — *David Antunes de Oliveira Guimarães.* — *Dario de Mello Pinto.* — *Waldemar Alvim.* — *Adrião Nunes de Azevedo.* — *Paulo de Noronha Bretas.* — *José Pimenta de Mello Filho.* — *Claudio Augusto Pinto Coelho.* — *Irmãos Azevedo.* — *Manoel Nunes Coelho de Azevedo.* — *José Joaquim Pereira Teixeira.*

(C 4.721 — 28-9-32 — 65\$300.)

SOCIEDADES CIVIS

CENTRO DOS CARTEIROS

Resumo da ata da assembléa geral extraordinária do Centro dos Carteiros, realizada em 30 de agosto de 1932.

A's dezoito horas, na séde social deste centro, á rua do Rezende sessenta e cinco e sessenta e sete, segundo andar, conforme convocação publicada no *Jornal do Brasil* e *Diario Oficial*, dos dias vinte e sete, vinte e nove e trinta do corrente mês, de agosto, para preenchimento por eleição do cargo vago de presidente, e bem geral, foi aberta a sessão pelo senhor vice-presidente, senhor Arthur Teixeira Chaves, que pediu a assembléa que indicasse um associado para na forma dos estatutos, presidir os trabalhos.

Foi indicado e aceito o senhor João Lopes de Castro, que convidou os senhores Epiphânio Evangelista do Amaral e João Freire de Andrade para servirem, respectivamente, de primeiro e segundo secretários, que aceitaram. O senhor presidente suspendeu a sessão na forma dos estatutos, afim de proceder á eleição. Reaberta a mesma, o senhor presidente convidou os senhores Manoel Durval Telles de Faria e Orlando Fernandes de Miranda para servirem de escrutinadores. Feita a chamada dos associados inscritos no livro de presença pelo senhor 1.º secretário, verificou-se haverem votado setenta e seis associados, com o seguinte resultado: José Jacob Muller, quarenta e seis votos; Arthur Teixeira Chaves, vinte e nove votos e Joaquim José da Silva, um voto, pelo que foi lavrado o termo eleitoral, o qual foi aprovado sem protesto e contra protesto. Diante deste resultado o senhor presidente proclamou eleito o senhor José Jacob Muller em preenchimento da vaga do senhor José Marques da Silva, que havia renunciado, convidando os senhores Manoel Francisco do Nascimento e Caio de Medeiros, para em comissão, acompanharem o presidente eleito, até a mesa, onde chegando foi saudado e impossado pelo presidente da assembléa sob uma salva de palmas, o que o senhor José Jacob Muller agradeceu. No bem geral foram ratificadas as sugestões já aprovadas unanimemente, na assembléa de dezessete de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois. Foi apresentada uma proposta assinada pelos senhores Leopoldo L. de Barrôs, Manoel D. T. de Faria e João Clemente da Silva, á qual o senhor presidente encaminhou á comissão de reforma de estatutos, visto ser assunto inerente. O senhor Porcino Vieira propoz e foi aceito que a mesa ficasse autorizada a verificar a forma impropria pela qual estão redigidas as atas de reuniões de diretoria e conselho, depois de doze de março ultimo até a presente data, preenchendo algumas lacunas e cancelando termos que não podem figurar falados ou escritos no meio de pessoas civilizadas e outros que não tiveram confirmação na escrituração de atos passados. O Sr. Gustavo Adolpho Vogel propôs e foi aceito um voto de louvor á mesa que presidiu aos trabalhos. O Sr. presidente, submetendo á discussão a redação da ata, não havendo quem pedisse a palavra submeteu-a a votos, á qual foi aprovada. Agradecendo a presença dos senhores associados, encerrou os trabalhos ás vinte horas e quarenta e cinco minutos.

Sala das Sessões do Centro dos Carteiros, trinta de agosto de mil novecentos e trinta e dois. — *João Lopes de Castro*, presidente. — *Epiphânio Evangelista do Amaral*, 1.º secretário. — *João Freire de Andrade*, 2.º secretário.

(C — 4.717-28-9-32-56\$100)

ANÚNCIOS

Banco de Operações Mercantis

De acôrdo com o art. 6 e com os poderes do art. 11, dos estatutos, foi nomeado gerente deste banco o Sr. Ernesto Stessel. — *A diretoria.*

(C-5.214-28-9-32-5\$100)

Carga manifestada para o porto de Santos

Tendo sido extraviado o conhecimento de carga a seguir mencionado, de mercadoria conduzida pelo navio-motor alemão *Monte Olivia*, entrado neste porto, em 27 de julho de 1932, procedente de Hamburgo e escalas, Theodor Wille & Comp. Ltda., agentes do referido navio, de acôrdo com os decretos ns. 19.473, de 10 de dezembro de 1930; n. 19.754, de 18 de março de 1931 e n. 20.454, de 29 de setembro de 1932, levam ao conhecimento de quem interessar, que essa mercadoria será entregue nos termos dos citados decretos, afim de serem despachadas nesta Alfandega do Rio de Janeiro e retirada para consumo:

Conhecimento n. 32, de Aalesund, via Hamburgo, marca MECA 9.779 — Santos — 95 caixas ns. 1/95, com bacalháu, á ordem.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1932. — *Theodor Wille & Comp., Ltda.*, agentes.

(C-4.530-27-9-32-42\$800-3 vezes)

Aviso

PAQUETE INGLÊS "ASTURIAS". ENTRADO DE SOUTHAMPTON E ESCALAS, EM 25 DE SETEMBRO DE 1932

Comunicamos a quem possa interessar que, em vista do decreto n. 21.605, de 11 de julho de 1932, foi descarregada neste porto para os armazens da Alfandega, a carga vinda pelo supra citado vapor, destinada ao porto de Santos, tendo sido aberto o respectivo manifesto, por ordem do Sr. inspetor da Alfandega, considerando-se, para todos os fins e feitos, a mesma carga definitivamente entregue.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1932. — *For The Royal Mail Steam Packet Co., H. B. Wood, Act. Chief Representative.*

(C-4.533-27-9-32-33\$600-3 vezes)

"Lar Brasileiro"

ASSOCIAÇÃO DE CREDITO HIPO-TECARIO

JUROS DE OBRIGAÇÕES AO PORTADOR

(Debentures), 8 %, série A

Na séde desta sociedade, á rua do Ouvidor n. 90, nesta Capital, será pago, a partir de 1 de outubro proximo, o coupon n. 6, dessas obrigações, correspondente ao trimestre a vencer-se a 30 do corrente.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1932. — *A diretoria.*

(C-5.207-27-9-32-30\$600-3 vezes)

Companhia Fiação e Tecidos Sarmento

De acôrdo com o art. 28 dos estatutos, convoco para o dia 15 de outubro proximo futuro, ás quatorze (14) horas, a rua da Alfandega n. 47-4º andar, para tomar conhecimento do relatório, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao último exercício.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1932. — O diretor-presidente, *Antenor Ferreira Marques.*

(C-4.719-28-9-32-24\$500-3 vezes)

Lojas Americanas S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convocação para o dia 10 de outubro proximo futuro

São convidados os Srs. acionistas para uma assembléa geral extraordinaria, a realizar-se na sede social, no edificio da A Noite, 15° (praça Mauá), no dia 10 de outubro proximo futuro, ás 14 horas, afim de:

a) tomar conhecimento da renúncia de membros da diretoria e do conselho fiscal;

b) deliberar sobre o preenchimento das vagas existentes na diretoria e no conselho fiscal; e

c) deliberar sobre a proposta, apresentada por um grupo de acionistas, da reforma dos estatutos;

d) tomar conhecimento dos atos praticados pela administração até o dia 9 de outubro.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1932.
(C—4.389—23-9-32—122\$400—8 vezes)

Caixa Auxiliar de Socorros Imediatos dos Empregados do Movimento da Estrada de Ferro Central do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De acôrdo com a letra C do art. 126 dos estatutos, convido os Srs. associados qüites a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 1 de outubro proximo, ás 19 horas, na sede social, á rua General Caldwell n. 162, para leitura, discussão e votação do parecer da comissão de tomada de contas.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1932.
— Pelo 1° secretário, *Francisco Cordeiro Marçal Lima*, chefe da secretaria.

(C—4.706—26-9-32—24\$500—3 vezes)

Companhia Bettenfeld S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no proximo dia 29 do corrente, ás 15 horas, na sede da companhia, á rua Real Grandeza n. 200, afim de tomarem conhecimento do relatório apresentado pela diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao ano social encerrado em 30 de junho proximo findo e bem assim elegerem os diretores e membros do conselho fiscal e seus suplentes, tudo de acôrdo com o art. 26 dos nossos estatutos.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1932.
— A diretoria.

(C—4.342—13-9-32—33\$700—3 vezes)

Fábrica Maracanã S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Ficam os Srs. acionistas convidados para a assembléa geral ordinaria a realizar-se no dia 30 de setembro, ás 14 horas, na sede social, á rua Conde de Bomfim n. 1.293, estando desde já á sua disposição os documentos a que alude o art. 147 do decreto-n. 434, de 1891.

(C—4.745—28-9-32—7\$100)

Companhia Industrial de Madeiras da Barra de São Matheus

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

São convocados os acionistas desta companhia, para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, a realizar-se na sede social, á rua Barão de Itapagipe n. 43, ás 14 horas do dia 30 do corrente, afim de deliberarem sobre uma proposta de renovação de emprestimo.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1932.
— *Thomaz Silva*, diretor-secretário.

(C—4.720—28-9-32—9\$200)

Companhia de Armazens Gerais Sant'Anna

RUA VISCONDE DE INHAUMA N. 60

Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidam-se os acionistas a se reunirem na sede social, no dia 3 de outubro, ás 14 horas, para tratarem da modificação das taxas combinadas para o 1° mês de armazenamento e da percentagem de comissão.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1932.
— A diretoria.

(C—5.213—28-9-32—27\$500—3 vezes)

Companhia Hotéis do Brasil

Não tendo reunido, por falta de número, a assembléa geral ordinaria, convocada para 12 do corrente, afim de tomar conhecimento do relatório, balanço e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativo ao ano findo em 30 de junho de 1932, são novamente convocados os Srs. acionistas a se reunirem no dia 14 de outubro proximo, á rua do Riachuelo n. 124, ás 13 horas, para o mesmo fim da convocação feita em 26 de agosto do corrente ano e publicada no *Diário Oficial* de 27 do mesmo mês.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1932.
— A diretoria.

(C—4.716—28-9-32—11\$200)

Protesto

O abaixo assinado, proprietario e residente á rua Venancio Ribeiro sem número (serra dos Pretos Fôrros), nesta cidade, protesta e declara, para ressalva de seus direitos e a bem de seus interesses, não se entender consigo a responsabilidade dos titulos emitidos por pessoa de igual nome, a favor do Banco Economico do Rio de Janeiro, em 13 de fevereiro de 1924, 4 de abril e 23 de junho de 1929, dos quais foram portadores Antonio M. Azevedo Silva, José Antonio da Lima e Olivio Nunes.

Distrito Federal, 28 de setembro de 1932. — *José Ignacio da Silva*

Reconheço a firma de José Ignacio da Silva.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1932. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Annibal Gomes*, tabelião interino.

(C—4.714—28-9-32—17\$300)

Aviso

Enedina Pires de Siqueira, na qualidade de inventariante do espólio deixado por seu falecido marido, Francisco Ferreira de Siqueira Junior, torna público que se extraviou o conhecimento número 254, de 10 de abril de 1913, da caução feita por seu finado marido, na importância de 7:000\$000, representada por sete apólices da dívida pública da União, ns. 297.129 a 297.135, declarando tornar tal documentos nulo para todos os efeitos, caso o mesmo venha a aparecer. — *Enedina Pires de Siqueira*.

Reconheço a firma de Enedina Pires de Siqueira.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1932. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Antonio Salviano*, tabelião.

(C—4.712—28-9-32—8\$200)

Aviso

Enedina Pires de Siqueira, na qualidade de inventariante do espólio deixado por seu falecido marido, Francisco Ferreira de Siqueira Junior, torna público que se extraviou o conhecimento número 719, de 6 de dezembro de 1904, da caução feita por seu finado marido, na importância de 1:000\$000, representada pela apólice da dívida pública da União, número 297.128, declarando tornar tal documento nulo para todos os efeitos, caso o mesmo venha a aparecer. — *Enedina Pires de Siqueira*.

Reconheço a firma de Enedina Pires de Siqueira.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1932. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Antonio Salviano*, tabelião.

(C—4.711—28-9-32—8\$200)

Abrigo Tereza de Jesus

RUA IBITURUNA N. 53

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De ordem do Sr. presidente, convido todos os Srs. associados qüites a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no proximo dia 30 do corrente, ás 20 horas, afim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) leitura do relatório da diretoria;
b) aprovação do parecer do conselho fiscal;

c) eleição do conselho fiscal para o exercicio de 1932 a 1933;

d) interesses sociais. — *Henrique Andrade*, 1° secretário.

(C—5.215—28-9-32—22\$000—2 vezes)

Vendas por alvará

O corretor Antonio Vaz de Carvalho Junior, autorizado por alvará do Dr. juiz da 5ª Vara Cível, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 4 de outubro, 120 apólices uniformizadas, de 1:000\$, 5 %, pertencentes com a clausula "Dotais" a Marguerite Pauline Grange, casada com Pablo Santiago Pourtal.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1932. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

(C—4.713—28-9-32—7\$100)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas de selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Devem ser remetidas às importâncias em valores postais.

As "Leis Usuais da Republica" têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Atos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro.. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913) 3\$00

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906..... 5\$00

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 4\$00

Alfandegas (Consolidação das leis das) 5\$000

Alistamento eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M).... 5\$00

Alistamento e eleições federais (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917) 5\$00

Arquivo Nacional (Publicações do):

Volume I	10\$000
Volume III	5\$000
Volume IV	5\$000
Volume V	5\$000
Volume VI	8\$000
Volume VII	7\$000
Volume VIII	7\$000
Volume IX	5\$000
Volume X	6\$000
Volume XI	6\$000
Volume XII	6\$000
Volume XIII	3\$000
Volume XIV	3\$000
Volume XV	8\$000
Volume XVI	3\$000
Volume XVII	6\$000
Volume XVIII	3\$000

Volume XX	4\$000
Volume XXI	6\$000
Volume XXIII	8\$000
Volume XXIV	6\$000
Volume XXVI	7\$000

Conferencias: A. Bezerra, diretor do Arquivo:

I. A vida domestica da Imperatriz Leopoldina — II. O general Lima e Silva — III. A biblioteca de Oliveira Lima — IV. Marcilio Dias — V. A Parafha no seculo XVI — VI. Os fatores da Independencia	5\$000
---	--------

Arquivo da Tesouraria da Bafa (Sinopsis das Sismarias do).... 6\$000

Armazens Gerais (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 5\$00

Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1906.....	6\$000
Ano de 1917.....	10\$000
Ano de 1918.....	8\$000
Ano de 1919.....	8\$000
Ano de 1920.....	8\$000
Ano de 1921.....	10\$000
Ano de 1922.....	12\$000
Ano de 1923.....	16\$000

Autorais (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 5\$00

Autorais (Direitos). Decreto numero 4.790, de 2 de janeiro de 1924 5\$00

Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 1\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de)..... 1\$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa 8\$500

Anais do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume 10\$000

Acidentes no trabalho (decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498, de 1919) 1\$000

Aposentadoria (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931 5\$00

Acumulações remuneradas (Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931) 5\$00

B

Bancos e Casas Bancarias (Liquidação extrajudicial) — Dec. numero 19.634, de 28 de janeiro de 1931 5\$00

Bancos — Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 1.728, de 16 de março de 1921). Carteira de Redescoto (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921, e Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921, "Crea os logares de delegados fiscais das operações cambiais e bancarias"). 1\$000

Brasil em Haya (O), W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da) Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923..... 5\$00

C

Catalogo de pares de estrelas para a determinação da hora pelo metodo de Zinger, organizado por Alliryo de Mattos. 8\$000

Coletorias Federais (Instruções para organização dos balancetes das) 1\$000

Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) 1\$500

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.940, de 1927) 1\$000

Caixas de Aposentadorias e Pensões (Decreto n. 20.465 de 1 de outubro de 1931). Reforma a legislação 1\$500

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000

— Projeto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projeto (Comissão Especial do Senado) 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M) 6\$000

— Pareceres sobre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M).. 2\$000

— Projeto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 3\$000